

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOKOLO Nº 7687/2017 07/07/2017 15:06

INTERESSADO

DANIELE SCHATZ

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO

Assinatura

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

*Trabalhar
do dia 20/06*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARANÁ
PROTOCOLO Nº <u>7.687</u>
EM <u>07/07/2014</u>
<u>Marcos</u>
FUNCIÓNARIO

DANIELE SCHATZ,

brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED]
[REDACTED] devidamente inscrita no CPF/MF [REDACTED] residente e
domiciliada [REDACTED]
[REDACTED], neste ato representada por seu procurador, **Raphael Marcondes Karan**,
advogado inscrito na OAB/PR sob nº. 30.375, com escritório profissional no endereço
do impresso - onde recebem intimações -, vem com o devido respeito, com fundamento
no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresentar

REPRESENTAÇÃO

EM FACE DO

DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES,

brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, portador do [REDACTED]
[REDACTED] residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, [REDACTED]
[REDACTED] pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | oab: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO - PARANÁ - CEP: 83.601-090

(41) 3399-1926 | (41) 3392-6348 | (41) 99192-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR



DOS FATOS

A Autora promove três Ações Populares na Comarca de Campo Largo, a saber:

- a) AP nº 0000561-32.2017.8.16.0026, em que questiona uma nomeação para cargo em comissão junto ao Detran no Município, tendo como procurador o ora subscritor e como demandados, o ora Réu, Soraya Pacheco Lima, o Estado do Paraná e o Governador Beto Richa, na qual foi concedida tutela de urgência não recorrida;
- b) AP nº 0001156-31.2017.8.16.0026, em que discute uma nomeação para cargo em comissão junto a Secretaria de Saúde do Estado, tendo como procurador o ora subscritor e como demandados, o ora Réu, Erica Regina da Silva, o Estado do Paraná e o Governador Beto Richa;
- c) AP nº 0001758-22.2017.8.16.0026, em que discute a utilização indevida de servidores públicos em proveito pessoal e desvirtuado, tendo como procuradora a Dra. Flávia Nassar e demandados, o ora Réu, Aline Stochero e Thiago Stochero.

Posteriormente a essas distribuições, propôs outras cinco Ações Populares contra o Deputado Alexandre, com base nas prestações de contas veiculadas no “Portal da Transparência” da Assembleia Legislativa, quais sejam:

- a) AP nº 0002108-10.2017.8.16.0026, em que discute a utilização de verbas parlamentares para fins de promoção pessoal, com concessão de tutela de urgência, não recorrida;
- b) AP nº 0003267-85.2017.8.16.0026, em que também discute a utilização de verbas parlamentares para fins de promoção pessoal, com concessão de tutela de urgência, suspensa apenas parcialmente pelo TJPR;

①



- c) AP nº 0003484-31.2017.8.16.0026, em que discute a utilização de verbas parlamentares de “alimentação” para uso pessoal e desvirtuado, com concessão de tutela de urgência em primeiro grau, suspensa apenas parcialmente;
- d) AP nº 0003866-24.2017.8.16.0026, em que discute a utilização de verbas parlamentares de “combustível” para uso pessoal e desvirtuado;
- e) AP nº 0004252-54.2017.8.16.0026, em que discute a utilização de verbas parlamentares de “serviços técnicos” para uso pessoal e desvirtuado, tendo como procuradora a Dra. Flávia Nassar, logrando a concessão de tutela de urgência parcial em primeiro grau.

Em paralelo, a Autora recebeu uma Ação de Indenização por Dano Moral proposta pelo Deputado Alexandre, em razão de supostas ofensas no *Facebook*, na qual, em sua defesa, promoveu pedido contraposto de mesmo conteúdo reparatório, forte no abuso do direito de ação pelo Deputado, já que fez uso de sua pretensão para fins de vingança e para intimidar, oprimir, reprimir e acovardar a cidadã.

Ainda em paralelo, o Ministério Público do Paraná, a partir das Ações Populares, deflagrou no mínimo três Inquéritos Cíveis Públicos, dos quais um ensejou a propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, deferida a tutela provisória de bloqueio de bens, não suspensa pelo TJPR em grau de recurso.

Tais ações redundaram em matérias televisivas, nas emissoras Band e RPC, promovidas por iniciativa exclusiva das próprias entidades e da Assessoria de Imprensa do MP, bem como, divulgações na imprensa escrita e em mídias eletrônicas.

O Deputado, não logrando êxito em suas defesas processuais, lançou mão do último recurso que lhe restava: ofender os atores processuais em rede nacional, com intuito de vingança e intimidação, reincidindo em seu ideal espúrio de constrangimento, repressão e opressão.



Ao mesmo tempo, com acusações levianas e infundadas, tentou retirar a credibilidade daqueles e das denúncias junto à opinião pública.

Imbuído neste espírito, o Deputado tomou lugar na Tribuna da Assembleia Legislativa, em 20 de junho de 2017, e, pasme Vossa Excelência, proferiu o seguinte discurso:

DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (PSD): Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, Sr.s e Sr.as Deputados, telespectadores que nos assistem pela TV Assembleia, demais presentes no Plenário. Eu subo à tribuna, hoje, para falar sobre um assunto totalmente desconfortável para minha pessoa, porque eu sou um sujeito que não gosto de me expor, também não sou acostumado a expor pessoas, nem instituições, nem estabelecimentos, mas o que está em jogo aqui é a minha vida pessoal, a minha vida profissional e a minha vida política, o respeito que a minha cidade tem por mim, a confiança dos meus eleitores, os valores que recebi do meu pai e da minha mãe, enfim, nos últimos dias, tenho sido achacado por pessoas inescrupulosas da minha cidade e esse pronunciamento é mais focado na minha cidade. Quanto tempo se leva para construir uma história? A minha: 43 anos. Quanto tempo leva para se destruir uma história? Sete minutos de exposição na mídia. Foi o que aconteceu. Questionado por uma ação popular de uma moradora sobre gastos e ressarcimento com alimentação que levou Judiciário ao erro, Ministério Público ao erro, mídia ao erro e, ontem, até o Procurador Federal Sr. Deltan levado ao erro, porque expôs no seu Facebook a minha foto enaltecendo a figura de uma pessoa chamada Daniele Schatz, que não tem medido esforços para denegrir a minha imagem na minha cidade. Ação essa fraudulenta. Por quê? Por que as informações obtidas do Portal da Transparência da Assembleia foram adulteradas. Isso é crime! Isso é fraude! Contra essa guria eu já tenho um B.O., eu já tenho ação contra danos morais e eu, amanhã, no mais tardar amanhã, estou protocolando uma queixa-crime por calúnia e difamação, e estou oficiando o Ministério



Público para que represente a Dona Daniele por fraude processual. A Dona Daniele - e eu cito aqui - é uma laranja, tem condenação por processo de sentença condenatória a devolver quase R\$ 24 mil para seu sócio, que ela deu um calote, essa idoneidade dessa pessoa. A Dona Daniele diz que ela é a paladina da justiça, que há dezoito anos ela fiscaliza o Erário Público. Só eu até agora ela fiscalizou e entrou com uma ação, só contra a minha pessoa. E detalhe, será que ela não sabe que o seu advogado Sr. Rafael Karan responde uma ação civil pública por fraude em concurso público na Companhia de Energia de Campo Largo, a Cocel? Fraude porque recebeu, segundo consta a ação civil pública o gabarito de uma prova de concurso de forma antecipada. O sujeito acertou 100% da prova. Detalhe, quatro questões anuladas. A fraude não para por aí. Também diz que cometeu fraude, no que diz respeito aos critérios que o concurso pedia, no que diz respeito a horas de estágio. Bom, aqui estamos falando de fraude. Vocês já vão entender onde vou chegar. A irmã do Sr. Rafael Karan chama-se Saini Karan e aí fecha todo esse cerco. Ex- funcionária minha, Chegou a ganhar em meu gabinete R\$ 14 mil por mês. Contra essa guria, essa moça tenho BO por ameaça, tenho representação na OAB. É essa figura, mais o seu irmão e a Dona Daniele que me achacam na minha cidade. Que tentam destruir a minha imagem. E não posso me calar, porque isso é diário. Então, quero só aqui encerrar o meu pronunciamento dizendo que eu, falando aos moradores de Campo Largo, nasci naquela cidade, moro naquela cidade, trabalho naquela cidade, eu vivo o meu dia a dia na cidade. Jamais iria desrespeitar a confiança dos meus eleitores. As minhas conquistas, através da minha atividade parlamentar, surtiram efeito positivo na minha cidade. Uma cidade que ficou 24 anos sem representação e restabeleceu força política, junto ao Governo do estado, através d a minha eleição. E eu conduzo o meu trabalho com muita propriedade, com responsabilidade, sempre colocando a minha cidade em primeiro lugar. E a confiança das pessoas e de líderes de todo Estado eu conquistei de uma forma muito simples, sendo verdadeiro. E é o que fiz aqui hoje. Obrigado. ①



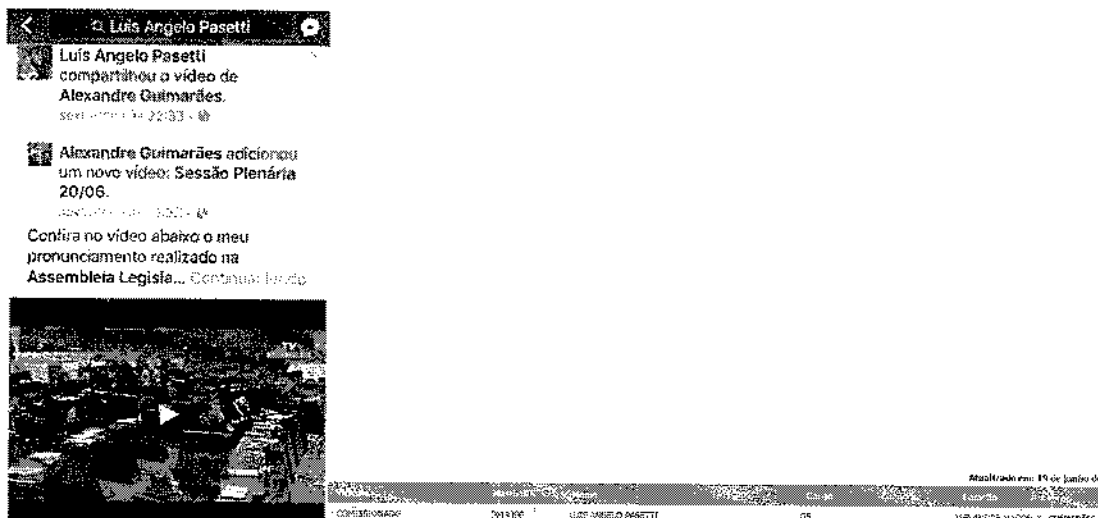
Tal discurso, de cerca de 8 minutos, foi transmitido pela TV Assembléia, de amplitude nacional.

Não obstante, foi reproduzido via "WhatsApp" a razão de milhares de cópias e compartilhamentos pessoais.

Por fim, ainda foi reproduzido no Facebook oficial do Deputado:



Tal vídeo foi compartilhado pelo menos 19 vezes, inclusive no facebook de comissionados do Deputado: (1)





Dele, pode-se observar a nítida e única intenção do Deputado de ofender a reputação da Autora, atacando sua intimidade, sua imagem, sua honra objetiva e subjetiva.

De pronto, vê-se que o Deputado levou à Tribuna, reservada para atividade parlamentar, problemas pessoais seus, com o flagrante interesse de se aproveitar da mídia televisiva nacional e dar vazão à difamação coletiva.

Observe-se: "Eu subo à tribuna, hoje, para falar sobre **um assunto totalmente desconfortável para minha pessoa**, porque eu sou um sujeito que não gosto de me expor, também não sou acostumado a expor pessoas, nem instituições, nem estabelecimentos, mas **o que está em jogo aqui é a minha vida pessoal, a minha vida profissional e a minha vida política**, o respeito que a minha cidade tem por mim, a confiança dos meus eleitores, os valores que recebi do meu pai e da minha mãe, enfim, nos últimos dias, tenho sido achacado por pessoas inescrupulosas da minha cidade e esse pronunciamento é mais focado na minha cidade".

Lamentavelmente, serviu-se do Púlpito para expor a Autora da seguinte forma: "Questionado por uma ação popular de uma moradora sobre gastos e ressarcimento com alimentação que levou Judiciário ao erro, Ministério Público ao erro, mídia ao erro e, ontem, até o Procurador Federal Sr. Deltan levado ao erro, porque expôs no seu Facebook a minha foto enaltecendo a figura de uma pessoa chamada Daniele Schatz, que não tem medido esforços para denegrir a minha imagem na minha cidade. Ação essa fraudulenta. Por quê? Por que as informações obtidas do Portal da Transparência da Assembleia foram adulteradas. Isso é crime! Isso é fraude! Contra essa guria eu já tenho um B.O., eu já tenho ação contra danos morais e eu, amanhã, no mais tardar amanhã, estou protocolando uma queixa-crime por calúnia e difamação, e estou oficiando o Ministério Público para que represente a Dona Daniele por fraude processual. A Dona Daniele - e eu cito aqui - é uma laranja, tem condenação por processo de sentença condenatória a devolver quase R\$ 24 mil para seu sócio, que ela deu um calote, essa idoneidade dessa pessoa. A Dona Daniele diz que ela é a paladina da justiça, que há dezoito anos ela fiscaliza o Erário Público. Só eu até agora ela fiscalizou e entrou com uma ação, só contra a minha pessoa. (...) É essa figura, mais o seu irmão e a Dona Daniele que me achacam na minha cidade".



A toda evidência, presente o dolo, bem como, a gravidade das acusações, com evidente mácula à imagem e reputação da Autora.

O Deputado ofendeu a Autora na medida em que lhe atribuiu acusações de “tentar **denegrir** sua imagem”, de “**achacá-lo**”, de ter ingressado com uma “**ação fraudulenta**”, além de incurso em “**crimes**”, “**fraude**”, “**calúnia**”, “**difamação**” e “**fraude processual**”, aproveitando o ensejo para diminuí-la como “**guria**” e “**laranja**”, além de se referir que contra ela teria um **BO** e que a mesma teria dado um “**calote**”.

Vê-se no vídeo que o Deputado dá ênfase à termos como “**fraude**”, “**calúnia**”, “**difamação**”, “**fraude processual**” e “**adulteração**”, repetindo com bastante veemência as palavras “**crime**” e “**fraude**”.

O Deputado ainda asseverou ter **registrado uma ocorrência** (“BO”) contra a Autora, obviamente, para retirar-lhe a credibilidade junto ao povo que representa.

Contudo, acredite-se: **não há boletim de ocorrência contra a Autora até a presente data, seja ou não do Réu!**

Não parando por aí, o Deputado atribuiu à Autora a condição de “**laranja**” e de “**guria**”, a desmerecendo perante a sociedade e os telespectadores.

Por fim, o Deputado acabou com a reputação da Autora ao afirmar que a mesma é **caloteira**, que “**deu um calote**” em um sócio.

Essa situação que deriva de uma ação de índole civil é totalmente alheia ao interesse público e irrelevante para o deslinde das Ações Populares ou da atuação parlamentar do Réu.

Assim, crê-se que o Deputado incorreu em várias violações ao Regimento Interno que jurou cumprir, merecendo ser apenado com as sanções cabíveis, o que se demonstrará a seguir.

①



DO DIREITO

Extrai-se do Regimento Interno desta Casa:

Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar
Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - a perturbação da ordem das sessões da Assembleia ou das reuniões de Comissões;

II - a prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - o uso dos poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

IV - o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

V - a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;

VI - a revelação do conteúdo de debates ou deliberações que a Assembleia ou Comissão tenham resolvido que devam ficar secretos;

VII - a revelação de informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VIII - o uso de verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

IX - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;



X - o recebimento de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

XI - a celebração de acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-o a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados;

XII - a fraude, por qualquer meio ou forma, do regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado das deliberações;

XIII - a prática de crime ou contravenção penal.

Vê-se que o Deputado Alexandre Guimarães incorreu em violação a quatro obrigações materializadas nos seguintes incisos:

IV - o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

V - a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;

IX - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;

XIII - a prática de crime ou contravenção penal.

A toda evidência, utilizou-se de expressões e palavras atentatórias ao decoro parlamentar.

D



São essas expressões aquelas com que o Deputador ridicularizou a honra e a imagem da Autora: “tentar **denegrir** sua imagem”, “**achacá-lo**”, ingressar com uma “**ação fraudulenta**”, incurso em “**crimes**”, “**fraude**”, “**calúnia**”, “**difamação**” e “**fraude processual**”, aproveitando o ensejo para diminuí-la como “**guria**” e “**laranja**”, além de se referir que contra ela teria um **BO** inexistente e que teria dado um “**calote**”.

Por decorrência, incidiu na conduta vedada pelo inciso V, já que praticou ofensa moral à Autora dentro do Edifício da Assembléia Legislativa, utilizando-sem indevidamente de toda a estrutura e, inclusive, da divulgação pela TV Assembléia.

Não obstante, abusou da sua “imunidade parlamentar” quando de pronunciamentos na Tribuna para caluniar, difamar e injuriar a Autora.

Por decorrência, incorreu nos crimes acima citados, os quais também serão apurados na esfera judicial.

Há que se dosar que os danos foram graves, derivados das pesadas acusações infundadas proferidas contra direitos e garantias constitucionais da Autora, o que constitui uma conduta absolutamente reprovável.

De outro norte, a repercussão foi intensa, em rede nacional, com dissipação via *whatsapp* e no *Facebook* do Réu.

As penalidades cabíveis, segundo o Regimento Interno seriam de censura pela incidência na vedação das condutas dos incisos IV e V, sem prejuízo da susoensão das prerrogativas procedimentais previstas no art. 275, decorrentes da reincidência:

Art. 274. A censura escrita será determinada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e cumprida pela Mesa, por provocação do ofendido, do Presidente da Assembleia ou por Presidente de Comissão Permanente, ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos IV e V do art. 271 deste Regimento, ou reincidir nas condutas previstas nos incisos I a III do mesmo artigo.



Art. 275. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada de ofício pelo Plenário da Assembleia, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Deputado que incidir nas vedações dos incisos VI a VIII do art. 271 deste Regimento, ou reincidir nas condutas dos incisos IV e V do mesmo artigo.

Com relação às vedações dos incisos IX e XIII, deve ser aberto o respectivo processo disciplinar, resultando na aplicação das sanções cabíveis, conforme art. 272 do Regimento Interno:

Art. 280. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar instaurará processo disciplinar para investigar e atribuir a penalidade competente ao Deputado que incidir nas condutas constantes nos incisos IX a XIII do art. 271 deste Regimento.

Art. 272. As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são:

- I - censura verbal;
- II - censura escrita;
- III - suspensão de prerrogativas regimentais;
- IV - suspensão temporária do exercício do mandato;
- V - perda do mandato.

DOS PEDIDOS

Ex positis, requer-se a abertura do processo disciplinar correspondente, ao final sendo apenado o Deputado Alexandre Guimarães na forma do Regimento Interno da Assembléia, pela sanção máxima cabível, diante da gravidade e repercussão do caso.

Requer-se a produção de todas as provas cabíveis, especialmente documental e testemunhal.

①



Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Largo, na data do protocolo.

RAPHAEL MARCONDES KARAN

OAB/PR 30.375

Advogado



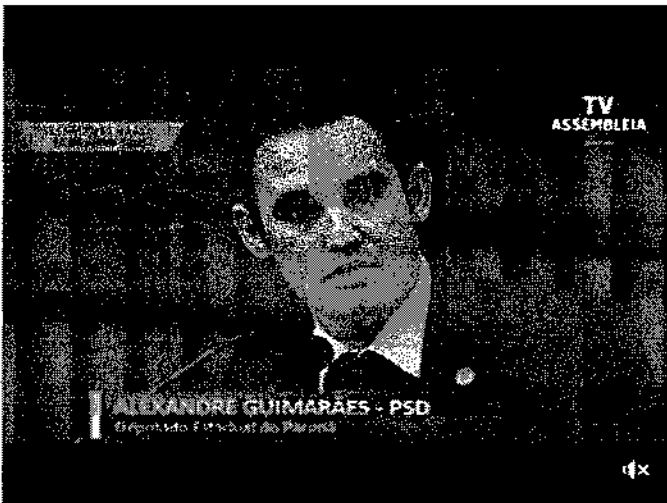
Alexandre
Guimarães
@deputadoalexandreguim
araes

- Página inicial
- Sobre
- Fotos
- Curtidas
- Videos
- YouTube
- Twitter
- Publicações

Curtiu Seguido Compartilhar

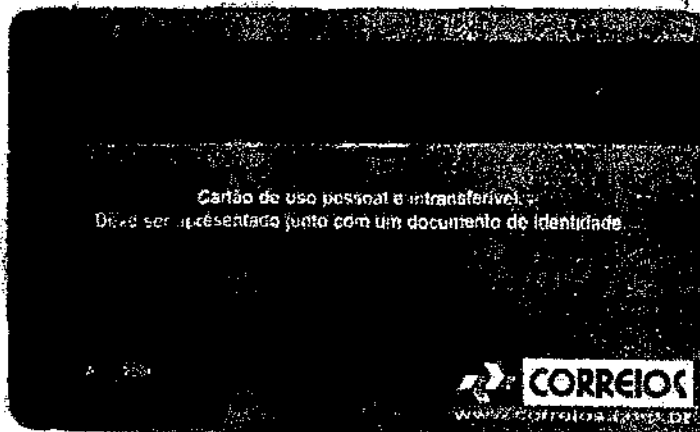
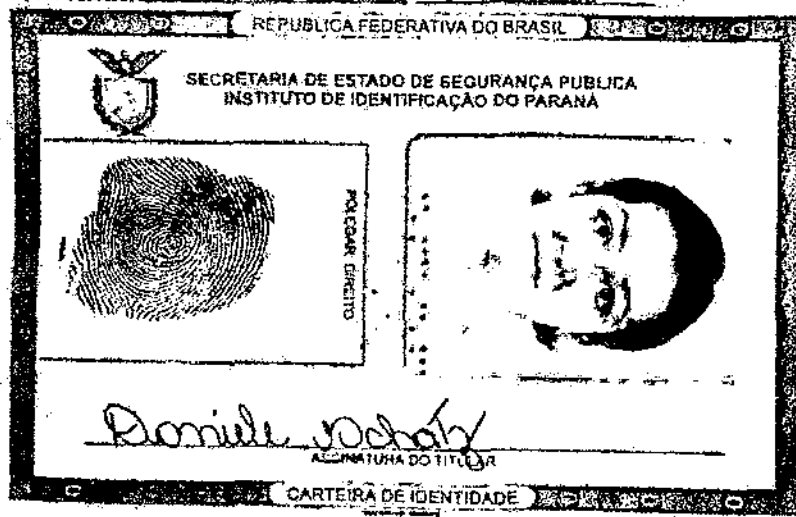
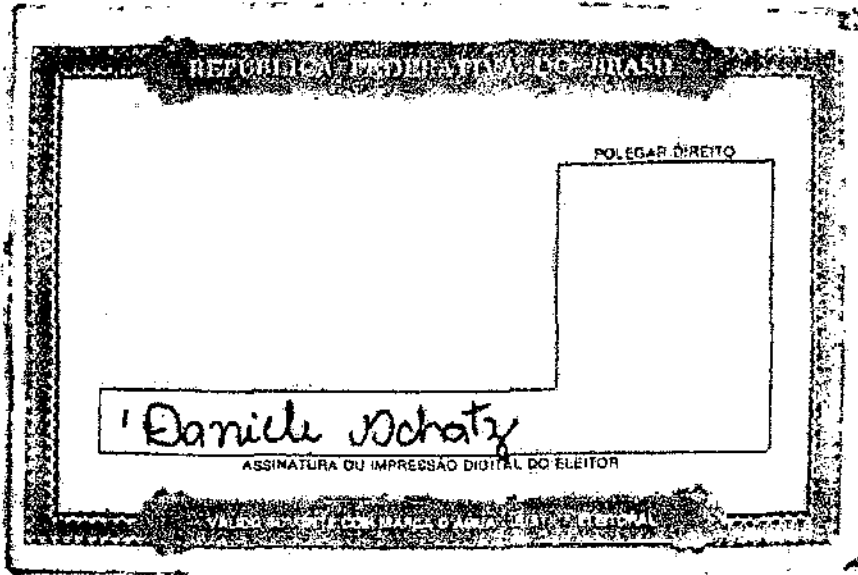
Alexandre Guimarães
23 de Junho às 13:50

Confira no vídeo abaixo o meu pronunciamento realizado na Assembleia Legislativa Do Paraná, na sessão plenária da última terça-feira (20).



2.1 mil visualizações

Curtir Comentar Compartilhar



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.24.GU7PL.R.VGP.JUP73





REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
DANIELE SCHATZ

DATA DE NASCIMENTO: **23/10/1982** Nº INSCRIÇÃO: [REDACTED] ZONA: **009** SEÇÃO: **0188**

MUNICÍPIO / UF: **CAMPO LARGO/PR** DATA DE EMISSÃO: **04/02/2014**

[Signature]
Des. Edson Luiz Vidal Pinto

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO: **31/08/1999**

NOME: **DANIELE SCHATZ**

FILIAÇÃO: **ERASMO SCHATZ**
SOELI TEREZINHA SCHATZ

NATURALIDADE: **CURITIBA/PR** DATA DE NASCIMENTO: **23/10/1982**

DOO ORDEM: **COMARCA=CURITIBA/PR, 3 OFÍCIO**
C.NASC 46706, LIVRO=659, FOLHA=506

CPF: [REDACTED] *[Signature]*
GERMÃO DO NASCIMENTO FILHO

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7 116 DE 29/08/83



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJB83 96523 BZFFD HQ32A



PROCURAÇÃO

DANIELE SCHATZ, brasileira, solteira, tosadora, [REDACTED]
[REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]
[REDACTED] através do presente, constitui
como seu procurador **RAPHAEL MARCONDES KARAN**, brasileiro, casado,
advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 30.375, com escritório profissional na
Rua XV de Novembro, nº 1713, 3º andar, Centro, Campo Largo/PR, CEP
83.601-030, outorgando-lhe todos os poderes para que o Outorgado, em
conjunto ou separadamente proceda a defesa dos legítimos interesses e direitos
da Outorgante, em Juízo, para o foro em geral, com os poderes das cláusulas
AD JUDICIA e **EXTRA JUDICIA**, podendo requerer junto às autoridades do
Poder Judiciário, de qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Regional ou
Superior de todo o País, podendo firmar documentos, propor ações, oferecer
defesas, embargos, recursos, podendo variar de ações e de recursos, acordar,
transigir, agravar, receber e dar quitação, desistir de ações, substabelecer com
ou sem reserva de poderes, enfim, praticar todos os atos, por mais especiais que
sejam, para o fiel cumprimento e perfeito desempenho do presente mandato,
inclusive perante repartições públicas, especialmente para propor Ação Civil
Pública, em face de **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**.

Campo Largo, 17 de janeiro de 2017.

Daniele Schatz

PROJUDI - TUPRIOE
Resolução do Projudi do TJPR/IOE nº 11.419/2006.
Lei nº 11.419/2006. Resolução do Projudi do TJPR/IOE nº 11.419/2006.
MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006. Resolução do Projudi do TJPR/IOE nº 11.419/2006.
Identificador: P.1X13 Y2XUE HQB4S L6VZY
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, Resolução do Projudi do TJPR/IOE nº 11.419/2006.
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudif> - Identificador: P.1X13 Y2XUE HQB4S L6VZY



PROJUDI
SISTEMA DE REGISTRO DE PETIÇÕES
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA

TIPO DE PETIÇÃO: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
DATA DE PRODUÇÃO: 23/06/2017
HORA DE PRODUÇÃO: 14:41

DATA: 23/06/2017
HORA: 14:41

ORIGEM DA PETIÇÃO: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
SUBSTÂNCIA: 0006604-82.2017.8.16.0026
COMPLIMENTOS:

REQUERENTE: VITORIO KARAN
REQUERIDO: VITORIO KARAN

SERVIDOR RESPONSÁVEL: VITORIO KARAN
PROFESSOR: VITORIO KARAN

ASSINATURA: VITORIO KARAN
CPF: 00000000000

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2017
HORA DE ASSINATURA: 14:41

LOCAL DE ASSINATURA: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

PROJUDI
SISTEMA DE REGISTRO DE PETIÇÕES
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA

TIPO DE PETIÇÃO: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
DATA DE PRODUÇÃO: 23/06/2017
HORA DE PRODUÇÃO: 14:41

DATA: 23/06/2017
HORA: 14:41

ORIGEM DA PETIÇÃO: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
SUBSTÂNCIA: 0006604-82.2017.8.16.0026
COMPLIMENTOS:

REQUERENTE: VITORIO KARAN
REQUERIDO: VITORIO KARAN

SERVIDOR RESPONSÁVEL: VITORIO KARAN
PROFESSOR: VITORIO KARAN

ASSINATURA: VITORIO KARAN
CPF: 00000000000

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2017
HORA DE ASSINATURA: 14:41

LOCAL DE ASSINATURA: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

PROJUDI
SISTEMA DE REGISTRO DE PETIÇÕES
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA

TIPO DE PETIÇÃO: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
DATA DE PRODUÇÃO: 23/06/2017
HORA DE PRODUÇÃO: 14:41

DATA: 23/06/2017
HORA: 14:41

ORIGEM DA PETIÇÃO: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
SUBSTÂNCIA: 0006604-82.2017.8.16.0026
COMPLIMENTOS:

REQUERENTE: VITORIO KARAN
REQUERIDO: VITORIO KARAN

SERVIDOR RESPONSÁVEL: VITORIO KARAN
PROFESSOR: VITORIO KARAN

ASSINATURA: VITORIO KARAN
CPF: 00000000000

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2017
HORA DE ASSINATURA: 14:41

LOCAL DE ASSINATURA: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudiv/> - Identificador: PUVJS H3BJM CT6G7 CRQ3A



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
3ª DRP - Delegacia de Polícia de Campo Largo Pr.



CERTIDÃO

Certifico que, a pedido da parte interessada Sra. Daniele Schatz, RG 6.438.722-2/PR e CPE/MF 081.859.119-50, que em pesquisa junto ao sistema de registro de Boletim Unificado – BOU, que até a presente data, 26 de Junho de 2017, somente existe o boletim de ocorrência lavrado pela mesma sob o número 2017713551, em 21 de Junho de 2017, em face do senhor Alexandre Marcel Kuster Guimarães, e contra a mesma não há nenhum BOU lavrado. Nada mais havendo a certificar, me reporto a dou fe. Dada e passada na Delegacia de Polícia de Campo Largo, aos 26 de Junho de 2017. Eu Gilberto Mansilha Ramos, Escrivão de Polícia que digitei.

Gilberto Mansilha Ramos
Escrivão de Polícia

GILBERTO MANSILHA RAMOS
Escrivão de Polícia
RG. 3.925.990-7/PR





SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/6/2017

PRONUNCIAMENTO DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Próximo orador inscrito Deputado Alexandre Guimarães.

DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (PSD): Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, Sr.^s e Sr.^{as} Deputados, telespectadores que nos assistem pela TV Assembleia, demais presentes no Plenário. Eu subo à tribuna, hoje, para falar sobre um assunto totalmente desconfortável para minha pessoa, porque eu sou um sujeito que não gosto de me expor, também não sou acostumado a expor pessoas, nem instituições, nem estabelecimentos, mas o que está em jogo aqui é a minha vida pessoal, a minha vida profissional e a minha vida política, o respeito que a minha cidade tem por mim, a confiança dos meus eleitores, os valores que recebi do meu pai e da minha mãe, enfim, nos últimos dias, tenho sido achacado por pessoas inescrupulosas da minha cidade e esse pronunciamento é mais focado na minha cidade. Quanto tempo se leva para construir uma história? A minha: 43 anos. Quanto tempo leva para se destruir uma história? Sete minutos de exposição na mídia. Foi o que aconteceu. Questionado por uma ação popular de uma moradora sobre gastos e ressarcimento com alimentação que levou Judiciário ao erro, Ministério Público ao erro, mídia ao erro e, ontem, até o Procurador Federal Sr. Deltan levado ao erro, porque expôs no seu Facebook a minha foto enaltecendo a figura de uma pessoa chamada Daniele Schatz, que não tem medido esforços para denegrir a minha imagem na minha cidade. Ação essa fraudulenta. Por quê? Por que as informações obtidas do Portal da Transparência da Assembleia foram adulteradas. Isso é crime! Isso é fraude! Contra essa guria eu já tenho um B.O., eu já tenho ação contra danos morais e eu, amanhã, no mais tardar amanhã, estou protocolando uma queixa-crime por calúnia e difamação, e estou oficiando o Ministério Público para que represente a Dona Daniele por fraude processual. A Dona Daniele - e eu cito aqui - é uma laranja, tem condenação por processo de sentença condenatória a devolver quase R\$ 24 mil para seu





direito. Porque sei que V.Ex.a acabou recebendo uma ação, criando problemas a sua imagem na cidade. E, se comprovado foi que ela falsificou esses documentos, o senhor terá o apoio integral da Assembleia na sua defesa. Pode ter certeza disso. Como faria com todos os demais Deputados que aqui estão. Esse é o nosso dever. Conte com o nosso apoio. Próximo orador inscrito Deputado Tião Medeiros.

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS (PTB): ...




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo


Processo 0004252-54.2017.8.16.0026

Comarca: Campo Largo
Data de 19/04/2017 **Situação:** Público
Classe 66 - Ação Popular
Assunto Principal: 10012 - Dano ao Erário
Data Distribuição: 19/04/2017 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 4893 **Juiz:** Sandra Dal Molin

Parte(s) do Processo
Tipo: Promovente

Nome: Daniele Schatz

Data de 23/10/1982

RG: [REDACTED]

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Filiação: SOELI TEREZINHA SCHATZ / ERASMO SCHATZ

Advogado(s) da Parte

72481NPR

FLÁVIA RIBEIRO NASSAR

Tipo: Promovido

Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Data de 05/02/1974

RG: [REDACTED]

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Filiação: SONIA MARIA KUSTER GUIMARÃES / AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES



Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DA FAZENDA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

SEGREDO DE JUSTIÇA

DANIELE SCHATZ, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] neste ato representada por sua procuradora, vem com o devido respeito, com fundamento no art. 5º, LXXIII da Constituição Federal e na Lei 4.717/65, propor a presente

AÇÃO POPULAR

em face de ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, portador do [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DO ATO PRATICADO

O Réu é Deputado Estadual com mandato até 2018.

No cumprimento da sua atividade parlamentar, tem demonstrado extrema dificuldade de entendimento acerca dos seus direitos e deveres.

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR
Fone: (41) 3032-2935 / (41) 9.9796-0805
E-mail: flavianassar@gmail.com



Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria



Ora confunde a *res publica* como uma extensão de seu lar e viabiliza a contratação de sua companheira para desempenhar cargo público em comissão, situação alvo das Ações Populares nº 0001156-31.2017.8.16.0026 e 0003792-67.2017.8.16.0026.

Ora a confunde com seus interesses pessoais e viabiliza a contratação da esposa junto ao Detran/PR para fazer frente ao pagamento de alimentos a que havia se comprometido, ato combatido pela Ação Popular nº 0000561-32.2017.8.16.0026, com concessão de suspensão liminar.

Ora a utiliza para atender seus interesses pessoais, como quando trouxe seu braço direito de marketing para a Campanha Eleitoral de seu Pai a Prefeito da Cidade de Campo Largo, retirando-o de seu gabinete na Assembleia Legislativa e substituindo-o por nada menos que a respectiva esposa, sendo que, nem um, nem outro, trabalhavam para a ALEP e sim no Pleito citado, o que é alvo da Ação Popular nº 0001758-22.2017.8.16.0026.

Não contente, vem destinando sua verba de gabinete para promoção pessoal, vinculando seu nome, sua foto, seu símbolo e seu slogan de campanha à concessão de verbas públicas, o que é combatido pelas Ações Populares de nº 0002108-10.2017.8.16.0026 e 0003267-85.2017.8.16.0026 (ambas com concessão liminar).

Não satisfeito, vem usando indevidamente sua verba de gabinete vinculada à atividade parlamentar para alimentação pessoal, de seus familiares, empregados, namorada, esposa, companheira ou amigos, inclusive para seu lazer em bares da Capital, conforme denunciado na Ação Popular nº 0003484-31.2017.8.16.0026.

Não fosse o suficiente, também usa indevidamente sua verba de "combustíveis", segundo seus interesses pessoais, tema tratado na AP 0003866-24.2017.8.16.0026.

Ocorre que também faz uso indevido da verba intitulada "serviços técnicos profissionais", o que se discutirá na presente ação.

Em cerca de dois anos, o Réu se ressarcir de nada menos que R\$ 226.250,00 a este título, centralizados em cinco fornecedores:

Despesas com Serviços Técnicos e Profissionais - Total Empresa/Profissional (mai/2015 e fev/2017).

Empresa/CNPJ	Valor (R\$ 1,00)	% em relação ao total (R\$ 226.250,00)	Número de pagamentos	Valor médio por pagamento (R\$ 1,00)
035258206001193 - Matos e Portella Advogados	R\$ 110.000,00	48,62	17	R\$ 6.470,59
17311588000105 - Conex Assessoria Contábil e Empresarial	R\$ 71.250,00	31,49	19	R\$ 3.750,00
13474766000150 - MHLD Serviço de Teletendimento "Murilo Hoidalgo"	R\$ 30.000,00	13,26	3	R\$ 10.000,00
81908245600140 - Instituto Paraná de Pesquisas	R\$ 10.000,00	4,42	1	R\$ 10.000,00
05661467974 (CPF) - Paulo de Tarso Pires dos Santos (RG 417671210 59)	R\$ 5.000,00	2,21	2	R\$ 2.500,00
TOTAL	R\$ 226.250,00	100,00	42	

Fonte: ALEPPR. Transparência, Verbas de ressarcimento. Disponível em: <<http://www.alep.pr.gov.br/transparencia/fiscalize/verbas-de-ressarcimento/>>. Acesso: mar. 2017.

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR
Fone: (41) 5052-2955 / (41) 9.9796-0805
E-mail: flavianassar@gmail.com



Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria

Chama a atenção os gastos com "advogados".

O Réu sempre manteve pelo menos uma advogada em seu gabinete, a Dra. Ana Barmann, em cargo em comissão, conforme o Portal da Transparência da ALEP:

Atualizado em: 20 de março de 2017

Nome	Matrícula	Função	Lotação
COMISSIONADO	3013364	ANA PAULA VIANA BARMANN	02
			ALEXANDRE MARCEL K. GUIMARÃES

Vê-se que, em que pese o cargo em comissão, a Dra. Ana Paula Barmann patrocinou causas próprias em âmbito eleitoral para diversas Coligações no Paraná, inclusive nos idos de 2016 e 2017.

RESPE Nº 65-27.2016.6.16.0051 - Classe REspe - Físico

RECORRENTE: AIRTON TOMAZI

ADVOGADO(S): ANA PAULA VIANA BARMANN (OAB: 83005)

RECORRIDA: COLIGAÇÃO O CIDADÃO EM PRIMEIRO LUGAR

ADVOGADO(S): EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVÃO (OAB: 16360), JACKELINE RONCHINI MONTALVÃO (OAB: 81557), JESSICA RONCHINI MONTALVÃO (OAB: 45466), LOURDES FELIX RONCHINI MONTALVÃO (OAB: 74996)

PROCESSO: Nº 0000154-41.2016.6.16.0054 - PRESTAÇÃO DE CONTAS UF: PR
MUNICÍPIO: SENGÉS - PR
PROTOCOLO: 285772016 - 01/11/2016 17:06
CANDIDATO / VEREADOR: RUTH DE LIMA HENNIG
ADVOGADO: ANA PAULA VIANA BARMANN
JUIZ(A): MARCELO QUENTIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIREITO ELEITORAL
LOCALIZAÇÃO: 054ZE-054 ZONA ELEITORAL
FASE ATUAL: 11/01/2017 17:52-Arquivado na seção

PROCESSO: Nº 0000123-21.2016.6.16.0054 - REPRESENTAÇÃO UF: PR
MUNICÍPIO: SENGÉS - PR
PROTOCOLO: 2190732016 - 27/09/2016 13:15
REPRESENTANTE: Coligação "Dignidade e Coragem"
ADVOGADO: ANA PAULA VIANA BARMANN
REPRESENTADO: Datacenso Pesquisas e Tendências Mercadológicas Ltda
JUIZ(A): MARCELO QUENTIN
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
LOCALIZAÇÃO: 054ZE-054 ZONA ELEITORAL
FASE ATUAL: 17/10/2016 15:51-Arquivado na seção

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR

Fone: (41) 3032-2935 / (41) 9.9796-0805

E-mail: flavianassar@gmail.com



Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria



Intimação de Sentença

AUTOS Nº 168-25.2016.6.16.0054 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE

CONTAS ELEITORAIS-ELEIÇÕES 2016 INTERESSADO:
ADEMIR FRANÇA-VEREADOR

ADVOGADO: ANA PAULA VIANA BARMANN – OAB/PR
83.005 MUNICÍPIO:SENGÉS/PR

Vê-se mais! Vê-se que esta captação de clientela derivou de intervenção direta do Réu, no evidente interesse particular de cooperar com seus correligionários e apaniguados políticos do interior do Paraná:

① www.informepolicial.com/Especialistas-explicam-as-mudancas-na-legislacao-eleitoral-para-eleitores-do-Norte-Pioneiro/

Especialistas explicam as mudanças na legislação eleitoral para eleitores do Norte Pioneiro

por Assessoria/Fezta: Maria Oliveira

14/04/2016



As eleições municipais de 2016 serão realizadas sob o impacto de mudanças significativas na legislação eleitoral. Das doações para a campanha, agora vedadas às pessoas jurídicas, até a prestação de contas, com prazos rigorosos, muita coisa mudou.

Para abordar o assunto e esclarecer dúvidas acerca das alterações, os advogados Gustavo Borani Guades, Alexis Garbelini Kotsifas e Ana Paula Viana Barmann estão realizando uma série de palestras em cidades do Norte Pioneiro do Paraná nesta quarta e quinta-feira.

A série, destinada a candidatos, dirigentes partidários, advogados e contadores, é promovida pelo deputado federal Sandro Alex e pelo deputado estadual Alexandre Guimarães.

Os advogados estiveram em [Wenceslau Braz](#), [Siqueira Campos](#) e [Ibaiti](#) na noite desta quarta (fotos).

Confira a programação para esta quinta-feira na região:

14/7 – 5h – Bandeirantes, na Casa da Amizade (Rua São Paulo, 2.126)

14/7 – 14h – Carmelo Prócópio, na Câmara Municipal (Rua Paraíba, 190)

① www.folhaextra.com/palestra-esclarece-duvidas-sobre-novas-regras-eleitorais/

Evitar que eleitos sofram restrições após as eleições. Em suma, o objetivo das palestras de quarta-feira (13) no Norte Pioneiro ministrada por especialistas em direitos eleitorais e voltadas para pretensos candidatos e integrantes de partidos em geral, era esse. Os eventos aconteceram em Wenceslau Braz, Siqueira Campos e Ibaiti.

As palestras foram ministradas pelos advogados Alexis Garbelini Kotsifas e Ana Paula Viana Barmann e sanaram inúmeras dúvidas das pessoas que compareceram às câmaras de vereadores desses três municípios.

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR

Fone: (41) 5052-2955 / (41) 9.9796-0805

E-mail: flavianassar@gmail.com



Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria

Logo, é lícito se afirmar que o Réu já tem uma advogada interna em seu gabinete e que faz uso indevido da mesma.

Não obstante, a ALEP possui corpo jurídico próprio para assessoramento legislativo, retirando-se também do Portal da Transparência, pelo menos os seguintes procuradores e analistas concursados:

Atualizado em: 20 de março de 2017

Vínculo	Matrícula	Nome		
ESTAVEL	1040738	<u>ANDREA MARIA SILVERIO RIGHETTO MARTINO</u>	ANL1 - 7	PROCURADORIA GERAL
ESTAVEL	1041090	<u>CARLOS EDUARDO PEREIRA JORGE CORDEIRO</u>	ANL1 - 6	PROCURADORIA GERAL
ESTAVEL	1040603	<u>CLAUDIA RUSSI FARAH</u>	ANL1 - 7	PROCURADORIA GERAL
ESTAVEL	1040059	<u>HESTEYARD MARTIN</u>	ANL1 - 7	PROCURADORIA GERAL
ESTAVEL	1041092	<u>ELI HANHEMANN</u>	ANL1 - 7	PROCURADORIA GERAL
ESTAVEL	1041140	<u>LUCIANE CONCEICAO E SILVA</u>	ANL1 - 7	PROCURADORIA GERAL
ESTAVEL	1040258	<u>MARCELO EDUARDO PIENARO CHRISOSTOMO</u>	ANL1 - 1	PROCURADORIA GERAL
ESTAVEL	1040205	<u>MARINEIDE LIZIA GOLOS</u>	ANL1 - 7	PROCURADORIA GERAL
ESTAVEL	1041055	<u>NILTON ROBERTO BARBOSA</u>	PRC1 - 1	PROCURADORIA GERAL
ESTAVEL	1040083	<u>PAULO AFONSO LOYOLA</u>	ANL1 - 5	PROCURADORIA GERAL
ESTAVEL	1040414	<u>THEMIS PETERLE</u>	ANL1 - 7	PROCURADORIA GERAL

Portanto, continuando o raciocínio, lícito afirmar-se que o Réu já está atendido de corpo jurídico para o desempenho da sua atividade parlamentar.

Corroborando o entendimento, uma breve pesquisa em mecanismos de busca na internet não aponta nenhum processo judicial em que o Réu tenha sido autor ou réu na condição de Deputado Estadual.

Portanto, é evidente que o Réu não tem demanda para a contratação de serviços externos de advocacia.



Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria



Aliás, percorrendo a prestação de contas de outros deputados, percebe-se que nenhum outro aponta "assessoria jurídica", pelo menos não com tamanha frequência, já que o Réu se reembolsou da verba em 17 de 24 meses de seu mandato.

Como é sabido, os Deputados Estaduais possuem uma verba de gabinete própria para fazer frente a seu corpo de colaboradores, como se pode ver da matéria http://www.alep.pr.gov.br/sala_de_imprensa/noticias/assembleia-publicara-salarios-de-servidores-e-estabelece-teto-de-remuneracao-por-gabinete-1:

A Assembleia Legislativa vai publicar os salários de todos os seus servidores no Portal de Transparência e também estabelecerá um teto para remuneração dos funcionários comissionados dos gabinetes. A publicação dos salários no site do Legislativo só depende de ajustes técnicos e deverá acontecer em conjunto com o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, o Governo do Estado e o Tribunal de Contas. O limite da verba de contratação de funcionários comissionados será de até R\$ 78.525,00 por gabinete, corrigindo-se definitivamente uma distorção do ato nº 782, de maio de 2010, que gerava interpretação variada. Os valores dos gabinetes poderiam chegar até R\$ 160.540,00. Assim, a Mesa Executiva está reduzindo em mais de 50% este limite com o novo ato, assinado nesta quarta-feira (23), durante a sessão plenária.

Portanto, de clareza meridiana que a contratação de advogado com a frequência com que o Réu procede deve se dar através do cargo em comissão, sob pena de burla ao limite legalmente fixado para gastos de pessoal.

Ocorre que o Réu mantém ingressou com ação de indenização contra a Autora - nº 0005279-8920178.16.0182 -, sendo representado pelo Dr. Agnaldo Rogério Rodrigues.

Polo Ativo				
Nome	RG	CPF/CNPJ	Observação	Advogados
<input checked="" type="checkbox"/> ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES		965.940.809-97		• OAB 69174N-PR - AGNALDO ROGERIO RODRIGUES

O Dr. Agnaldo Rogério Rodrigues, titular da OAB/PR. 69.174, tem como endereço cadastral na OABPR, a Av. Dr. Victor do Amaral, 800, Araucária-PR.

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR
Fone: (+1) 3032-2985 / (+1) 9.9796-0805
E-mail: flavianassar@gmail.com




Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria

Intranet OAB-PR - Google Chrome
intranet.oabpr.org.br/.../consulta_advogados.asp

CONSULTA DE ADVOGADOS

OAB/PR - 59174
ARIBALDO ROGERIO RODRIGUES



Subseção de ARAUCÁRIA
Interito desde 18/12/2013

Escritório Contadoral:
AVENIDA VICTOR DO AMARAL, 800 CJS. 02 E 03 CENTRO
ARAUCÁRIA - CEP 83.752-040

Teléfono:
41 36421313

Situação:
ATIVO

O escritório Matos e Portella citado na prestação de contas do Réu, durante 17 meses, num total de R\$ 110mil é sediado neste mesmo endereço!

Matos, Galize & Portella
Advogados Associados
OAB/PR 553

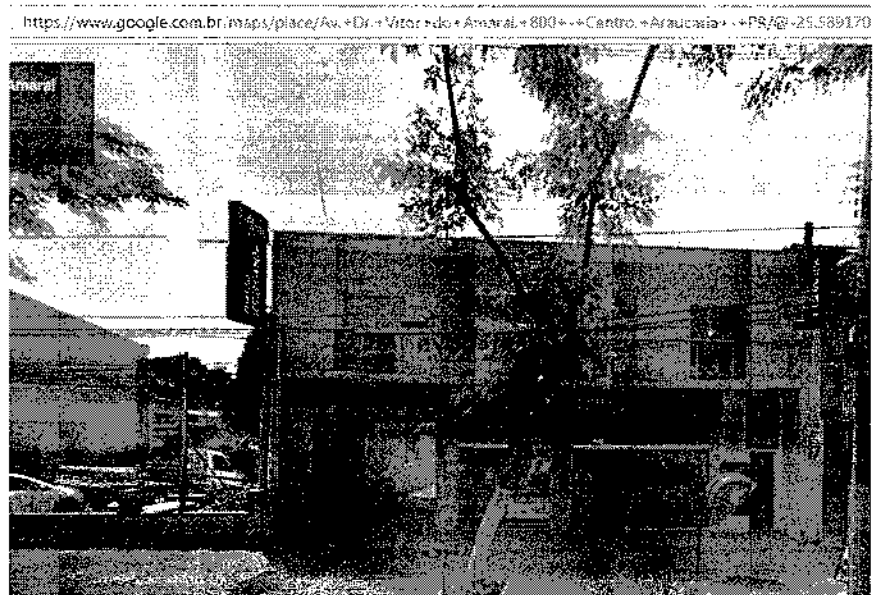
Apresentação
Áreas de Atuação
Missão
Valores
Advogados

Av. Victor do Amaral, 800 Cjs. 02 e 03
Centro - Araucária Pr. - CEP 83.752-040
Tel: +55(41) 3642-1313 - Fax: +55(41) 3642-4391
E-mail: matos.galize.portella@oabpr.com.br

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR
Fone: (+1) 3052-2955 / (+1) 9.9796-0805
E-mail: flavianassar@gmail.com



Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria



Chama a atenção, também, o valor da prestação de serviços, de quase R\$ 10mil mensais, já que pela Tabela de Honorários da OAB/PR (<http://honorarios.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2013/09/2015.08.14Tabela-de-honorarios-PR-Resolucao-23-2015.pdf>), a advocacia consultiva seria de meros R\$ 1,9mil e a contenciosa de R\$ 7,4mil, lembrando que o Réu não mantém nenhum processo judicial:

CAPITULO IV - ADVOCACIA DE PARTIDO		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Em caráter meramente consultivo:		1.900,00
2. Com assistência total, inclusive fora da Comarca sede do advogado, excluídas as despesas:		7.400,00

NOTA: Na Advocacia de Partido os honorários de sucumbência caberão exclusivamente ao advogado.

Desta feita, resta comprovado que o Réu vem fazendo mau uso da verba pública, inclusive para atendimento de interesses particulares.

Ademais, vê-se que o vice-campeão de ressarcimentos do Réu é a Conex Assessoria Contábil e Empresarial, em um valor mensal de R\$ 3.750,00 em 19 meses.

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR
Fone: (41) 5032-2935 / (41) 9.9796-0805
E-mail: flavianassar@gmail.com



Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria

Ora, é de clareza solar que um Deputado não precisa de uma assessoria desta especialidade, o que, além de decorrer das máximas de experiência e do senso comum médio, é reforçado pela constatação de que nenhum outro Deputado se ressarcia dessa verba.

A título de exemplo, colaciona-se as prestações de contas de fevereiro/17 dos 3 primeiros Deputados listados no Portal da Transparência: Adelino Ribeiro, Ademar Traiano, Ademir Bier, Alexandre Cury e André Bueno.

Ora, Deputado não precisa registrar contabilidade, tampouco de assessoria empresarial.

Ademais, pela Tabela de Honorários do Sindicato de Contabilistas de Curitiba (http://www.sicontiba.com.br/wp-content/uploads/2015/honorarios_2015.pdf), nota-se que R\$ 9.750,00 mensais referem-se à contabilidade de uma empresa de grande porte:

QUADRO I: O honorário é livre para cada estabelecimento, a ser fixado pelo Profissional, dependendo de sua atividade e dos serviços prestados. A presente planilha deve ser utilizada como parâmetro, para evitar o aviltamento entre os próprios profissionais e tem como objetivo principal, informar aos profissionais da contabilidade, os custos mínimos decorrentes de nossa atividade contábil, e propor desta forma, uma sugestão de honorários. Lembrando que cada profissional contábil, na hora de fixar os seus honorários contábeis, deverá levar em conta alguns fatores básicos de nossa atividade: 1 - Complexidade dos Serviços; 2 - Tempo na execução do mesmo; 3 - Potencial do Cliente; 4 - Responsabilidade decorrente da execução do serviço. (CEPC - Resolução CFC nº 803/96).

CLASSE	FATURAMENTO MENSAL R\$	HONORÁRIOS R\$
01	0.000,00 a 11.624,04	795,00
02	11.624,05 a 27.194,90	872,00
03	27.194,91 a 46.785,09	1.067,00
04	46.785,10 a 85.187,61	1.447,00
05	85.187,62 a 106.381,18	2.376,00
06	106.381,19 a 155.032,50	3.319,00
07	155.032,51 a 283.440,07	4.573,00
08	283.440,08 a 514.856,80	5.021,00
09	514.856,81 a 936.430,46	7.604,00
10	936.430,47 a 1.704.231,88	10.155,00

OBS: O faturamento acima de R\$ 1.704.231,89 os honorários serão cobrados a

Portanto, inconcebível o reembolso, destacando-se, novamente que, pela continuidade dos serviços, o mesmo deveria integrar os cargos em comissão, sujeitando-se ao limite legal estabelecido.

Ainda na lista de ressarcimentos com essa verba, vê-se Instituto Paraná de Pesquisas e MHLO Serviço de Teletendimento, ambas do Sr. Murilo Hidalgo, conforme notório na mídia:

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR
Fone: (41) 5052-2955 / (41) 9.9796-0805
E-mail: flavianassar@gmail.com



Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria



www.impactopr.com.br/PDFs/IMPACTO%20PR%20ED%2097L.pdf

- Gustavo Fruet e a esposa Marcia fizeram curso de enfermagem na Católica ou na Federal?
- Quais serão as obras que Fruet vai entregar ainda do tempo de Ducci para dizer que fez alguma coisa no primeiro mandato?
- A pesquisa que está sendo encomendada para uma empresa conhecida vai apresentar Dilma em recuperação ou em queda ainda ?
- A próxima pesquisa da GRPCOM virá jogando Beto Richa para que índice de rejeição?
- O missionário Arruda do conselho de ética está desempenhando um bom papel no cargo?
- Tadeu Veneri vai explicar a denúncia das notas no plenário com o mesmo fervor que defende os professores ?
- Nereu Moura vai começar a pedir mais sangue com especificação de tipo positivo ou negativo no próximo discurso?
- Quando Beto Richa começara a recuperar a imagem destrocada pela esquerda derrotada?

Mas o cheirinho...

Murilo Hidalgo da Paraná pesquisas, foi o entrevistado da revista Ideias neste mês de Maio. Depois de veos mais altos no plano nacional, este economista que transita em vários espaços da política paranaense e do país, conquistou sucesso com uma empresa de sondagem da opinião pública que é das mais respeitadas.

Nesta entrevista para Fabio Campana, o pesquisador Murilo Hidalgo diz muito bem que "o velho ainda persiste, o novo ainda não surgiu com força e esse é um fenômeno geral. Deixando claro que se Ratinho Junior não concorrer será o maior cabo eleitoral nas eleições municipais em Curitiba, destacando entre outros para enfrentar o atual prefeito o deputado Ney Leprevost. Este, aliás, na última campanha municipal já deixou claro que em 2016 disputa a Prefeitura de qualquer jeito.

Na mesma linha até agora debatida, Deputado não precisa fazer pesquisa de opinião, nem de serviço de "teletendimento" ou "telemarketing", sendo evidente a caracterização dessas despesas como de caráter pessoal, voltadas à sua promoção ou à sondagem de seu futuro político.

MHLO - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EIRELI - ME (13.474.366/0001-50)

Dados cadastrais

Data de Abertura	30/03/2011
Nome Fantasia	MHLG SERVICOS
Natureza Jurídica	230-5, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)
Atividade Econômica Principal	82.20-2-00, Atividades de teletendimento

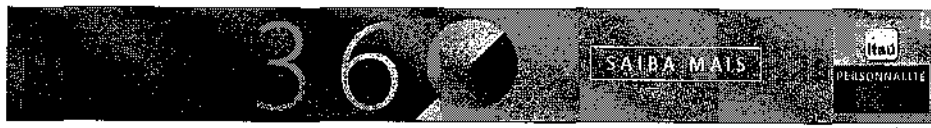
Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR
Fone: (41) 3032-2935 / (41) 9.9796-0806
E-mail: flavianassar@gmail.com



Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria

Classe 32202, Atividades de teleatendimento » Grupo 822, Atividades de teleatendimento »

Atividades de teleatendimento Sub-classe CNAE 82.20-2-00 - Brasil



Esta subclasse compreende:

- as atividades de centros de recepção de chamadas e de respostas a chamadas dos clientes com operadores humanos e distribuição automática de chamadas;
- as atividades baseadas em sistemas de integração telefone-computador
- os sistemas de resposta vocal interativa ou métodos similares para o recebimento de pedidos e fornecimento de informação sobre produtos
- o atendimento telefônico a solicitações de consumidores ou de atendimento a reclamações

Esta subclasse compreende também:

- os centros de emissão de chamadas telefônicas que usam métodos para vender ou promover mercadorias e serviços a possíveis clientes (telemarketing)
- os centros de emissão de chamadas telefônicas para a realização de pesquisas de mercado e de opinião pública e atividades similares

Esta subclasse compreende:

- os serviços de comunicação de pager (6120-5/99)

Por fim, tem-se a novel contratação do Sr. Paulo de Tarso Pires dos Santos, que há desde dezembro/2016, segundo o Portal da Transparência, vêm prestando serviços contínuos ao Réu, pela via oblíqua da "despesa com serviços técnicos e profissionais".

O Sr. Paulo era comissionado da Prefeitura Municipal de Campo Largo, inclusive com gratificação de chefia, nomeado pelo Pai do Réu (<http://www.campolargo.pr.gov.br/uploads/documentos/diario/536.pdf>):

PORTEARIA Nº 274/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2353, de 22 de Dezembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear PAULO DE TARSO PIRES DOS SANTOS, portador (a) do RG 41.767.121-6/SSP-SP e do CPF 056.614.679-74, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO PORTE 1, nível salarial AS-093 e gratificação de chefia nos termos do Decreto Municipal nº 342/2010, lotado (a) na SEC MUNICIPAL DE GOVERNO, a partir de 17/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20/02/2015.

AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR

Fone: (41) 3082-2955 / (41) 9.9796-0805

E-mail: flavianassar@gmail.com



Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria



Segundo suas publicações na rede, o Sr. Paulo - ex IMAM - ilegalmente contratado pela Prefeitura Municipal como Jornalista através de cargo em comissão de diretor de departamento, agora é ilegalmente Assessor de Imprensa na Assembléia, evidentemente, no Gabinete do Réu, contratado através da rubrica “despesa com serviços técnicos e profissionais”:

Legado <https://br.linkedin.com/in/paulo-de-tarso-pires-dos-santos-72192627>

LinkedIn

Paulo de Tarso Pires dos Santos 377
11666666

Jornalista na Prefeitura Municipal de Campo Largo
Campo Largo, Paraná, Brasil · [Propaganda de mídia](#)

Assessoria de Imprensa
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Assessoria de Imprensa
Prefeitura Municipal de Campo Largo, Agência IMAM - Publicidade e Propaganda, Rede Massa - Rádio Massa FM

Universidade
Universidade Tecnológica do Paraná

<https://br.linkedin.com/in/paulo-de-tarso-pires-dos-santos-72192627>

LinkedIn

Experiência

Assessoria de imprensa
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
dezembro de 2016 – o momento (5 meses) · Curitiba e Região, Brasil

Jornalista na Prefeitura Municipal de Campo Largo
Prefeitura Municipal de Campo Largo
julho de 2014 – outubro de 2016 (2 anos 4 meses)

Redator
Agência IMAM - Publicidade e Propaganda
dezembro de 2013 – julho de 2014 (6 meses) · Curitiba e Região, Brasil

Assessor de Imprensa da Prefeitura Municipal de Campo Largo

Não obstante, o Réu já mantém pelo menos outra “Assessora de Imprensa” no gabinete (<https://br.linkedin.com/in/deboralorusso>):



Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria



Débora Mühlbeier Lorusso

Jornalista

Curitiba, Paraná, Brasil

| Relações públicas e comunicações

Atual Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Mühlbeier Consultoria em Comunicação

Anterior Campanha Eleitoral de Alexandre Guimarães para deputado estadual (2014 - eleito), Prefeitura Municipal de Campo Largo, Campanha Eleitoral de Afonso Portugal Guimarães para prefeito de Campo Largo (2012 - eleito)

Formação acadêmica Universidade Federal do Paraná

Experiência

Assessora de imprensa

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

fevereiro de 2015 – o momento (2 anos 3 meses) | Curitiba e Região, Brasil

Função: assessora de imprensa do deputado estadual Alexandre Guimarães (PSC-PR). Responsável por estratégia, gestão de crise, produção de conteúdo e contato com a imprensa.

Portanto, o Réu já é atendido por “Assessoria de Imprensa” suficiente para a sua função, sendo que a contratação de outro profissional sob a rubrica “despesa com serviços técnicos e profissionais” com habitualidade importa em burla ao limite de gastos com pessoal.

Portanto, o Réu vem fazendo uso indevido de sua verba parlamentar, inclusive em benefício pessoal, o que não pode ser permitido, merecendo pronta atuação judiciária.

DO CABIMENTO

Na Lei da Ação Popular, encontra-se o fundamento jurídico da presente lide, qual seja, a nulidade do ato vergastado e sua patente lesividade ao patrimônio público em razão da flagrante ilegalidade.

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos; o

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR

Fone: (41) 3052-2955 / (41) 9.9796-0805

E-mail: flavianassar@gmail.com



Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria



e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;**
- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
- e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.**

No caso em comento, a regulamentação para reembolso das despesas é composta das seguintes normas:

A respeito do solicitado na ff 02 informamos que as normas que regulamentam são:

1) a Resolução nº 3/2004, alterada pela Resolução nº 3/2009, podendo ser localizada no site da Assembleia, no link <http://www.assembleia.al.gov.br/legislacao/legislacao.asp?legislacao=3>;

2) o Ato nº 1.551/2013, publicado no Diário da ALEP nº 452, de 13 de agosto de 2013, alterado pelo Ato nº 1.873/2013 publicado no Diário da ALEP nº 520 de 7 de outubro de 2013; o Ato nº 1.128/2016, publicado no Diário da ALEP nº 1195, de 22 de novembro de 2016 e, o Ato nº 381/2011, publicado no Diário da ALEP nº 42, de 26 de abril de 2011.

A Resolução nº 3/2004, alterada pela Resolução 3/2009, disciplina a questão, trazendo como princípio básico que a despesa seja “relacionada com o exercício do mandato parlamentar”:

Art. 1º Fica instituída a Verba de Ressarcimento destinada ao reembolso de despesas com passagens, telefones, correspondência, moradia, refeições, combustível, aluguel e manutenção do escritório, aluguel de veículos, diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar.

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR
Fone: (41) 3052-2955 / (41) 9.9796-0805
E-mail: flavianassar@gmail.com



Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria

Em seu art. 6º, inciso II há exigência de que a despesa seja discriminada, o que, em conjunto com o princípio constitucional da transparência deve ser interpretado de forma a exigir a justificação na atuação parlamentar.

O demais Atos citados pouco acrescentam à lide.

Portanto, é lícito se afirmar que o reembolso de despesas com “serviços técnicos profissionais” do Deputado restringe-se àquelas no exercício do seu mandato, da atividade parlamentar propriamente dita, excluindo-se a sua promoção pessoal e deve ser excepcional, sem habitualidade, sob pena de burla aos limites com pessoal.

De outro vértice, a Constituição Federal é clara, em seu art. 37 em vedar a ocorrência de atos que importem em ofensa aos princípios da administração pública, dentre os quais a “legalidade, impessoalidade e moralidade”:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, a permissão de reembolso de gastos pessoais ofende os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, os quais também são maculados pelas expressivas somas que ora se discutem.

Aliás, pelo princípio da publicidade e transparência, aliado à previsão da Resolução nº 03/2004, é dever do Réu comprovar que seus gastos se enquadram no conceito de “exercício do mandato”.

O dolo está presente, pois o Réu voluntariamente postulou e obteve o reembolso das despesas ilegais e imorais, atraindo a violação, também, ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e sujeitando-o as penalidades ali constantes.

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”.

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operária, Campo Largo/PR
Fone: (41) 5032-2935 / (41) 9.9796-0805
E-mail: flavianassar@gmail.com



Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria

DA COMPETÊNCIA

Prevê a Lei 4.717/65, em seu art. 5º, a competência desta autoridade judiciária para julgar a presente Ação Popular:

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A seu turno, a Lei 4.717/65, em seu art. 1º, confere legitimidade ativa à Autora, que comprovam a sua cidadania com a exibição do título eleitoral, nos termos do §3º:

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Prescreve o art. 6º da Lei da Ação Popular acerca da legitimidade passiva:

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR
Fone: (41) 3032-2935 / (41) 9.9796-0505
E-mail: flavianassar@gmail.com



Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria

"Art. 6º A ação popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo."

Percebe-se, portanto, ser correta a indicação do Réu no pólo passivo, pois executor do ato e seu beneficiário direto.

DO PEDIDO LIMINAR

Prevê o NCPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que **evidenciem a probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo**.

No caso em análise é imprescindível determinar ao Réu que proceda ao registro da atividade parlamentar realizada em seus pedidos de ressarcimento a fim de se permitir o controle judicial na presente ação.

Tal providência, adotada por vários órgãos públicos, coaduna-se com o disposto na Resolução nº 3/2004 Alep, que, em seu art. 6º. II e III exige a "**discriminação da despesa**" e a "**fatura discriminativa da despesa**" (itens diversos), agraciando também os princípios constitucionais da publicidade e transparência.

Art. 4º Os pagamentos das despesas serão feitos mediante ressarcimento ao senhor deputado.

Art. 5º O ressarcimento só é concedido mediante satisfação do deputado à Comissão Financeira por meio de apresentação pormenorizada e respectiva documentação fiscal comprovatória das despesas, assumindo o requerente, antes, responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento original em 1ª via, quando em nome do deputado.

Parágrafo único. O documento, além de original, deverá ser, também, em cópias autênticas, a que se refere este artigo está:

I - 1ª via da nota fiscal;

II - recibo devidamente assinado juntamente com e entregue cópias do beneficiário do pagamento, nº do CPF, da finalidade e discriminação da despesa;

III - fatura discriminativa da despesa;

IV - declaração do cidadão ou do setor de correspondência desta Casa, de valor pago, pelo deputado, para as despesas pessoais.

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR
Fone: (41) 3052-2955 / (41) 9.9796-0805
E-mail: flavianassar@gmail.com



Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria



Presentes os requisitos legais.

O *fumus boni iuris*, consistente no uso da verba de gabinete do Réu de forma remuneratória e indevida, com burla aos limites legais de contratação de pessoal.

A seu turno, presente o *periculum in mora*.

Há perigo concreto de dano, já que a se permitir o reembolso de despesas na forma que o Réu vem fazendo, estar-se-á permitindo a manutenção da malversação da verba pública e protegendo o seu ocultamento.

Há, ainda, risco ao resultado útil do processo, já que a omissão quanto à atividade parlamentar desenvolvida pode prejudicar a instrução processual, permitindo manipulação; ao passo que, o registro de tais dados além de facilitar o julgamento, não poderá ser manipulado conforme a necessidade no deslinde do feito.

De outra banda, necessária a suspensão dos serviços de Advocacia e Assessoria de Imprensa, sendo certo que o Réu já mantém pessoal especializado em seu gabinete.

Também, a suspensão da contratação dos serviços de contabilidade, posto que absolutamente desnecessários, sendo cabível a busca e apreensão de documentos no escritório envolvido, a fim de se verificar a existência de empresas ou interesses em nome do Réu custeados com recursos públicos.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se:

- *liminarmente*, seja determinado ao Réu que:

- a) Proceda ao registro da atividade parlamentar envolvida em seus pedidos de ressarcimento a título de "serviços técnicos profissionais", sob pena de multa;
- b) Exiba em Juízo os serviços contábeis, advocatícios, de teleatendimento e de assessoria de imprensa prestados através dos reembolsos discutidos na lide, bem como, a pesquisa contratada, sob pena de multa;

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operária, Campo Largo/PR
Fone: (41) 5032-2955 / (41) 9.9796-0805
E-mail: flavianassar@gmail.com



Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria

c) A busca e apreensão no escritório da Conex Assessoria Contábil e Empresarial de todas as pastas e documentos em nome do Réu;

d) a suspensão liminar da contratação da Matos e Portella Advogados, Conex Assessoria Contábil e Empresarial, MHLO Serviços de Tele atendimento, Instituto Paraná de Pesquisas e Paulo de Tarso Pires dos Santos, sob pena de multa e crime de desobediência;

- fiquem os autos sobre **SEGREDO DE JUSTIÇA até o cumprimento da Liminar**, sob pena de frustrar-se a medida concedida;

- a **CITAÇÃO** do Réu, no endereço acima informado, para responder a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

- ao final, a procedência da ação para declarar a ilegalidade dos reembolsos do Réu a título de "serviços técnicos e profissionais" que não se refiram ao exercício do mandato parlamentar, conceito no qual não se incluem aqueles para promoção ou interesse pessoal;

- a **CONDENAÇÃO** do Réu a ressarcir o erário público a importância de R\$ 226.250,00 e os valores vincendos a título de reembolso com "serviços técnicos e profissionais" durante o mandato, com juros moratórios e correção monetária desde cada reembolso indevido;

Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa

- a condenação do Réu nos consectários da sucumbência;

- a intimação do Ministério Público Estadual para as providências de sua competência afetas à improbidade administrativa;



Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria



- seja oficiado ao Ministério Público Federal, a fim de investigar-se a ocorrência de sonegação fiscal, já que as verbas tem sido utilizadas dolosamente com caráter remuneratório;

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.397.543 - AL (2013/0262134-8)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
ADVOGADOS : DANIEL SALGUEIRO DA SILVA
MOURIVALDO WANDERLEY DUARTE E OUTROS(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGAFO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA. VERBA DE GABINETE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. NATUREZA SALARIAL. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA. SÚMULA 75/STJ.

1. A jurisprudência do STJ possui entendimento de que os rendimentos percebidos a título de Verba de Gabinete não se qualificam como não tributáveis, detendo caráter indenizatório se realmente destinados a ressarcir os gastos do parlamentar. Caso contrário, os valores recebidos que não guardem essas características são considerados salários sujeitos, portanto, à incidência do imposto de renda, independentemente da sua denominação.

2. O acórdão recorrido expressamente consignou que, no caso presente, a autora não comprovou as despesas realizadas para manutenção do gabinete, tais como aquisição de material de expediente, passagens, combustível, assistência social, etc.

3. Rever tal entendimento implica, como regra, recomeço de fatos e provas.

4. Agravo regimental não provido.

5. Agravo regimental não provido.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos

em direito, em especial a documental e oral (testemunhal e depoimento pessoal), destacando caber ao Réu a comprovação de regularidade das despesas.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.397.543 - AL (2013/0262134-8)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
ADVOGADOS : DANIEL SALGUEIRO DA SILVA
MOURIVALDO WANDERLEY DUARTE E OUTROS(S)

DECISÃO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que deu provimento ao Recurso Especial de Lucila Régia Albuquerque Toledo (fls. 161-165, e-STJ).

A Fazenda Nacional alega, em síntese:

A Fazenda Nacional não desconhece o entendimento deste Colégio Superior Tribunal de Justiça no sentido da não incidência do imposto de renda sobre os rendimentos, percebidos por parlamentares, a título de Verba de Gabinete.

Ocorre que, no voto condutor do acórdão recorrido deixou expressamente consignado que a autora da ação, que originou o presente processo, não logrou êxito em comprovar que tais verbas foram destinadas a ressarcir despesas com a manutenção do gabinete. Ou seja, restou registrada a natureza remuneratória das verbas percebidas pela ora apelante.

Assim, se, aqui, inafastável o óbice encartado na Súmula 67/STJ... (fls. 171-172, e-STJ)

Dá-se a causa o valor de R\$ 500.000,00, estimado para o total de gastos do período do mandato.

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR

Fone: (41) 3052-2935 / (41) 9.9796-0805

E-mail: flavianassar@gmail.com



Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Campo Largo, na data do protocolo.

Flávia Ribeiro Nassar
OAB/PR 72.481

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR
Fone: (41) 5052-2955 / (41) 9.9796-0805
E-mail: flavianassar@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
CAMPO LARGO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI

R. Joaím Stroparo, s/n - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4903



Autos nº. 0004252-54.2017.8.16.0026

Processo: 0004252-54.2017.8.16.0026

Classe Processual: Ação Popular

Assunto Principal: Dano ao Erário

Valor da Causa: R\$500.000,00

Autor(s):

Réu(s):

DECISÃO

Vistos etc.

1. Trata-se de “Ação Popular” com pedido de tutela de urgência promovida por **DANIELE SCHATZ** em face de **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Alega, em síntese, que o réu, Deputado Estadual com mandato até 2018, vem fazendo mau uso da verba de gabinete, tendo solicitado diversos ressarcimentos sob a rubrica “serviços técnicos profissionais”, os quais, segundo a autora, encontram-se supostamente desvirtuadas da atividade parlamentar.

Sustenta que não há justificativa para reembolso das despesas relacionadas ao escritório “Matos e Portella Advogados”, uma vez que o réu possui junto de seu gabinete advogada ocupante de cargo em comissão, bem como a ALEP conta com corpo jurídico próprio para assessoramento legislativo (11 procuradores).

Em relação às despesas vinculadas à sociedade empresária “Conex Assessoria Contábil e Empresarial”, afirma que somente o réu solicita referido ressarcimento e que, caso os serviços fossem essenciais para a atividade parlamentar desenvolvida, deveria o réu manter em seu quadro de assessoria profissional devidamente habilitado na área.

Quanto às verbas despendidas com o “Instituto Paraná de Pesquisas” e “MHLO Serviço de Teleatendimento”, aduz que as mesmas são voltadas à promoção pessoal e sondagem do futuro político, não devendo haver reembolso ao réu.

Argumenta, ainda, que não há justificativa para reembolso das verbas vinculadas ao Sr. “Paulo de Tarso Pires dos Santos”, uma vez que o réu mantém em seu gabinete assessora de imprensa, ocupante de cargo em comissão.

Em razão do narrado, pugna, liminarmente, seja determinado que o réu (i) proceda ao registro da atividade parlamentar envolvida em seus pedidos de ressarcimento a título de “serviços técnicos profissionais”; (ii) exiba os serviços contábeis, advocatícios, de teleatendimento e de assessoria de imprensa prestados através dos reembolsos discutidos na lide, além das pesquisas contratadas; (iii) a busca e apreensão de todas as pastas e documentos em nome do réu junto ao escritório da Conex Assessoria Contábil e

Empresarial; e (iv) a suspensão da contratação da Matos e Portella Advogados, Conex Assessoria Contábil e Empresarial, MHLO Serviços de Tele atendimento, Instituto Paraná de Pesquisas e Paulo de Tarso Pires dos Santos.

A inicial se fez acompanhar de documentos (evento 1.3/1.39).

Relatei o necessário. **DECIDO.**

2. Inicialmente, anote-se que a legitimidade ativa da autora, consoante título eleitoral acostado nos eventos 1.3/1.4, em consonância com artigo 1º, §3º da Lei nº 4.717/65.

A questão a ser discutida, nesse momento, é a viabilidade ou não da concessão da liminar pleiteada para fins de determinar que o réu registre a vinculação das despesas que venham a originar os pedidos de ressarcimento com as atividades parlamentares e exiba os serviços contábeis, advocatícios, de teleatendimento e de assessoria de imprensa prestados através dos reembolsos discutidos na lide, além das pesquisas contratadas; além da busca e apreensão das pastas e documentos em nome do réu junto ao escritório "Conex Assessoria Contábil e Empresarial" e a suspensão da contratação da Matos e Portella Advogados, Conex Assessoria Contábil e Empresarial, MHLO Serviços de Tele atendimento, Instituto Paraná de Pesquisas e Paulo de Tarso Pires dos Santos.

A Lei nº 4.717/65, que regula a Ação Popular, traz previsão expressa da possibilidade de suspensão liminar do ato lesivo impugnado, quando em defesa do patrimônio público (art. 5º, §4º). Outrossim, prevê a aplicação subsidiária das regras do Código de Processo Civil (art. 22).

Portanto, evidenciada a possibilidade da aplicação dos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil na espécie, passa-se à análise dos requisitos para a concessão da medida pretendida.

As tutelas provisórias (de urgência e de evidência) vieram sedimentar a teoria das tutelas diferenciadas, que rompeu com o modelo neutro e único de processo ordinário de cognição plena. São provisórias porque as possibilidades de cognição do processo ainda não se esgotaram, o que apenas ocorrerá no provimento definitivo.

Os requisitos da tutela de urgência encontram-se previstos no artigo 300 do NCPC, sendo eles: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Logo, para que a medida seja concedida (satisfativa ou cautelar) é necessário que o juiz se convença de que as alegações formuladas pela parte são plausíveis, verossímeis, prováveis. Ou seja, é preciso que a parte demonstre ser o titular do direito que está sob ameaça e que esse direito aparente merecer proteção judicial. Ademais, é necessário que a parte comprove a existência de perigo de dano (tutela satisfativa) ou risco ao resultado útil do processo (tutela cautelar).

Outrossim, em razão da peculiaridade da Ação Popular, a verossimilhança das alegações deve ser analisada através do binômio ilegalidade/lesividade do ato impugnado (art. 5º, LXXIII, da CF).

Então, vejamos.

Tendo por base tais premissas, em que pese os judiciosos argumentos deduzidos, inviável, por ora, a concessão da medida liminar *in totum*. Justifico.

2.1. O pedido formulado para exibição dos serviços contábeis, advocatícios, de tele atendimento e de assessoria de imprensa contratados pelo réu, bem como das pesquisas realizadas, em verdade, não se enquadram nas hipóteses de tutela de urgência, mas sim de produção antecipada de provas, assim como o pedido de busca e apreensão de pastas e documentos em nome do réu junto ao escritório da "Conex Assessoria Contábil e Empresarial".

Veja-se que tais pleitos não visam acautelar a efetividade do provimento final

(declaração de ilegalidade e condenação ao ressarcimento) nem o antecipam, assumindo nítido caráter probatório na medida em que visam a comprovação dos fatos deduzidos na inicial.



Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, a exibição de documento nos autos passou a ter sistemática diversa daquela prevista no Código de Processo Civil de 1973, estando prevista em duas seções do capítulo XII DAS PROVAS: “Seção II – Da Produção Antecipada da Prova” e “Seção VI – Da Exibição de Documento ou Coisa”.

Nos termos do artigo 381 do CPC (Seção II), há três hipóteses para que a prova seja antecipada: (i) o temor de que se perca; (ii) viabilização da autocomposição ou outro meio de solução de conflito; (iii) o prévio conhecimento dos fatos justifique ou evite o ajuizamento da ação principal.

Observe-se que muito embora fosse possível sustentar que a produção antecipada de provas no caso fosse necessária para evitar seu perecimento, não há alegação nem requerimento nesse sentido, de modo que não se verifica, a princípio, dificuldade para que os referidos documentos venham a ser exibidos pelo próprio réu quando da contestação ou na fase probatória, com fulcro no art. 396 c/c art. 400, ambos do CPC/2015.

Outrossim, de se destacar que, caso a autora entendesse que os documentos solicitados são indispensáveis à propositura da ação, sua falta acarretaria no indeferimento da inicial (artigo 320 c/c 485, inciso I, ambos do CPC).

Assim, dada a natureza probatória das medidas, entendo que o pleito de exibição e apreensão de documentos deverá ser analisado por ocasião do saneador.

2.2. Em relação ao pedido de suspensão da contratação de “Matos e Portella Advogados”, “Conex Assessoria Contábil e Empresarial”, “MHLO Serviços de Tele Atendimento”, “Instituto Paraná de Pesquisas” e “Paulo de Tarso Pires dos Santos”, não é possível vislumbrar, neste momento, a utilidade da medida, vez que qualquer determinação nesse sentido não obstará a contratação de outras empresas, visando a prestação dos mesmos serviços.

2.3. No que tange ao pedido de registro pelo réu das atividades parlamentares envolvidas em seus pedidos de ressarcimento a título de “serviços técnicos profissionais”, tenho por caracterizada a natureza cautelar de tal pedido, na medida em que se prestará à tutela e conservação do patrimônio público que se visa resguardar com a presente demanda.

Isso porque, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 1-A da Resolução nº 003/04 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que institui e regulamenta a verba de ressarcimento de despesas (evento 1.12), as despesas objeto de pedido de reembolso *“devem estar diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar”* e, como exposto pela autora na exordial, há fortes indícios de que algumas das despesas apresentadas para reembolso sob a rubrica “serviços técnicos profissionais” atendam interesses particulares do réu.

Outrossim, a continuidade dos pagamentos, desprovidos de vinculação à atividade parlamentar, ensejará o prosseguimento de ato aparentemente inidôneo sob o aspecto legal, o que demonstra o perigo de dano caso a medida seja postergada ao julgamento do mérito da demanda.

Assim, levando em consideração o interesse público envolvido no controle das despesas pelos agente políticos e tendo por fim especial o de evitar danos ao patrimônio público, passível seu deferimento. Neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO POPULAR LIMINAR DEFERIDA INDISPONIBILIDADE DE BENS CARACTERIZAÇÃO DE MARCANTES INDÍCIOS - CONFIGURAÇÃO DO 'FUMUS BONI IURIS' E DO 'PERICULUM IN MORA' - MANTENÇA . O deferimento de liminar em demanda popular é possível, em decorrência da previsão constante do art. 5º, § 4º, da respectiva legislação, sustentando-se em decorrência dos fortes indícios que viabilizam a sua autorização,

além do caráter preventivo que é inerente a tal providência, resultando pertinente a manutenção da ordem cautelar. Recurso negado." (TJSP - AI 664613720128260000 SP. 1ª Câmara de Direito Público. Rel. Des. Danilo Panizza. J. 25.09.2012. DOJ. 27.09.2012)

Entender de modo contrário significaria a manutenção - mesmo diante de fortes indícios de sua ocorrência - de ato ilegal, em detrimento da importância destinada à Ação Popular, a qual, é instrumento constitucional de materialização da democracia direta, colocado à disposição de qualquer cidadão para a defesa dos interesses previstos no inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição da República.

Outrossim, nos casos de ato que se revele ilegal, como se verifica a princípio na hipótese vertente, possível a sustação de seus efeitos, ainda que isso esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, o que torna inaplicável o disposto no § 3º do art. 1º da Lei 8.437/92 ("Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação").

Ademais, tal medida implementa o comando vertido na Resolução nº 003/04, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, permitindo o controle da legalidade dos reembolsos solicitados, uma vez que referidos pedidos se farão acompanhar de documentação hábil a demonstrar a vinculação da despesa com a atividade parlamentar desenvolvida pelo réu.

3. Posto isso, **defiro parcialmente** a tutela almejada, tão somente para determinar que o réu, quando da apresentação de novos pedidos de reembolso a título de "serviços técnicos profissionais", instrua os pedidos com documentação hábil a demonstrar a vinculação da despesa com a atividade parlamentar desenvolvida, sob pena de incidência de multa que reverterá em favor do Estado do Paraná.

4. Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s) para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 7º, IV, Lei nº 4.717/65.

5. Advindo contestação aos autos, **intime-se** a autora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias.

6. A seguir, **dê-se** vista dos autos ao Ministério Público.

7. Atente-se a Secretaria ao disposto no art. 10 da Lei nº 4.717/65.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se. Diligências necessárias.

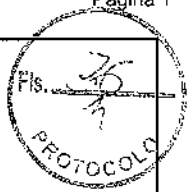
Campo Largo, *datado eletronicamente.* (jr)

SANDRA DAL' MOLIN

Juíza de Direito


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo


Processo 0001758-22.2017.8.16.0026

Comarca: Campo Largo
Data de 17/02/2017 **Situação:** Público
Classe 66 - Ação Popular
Assunto Principal: 10012 - Dano ao Erário
Data Distribuição: 20/02/2017 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 4046 **Juiz:** Eduardo Novacki

Parte(s) do Processo
Tipo: Promovente

Nome: Daniele Schatz

Data de 23/10/1982

RG: [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]

Advogado(s) da Parte

72481NPR

FLÁVIA RIBEIRO NASSAR

Tipo: Promovido

Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Data de 05/02/1974

RG: [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]

Tipo: Promovido

Nome: ALLINE TEREZINHA ZAWOTSKI STOCCHERO

Data de Não cadastrada

RG: Não cadastrado

CPF/CNPJ: Não Cadastrado

Filiação: /

Tipo: Promovido

Nome: THIAGO STOCCHERO

Data de Não cadastrada

RG: Não cadastrado

CPF/CNPJ: Não Cadastrado

Filiação: /

Flávia Ribeiro Nassar – OAB/PR 72.481

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DA FAZENDA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

DANIELE SCHATZ, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representada por sua procuradora judicial, **Flávia Ribeiro Nassar**, advogada regularmente inscrita na OAB/PR sob nº. 72.481, com escritório profissional no endereço do impresso - onde recebe intimações -, vem com o devido respeito, com fundamento no art. 5º, LXXIII da Constituição Federal e na Lei 4.717/65, propor a presente **AÇÃO POPULAR EM FACE DE ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, portador do [REDACTED]

[REDACTED] **ALLINE TEREZINHA ZAWOTSKI STOCCHERO**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade civil [REDACTED], de qualificação desconhecida e **THIAGO STOCCHERO**, brasileiro, casado, servidor público, de qualificação desconhecida, ambos residentes e domiciliados a [REDACTED] PR, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR
Fone: (41) 3032-2935 / (41) 9.9796-0805
flavianassar@gmail.com



DO ATO PRATICADO

O Réu Alexandre Guimarães é Deputado Estadual, eleito para o quadriênio 2014/2018.

Em 2016, encampou a Campanha Eleitoral de seu Pai, Affonso Portugal Guimarães para a reeleição de Prefeito Municipal de Campo Largo, na condição de Coordenador Geral.

A fim de atingir sucesso nesse mister, o Réu Alexandre não mediu esforços, chegando ao cúmulo de utilizar pessoal de seu gabinete e recursos dali próprios em benefício da Campanha mencionada.

No presente em exame, o Réu Alexandre manteve o Réu Tiago em seu gabinete na Assembleia Legislativa desde o início de seu mandato, sendo que “coincidentemente”, apenas nos três meses que antecederam o Pleito Municipal de Campo Largo é que o Réu Tiago foi exonerado.

Não menos “coincidente”, após a Eleição 2016, o Réu voltou a seu cargo na ALEP.

Até aqui nada de ilegal.

Porém, a ilegalidade reside no fato de que durante os três meses em que o Réu Tiago esteve afastado de seu cargo, o mesmo foi adrede e maliciosamente substituído pela sua esposa, a Ré Alinne, como mascarada retribuição pelos trabalhos que desenvolvia na campanha.

O Réu Tiago era responsável central por toda a parte de propaganda da campanha, do material de plotagem em veículos aos jornais utilizados para levar as promessas de campanha, passando pelos santinhos e orientações políticas.

Vale dizer, o Réu Alexandre pagava ao Réu Tiago a sua contraprestação na Campanha da qual era Coordenador Geral, mediante remuneração na ALEP à esposa daquele, a Ré Alinne.

Não fosse o bastante, tanto o Réu Tiago, quanto a Réu Alinne e, inclusive, o Réu Alexandre, todos participaram ativamente da Campanha Eleitoral 2016, inclusive em horário de expediente, abandonando completamente suas atividades na Assembleia Legislativa, embora esta arcasse com seus salários, configurando a figura de “servidores fantasmas”.

Flávia Ribeiro Nassar – OAB/PR 72.481

Desta forma, postula-se a nulidade do ato de designação da Ré Alinne, objeto do ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA NO. 909/2016 (anexo), ao final, condenando-se solidariamente os Réus a devolverem os valores que receberam ilicitamente.

DO CABIMENTO

Ainda na Lei da Ação Popular, encontra-se o fundamento jurídico da presente lide, qual seja, a nulidade do ato vergastado, por sua patente lesividade ao patrimônio público e à moralidade administrativa, em razão do flagrante desvio de sua finalidade.

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

a) incompetência;

b) vício de forma;

c) ilegalidade do objeto;

d) inexistência dos motivos; o

e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;

b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;

c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;

d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;

e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

No caso em comento, a situação retratada subsume-se perfeitamente aos aspectos de ilegalidade e desvio de finalidade.

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR

Fone: (41) 3032-2935 / (41) 9.9796-0805

flavianassar@gmail.com

Neste diapasão, prescreve o art. 37 da Constituição Federal que a administração pública obedecerá ao princípio da legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade e eficiência, todos sobejamente maculados.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Consoante doutrina do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

"a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação do próprio Direito, configurando, ilicitude que a sujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 a Constituição." (Curso de Direito Administrativo/ Celso Antônio Bandeira de Mello. – 29 ed., Malheiros Editores, 2012, p. 122).

A conduta caracteriza, também, ato de improbidade administrativa, segundo lições, respectivamente, de Alexandre de Moraes e Ives Gandra:

"Atos de improbidade administrativa são aqueles que, possuindo natureza civil e devidamente tipificados em lei federal, ferem direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da administração pública, independentemente de importarem enriquecimento ilícito ou de causarem prejuízo material ao erário público" (MORAES, 2005, p.320).

"é irresponsável aquele que macula, tísna, fere, atinge, agride a moralidade pública, sendo ímprobo administrador, favorecendo terceiros, praticando a concussão ou sendo instrumento de corrupção" (GANDRA apud DI PIETRO, 2007, p. 123).

Assim prescrevem, também, todos os artigos tipificadores da Improbidade Administrativa, na forma da Lei Especial:

"Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial inde-

Flávia Ribeiro Nassar – OAB/PR 72.481

vida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: ...".

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades (...)";

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...)".

DA COMPETÊNCIA

Prevê a Lei 4.717/65, em seu art. 5º, a competência desta autoridade judiciária para julgar a presente Ação Popular:

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A seu turno, a Lei 4.717/65, em seu art. 1º, confere legitimidade ativa à Autora, que comprovam a sua cidadania com a exibição do título eleitoral, nos termos do §3º:

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 3º), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR
Fone: (41) 3032-2935 / (41) 9.9796-0805
flavianassar@gmail.com



empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Prescreve o art. 6º. da Lei da Ação Popular acerca da legitimidade passiva:

“Art. 6º A ação popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.”

Percebe-se, portanto, ser correta a indicação dos Réus no pólo passivo:

- a. o primeiro Réu por ser o mentor do ato e beneficiário indireto;
- b. o segundo Ré, por ser seu beneficiário indireto;
- c. a terceira Ré, por ser sua beneficiária direta.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se:

- a) a CITAÇÃO dos Réus, no endereço acima informado, para responderem a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) a PROCEDÊNCIA dos pedidos a fim de DECLARAR A NULIDADE do ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA NO. 909/2016, bem como, quaisquer atos de nomeação ou recolocação da mesma na Assembléia Legislativa durante o período indicado, ou, sucessivamente, ANULÁ-LO, nos termos do art. 3º. da Lei 4.717/65;

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR
Fone: (41) 3032-2935 / (41) 9.9796-0805
flavianassar@gmail.com

Flávia Ribeiro Nassar – OAB/PR 72.481

Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa

- c) a CONDENAÇÃO dos Réus, de forma solidária, a ressarcir o erário público, em quantia a ser apurada em liquidação de sentença;
- d) a condenação dos Réus nos consectários da sucumbência;
- e) a intimação do Ministério Público para atuar no presente feito e apurar os crimes de improbidade administrativa indicados;

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos em direito, em especial a documental e testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 50.000,00.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Campo Largo, na data do protocolo.

Flávia Ribeiro Nassar

OAB/PR 72.481

Advogada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone:
(41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br



Autos nº. 0001758-22.2017.8.16.0026

Processo: 0001758-22.2017.8.16.0026

Classe Processual: Ação Popular

Assunto Principal: Dano ao Erário

Valor da Causa: R\$50.000,00

Autor(s): • Daniele Schatz

Réu(s): • ALLINE TEREZINHA ZAWOTSKI STOCCHERO
• THIAGO STOCCHERO
• ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Vistos.

Citem-se os requeridos, por mandado ou citação *online*, para oferecerem resposta no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 7º, IV, Lei nº 4.717/65.

As diligências deverão ser cumpridas independentemente de preparo de custas processuais, a teor do artigo 10, da referida lei.

Intime-se o Representante do Ministério Público.

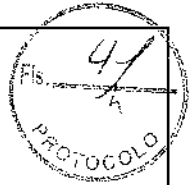
Intimações e diligências necessárias.

Eduardo Novacki

Juiz de Direito


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo


Processo 0004752-23.2017.8.16.0026

Comarca: Campo Largo
Data de 05/05/2017 **Situação:** Público
Classe 64 - Ação Civil de Improbidade Administrativa
Assunto Principal: 10013 - Enriquecimento ilícito
Data Distribuição: 05/05/2017 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 4309 **Juiz:** Eduardo Novacki

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: Ministério Público do Estado do Paraná - CAMPO LARGO
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado
Filiação: /

Tipo: Promovido
Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Data de 05/02/1974 **RG:** [REDACTED]
Filiação: S [REDACTED]

Advogado(s) da Parte

58425NPR CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE
 74384NPR VALQUÍRIA DE LOURDES SANTOS CUMAN
 81441NPR CAROLINA PADILHA RITZMANN
 80880NPR EDUARDO WECKL PASETTI
 82680NPR LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA
 41756NPR GUSTAVO BONINI GUEDES

Tipo: Terceiro
Nome: ESTADO DO PARANA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 7 [REDACTED]

Advogado(s) da Parte

44879NPR JULIANO RIBAS DEA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos n.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu órgão de execução, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República de 1988, nos artigos 1º, inciso IV, e 3º da Lei Federal n.º 7.347/1985, e no artigo 17 da Lei 8.429/1992, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
com requerimento de tutela provisória de urgência

em face de **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, brasileiro, deputado estadual, nascido em 05/02/1974, filho de Affonso Portugal Guimarães e Sônia Maria Kuster Guimarães, inscrito no CPF sob o [REDACTED] e residente e domiciliado na [REDACTED] bairro centro, neste Município de Campo Largo/PR, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

I – DO CASO DOS AUTOS –

O Ministério Público do Estado do Paraná instaurou, em 24 de fevereiro de 2017, o Inquérito Civil n. MPPR-0023.17.000267-1 (portaria em anexo), para apurar a utilização de verbas públicas de gabinete da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pelo deputado estadual **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** (2015-2018), ora réu, para a realização de dispendiosa e extensa campanha de promoção de sua pessoa, realizada no Foro Regional de Campo Largo, onde seu pai era prefeito (2013-2016) e onde também mantém seu principal reduto eleitoral.

Conforme fazem prova os documentos em anexo, de janeiro de 2015, quando assumiu o mandato de deputado estadual, até março deste ano, o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** realizou campanhas publicitárias por meio de *outdoores*, inserções em rádios locais, boletins, site de internet, matérias jornalísticas de circulação local e eventos com equipamentos de mídia e som, para promover a sua pessoa no Foro Regional de Campo Largo, arcando ilegalmente com os custos decorrentes de tais atividades com verba de gabinete da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, distorcendo a finalidade destinada a esta verba pública reservada à divulgação de atividades parlamentares de interesse público.

Como será mais aditante detalhado, o escopo central do material publicitário produzido a mando do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** não era divulgar as atividades parlamentares desenvolvidas em favor do interesse público, mas, pelo contrário, era promover sua pessoa em seu reduto eleitoral – inclusive, antecipando a disputa eleitoral do ano de 2018 – mediante a indicação ostensiva e central de sua imagem, de seu nome e de seus símbolos de campanha (uma borboleta), em meio a atividades corriqueiras realizadas por detentores de mandato político, como se estivesse realizando grandes feitos ou atividades extraordinárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

Toda essa campanha publicitária de culto pessoal realizada no Foro Regional de Campo Largo pelo réu custou aos cofres públicos o valor total e atualizado até abril de 2017 de R\$ 66.201,31, conforme notas fiscais encaminhadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para a 1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo e que foram apresentadas pelo Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** àquele órgão a título de prestação de contas (notas fiscais em anexo).

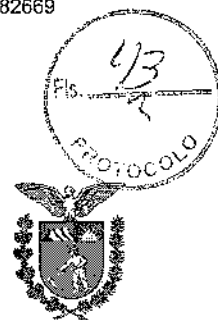
É certo que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná regulamentou por meio da Resolução n. 003/2004, alterada pela Resolução n. 003/2009 (ambas em anexo), a utilização de verba de gabinete de deputados para diversas finalidades, dentre elas, a divulgação de atividades parlamentares. Mas o que se discute aqui – e deixe-se bem claro – não é a legalidade ou ilegalidade destas verbas, mas a **má utilização** delas pelo réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães**, uma vez que, toda publicidade de órgãos oficiais (o que inclui a publicidade de atividades parlamentares) devem estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo artigo 37, *caput* e § 1º, da Constituição da República de 1988 (CR/1988).¹

A publicidade é princípio consagrado no *caput* do artigo 37 da CR/1988 e é essencial para qualquer Estado que se organize na forma de uma República. Por meio da divulgação das atividades desenvolvidas pelos órgãos públicos e seus respectivos agentes é que os cidadãos e eleitores poderão realizar o controle social do cumprimento das finalidades públicas e do bem comum a que o Estado brasileiro se encontra obrigado a cumprir, consoante artigo 3º da CR/1988.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

Mas ao se divulgar as atividades do Estado enaltecendo a pessoa de seus agentes públicos, especialmente, os detentores de mandatos eletivos, além de não se cumprir adequadamente as diretrizes do princípio da publicidade, estar-se-á violando frontalmente os princípios da impessoalidade e da moralidade – previstos igualmente no *caput* do artigo 37 da CR/1988 – e mais ainda, descumprindo a proibição estabelecida expressamente no § 1º deste preceito constitucional no sentido de que a publicidade oficial deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não** podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

No presente caso, o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** descumpriu dolosamente a proibição constante do artigo 37, § 1º, da CR/1988, ao promover e enaltecer sua pessoa, mediante utilização de sua imagem, nome e símbolos de campanha na divulgação de atividades parlamentares, custeadas com verba pública proveniente do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Se as campanhas publicitárias de idolatria tivessem sido financiadas com verba particular, não haveria nenhum problema; mas com verba pública, constitui verdadeiro atentado ao Estado Democrático de Direito e suas instituições.

Ao assim proceder, utilizando-se de verbas públicas para custear campanhas publicitárias para a promoção de sua pessoa no Foro Regional de Campo Largo, o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** transferiu o custo patrimonial consistente em arcar com as despesas decorrentes do uso privado de bens públicos – que deveria ser remunerado pelo seu próprio patrimônio, por meio de recursos particulares – para o erário do Estado do Paraná, o qual culminou por financiar as campanhas publicitárias de promoção pessoal do agente público ora réu, que são de interesse única e exclusivamente privado do réu.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

Dentre as despesas poupadas pelo réu, então custeadas pelo patrimônio público do Estado do Paraná, incluem-se os valores referentes à confecção dos materiais publicitários, à locação de equipamentos, ao aluguel dos meios de divulgação do material encomendado por ele e ao agenciamento de meios de comunicação.

Dessa forma, o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** enriqueceu-se ilicitamente às expensas do erário do Estado do Paraná, obtendo, de forma dolosa e ilícita, vantagem patrimonial negativa, uma vez que poupou a realização de despesas que deveriam ser arcadas com o seu patrimônio privado, despesas estas que culminaram sendo financiadas pelo erário estatal, o que caracteriza a prática do ato de improbidade administrativa na modalidade prevista no artigo 9º, *caput* e incisos IV e XII, da Lei 8.429/1992.

Portanto, tendo o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** praticado ato de improbidade administrativa, deve este ser submetido às sanções previstas no artigo 12, inciso I, da mesma lei, conforme fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

II – DO REGIME JURÍDICO DA PUBLICIDADE OFICIAL –

Durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte despertou-se, na época, para o problema das propagandas oficiais, as quais vinham sendo usadas distorcidamente pelos administradores públicos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

“Em todos os níveis, e sem nenhuma parcimônia, os responsáveis pelos executivos federal, estaduais e municipais resolveram trocar a necessidade de boa administração por um bom e eficiente Projeto Publicitário. Propaganda personalista, sem nenhum retorno social e educativo.” (*Jornal da Constituinte*, 25 de abril de 1988, p. 02).

Tais publicidades gastavam – e continuam gastando – fortunas do erário, consumindo os orçamentos governamentais e desviando o dinheiro dos contribuintes para a promoção pessoal de agentes públicos.

Desta preocupação resultou a proposta da Emenda nº 2P01580-8, que teve a seguinte justificativa:

“Tem-se observado que inúmeros governantes no âmbito do Poder Executivo, aos níveis Federal, Estadual e Municipal, **valem-se da divulgação de atos oficiais, realização de obras e serviços para personalizar e promover autoridades, fugindo ao objetivo principal da publicidade oficial, que é o de manter a população bem informada, transformando-a em mera propaganda com objetivos pessoais e eleitorais.**

É justo e necessário que os órgãos públicos, em qualquer âmbito e nível, tenham seus programas e estruturas de divulgação, não só para orientação e a educação informal das comunidades, como para dar permanente ciência da correta aplicação dos recursos públicos, além da prestação de contas obrigada por lei. **Entretanto, valendo-se de inúmeros subterfúgios, muitos governantes têm utilizado recursos orçamentários desmesurados para verdadeiros programas de culto à personalidade, que dão origem, inclusive aos desvios de recursos e à corrupção.**” (Deputado Airton Cordeiro, Plenário da Constituinte, 13 de janeiro de 1988). - destacou-se.

A proposta, depois de fundida com outras emendas, foi votada no plenário da Assembleia Nacional Constituinte, obtendo o expressivo resultado de 403 votos “SIM”, 05 votos “NÃO” e 15 abstenções. Além de receber o voto favorável de todas as lideranças partidárias.



*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça*

Com este elevado quórum a proposta foi aprovada e resultou na elaboração do § 1º, do artigo 37, da Constituição da República de 1988, com o seguinte teor:

“Artigo 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:

§ 1.º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos **deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**” - destacou-se.

A norma constitucional deixa claro que a publicidade oficial, além de respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, obrigatoriamente deve ter caráter **educativo, informativo** ou de **orientação social** e que dela **não pode constar nomes de pessoas, nem símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.**

Dessa forma, tanto é ofensiva à CR/988 a publicidade cujo conteúdo não tem caráter educativo, informativo ou de orientação social, quanto a propaganda que, apesar de atender a um desses elementos, contenha nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal de agentes públicos.

A respeito do significado dos vocábulos constitucionais que balizam a publicidade oficial, De Plácido e Silva afirma o seguinte:

“EDUCAÇÃO. Derivado do latim “educatio”, de “educare” (instruir, ensinar, amestrar), é geralmente empregado no Direito Civil, para significar ação de instruir e de desenvolver as faculdades físicas, morais e intelectuais de uma criança ou mesmo de qualquer ser humano.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

Nesta razão "educação" não possui somente o sentido estrito de ação de ensinar ou de instruir, no conceito intelectual.

Abrange toda e qualquer espécie: física, moral e intelectual, consistindo, assim, em ministrar ou fazer ministrar "lições" que possam influir na "formação" intelectual, moral ou física da pessoa, a fim de prepará-la, como é de mister, para ser útil à coletividade." (DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário Jurídico*. 10. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, vol. I, p. 137).

Sobre o caráter informativo da publicidade oficial, diz o que se segue:

"INFORMAÇÃO - Do latim "informatio", de "informare" (instruir, esboçar, dar forma), é o vocábulo tido, geralmente, no sentido de "notícia", "comunicação", "pesquisa" ou "exame" acerca de fatos, que se tenham verificado e para sua confirmação e elucidação. E, neste aspecto, equivale a "conhecimento" e "cognição".(Op. cit., p. 407).

Assim, no caráter educativo está compreendida a publicidade que visa desenvolver as faculdades intelectuais e morais dos cidadãos, ministrando-lhes algum conhecimento de relevância social e no caráter informativo está compreendida a publicidade que visa informar a população acerca de fatos, acontecimento e/ou eventos de interesse público e social.

Quanto à expressão "orientação social":

"ORIENTAR - Determinar, encaminhar, guiar, dirigir, indicar o rumo, [...]" (SILVEIRA BUENO, Francisco. *Dicionário da língua portuguesa*. 4. ed. MEC).

"SOCIEDADE - Agrupamento permanente de indivíduos que ocupam determinado lugar, falam a mesma língua, tem os mesmos usos e costumes, e mantêm entre si relações convencionais, políticas, econômicas e culturais, sob as regras comuns de convivência." (NUNES, Pedro. *Dicionário de tecnologia jurídica*. 11. ed. Editora Freitas Bastos, vol. II, p. 830).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

Logo, o vocábulo “orientação social” tem o sentido de direcionar a comunidade para certo aspecto da administração, como a forma de preencher uma guia de recolhimento de imposto; o tráfego de veículos em caso de desvio de uma via pública; o local onde estão disponíveis determinados serviços públicos, etc.

Ainda sobre o caráter educativo, informativo ou de orientação social, observe-se a explicação do significado dessas expressões feita por Genney Randro Barros de Moura:

“O caráter da publicidade dos atos oficiais deverá ser de: educação – entendida como aquela que de alguma forma melhore a formação física, moral e intelectual de toda a comunidade; informação – esclareça a população sobre questões de interesse social, como serviços, campanhas etc.; orientação social – que vise à conscientização da população sobre questões comunitárias relevantes”.²

Destarte, ao determinar que a publicidade oficial deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, a Constituição da República de 1988, ao mesmo tempo em que restringe seu conteúdo a essas específicas finalidades públicas, reafirma os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da impessoalidade, da moralidade e da indisponibilidade do interesse público.

A violação do artigo 37, § 1º, da CR/1988, com a introdução de elementos de promoção pessoal na publicidade oficial de divulgação de atividades parlamentares no material encomendado pelo Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães**, conforme exemplos acima citados – mais adiante detalhados – e conforme fazem prova os documentos em anexo, representaram a prática de ato de improbidade administrativa, na modalidade enriquecimento ilícito (artigo 9º, *caput* e incisos IV e XII, e artigo 11, *caput*, e inciso I, da Lei 8.429/1992), conforme se segue.

² BARROS DE MOURA, Genney Randro. Símbolos municipais próprios ou improbidade administrativa? Disponível em: https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/372/simbolos%20municipais%20propios_Moura.pdf?sequence=1. Acesso em: 03 mai. 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

III – DA PROMOÇÃO PESSOAL EM PUBLICIDADE OFICIAL PELO RÉU – DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E LEGALIDADE – COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA –

A Constituição da República de 1988, no mesmo artigo 37, em seu § 4º, estabelece que “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.”

A integração dessa norma constitucional deu-se pela Lei n. 8.429/1992, em cujos dispositivos, no relevante ao presente trabalho, prescreve:

“Artigo 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

[...]

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

[...]

XII – usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei.”

E ainda:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdades às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;”

Ao usar a verba pública da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para produzir e divulgar material publicitário com imagens pessoais, nome e símbolos vinculados à sua campanha eleitoral do ano de 2014 (uma borboleta), o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** não só violou a norma do artigo 37, § 1º, da Constituição da República de 1988, como também cometeu ato de improbidade administrativa, na modalidade de enriquecimento ilícito – artigo 9º, *caput* e incisos IV e XII –, e, subsidiariamente, atentou contra os princípios da Administração Pública – artigo 11, *caput* e inciso I –, como se pode observar da análise do material publicitário por ele encomendado e divulgado a seguir.

III.1 – Do material publicitário produzido e divulgado para enaltecer a pessoa do réu mediante utilização de sua imagem, nome e símbolos de campanha eleitoral –

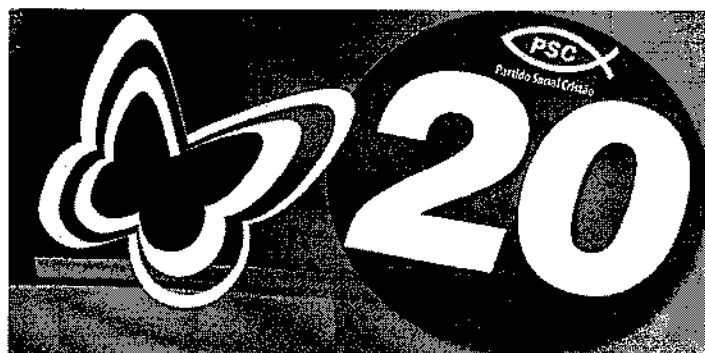
O Ministério Público do Estado do Paraná, ao tomar conhecimento do custeio com verba pública da produção do material publicitário com características de promoção pessoal e de sua divulgação no Foro Regional de Campo Largo, requisitou às sociedades empresárias responsáveis pela elaboração e cujo CNPJs constam do Portal da Transparência da Assembleia Legislativa, o encaminhamento de amostras dos aparatos produzidos e das respectivas notas fiscais emitidas, cujos valores foram pagos com verbas do Estado do Paraná.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

O resultado das requisições realizadas pelo Ministério Público foi a reunião de grande quantidade de material publicitário divulgado no Foro Regional de Campo Largo que tinha o principal propósito de promover a pessoa do réu.

Nesse sentido, verificou-se que o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** contratou a sociedade empresária Grossman e Andrade Ltda. (“Gavis Comunicação Visual”), situada no Município de Campo Largo, para a produção de materiais gráficos. Excluídos os materiais publicitários que não tinham caráter de promoção pessoal, por não ostentarem o nome do réu, sua imagem e símbolos de sua campanha eleitoral, o resto tinha o propósito de promover sua pessoa, como se pode perceber das seguintes amostras encaminhadas:



Imagens 1 e 2 – Lonas com 4 metros x 2 metros



*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça*



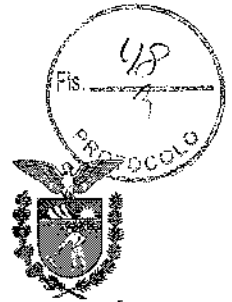
outdoor 9x3m

Imagem 3 – dois tipos de outdoors de 9 metros x 3 metros



outdoor 18x3m

Imagem 4 – outdoor de 18 metros x 3 metros



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

O material publicitário acima, produzido pela Grossman e Andrade Ltda. - Gavis Comunicação Visual para a divulgação em *outdoors* no Foro Regional de Campo Largo foi todo arcado com verbas públicas da Assembleia Legislativa e custou o total de **R\$ 2.130,00** (dois mil, centro e trinta reais), conforme notas fiscais n. 001.647 (25/06/2015) e 002.283 (01/06/2016), em anexo.

Para divulgar no Foro Regional de Campo Largo os *outdoors* produzidos para a promoção de sua pessoa, por meio de sua imagem, nome e símbolos de campanha eleitoral (borboleta), o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** contratou a sociedade empresária RVJ Propaganda e Publicidade Ltda. ("Plannus Outdoor"), pelo valor total de **R\$ 6.992,00** (seis mil novecentos e noventa e dois reais), conforme notas fiscais n. 1090 (01/06/2016) e 1091 (01/06/2016) e o resultado foi o seguinte:

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA
22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)

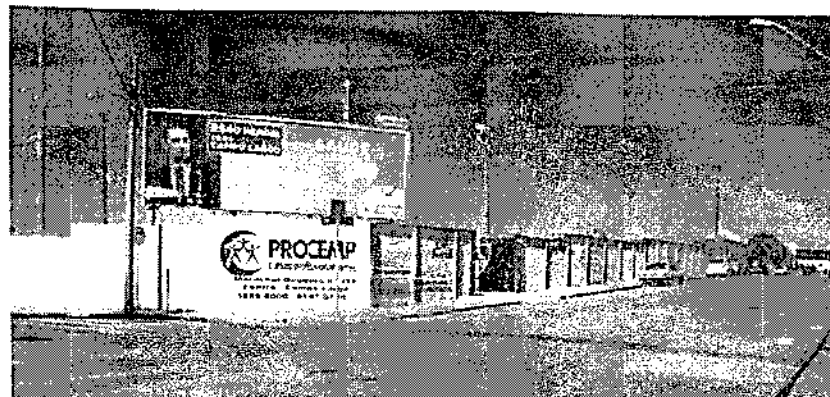


Imagem 5 – outdoor divulgado em Campo Largo/PR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça



Imagem 6 – outdoor divulgado em Campo Largo/PR

As fotos acima são apenas uma **pequena amostra** da campanha publicitária de idolatria pessoal, por diversos meios de comunicação, realizada pelo Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** no Foro Regional de Campo Largo e custeada com verba pública do Estado do Paraná.

Conforme fazem prova os relatórios fotográficos em anexo, a divulgação dos *outdoores* espalhados pelo Município de Campo Largo ocorreram entre 16/05/2016 a 29/05/2016 (período próximo da campanha eleitoral para prefeito, no qual seu pai e então prefeito, Sr. Affonso Portugal Guimarães, concorreria representando a situação) e entre 20/02/2017 a 05/03/2017, com o aluguel de um total de **25 (vinte e cinco) *outdoores*** para ambos os períodos.

Além de fazer divulgação de sua pessoa, nome e símbolo eleitoral (borboleta) por meio de *outdoores*, o réu também realizou campanha de promoção pessoal no jornal "Folha de Campo Largo", comprando espaços publicitários nesse veículo de imprensa pelo valor total de **R\$ 3.250,00** (três mil duzentos e cinquenta reais) para inserções de material produzido por ele, conforme, exemplificativamente se pode observar da edição n. 1450, de 16/12/2016, abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça



Imagem 7 – Capa do jornal Folha de Campo Largo (16/12/2016)



Imagem 8 – Duas páginas inteiras do jornal Folha de Campo Largo (16/12/2016)

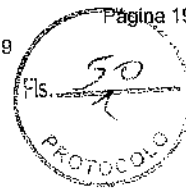


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

A divulgação do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** na capa do jornal e em matéria de duas folhas inteiras e coloridas da mesma edição acima constitui apenas um exemplo, pois há ainda outra inserção dessa natureza que ele realizou na "Folha de Campo Largo" no dia 27/01/2017 (documentos em anexo), que foi custeada com verba da Assembleia Legislativa do Paraná, para enaltecer sua imagem, nome e símbolo eleitoral (borboleta), mediante a associação de verbas **públicas**, aquisição de equipamentos e veículos **públicos** e realização de obras **públicas** à sua pessoa, como se essas atividades e bens **públicos** lhe pertencessem e não ao Estado do Paraná, que é custeado com dinheiro **público**, proveniente dos tributos pagos pelos contribuintes.

Como se não bastasse essa utilização ilegal do dinheiro público, em total descumprimento do preceito do artigo 37, § 1º, da CR/1988, para financiar publicidade com escopo de promoção pessoal, disfarçada dolosamente de "divulgação de atividade parlamentar", o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** ainda celebrou contrato com a sociedade empresária Zanin & Zanin Publicidade e Propaganda Ltda., cujo objeto era a prestação de serviços de publicidade e propaganda ao contratante. O contrato tinha por termo inicial a data de sua assinatura (03/02/2015) – conforme instrumento em anexo – e termo final até a conclusão dos trabalhos, ficando ajustado o pagamento inicial de R\$ 14.780,00 (quatorze mil setecentos e oitenta reais), em 27/02/2015 (nota fiscal n. 127).

Posteriormente, ao longo da execução do contrato, foram ainda realizados pagamentos na ordem de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em 06/08/2015 (nota fiscal n. 135); R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 31/08/2015 (nota fiscal n. 137); R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em 30/09/2015 (nota fiscal n. 139); R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 04/11/2016 (nota fiscal n. 141); e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 14/12/2015 (nota fiscal n. 145).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

O valor total de serviços de publicidade e propaganda para promover a pessoa de **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** no Foro Regional de Campo Largo por meio dos serviços prestados pela sociedade empresária Zanin & Zanin Publicidade e Propaganda Ltda. e custeados com verba da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná foi de **R\$ 37.280,00** (trinta e sete mil duzentos e oitenta reais).

O resultado dos trabalhos contratados foram o desenvolvimento e manutenção de site para a promoção da imagem, nome e símbolo eleitoral do réu pelo seguinte endereço: <http://alexandreguimaraes.com.br/> e com o seguinte *layout*:



Imagem 9 – Página inicial do site alexandreguimares.com.br (acesso em 03/05/2017)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

Ainda em relação ao site pessoal financiado com verba da Assembleia Legislativa do Paraná, interessante notar que, em consulta ao responsável pelo registro do endereço de domínio do site na internet, o que pode ser feito no <http://busca.whois.host.uol.com.br/consulta-whois.html>, verificou-se que ele foi realizado pela pessoa de **Tiago Stocchero**, assessor do réu na Assembleia Legislativa, demonstrando que usava não só verbas públicas, mas pessoal também.

Além do desenvolvimento e manutenção de site na internet para a promoção pessoal do deputado estadual ora réu, a sociedade empresária Zanin & Zanin Publicidade e Propaganda Ltda. também foi contratada para elaborar (i) boletins e jornais para serem distribuídos no Foro Regional de Campo Largo, também com características de promoção pessoal (documentos em anexo); (ii) elaborar convite e material de audiovisual para o "Primeiro Encontro de Prestação de Contas do Mandato", em 25 de junho de 2016, conforme abaixo, no qual foi promovido um jantar à custa da verba da Assembleia Legislativa, novamente, para a promoção de sua pessoa, mediante divulgação de vídeo de promoção pessoal, e, evidentemente, apoiar a campanha eleitoral de seu pai, **Affonso Portugal Guimarães**, que concorreria nas eleições de 2016 para o cargo de prefeito do Município de Campo Largo (documentos em anexo); (iii) realização de postagens na conta pessoal do réu na rede social "Facebook" (documentos em anexo); e (iv) divulgação de notícias com intuito de promoção pessoal na imprensa em geral (documentos em anexo).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

As fotografias abaixo, disponíveis na conta pessoal da rede social “Facebook” do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães**, que foram tiradas no dia do evento realizado pelo réu com material produzido pela Zanin & Zanin Publicidade e Propaganda Ltda., ilustram de forma bem clara o intuito de promoção da pessoa do deputado e de seu partido (PSC), não se tratando de publicidade com escopo educativo, informativo ou de caráter social, como determina o artigo 37, § 1º, da CR/1988. Pelo contrário, é possível ver na foto seguinte, dentre aquelas que estão em anexo a esta petição inicial, o *banner* ao fundo, ostentando o símbolo e o número do partido do réu e o equipamento de áudio e vídeo contratado para divulgação de sua imagem, nome e símbolos eleitorais:



Imagem 10 – Foto do evento de “prestação de contas” do réu, com material publicitário pago com verba pública



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

E o dolo do réu em enaltecer sua pessoa com a utilização de verba pública, ao arrepio da lei e da CR/1988, é tão intenso, que no seu site de promoção pessoal (<http://alexandreguimaraes.com.br>) ele ainda fez veicular a seguinte notícia a respeito do jantar de suposta prestação de contas (original salvo em pdf em anexo):

“Na noite de quinta-feira (23), o deputado estadual Alexandre Guimarães (PSC) promoveu o 1º Encontro da Força da Nossa Gente, evento que aconteceu no restaurante O Pescador e teve a presença de cerca de 150 lideranças de Campo Largo. Segundo Guimarães, esse é o primeiro de vários encontros, que serão fechados e com convidados diferentes, até abranger todos os segmentos da sociedade. Além de prestar contas dos primeiros meses de mandato, objetivo também é agregar novos nomes para fortalecer o partido. Clique e veja fotos do evento.

“É uma honra receber cada um desses líderes que contribuem para o desenvolvimento de Campo Largo. Quero manter sempre esse diálogo aberto e franco, não só no que diz respeito à atividade parlamentar que está sendo realizada, **mas também para convidar meus amigos a participar desse projeto de estado que o PSC está protagonizando**”, explica o deputado.

No evento, o parlamentar mostrou conquistas que já alcançou como R\$ 3,5 milhões para abertura da Arlindo Chemin e pavimentação da Theodoro Kochinski, R\$ 8 milhões para máquinas para fazer asfalto próprio, compra da subestação da Copel pela Cotel, além da pavimentação da Avenida Canadá e da Rua São Paulo.

Além disso, ressaltou projetos que atualmente está lutando pela liberação: duas trincheiras na BR 277, na Ferraria e no Cercadinho, criação do Parque Industrial de Campo Largo e nova rua para ligar Ferraria e Jardim Rondinha.

“Esses são apenas alguns dos projetos para Campo Largo que estou trabalhando. E é só o começo! Acredito na força da nossa gente, da nossa cidade, e sei que vamos avançar muito”, acrescenta o parlamentar.

O prefeito Affonso Portugal Guimarães não pôde comparecer ao evento, mas gravou um vídeo para os participantes ressaltando a confiança que tem no trabalho de seu filho e reconhecendo a importância de ter um deputado trabalhando em parceria com o município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

Guimarães ainda apontou o aumento de sua base no restante estado. Em quatro meses de mandato, recebeu lideranças e atendeu demandas de cerca de 40 municípios paranaenses.

Affonso no PSC?

O parlamentar também explicou o projeto de estado que o PSC está executando sob a liderança do presidente da legenda, Ratinho Júnior, e confirmou que convidará o prefeito Affonso para o partido.

De acordo com o deputado, ainda não há a confirmação da mudança, mas o resultado deve ser anunciado em breve. “Com certeza, seria uma honra ter no PSC o maior político que Campo Largo já produziu”, comenta o parlamentar.” - destacou-se.

Como se pode observar do texto da notícia acima, extraído do site de promoção pessoal do deputado e pago com verba pública, o intuito do jantar não era de “prestar contas” do que ele fez, mas sim de promover pessoalmente o deputado no Município de Campo Largo e, ainda, associar seu pai ao fato de ele ocupar essa posição política na Assembleia Legislativa, para transmitir aos eleitores campolarguenses a ideia de que ambos trabalham juntos pelo Município e que, portanto, seria melhor reeleger Affonso Portugal Guimarães para o cargo de prefeito.

Por fim, o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** ainda promoveu sua pessoa por meio da aquisição de entrevistas no programa “Show do Alemão” transmitido em rádio local de Campo Largo/PR e Balsa Nova/PR, pelo valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) – nota fiscal 1114 –, pagos em 31 de dezembro de 2016.

De acordo com oitiva do responsável pelo programa, Sr. Clairton Darci Tummler, ele foi procurado pelo réu para realizar publicidade em seu programa e esta publicidade consistiu em aproximadamente 08 (oito) entrevistas na rádio, nas quais o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** falava de seus feitos, com caráter de promoção pessoal. Porém, para o ouvinte, parecia apenas uma entrevista no programa de rádio, mas que, na realidade, foi custeada com verba pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

III.2 – Ainda da promoção pessoal do réu –

Como se pode observar do material publicitário acima exposto por amostragem e que acompanha por completo a petição inicial, a conduta do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** afastou-se das diretrizes dos princípios da impessoalidade e moralidade, bem como da regra prevista no artigo 37, § 1º, da CR/1988. Embora tenha tentado disfarçar a campanha de promoção pessoal sob o manto de divulgação de “atividades do mandato” ou “prestação de contas do mandato” ou ainda divulgação de “atividades parlamentares”, na realidade, o réu buscava adiantar-se em relação a seus concorrentes eleitorais e promover sua pessoa, seu nome e símbolo eleitoral, o que torna ainda mais evidente o dolo do réu.

A Resolução n. 003/2004, com as alterações introduzidas pela Resolução n. 003/2009, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que institui e regulamenta a verba de ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício parlamentar (ambas em anexo), não estabelece a forma como a divulgação das atividades deve ser feita, mas apenas a espécie e a forma de ressarcimento e prestação de contas. De qualquer modo, toda publicidade que é custeada por meio de verba pública e relacionada a atividades desenvolvidas em cargo público, e, por isso, tem caráter oficial, deve atender aos ditames constitucionais estabelecidos no artigo 37, *caput* e § 1º, ou seja, deve observar os princípios da moralidade e impessoalidade, bem como ter caráter informativo, orientativo ou educativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

A campanha publicitária promovida pelo Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** nos anos de 2015 a 2017, com raríssimas exceções e, que, portanto, não foram incluídas nesta petição inicial, pelos diversos meios de comunicação acima mencionados, tinha um único propósito: promover a pessoa do deputado em seu reduto político, como forma, inclusive, de antecipar a campanha eleitoral do ano de 2018.

Para realizar essa promoção, foi divulgada por diversos meios e veículos publicitários o seu nome, sua imagem, e os seus símbolos de campanha eleitoral (uma borboleta verde e laranja).

A respeito do símbolo de sua campanha eleitoral, é de se destacar que, em 2014, quando estava concorrendo ao cargo de deputado estadual, o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** utilizava-se de uma borboleta, como se pode ver abaixo, mesmo símbolo que vem sendo utilizado no material publicitário confeccionado e divulgado com dinheiro da Assembleia Legislativa:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

Campanha eleitoral do réu em agosto de 2014 com divulgação de seu símbolo (borboleta)



Divulgação de “atividade parlamentar” em 16 de dezembro de 2016, publicada no jornal Folha de Campo Largo





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

Observe-se das duas imagens acima que o símbolo utilizado na campanha do réu no ano de 2014 é exatamente o mesmo que agora ele utiliza, no exercício do cargo de deputado estadual e custeado com o dinheiro público da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para supostamente divulgar “atividades parlamentares”, mas que, na realidade, nada mais é do que pura promoção pessoal e antecipação de campanha eleitoral. Nas duas imagens, o símbolo aparece associado ao nome do réu e utiliza as cores verde e laranja ou uma ou outra, como forma de fixá-lo na mente do eleitor para a próxima eleição.

Nesse contexto, está claro que o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** enriqueceu-se ilicitamente às expensas do erário do Estado do Paraná, obtendo, de forma dolosa e ilícita, vantagem patrimonial negativa, uma vez que poupou a realização de despesas para sua promoção pessoal, que, na realidade, deveriam ser suportadas pelo seu patrimônio privado, mas que culminaram sendo financiadas pelo tesouro estatal, o que caracteriza a prática do ato de improbidade administrativa na modalidade prevista no artigo 9º, *caput* e incisos IV e XII, da Lei 8.429/1992 (enriquecimento ilícito).

Sobre o cometimento de ato de improbidade administrativa mediante a promoção pessoal em publicidade oficial e a utilização de verba pública para esse fim, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já se posicionou diversas vezes no reconhecimento da prática dessa espécie de ato ilícito, sedimentando de modo irretocável que se trata de espécie de enriquecimento ilícito:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO QUE SE UTILIZOU DO SÍTIO OFICIAL DA MUNICIPALIDADE NA INTERNET COM O INTUITO DE PROMOÇÃO PESSOAL. ALÉM DISSO, TERIA SE VALIDO DAS FOTOGRAFIAS E REPORTAGENS PRODUZIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS, INSERINDO-AS NO SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO PESSOAL. SENTENÇA QUE JULGOU A INICIAL IMPROCEDENTE, ANTE A AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MÉRITO. PLEITO MINISTERIAL DE REFORMA DA SENTENÇA, COM A CONDENAÇÃO DO RÉU PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE QUE REPRESENTARAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ACOLHIMENTO. CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 12.12.2007 E 05.05.2008, DE 52 (CINQUENTA E DUAS) MATÉRIAS, HÁ REFERÊNCIA EXPRESSA AO SR. JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO APROXIMADAMENTE 69 (SESSENTA E NOVE) VEZES). SOB A RETÓRICA DE INFORMAR A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO ACERCA DOS ACONTECIMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO LOCAL, HOUE PROMOÇÃO PESSOAL DO EX-PREFEITO, EM PERÍODO PRÓXIMO ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008. SUBVERSÃO DO CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL QUE DEVERIA TER A PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ENTES PÚBLICOS (ART. 37, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). CARACTERIZAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA IMPESSOALIDADE. ADEMAIS, HOUE DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (MANUAL DE COMUNICAÇÃO ESCRITA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO), QUAL SEJA, O DECRETO Nº 428/2014. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. PRESENÇA DO DOLO GENÉRICO IN CASU, POIS VÁRIAS NOTÍCIAS FORAM VEICULADAS, DEMONSTRANDO A FINALIDADE DE PROMOÇÃO DO EX-PREFEITO E DE SUA GESTÃO, E AINDA, HOUE APROPRIAÇÃO DE IMAGENS CONSTANTES NOS MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, REPRODUZINDO-AS EM ENDEREÇO ELETRÔNICO PARTICULAR. SANÇÕES APLICÁVEIS. PERDA DE VALORES ACRESCIDOS ILICITAMENTE AO PATRIMÔNIO DO AGENTE E MULTA CIVIL, FIXADA DE ACORDO COM A GRAVIDADE DOS FATOS E COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RÉU QUE DEVE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, EM VIRTUDE DA INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - AC - 1565917-9 - Toledo - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - - J. 21.03.2017) – destacou-se.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO E SLOGAN PARA IDENTIFICAR ÓRGÃOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. MENÇÃO À PESSOA E À GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL. OCORRÊNCIA DE PROMOÇÃO PESSOAL E DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADO. SANÇÕES FIXADAS DENTRO DO LIMITE DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. A Administração Pública tem o dever de informar à população as obras e serviços que está executando, sem que tal atitude configure a promoção pessoal do administrador, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa, o que ocorreu no caso em questão, pois o **slogan adotado como oficial, com pequena modificação, foi utilizado na campanha eleitoral do apelante, o que faz com que seja o mesmo pessoalmente lembrado quando da utilização de tal símbolo. Restou evidente nos autos a violação aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade com a utilização de propaganda de caráter oficial para a promoção pessoal do apelante.** As sanções fixadas na sentença se deram de acordo com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.” (TJPR - 5ª C.Cível - AC 0668517-2 - Colorado - Rel.: Des. Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 11.05.2010).

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO MUNICIPAL. UTILIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO DE FRASE EM BENS PÚBLICOS, MARCANDO A ADMINISTRAÇÃO, E AINDA, GRAVAÇÃO DAS LETRAS INICIAIS DO NOME DO PREFEITO PARA IDENTIFICAR OBRAS E BENS PÚBLICOS. FATOS OCORRIDOS EM DOIS MANDATOS. INDISFARÇÁVEL INTENTO DE PROMOÇÃO PESSOAL. DOLO EVIDENTE NESSE SENTIDO. FATOS INCONTROVERSOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADA, COM VIOLAÇÃO AO ‘PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE’ PREVISTO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TIPIFICAÇÃO DOS ATOS IMPROBOS NO ART. 11 DA LEI Nº 8429/92. SENTENÇA CORRETA AO JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. CONDUTA COM EFEITOS PERMANENTES. PENALIDADES BEM DOSADAS, RESPEITANDO O ‘PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE’. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ‘ASTREINTE’ MANTIDA, MAS EM VALOR MENOR. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS REDUZIDOS. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA MANTIDO, POIS BENÉFICO AO APELANTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - **Este tribunal já decidiu que a publicidade na qual se usa um símbolo genérico, de forma ostensiva e intensiva, sem que se vise um fim ou campanha específica com caráter educativo, informativo ou de orientação social, acaba por**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

caracterizar promoção pessoal do prefeito municipal, devendo ser vedada por ferir o princípio da pessoalidade, legalidade e moralidade (TJPR - 4ª c. Cível - RN 0384884-2 - J. 03.12.2007). 2 - No caso dos autos, o ex-prefeito 'marcou' as suas duas administrações com a utilização de frase identificadora, e ainda com as iniciais de seu nome gravadas em bens públicos (como se criasse um símbolo ou logomarca), agindo com indisfarçável intento doloso de promoção pessoal, merecendo punição nos termos da Lei de improbidade (Lei nº 8429/92, art. 11), pois violou flagrantemente o 'princípio constitucional da impessoalidade', a nortear a administração pública em todos os níveis." (TJPR, Ap. Civ. 520823-9, Acórdão nº 23635, Laranjeiras do Sul, 5ª Câmara Cível, Relator Rosene Arão de Cristo Pereira, DJPR 9/3/2009).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO VINCULADO À PESSOA DO ADMINISTRADOR - SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSAGRADOS NO ARTIGO 37, CAPUT E § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Havendo indícios de que o administrador público utilizou material publicitário como meio de promoção pessoal, com violação aos princípios consagrados no artigo 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, deve ser deferida a medida liminar em ação civil pública, a fim de que o Prefeito Municipal se abstenha de 'a) utilizar a logomarca (ou o que o valha) reproduzida às fls. 03 da ação; b) de vincular o seu nome pessoal a qualquer ato, obra ou fato praticado na condição de Prefeito Municipal; c) de inserir o material de publicidade estilizado junto a viaturas ou veículos da administração direta, indireta ou de concessionárias, ou material impresso para uso' (fl. 40)." (TJPR, Agr. Instr. 171344-4, Acórdão nº 25219, Londrina, 2ª Câmara Cível, Relator Antônio Lopes de Noronha, DJPR 12/8/2005).

Destarte, evidente que as condutas narradas afrontam à Constituição da República de 1988 e também configuram ato de improbidade administrativa na modalidade enriquecimento ilícito e, subsidiariamente, violação dos princípios que regem a Administração Pública (impessoalidade e moralidade), encontrando adequação aos dispositivos da Lei nº. 8.429/1992 (artigo 9º, *caput* e incisos IV e XII, e artigo 11, *caput*, e inciso I, respectivamente).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

**IV – DO VALOR DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO REQUERIDO A SER
DECLARADO PERDIDO EM FAVOR DO ESTADO DO PARANÁ –**

Como foi acima pormenorizadamente demonstrado, o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** custeou a produção de material publicitário e sua divulgação, para fins de promoção pessoal, disfarçado de “divulgação de atividades parlamentares” utilizando-se de dinheiro público proveniente do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. As verbas públicas por ele utilizadas podem ser assim relacionadas:

Empresa	# Nota fiscal	Objeto	Valor (R\$)	Data de emissão
RVJ Propaganda	1090	Agenciamento de publicidade	3.496,00	01/06/2016
RVJ Propaganda	1091	Agenciamento de publicidade	3.496,00	01/06/2016
Grossman e Andrade	001.647	Materiais gráficos (lonas)	390,00	25/06/2015
Grossman e Andrade	002.283	Cartaz para outdoor 9x3	1.200,00	01/06/2016
Grossman e Andrade	002.690	Placa em lona com estrutura metálica	540,00	28/11/2016
Jornal Folha de Campo Largo	580	Publicação em jornal	2.500,00	14/12/2016
Jornal Folha de Campo Largo	606	Publicação em jornal	750,00	26/01/2017
Zanin & Zanin Publicidade	127	Desenvolvimento e manutenção de site pessoal	14.780,00	27/02/2015
Zanin & Zanin Publicidade	135	Manutenção de site e elaboração de boletim	8.500,00	06/08/2015
Zanin & Zanin Publicidade	137	Postagens em rede social e jantar de	5.000,00	31/08/2015



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

		promoção pessoal		
Zanin & Zanin Publicidade	139	Postagens em rede social	4.500,00	30/09/2015
Zanin & Zanin Publicidade	141	Agenciamento de publicidade	2.500,00	04/11/2015
Zanin & Zanin Publicidade	145	Agenciamento de publicidade	2.000,00	14/12/2015
Tummler & Cocato	1114	Publicidade pessoal no "Show do Alemão" (rádio)	1.000,00	31/12/2016

Os valores acima atualizados, com juros de 1% ao mês e correção monetária, aplicados desde a data do pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, perfazem o total de **R\$ 66.201,31** (sessenta e seis mil duzentos e um reais e trinta e um centavos), conforme memória de cálculo em anexo.

Esse constitui o valor que o patrimônio privado do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** deixou de suportar para contratar pessoas e empresas para prestarem os serviços de agenciamento, publicidade e produção de material de mídia para sua promoção pessoal e que, portanto, deverá ser declarado perdido em favor do Estado do Paraná, na forma do inciso I, do artigo 12, da Lei 8.429/1992.

De todo material publicitário produzido e divulgado no Município de Campo Largo pelo réu e que o Ministério Público conseguiu reunir na investigação, dois deles realmente se tratavam de material publicitário de divulgação parlamentar e não possuíam nenhuma característica de promoção pessoal ou enaltecimento da pessoa do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães**. Por esse motivo, os valores despendidos para a produção de ambos não foram incluídos no cálculo acima do valor do enriquecimento ilícito, pois respeitaram as diretrizes dos princípios da impessoalidade e moralidade e realmente tinham caráter informativo e educativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

O primeiro material que não foi incluído constitui uma vinheta de rádio que trata da Comissão de Assuntos Metropolitanos e faz apenas menção à composição desta comissão (áudio da vinheta gravada em CD de mídia, disponível na Secretaria deste Juízo). Ela foi produzida pela sociedade empresária Propaganda Alternativa Ltda. a pedido do réu, pelo valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) – nota fiscal n. 561, de 30/09/2015.

O segundo material não incluído é uma lona de 6,80 metros por 0,68 metro e um *banner* de 1,0 metro x 1,5 metro, que faz referência ao Fórum Metropolitano e que não traz nenhuma característica de promoção pessoa (nomes, imagens ou símbolos). Esse material foi produzido pela sociedade empresária Grossman e Andrade Ltda. ("Gavis Comunicação Visual") ao custo de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais) e cuja nota fiscal, de n. 001.875, foi emitida em 19/10/2015. Ele também foi produzido a mando do réu.

**V – DA NECESSIDADE DE DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DE BENS DO
REQUERIDO –**

Na eficiente defesa do patrimônio público, faz-se necessária a decretação de indisponibilidade dos bens de **Alexandre Marcel Kuster Guimarães**, como forma de garantir a futura decretação da perda do enriquecimento obtido ilicitamente, bem como o pagamento de multa civil e reparação de eventuais danos.

Por um breve período a jurisprudência vacilou acerca dos requisitos necessários para o deferimento da indisponibilidade de bens de agentes públicos acusados de condutas ímprobas. Hoje, contudo, consolidou-se o posicionamento de que se exige apenas a verossimilhança das alegações, eis que o *periculum in mora* é **presumido** e decorre do próprio dano causado ao erário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

Em outras palavras, demonstrados os indícios da prática do ato de improbidade, a medida acautelatória de indisponibilidade de bens representa decorrência lógica, sob pena de frustrar ulterior recomposição do dano e das multas civis decorrentes. Confira-se:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. CONFIGURAÇÃO DO PERICULUM IN MORA. ENTENDIMENTO FIRMADO NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N. 1.366.721/BA. CONSTRIÇÃO. PROPORCIONALIDADE. PRETENSÃO RECURSAL QUE ENCONTRA ÓBICE NA SÚMULA N. 7 DO STJ.

1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.366.721/BA, Relator p/ acórdão Min. Og Fernandes, publicado em 19.09.2014, firmou o entendimento de que há *periculum in mora* nos casos de decretação da medida cautelar de indisponibilidade de bens, não estando condicionado à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio ou na iminência de fazê-lo, sendo possível a sua decretação quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa. [...]

4. Agravo regimental não provido.” (STJ. AgRg no AREsp 341.211/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 17/06/2015). – destacou-se.³

A doutrina segue o entendimento jurisprudencial, de que o dano, nestes casos, é presumido, e que não haveria nenhum sentido aguardar-se a prática de eventual ato de dilapidação para tão somente depois decretar-se a indisponibilidade:

³ No mesmo sentido, os seguintes precedentes do STJ: REsp 1461892/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 06/04/2015; REsp 1461882/PA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 12/03/2015; REsp 1176440/RO, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/09/2013, DJe 04/10/2013; AgRg no REsp 1191497/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 28/11/2012; AgRg no AREsp 20853/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2012, DJe 29/06/2012; REsp 1426699/MA (decisão monocrática), Rel. MINISTRA REGINA HELENA COSTA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015; AREsp 391067/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, julgado em 27/02/2015, DJe 19/03/2015; REsp 924142/ES (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL julgado em 03/08/2009, DJe 13/08/2009.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

“[...] De fato, exigir a prova, mesmo que indiciária, da intenção do agente de furta-se à efetividade da condenação representaria, do ponto de vista prático, o irremediável esvaziamento da indisponibilidade perseguida no âmbito constitucional e legal. **Como muito bem percebido por José Roberto dos Santos Bedaque, a indisponibilidade prevista na Lei de Improbidade é uma daquelas hipóteses nas quais o próprio legislador dispensa a demonstração do perigo de dano. [...].**” – destacou-se.⁴

Além disso, é indiscutível que a indisponibilidade alcança inclusive os bens adquiridos antes da prática dos atos de improbidade, tal como já reiteradamente decidido pelo STJ, *exempli gratia*:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. AQUISIÇÃO ANTERIOR AO ATO ÍMPROBO. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO DE LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. SÚMULA 07/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, CPC. NÃO CONFIGURADA. [...] 2. **A decretação de indisponibilidade dos bens, em decorrência da apuração de atos de improbidade administrativa, mercê do caráter assecuratório da medida, pode recair sobre os bens necessários ao ressarcimento integral do dano, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade. Precedentes do STJ: AgRg no Ag 1144682/SP, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/11/2009; REsp 1003148/RN, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/08/2009; REsp 535.967/RS, SEGUNDA TURMA, DJe 04/06/2009; REsp 806301/PR, PRIMEIRA TURMA, DJe 03/03/2008. [...] 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.” (STJ. REsp 1078640/ES, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/03/2010, DJe 23/03/2010). – destacou-se.**

Por fim, tem-se que o decreto de indisponibilidade deve recair sobre o valor da multa civil imposta como sanção pela prática do ato de improbidade. Transcreve-se trecho de aresto do Superior Tribunal de Justiça:

⁴ GARCIA, Emerson; PACHECO ALVES, Rogério. *Improbidade administrativa*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 1.020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

[...] 1. É pacífico nesta Corte Superior entendimento segundo o qual a indisponibilidade de bens deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma. Precedentes.[...].” (STJ. REsp 1195828/MA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 04/10/2010) – destacou-se.

De acordo com o inciso I do artigo 12 da Lei n.º 8.429/92, aplicável à espécie, o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães**, além de sofrer a perda dos valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, que, neste caso, foram indevidamente poupados/usurpados em prejuízo do erário (R\$ 66.201,31), deve arcar com o pagamento de multa civil de até três vezes esse valor, sem prejuízo das demais sanções não patrimoniais cabíveis.

Como o valor atualizado até a presente data do enriquecimento ilícito foi apurado em R\$ 66.201,31 (sessenta e seis mil duzentos e um reais e trinta e um centavos), o equivalente à totalidade da vantagem patrimonial negativa auferida/usurpada, este deverá ser o **limite mínimo** para a constrição de bens, pois nele não está incluso o valor da multa civil.

Assim, sugere-se o bloqueio de **01 (uma) vez** esse valor – o equivalente à R\$ 66.201,31 (sessenta e seis mil duzentos e um reais e trinta e um centavos) – a título de multa civil, somado ao valor que deverá ser declarado como perdido, totalizando, a quantia final a ser conscrita, o montante de **R\$ 132.402,62** (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e dois centavos).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

VI – DA NECESSIDADE DE IMPEDIR QUE OS DANOS AO ERÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CONTINUEM – NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE CARÁTER INIBITÓRIO –

Enquanto o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** continuar a utilizar verba pública do Estado do Paraná para promoção pessoal, desvirtuando o caráter informativo, educativo e de orientação social que deve ter qualquer publicidade oficial de órgãos ou agentes públicos, ele continuará deseducando a população – que passará acreditar que isso é lícito – e a se beneficiar ilicitamente da associação ilegal de seu nome, imagem e símbolo eleitoral a bens públicos, criando dano irreparável à reputação do Estado do Paraná e ao pensamento cívico e republicano que deve nortear a atuação dos agentes públicos, especialmente, aqueles eleitos para exercer mandato em nome do povo.

No presente caso, como se pode observar dos documentos que acompanham esta petição inicial, a conduta ilícita do réu é realizada de forma reiterada e deliberada no Foro Regional de Campo Largo, sem qualquer constrangimento por parte do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** em se apropriar das atividades realizadas pelo Estado (obras, aquisição de equipamentos públicos, etc.), como se elas dependessem apenas de si.

Nesse contexto, a fim de minimizar a potencialidade de causar danos financeiros ao patrimônio público do Estado do Paraná, ao regime democrático e à forma republicana de governo, ambos consagrados na CR/1988, em virtude dos atos ilícitos praticados pelo réu entre 2015 e 2017, deve ser concedida tutela específica, na forma do **artigo 497, caput, do CPC/15**, para que ele cesse imediatamente com seus atos de promoção pessoal custeados com dinheiro público no Foro Regional de Campo Largo (Municípios de Campo Largo/PR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

e Balsa Nova/PR), abstendo-se de divulgar seu nome, imagem e símbolos eleitorais por qualquer meio publicitário que for pago com dinheiro público. Caso deseje realizar campanha de idolatria pessoal, poderá fazê-lo com seu próprio dinheiro.

Não é razoável aguardar a sentença final para que se satisfaça a pretensão aqui almejada, uma vez que urgente a medida pleiteada, qual seja, a imediata tutela do patrimônio público, do regime democrático e da forma republicana de governo, dada a situação que paulatinamente vem se agravando, ocasião em que, futuramente, consolidar-se-á um *status quo* de difícil, senão impossível, reparação.

No presente caso, faz-se necessária a concessão de tutela provisória antecipada de urgência.

A tutela provisória de urgência pressupõe a demonstração da "probabilidade do direito" e do "perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", conforme o previsto no artigo 300 do CPC/15, que exige textualmente, para a concessão de tutela provisória de urgência, que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, a relevância do fundamento da demanda se assenta na própria causa de pedir, consistente na tutela do patrimônio público, do regime democrático e da forma republicana de governo. De nada adianta o ajuizamento de ação para a tutela do patrimônio público, do regime democrático e da forma republicana de governo, se esta não se fizer sentir imediatamente, reduzindo a lesão a eles.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

A relevância de se manter um sistema democrático funcionando adequadamente, mediante combate a pessoalismos, a “cordialismos” - para usar uma expressão de Sérgio Buarque de Holanda – e a atos de corrupção é tamanha, que diversos diplomas legais buscam sua tutela, inclusive, tratado-se internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Ademais, em que pese o previsto no artigo 300, § 3º, no sentido de que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, tal dispositivo deve ser objeto de uma interpretação conforme a Constituição da República de 1988, uma vez que, interpretando-se literalmente tal disposição normativa, restaria prejudicado o direito à tutela judicial efetiva, tendo em vista que a tutela do patrimônio público, do regime democrático e da forma republicana de governo não pode ser refém da irreversibilidade de eventual pleito liminar que se faça.

Do contrário, os efeitos irreversíveis serão experimentados, no caso em comento, pela própria sociedade dos Municípios de Campo Largo e Balsa Nova, que estará fadada às consequências perniciosas de condutas gravosas como as que foram praticadas pelo réu, ao promover a ideia de que o Foro Regional de Campo Largo depende de sua pessoa e que as obras e serviços não são públicos, mas caprichos da atuação do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães**.

Conforme afirmado por Luiz Guilherme Marinoni, “*no Estado constitucional, mais importante que teorizar sobre as ações de direito material é pensar a respeito das formas de tutela devidas pelo Estado para a proteção dos direitos, especialmente dos direitos fundamentais*”.⁵

⁵ MARTINONI, Luiz Guilherme. *Teoria Geral do Processo*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 304.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

A irreversibilidade da prática lesiva viola frontalmente a obrigação de todos, de maneira difusa, de preservarem o patrimônio público, o regime democrático e a forma republicana de governo Ainda, permitir que o réu continue a promover sua pessoa custeado com dinheiro público, também importaria em deslealdade na participação dele em futuros pleitos eleitorais, o que representa dano irreversível para democracia nos Municípios de Campo Largo e Balsa Nova.

Por tais razões é fundamental que o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** seja impedido imediatamente, de realizar publicidade custeada com verbas públicas para fins de promoção pessoal (exibição de seu nome, imagem e símbolos eleitorais e de seu partido, mesmo que estejam misturados com informações de caráter informativo, orientativo e educacional), no Foro Regional de Campo Largo (Municípios de Campo Largo/PR e Balsa Nova/PR), por qualquer meio de publicidade disponível (escrito, visual, radiofônico, televisão, internet, etc.), sob pena de aplicação de multa por descumprimento.

VII – PEDIDOS E REQUERIMENTOS –

À vista do exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná, com base nas disposições legais apontadas, requer que Vossa Excelência se digne de:

- i. deferir a antecipação dos efeitos da tutela, *inaudita altera parte*, para determinar a **indisponibilidade** de bens de **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** (CPF n. 965.940.809-97) da quantia de **R\$ 132.402,62** (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e dois centavos);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

- ii. deferir a antecipação dos efeitos da tutela, *inaudita altera parte*, para determinar que o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** se **abstenha** de realizar publicidade custeada com verbas públicas para fins de promoção pessoal (exibição de seu nome, imagem e símbolos eleitorais e de seu partido, mesmo que estejam misturados com informações de caráter informativo, orientativo e educacional), no Foro Regional de Campo Largo (Municípios de Campo Largo/PR e Balsa Nova/PR), por qualquer meio disponível (escrito, visual, radiofônico, televisão, internet, etc.), sob pena de aplicação de multa por ato de descumprimento;
- iii. expedir ofício ao Banco Central – ou o cumprimento da medida **via sistema BACENJUD** – determinando o bloqueio imediato das contas e aplicações financeiras em nome do réu até o limite descrito no requerimento “i.” supra, além da adoção de outras medidas constritivas que se fizerem necessárias;
- iv. expedir ofício ao **Cartório de Registro de Imóveis do Município de Campo Largo e Balsa Nova**, determinando o bloqueio de imóveis em nome do réu, até o limite do valor especificado no requerimento “i.” supra;
- v. realizar o bloqueio de automóveis em nome do réu por meio do **sistema RENAJUD**, até o limite do valor especificado no requerimento “i.” supra;
- vi. se restarem infrutíferas as diligências supra ou forem insuficientes, nos termos da Ordem de Serviço nº 3.2.v39/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, o Ministério Público requer a inclusão da indisponibilidade eventualmente decretada em desfavor do réu junto à **CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**;
- vii. a notificação do requerido para apresentar manifestação por escrito, na forma do artigo 17, § 7º, da Lei n.º 8.429/92;
- viii. o recebimento da presente petição inicial e a citação do requerido para apresentar contestação, no prazo legal; e,
- ix. a intimação do **Estado do Paraná**, na pessoa de seu representante legal, para fins do artigo 17, § 3º, da Lei n.º 8.429/92.

Ao final, o Ministério Público pede sejam julgados **procedentes** os pedidos, para que seja:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

A) declarado por sentença o cometimento de atos de improbidade administrativa que importaram em enriquecimento ilícito do réu, na forma do artigo 9º, *caput* e incisos IV e XII, da Lei n. 8.429/1992, e, por conseguinte, **condene** o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** nas sanções previstas no artigo 12, inciso I, da aludida Lei, a saber: **(i)** a perda integral dos valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio (R\$ 66.201,31), corrigido monetariamente desde a data dos fatos e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do adimplemento; **(ii)** aplicação de multa civil de até três vezes o valor do enriquecimento; **(iii)** perda da função pública; **(iv)** suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos; e **(v)** proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos; e,

B) declarado por sentença o cometimento de ato ilícito (violação do artigo 37, *caput* e § 1º, da CR/1988) pelo réu e **condene** o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** definitivamente a se abster de realizar publicidade custeada com verbas públicas para fins de promoção pessoal (exibição de seu nome, imagem e símbolos eleitorais e de seu partido, mesmo que estejam juntos com dados de caráter informativo, orientativo e educacional), no Foro Regional de Campo Largo (Municípios de Campo Largo/PR e Balsa Nova/PR), por qualquer meio de publicidade disponível (escrito, visual, radiofônico, televisão, internet, etc.), sob pena de aplicação de multa por descumprimento, confirmando-se eventual tutela provisória de urgência deferida por Vossa Excelência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

C) Caso Vossa Excelência entenda que a conduta do requerido não configura ato de enriquecimento ilícito – o que se argumenta apenas por eventualidade –, ele deverá ser **condenado** nas sanções previstas no artigo 12, inciso III, da mesma Lei, diante da violação dos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, previstos no *caput* do artigo 37 da CR/1988 e na Constituição do Estado do Paraná, subsumindo-se sua conduta ao disposto no artigo 11, *caput* e inciso I, da Lei 8.429/1992.

Pede também a condenação do requerido no pagamento das despesas processuais.

À guisa de provas, requer a produção de todas aquelas admitidas em Direito, em especial, (i) a juntada dos documentos em anexo, (ii) depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso, e (iii) oitiva de testemunhas, a serem oportunamente arroladas.

O Ministério Público informa que encaminhará para o Ministério Público Eleitoral competente cópia dos documentos que acompanham a petição inicial, para apuração de eventual conduta abusiva e vedada por parte do réu de competência daquela esfera judicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 132.402,62 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e dois centavos), equivalente ao total do acréscimo ilícito de bens ao patrimônio do requerido somado à multa civil pretendida em sede de requerimento de indisponibilidade de bens.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

Pede deferimento.

Campo Largo, 05 de maio de 2017.

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça



Fls. 53
7
PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone:
(41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004752-23.2017.8.16.0026

Processo: 0004752-23.2017.8.16.0026

Classe Processual: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Assunto Principal: Enriquecimento ilícito

Valor da Causa: R\$132.402,62

Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná - CAMPO LARGO

Réu(s): • ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Vistos.

1. Consta o registro dos autos nº 0002108-10.2017.8.16.0026 e 0003267-85.2017.8.16.0026 de ações populares em face do mesmo réu, em trâmite neste Juízo, que também visam a proibição de propaganda com intuito de promoção pessoal.

No entanto, o objeto desta ação é mais amplo quanto às consequências pretendidas, pelo que passa-se à sua análise.

2. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, na qual a parte autora pleiteia medida liminar de indisponibilidade de bens como forma de garantir a futura aplicação de reparação integral do dano causado, de multa civil e demais sanções, além de tutela inibitória para que o réu cesse imediatamente com os atos de promoção pessoal custeados com dinheiro público.

Apresentou documentos.

É o relatório. DECIDO.

Estabelece o artigo 37, §4º, da Constituição Federal:

"Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

Para evitar a dificuldade ou indisponibilidade de ressarcimento ao erário, como providência de natureza cautelar, o art. 7º da Lei n. 8.429/1992 (Lei

de Improbidade Administrativa) prevê a propositura de medida eficaz que possibilite a indisponibilidade dos bens do indiciado, senão vejamos:

“Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado”.

Por sua vez, o art. 16 do mesmo diploma legal, também prevê a possibilidade de se decretar o sequestro de bens do agente infrator:

“Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público”.

Ainda, exige a lei (art. 300 do NCPC), o preenchimento de certos requisitos para a concessão da medida buscada:

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Pelo exame dos autos, verifica-se, desde logo, que as razões contidas no pleito inicial e a documentação produzida demonstram a presença do requisito da probabilidade do direito.

Isso porque os documentos careados até o momento refletem fortes indícios de que o réu, deputado estadual, realizou durante o período de janeiro de 2015 a março de 2017, campanhas publicitárias por meio de outdoors, inserções em rádios locais, boletins, site de internet, jornais de circulação local e eventos com equipamentos de mídia e som, visando a sua promoção pessoal, arcando ilegalmente com os custos decorrentes de tais atividades com verba de gabinete da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O material publicitário produzido pelo réu foi acostado à exordial, como se denota pelos documentos de seqs. 1.8 a 1.12, os outdoors de seqs. 1.15 a 1.19, os jornais de seqs. 1.21, 1.22, 1.27, 1.28, 1.41. E o custeio de sua produção e divulgação, para fins de promoção pessoal, em uma primeira

análise disfarçada de "divulgação de atividades parlamentares" utilizando-se de dinheiro público proveniente do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, é verificado pela lista de fornecedores ressarcidos de seq. 1.6 e pelas notas fiscais de seqs. 1.7 a 1.12, 1.14, 1.23, 1.29, 1.32, 1.35, 1.40, 1.43 a 1.45.

Ademais, tramitam neste mesmo Juízo ações populares autuadas sob os nºs 0002108-10.2017.8.16.0026 e 0003267-85.2017.8.16.0026 em face do mesmo réu, que também comprovaram sumariamente a produção e veiculação de propaganda com intuito de promoção pessoal.

Já o perigo de dano é presumido, pois, em ações dessa natureza tal requisito vem implícito no próprio comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, em atendimento à determinação contida no art. 37, § 4º da Constituição Federal, na forma do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Ag 1423420/BA. Rel. Min. Benedito Gonçalves. 1ª T. DJe 28.10.2011).

Inobstante isso, ressalto que o perigo na demora não provém somente da dilapidação dolosa do patrimônio ou de eventuais práticas de atos simulados de transferências de propriedade, os quais, por si só, já seriam de difícil demonstração, mas sim de que, o patrimônio da parte requerida pode vir a ser diminuído, tornando inócuo qualquer provimento final que determine o ressarcimento ao erário público.

Assim, se encontram presentes os requisitos impostos pela Súmula nº 15 do Tribunal de justiça do Paraná[1], de modo a autorizar a decretação da pleiteada indisponibilidade de bens.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - (...) AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA - REQUISITOS PRESENTES - INDISPONIBILIDADE BENS - ART. 37, § 4º, CF C/C ART. 7º, CAPUT, DA LEI N. 8.429/92 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (...) Presentes os requisitos ensejadores da concessão da antecipação da tutela, quais sejam, a demonstração da urgência da prestação jurisdicional e a caracterização da plausibilidade do direito alegado, deve ser concedida a medida. A decretação de indisponibilidade de bens em decorrência da apuração de atos de improbidade administrativa deve observar o teor do art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/92, limitando-se a constrição aos bens necessários ao ressarcimento integral do dano, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade. Recurso conhecido e provido". (TJ-MS - AI: 16000127520128120000 MS

1600012-75.2012.8.12.0000, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 17/01/2013, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/01/2013)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. ART. 9º, VII. AQUISIÇÃO DE BENS NÃO COMPATÍVEL COM A EVOLUÇÃO PATRIMONIAL E RENDA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. INDISPONIBILIDADE. JUÍZO CAUTELAR. RECURSO DESPROVIDO". (TRF-3. AI SP 2008.03.00.028256-7. Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA. Julgamento: 16/06/2011).

Portanto, o pedido de indisponibilidade deve ser acolhido em sede de tutela de urgência.

Todavia, não é possível ampliar a indisponibilidade para abranger a multa civil, como pleiteado na inicial.

Ainda que tal multa possa compor, se o caso, a condenação final, o fato é que a jurisprudência tem se inclinado por não permitir a sua inclusão na indisponibilidade liminar, na medida em que " ilíquida e incerta no presente momento processual a condenação em dano moral difuso e multa civil" (TJSP, 9ª Câmara de Direito Público, AI n. 0041680-48.2012.8.26.0000, rel. Des. DÉCIO NOTARANGELI, j. 28.11.2012).

Isso porque a multa civil, se for o caso, ostentará valor cuja fixação deve observar os princípios da proporcionalidade e da individualização, ou seja, dependente inteiramente de elementos de convicção aferíveis apenas no curso de regular instrução processual.

Nesse sentido:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Improbidade administrativa – Liminar para indisponibilidade dos bens – Possibilidade ante o disposto no art. 37, § 4º, da CF e 7º, par. único, da Lei 8.429/92 – Ampliação da indisponibilidade para abranger a multa civil – Descabimento – Indisponibilidade que deve restringir ao prejuízo causado ao erário – Precedentes destas Câmara e Corte – Recurso parcialmente provido". (TJ-SP - AI: 21302930520158260000 SP 2130293-05.2015.8.26.0000, Relator: Reinaldo Miluzzi,

Data de Julgamento: 09/11/2015, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 17/11/2015)



Pelo exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido liminar de indisponibilidade de bens da parte requerida até o montante de R\$ 66.201,31 (sessenta e seis mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos), via Bacenjud, (limite do prejuízo ao erário), a ser processado antes da citação.

Caso reste infrutífera a diligência acima, DEFIRO o bloqueio de automóveis em nome do réu por meio do sistema RENAJUD, até o limite do prejuízo ao erário.

Se ainda assim for infrutífera a diligência, DEFIRO também pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Campo Largo/PR (que abrange Balsa Nova/PR), determinando a indisponibilidade de imóveis em nome dos réus, até o limite do prejuízo ao erário.

Ainda, restando infrutíferas ou insuficientes as diligências, DEFIRO a inclusão da indisponibilidade decretada em desfavor do réu junto à CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.

Por fim, ante o preenchimento dos requisitos legais acima citados, e considerando que o pleito nesta ação civil pública é mais amplo que o realizado nas ações populares (isso porque as ações populares apenas inibiram o réu de veicular suas propagandas com relação às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo; e, sobre qualquer assunto em sua página no facebook), **DEFIRO** também o pleito inibitório e determino ao réu que se abstenha de realizar publicidade custeada com verbas públicas para fins de promoção pessoal (exibição de seu nome, imagem e símbolos eleitorais e de seu partido, mesmo que estejam misturados com informações de caráter informativo, orientativo e educacional), no Foro Regional de Campo Largo (Municípios de Campo Largo/PR e Balsa Nova/PR), por qualquer meio disponível, sob pena de aplicação de multa que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada ato de propaganda / publicidade indevida e por dia em que tais eventualmente permanecerem veiculadas indevidamente.

3. Cumprida a liminar, notifique-se a parte requerida para, querendo, oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias, na forma do artigo 17, parágrafo 7º da Lei 8.429/92, cuja finalidade será influir na decisão sobre o recebimento da ação proposta.

4. Notifique-se, ainda, o Estado do Paraná para que manifeste eventual interesse em integrar a lide, nos termos do artigo 17, § 3º da Lei 8.429/92.

5. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público.

Int.

[1] Os processos em que se discute a concessão de liminar referente a indisponibilidade de bens em ação civil pública, se faz necessária a demonstração do periculum in mora e do fumus boni iuris.

Eduardo Novacki

Juiz de Direito


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo


Processo 0003866-24.2017.8.16.0026

Comarca: Campo Largo
Data de 05/04/2017 **Situação:** Público
Classe 66 - Ação Popular
Assunto Principal: 10012 - Dano ao Erário
Data Distribuição: 06/04/2017 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 4290 **Juiz:** Eduardo Novacki

Parte(s) do Processo
Tipo: Promovente

Nome: Daniele Schatz

Data de 23/10/1982

RG:
Filiação:
Advogado(s) da Parte

30375NPR Raphael Marcondes Karan

53424NPR Sahyne Marcondes Karan

Tipo: Promovido

Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Data de 05/02/1974

Filiação: SONIA MARIA KUSTER GUIMARÃES / AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DA FAZENDA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO,
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,
ESTADO DO PARANÁ.

DANIELE SCHATZ,

brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED]
[REDACTED] devidamente inscrita no [REDACTED] residente e
domiciliada na [REDACTED], centro, Campo Largo/PR [REDACTED]
[REDACTED] neste ato representada por seu procurador judicial, **Raphael Marcondes Karan**,
advogado inscrito na OAB/PR sob nº. 30.375, com escritório profissional no endereço
do impresso - onde recebem intimações -, vem com o devido respeito, com fundamento
no art. 5º, LXXIII da Constituição Federal e na Lei 4.717/65, propor a presente

AÇÃO POPULAR

EM FACE DE

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES,

brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, portador do RG [REDACTED] e do
CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED], pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO - PARANÁ - CEP: 83.601-030
(41) 3399-1926 | (41) 3392-6348 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834



DO ATO PRATICADO

O Réu é Deputado Estadual com mandato até 2018.

No cumprimento da sua atividade parlamentar, tem demonstrado extrema dificuldade de entendimento acerca dos seus direitos e deveres.

Ora confunde a *res publica* como uma extensão de seu lar e viabiliza a contratação de sua companheira para desempenhar cargo público em comissão, situação alvo da Ação Popular nº 0001156-31.2017.8.16.0026.

Ora a confunde com seus interesses pessoais e viabiliza a contratação da ex-esposa junto ao Detran/PR para fazer frente ao pagamento de alimentos a que havia se comprometido, ato combatido pela Ação Popular nº 0000561-32.2017.8.16.0026, com concessão de suspensão liminar.

Ora a utiliza para atender seus interesses pessoais, como quando trouxe seu braço direito de marketing para a Campanha Eleitoral de seu Pai a Prefeito da Cidade de Campo Largo, retirando-o de seu gabinete na Assembleia Legislativa e substituindo-o por nada menos que a respectiva esposa, sendo que, nem um, nem outro, trabalhavam para a ALEP e sim no Pleito citado, o que é alvo da Ação Popular nº 0001758-22.2017.8.16.0026.

Não contente, vem destinando sua verba de gabinete para promoção pessoal, vinculando seu nome, sua foto, seu símbolo e seu slogan de campanha à concessão de verbas públicas, o que é combatido pelas Ações Populares de nº 0002108-10.2017.8.16.0026 e 0003267-85.2017.8.16.0026 (ambas com concessão liminar).

Não satisfeito, vem usando indevidamente sua verba de gabinete vinculada à atividade parlamentar para alimentação pessoal, de seus familiares, empregados, namorada, esposa, companheira ou amigos, inclusive para seu lazer em bares da Capital, conforme denunciado na Ação Popular nº 0003484-31.2017.8.16.0026.

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO - PARANÁ - CEP: 83.601-030
(41) 3390-1926 | (41) 3392-6348 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR

Não fosse o suficiente, também vem usando indevidamente sua verba de “combustíveis”, o que se discutirá na presente ação.

Em cerca de dois anos, o Réu se ressarciu de nada menos que R\$ 131.715,03 a este título, vale dizer, uma média de R\$ 5.488,12 mensais, sendo que da sua prestação de contas publicada no mês de fevereiro do corrente, extrai-se que se reembolsou de nada menos que R\$ 6.176,45 no mês de janeiro, **quando a assembleia estava em recesso!!!**

Se este fato já não fosse grave, foram apresentados nada menos que 53 pedidos de reembolso, ou seja, o Réu teria abastecido quase **duas vezes todos os dias**, o que pelos valores das notas é bastante improvável.

Exemplifica-se apenas com os gastos do mês de fevereiro no Posto 3L:

82485137000148 - Auto Posto 3 L	R\$ 200,10	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R\$ 150,03	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R\$ 53,00	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R\$ 240,02	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R\$ 200,00	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R\$ 210,04	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R\$ 180,02	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R\$ 250,00	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R\$ 155,01	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R\$ 180,02	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R\$ 150,03	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R\$ 197,02	fev/17	Campo Largo

Ao se constatar que dos 53 abastecimentos, 46 deles foram em Curitiba ou Campo Largo, cidades onde o Réu, respectivamente, trabalha e reside, a improbabilidade passa ao grau de certeza.

Se não fosse o bastante, os R\$ 6.176,45 reembolsados são equivalentes a cerca de 1.822 litros de gasolina, capazes de desenvolver 18.220km, ou seja, uma média diária percorrida de 607,33 km/dia, de segunda a segunda, sem intervalo, ou quase 1000km diários se contados apenas os dias úteis.

É evidente que tal marca é impossível!



**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



Acrescente-se ainda que o Réu faz uma divulgação maciça de suas atividades no "Facebook".

Analisando as publicações de janeiro, vê-se que o mesmo somente visitou Balsa Nova, Itaperuçu e Piraquara, a distâncias de Curitiba de respectivamente, de 29, 25 e 57km.

Entretanto, adquiriu combustível para cerca de 18mil quilômetros, chamando a atenção gastos em Siqueira Campos (5 notas), Cornélio Procópio e Jataizinho.

No mês de dezembro, o Réu visitou apenas Foz do Iguaçu; entretanto, reembolsou R\$ 3.138,05 (25 abastecimentos), suficientes para cobrir quase 10mil quilômetros.

No mês de novembro, visitou Matinhos (17/11) e Pinhais (18/11); todavia, reembolsou R\$ 3.185,36 (25 abastecimentos), o que daria para fazer outros 10mil quilômetros.

Em outubro, visitou apenas Balsa Nova (21/10 - 20km), mas se reembolsou de R\$ 4.581,23 (em 33 abastecimentos), sendo 3 em Siqueira Campos e 7 na Lapa.

Por fim, em setembro, durante a Campanha Eleitoral a Prefeito, percorreu várias Cidades (não em atividade parlamentar, mas sim em interesse pessoal), gastando nada menos R\$ 6.228,89 a título de combustíveis, sendo intrigantes 19 abastecimentos na Cidade da Lapa e 3 em Siqueira Campos.

R\$ 179,03	out/16	Lapa	R\$ 100,00	out/16	Lapa
R\$ 151,17	out/16	Lapa	R\$ 150,01	out/16	Lapa
R\$ 130,00	out/16	Lapa	R\$ 178,67	out/16	Lapa
R\$ 140,10	out/16	Lapa	R\$ 143,02	out/16	Lapa
R\$ 158,59	out/16	Lapa	R\$ 170,06	out/16	Lapa
R\$ 180,04	out/16	Lapa	R\$ 124,02	out/16	Lapa
R\$ 170,07	out/16	Lapa	R\$ 120,02	out/16	Lapa
R\$ 129,07	out/16	Lapa	R\$ 120,02	out/16	Lapa
R\$ 199,94	out/16	Lapa			
R\$ 127,03	out/16	Lapa			
R\$ 100,00	out/16	Lapa			

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Chama a atenção, também, os abastecimentos globais em Siqueira Campos e na Lapa, que, no período total, somaram, respectivamente, cerca de R\$ 8mil e R\$ 18mil reais (além dos abastecimentos no Auto Posto Avenida).

82485137000148 - Auto Posto 3 L	R\$ 29.012,29	Campo Largo
04450063000109 - Auto Posto Estação Teider & Teider Ltda	R\$ 18.473,99	Lapa
75804377000100 - Augusto Bassani & Cia Ltda	R\$ 8.984,36	Campo Largo
00079728000150 - Quinta	R\$ 8.292,47	Campo Largo
01454513000135 - Posto Pioneiro	R\$ 7.265,39	Siqueira Campos
04103143000180 - Posto Jatiuca	R\$ 4.134,14	Curitiba
02993780000176 - Auto Posto Batel	R\$ 3.517,16	Curitiba
22066721000137 - Auto Posto Avenida	R\$ 3.110,70	Campo Largo
78170453000153 - Petropark	R\$ 3.055,85	Curitiba
07181236000110 - Posto Canal Terra	R\$ 2.736,48	Curitiba
75804021000169 - Posto São Bernardo	R\$ 2.392,07	Campo Largo
03687888000170 - Posto Criança	R\$ 2.063,51	Curitiba
08471522000183 - Posto Bom Jesus	R\$ 1.968,61	Campo Largo
79574396000193 - Posto Bassani	R\$ 1.928,23	Campo Largo
03566285000110 - Auto Posto Jardim Guarany	R\$ 1.421,06	Campo Largo
04195800000166 - Auto Posto Mhs Verde	R\$ 1.404,39	Curitiba
08117573000101 - Auto Posto Leaf II	R\$ 1.301,07	Campo Largo
02645111000180 - Auto Posto Rozetti	R\$ 1.295,44	Guarapuava
17491025000138 - Auto Posto Cana Verde	R\$ 1.277,84	Siqueira Campos

Segundo o portal da transparência, o Réu não mantém nenhum assessor lotado nas Cidades indicadas.

Ora, a verba de “combustíveis em geral” destina-se ao ressarcimento indenizatório daquela verba utilizada exclusivamente para o desempenho da atividade parlamentar.

Nela não se inclui a verba remuneratória para deslocamento do Réu de casa para o trabalho e vice-versa, certo que já recebe subsídios em retribuição ao exercício do *munus publico*.

Também não se inclui, despesas de locomoção de seus servidores de casa para o trabalho, pois já recebem vale transporte, assim como todos os demais trabalhadores do País.

Também não inclui despesas com sua promoção pessoal durante os três meses da Campanha Eleitoral de 2017, no valor global de R\$ 16.174,14, em que percorreu algumas cidades apoiando políticos que os apoiarão nas próximas eleições.

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO – PARANÁ – CEP: 83.601-030
(41) 3399-1926 | (41) 3392-6348 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR

Portanto, o Réu vem fazendo uso remuneratório e indevido de sua verba parlamentar, o que não pode ser permitido, merecendo pronta atuação judiciária.

DO CABIMENTO

Na Lei da Ação Popular, encontra-se o fundamento jurídico da presente lide, qual seja, a nulidade do ato vergastado e sua patente lesividade ao patrimônio público em razão da flagrante ilegalidade.

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos; o
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
- e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

No caso em comento, a regulamentação para reembolso das despesas é composta das seguintes normas:

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

A respeito do solicitado na fl. 02, informamos que as normas que regulamentam são:

1) a Resolução nº 3/2004, alterada pela Resolução nº 3/2009, poderia ser localizada no site da Assembleia, no link: <http://www.assembleia.pr.gov.br/legislacao/resolucoes/>

2) o Ato nº 1.531/2013, publicado no Diário da ALEP nº 462, de 16 de agosto de 2013, alterado pelo Ato nº 1.873/2013, publicado no Diário da ALEP nº 620, de 7 de outubro de 2013, o Ato nº 1.328/2016, publicada no Diário da ALEP nº 1195, de 22 de novembro de 2016 e, o Ato nº 361/2011, publicado no Diário da ALEP nº 42, de 26 de abril de 2011

A Resolução nº 3/2004, alterada pela Resolução 3/2009, disciplina a questão, trazendo como princípio básico que a despesa seja “relacionada com o exercício do mandato parlamentar”:

Art. 1º Fica instituída a Verba de Ressarcimento destinada ao reembolso de despesas com passagens, telefones, correspondência, moradia, refeições, combustível, aluguel e manutenção do escritório, aluguel de veículos, diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar.

Em seu art. 6º., inciso II há exigência de que a despesa seja discriminada, o que, em conjunto com o princípio constitucional da transparência deve ser interpretado de forma a exigir a apresentação de quais pessoas se beneficiaram daquela verba e/ou a respectiva justificação na atuação parlamentar.

Outro parênteses, por força do art. 4º., a verba é pessoal e intransferível.

Art. 4º Os pagamentos das despesas serão feitos mediante ressarcimento ao senhor deputado.

Art. 5º O ressarcimento será concedido mediante solicitação do deputado à Diretoria Financeira por meio de requerimento padrão, incluindo a respectiva documentação fiscal comprobatória das despesas assumidas o requerente, inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento original em 1ª via, assinado em nome do deputado.

Parágrafo único. O documento, lido de rasuras, acréscimos, emendas ou emendilhos, a que se refere este artigo será:

I – 1ª via da nota fiscal;

II – recibo devidamente assinado constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, nº do CPF, da identidade e discriminação da despesa;

III – fatura discriminativa da despesa;

IV – declaração do correio ou do setor de correspondência desta Casa, do valor pago, pelo deputado, com as despesas postais.

Art. 11. As despesas com combustíveis e lubrificantes serão ressarcidas mediante a apresentação da nota fiscal onde deverá constar:

- a) data;
- b) nome do deputado;
- c) número de litros e valor da despesa.

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO – PARANÁ – CEP: 83.601-030
(41) 3399-1926 | (41) 3392-6348 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.934



Portanto, a verba é pessoal, intransferível, indenizatória e vinculada expressamente ao exercício do mandato parlamentar.

O demais Atos citados pouco acrescentam à lide.

Portanto, é lícito se afirmar que o reembolso de despesas com “combustíveis” do Deputado restringe-se àquelas no exercício do seu mandato, da atividade parlamentar propriamente dita, excluindo-se, portanto, as despesas com sua locomoção pessoal, de seus empregados ou de terceiros a ele não vinculados, bem como, sua promoção pessoal.

Ora, o Deputado já recebe seu subsídio para fazer frente às despesas mencionadas acima, da mesma forma como seus empregados lotados no Gabinete recebem vale transporte.

De outro vértice, a Constituição Federal é clara, em seu art. 37 em vedar a ocorrência de atos que importem em ofensa aos princípios da administração pública, dentre os quais a “legalidade, impessoalidade e moralidade”:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, a permissão de reembolso de gastos com combustíveis para deslocamento pessoal, dos componentes do gabinete ou de terceiros, ou ainda, para benefício próprio, ofende os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, os quais também são maculados pelas expressivas somas que ora se discutem.

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO – PARANÁ – CEP: 83.691-030
(41) 3399-1926 | (41) 3392-6348 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Aliás, pelo princípio da publicidade e transparência, aliado à previsão da Resolução nº 03/2004, é dever do Réu comprovar que seus gastos se enquadram no conceito de “exercício do mandato”.

O dolo está presente, pois o Réu voluntariamente postulou e obteve o reembolso das despesas ilegais e imorais, atraindo a violação, também, ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e sujeitando-o as penalidades ali constantes.

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”.

DA COMPETÊNCIA

Prevê a Lei 4.717/65, em seu art. 5º, a competência desta autoridade judiciária para julgar a presente Ação Popular:

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A seu turno, a Lei 4.717/65, em seu art. 1º., confere legitimidade ativa à Autora, que comprovam a sua cidadania com a exibição do título eleitoral, nos termos do §3º:



Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Prescreve o art. 6º. da Lei da Ação Popular acerca da legitimidade passiva:

"Art. 6º A ação popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo."

Percebe-se, portanto, ser correta a indicação do Réu no pólo passivo, pois executor do ato e seu beneficiário direto.

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

DO PEDIDO LIMINAR

Prevê o NCPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em análise é imprescindível determinar ao Réu que proceda ao registro da atividade parlamentar realizada em seus pedidos de ressarcimento, assim como, o registro de todos os beneficiários daquela verba pública, a fim de se permitir o controle judicial na presente ação.

Tal providência, adotada por vários órgãos públicos, coaduna-se com o disposto na Resolução nº 3/2004 Alep, que, em seu art. 6º. II e III exige a “discriminação da despesa” e a “fatura discriminativa da despesa” (itens diversos), agraciando também os princípios constitucionais da publicidade e transparência.

Art. 4º Os pagamentos das despesas serão feitos mediante ressarcimento ao sector deputado.

Art. 5º O ressarcimento será concedido mediante solicitação do deputado à Diretoria Financeira por meio de requerimento padrão, incluindo a respectiva documentação fiscal comprobatória das despesas, assumindo o requerente, inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º Serão objeto de ressarcimento o documento original em 1ª via, quitado em nome do deputado.

Parágrafo único. O documento, livre de rasuras, acréscimos, discussões ou emendas, a que se refere este artigo será:

I – 1ª via da nota fiscal;

II – recibo devidamente assinado constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, nº do CPF, da identidade e discriminação da despesa;

III – fatura discriminativa da despesa;

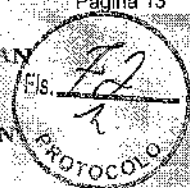
IV – declaração do correio ou do setor de correspondência desta Casa, do valor pago, pelo deputado, com as despesas postais.

O inciso II do art. 6º. é claro ao albergar também a informação do “beneficiário do pagamento”, o que permite a exegese de “todos os beneficiários da verba”, forte, novamente, no princípio maior da transparência.

Presentes os requisitos legais.

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO – PARANÁ – CEP: 83.691-030
(41) 3399-1926 | (41) 3392-6348 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR



O *fumus boni iuris*, consistente no uso da verba de gabinete do Réu de forma remuneratória, escancarada a utilização indevida para locomoção e promoção pessoal, diante da proximidade dos postos com sua residência ou trabalho, e nebulosa quantos aos cerca de 18mil quilômetros rodados mês a mês, em médias diárias de 600km, discrepantes dos diários de atividades publicados no *facebook*.

A seu turno, presente o *periculum in mora*.

Há perigo concreto de dano, já que a se permitir o reembolso de despesas na forma que o Réu vem fazendo, estar-se-á permitindo a manutenção da malversação da verba pública e protegendo o seu ocultamento.

Há, ainda, risco ao resultado útil do processo, já que a omissão quanto à atividade parlamentar desenvolvida e os beneficiários da verba indenizatória podem prejudicar a instrução processual, permitindo manipulação; ao passo que, o registro de tais dados além de facilitar o julgamento, não poderá ser manipulado conforme a necessidade no deslinde do feito.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se:

- *liminarmente*, seja determinado ao Réu que proceda ao registro da atividade parlamentar desempenhada em seus pedidos de ressarcimento, bem como, indique os demais beneficiários da verba, sob pena de multa;
- a **CITAÇÃO** do Réu, no endereço acima informado, para responder a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- ao final, a procedência da ação para declarar a ilegalidade dos reembolsos do Réu a título de "combustíveis" que não se refiram ao exercício do mandato parlamentar, conceito no qual não se incluem aqueles para sua locomoção

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

pessoal, dos componentes do gabinete ou de terceiros não vinculados oficialmente àquele, assim como, para promoção pessoal;

- a CONDENAÇÃO do Réu a ressarcir o erário público a importância de R\$ 131.715,03 e os valores vincendos a título de reembolso com "combustíveis" durante o mandato, com juros moratórios e correção monetária desde cada reembolso indevido;

Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa

- a condenação do Réu nos consectários da sucumbência;

- a intimação do Ministério Público Estadual para as providencias de sua competência afetas à improbidade administrativa;

- seja oficiado ao Ministério Público Federal, a fim de investigar-se a ocorrência de sonegação fiscal, já que as verbas tem sido utilizadas dolosamente com caráter remuneratório;

ApRg no Agrg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.397.543 - AL (2013/0262134-8)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
ADVOGADOS : DANIEL SALGUEIRO DA SILVA
MOURIVALDO WANDERLEY DUARTE E OUTROS
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA. VERBA DE GABINETE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. NATUREZA SALARIAL. NECESSIDADE DE RESCATE DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ.

1. A jurisdição do STJ possui entendimento de que os rendimentos percebidos a título de Verba de Gabinete somente se classificam como não tributáveis, detendo caráter indenizatório, se realmente destinados a ressarcir os gastos do parlamentar. Caso contrário, os valores recebidos que não guardem essas características são considerados salários, sujeitos, portanto, à incidência do imposto de renda, independentemente da sua denominação.
2. O acórdão recorrido expressamente designou que, no caso presente, a autora não comprovou as despesas realizadas para manutenção do gabinete, tais como aquisição de material de expediente, passagens, combustíveis, assistência social, etc.
3. Rever tal entendimento aplicável, como regra, somente de fato e provas, obtidas pelo IRRF SÚMULA 7/STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO – PARANÁ – CEP: 83.601-030
(41) 3399-1926 | (41) 3392-6348 | (41) 99102-8110 | RAPHAEL.KARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR



Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos em direito, em especial a documental e oral (testemunhal e depoimento pessoal), destacando caber ao Réu a comprovação de regularidade das despesas.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.397.543 - AL (2013/0262134-8)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
ADVOGADOS : DANIEL SALGUEIRO DA SILVA
MOURIVALDO WANDERLEY DUARTE E OUTROS)

DECISÃO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que deu provimento ao Recurso Especial de Lucila Régia Albuquerque Toledo (fls. 161-165, e-STJ).

A Fazenda Nacional, além em síntese:

A Fazenda Nacional não desconhece o entendimento deste Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido da não incidência do imposto de renda sobre os rendimentos percebidos por parlamentares, a título de Verba de Gabinete.

Ocorre que o voto condutor do acórdão recorrido deixou expressamente entendido que a autora da ação, que originou o presente processo, não logrou êxito em comprovar que tais verbas foram destinadas a ressarcir despesas com a manutenção do gabinete. Ou seja, restou registrada a natureza remuneratória das verbas percebidas pela ora apelante.

Atende-se, aqui, infelizmente, o óbice encartado na Súmula 078/STJ. (fls. 171-172, e-STJ)

Dá-se a causa o valor de R\$ 260.000,00, estimado para o total de gastos do período do mandato.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Campo Largo, na data do protocolo.

RAPHAEL MARCONDES KARAN

OAB/PR 30.375

Advogado


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo


Processo 0003484-31.2017.8.16.0026

Comarca: Campo Largo
Data de 29/03/2017 **Situação:** Público
Classe 66 - Ação Popular
Assunto Principal: 10012 - Dano ao Erário
Data Distribuição: 29/03/2017 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 4223 **Juiz:** Eduardo Novacki

Parte(s) do Processo
Tipo: Promovente

Nome: Daniele Schatz

Data de 23/10/1982

RG:
Filiação:
Advogado(s) da Parte

30375NPR

Raphael Marcondes Karan

Tipo: Promovido

Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Data de 05/02/1974

RG:
Filiação:
Advogado(s) da Parte

58425NPR

CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE

41756NPR

GUSTAVO BONINI GUEDES

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DA FAZENDA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO,
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,
ESTADO DO PARANÁ.**

DANIELE SCHATZ,

brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] 150), neste ato representada por seu procurador judicial, **Raphael Marcondes Karan**, advogado inscrito na OAB/PR sob n°. 30.375, com escritório profissional no endereço do impresso - onde recebem intimações -, vem com o devido respeito, com fundamento no art. 5º, LXXIII da Constituição Federal e na Lei 4.717/65, propor a presente

AÇÃO POPULAR

EM FACE DE

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES,

brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, portador do [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, N° 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO - PARANÁ - CEP: 83.691-030
(41) 3390-1926 | (41) 3392-6348 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR



DO ATO PRATICADO

O Réu é Deputado Estadual com mandato até 2018.

No cumprimento da sua atividade parlamentar, tem tido extrema dificuldade de entendimento acerca dos seus direitos e deveres.

Ora confunde a *res publica* como uma extensão de seu lar e contrata sua companheira para desempenhar cargo público em comissão, situação alvo da Ação Popular nº 0001156-31.2017.8.16.0026, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda desta Comarca.

Ora a confunde com seus interesses pessoais e viabiliza a contratação da ex-esposa junto ao Detran/PR para fazer frente ao pagamento de alimentos a que havia se comprometido, ato combatido pela Ação Popular nº 0000561-32.2017.8.16.0026, em trâmite pela mesma Vara, com concessão de suspensão liminar.

Ou a utiliza para atender seus interesses pessoais, como quando trouxe seu braço direito de marketing e propaganda para a Campanha Eleitoral de seu Pai a Prefeito da Cidade de Campo Largo, retirando-o de seu gabinete na Assembleia Legislativa e substituindo-o por nada menos que a respectiva esposa, sendo que, nem um, nem outro, trabalhavam para a ALEP e sim no Pleito citado, o que é alvo da Ação Popular nº 0001758-22.2017.8.16.0026, da 2ª Vara da Fazenda local.

Ou ainda, quando usa indevidamente sua verba de gabinete para promoção pessoal, vinculando indevidamente seu nome, sua foto, sua condição de Deputado Estadual, seu símbolo e seu slogan de Campanha à concessão de verbas públicas ou outras benesses, o que é combatido pelas Ações Populares de nº 0002108-10.2017.8.16.0026 e 0003267-85.2017.8.16.0026, ambas com concessão liminar.

Não obstante, o Réu também vem fazendo mau uso da sua verba de gabinete com relação aos ressarcimentos de alimentação, o que se discutirá na presente ação.

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Ora, em cerca de dois anos, o Réu de ressarciu de nada menos que R\$ 80.832,30 a este título, apresentando para reembolso despesas ilegais e imorais.

Dentre elas, vê-se despesas com sua própria alimentação, o que viola o princípio da legalidade, já que a verba de gabinete é indenizatória para o exercício da atividade parlamentar, e não remuneratória, sendo certo que já recebe subsídios em retribuição ao exercício do *munus publico*.

Aqui entram, também, as despesas com alimentação pessoal dos funcionários de seu gabinete, pois os mesmos já recebem vale alimentação da Assembleia, circunscrito o reembolso indenizatório para atividade parlamentar de que aqueles tenham participado, fora da base territorial e/ou respectivo domicílio.

Nesta mesma esteira de argumentação, nota-se, ainda, despesas com lazer e com bares, além de despesas custeando reuniões com familiares, parentes e amigos, o que também soma violação ao princípio da impessoalidade, já que o Réu escolheu quem favoreceu e beneficiou, e da moralidade, já que tirou proveito da verba para benefício próprio ou de terceiros.

Perceba-se que dentre os reembolsos perpetrados existem gastos com TAJ BAR, SANTA MARTA BAR, BAR JACOBINA, HAD ROCK CAFÉ, BOTEÇO DE SAMPA, BAR XV, BAR CARMEL, dentre outros, nos quais, *data máxima vênia*, é impossível praticar qualquer atividade parlamentar !!!

www.tajbar.com.br/pt-br

A CASA

Conceitualmente formado para ser o universo gastronômico, histórico e social, também tradicional e cultural, o Taj inaugurou em Curitiba sua primeira casa, em 2004.

Os pratos, drinks e cocktails de países como França, Espanha, Índia e Tailândia são representados em todos os detalhes que compõem o café, budas, generosos, kupatis, mandalas e outros elementos de cultura culinária fazem parte do conjunto de sensações de uma refeição no Taj Bar.

Premiado cinco vezes consecutivas pelo Guia Cynara & Barter da revista Foga, o Taj foi considerado em 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, o melhor Bar do Brasil pelo Guia Foga, pelo DiAGEO e Hávsta Guia, no prêmio Top Bar. Eleito o Melhor Bar do Brasil por duas vezes consecutivas pelo prêmio Cool Award, 2014 e 2015 realizado pela Revista Cool Magazine.

O espaço para recepção de sua prezada família em Balcão, Cozinha e Bar, no Taj Bar.

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO – PARANÁ – CEP: 83.601-030
(41) 3399-1926 | (41) 3392-0318 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR

www.santamartabar.com.br/pt/pt

SANTA MARTA BAR

Inaugurado em julho de 2006, o Bar Santa Marta é uma das principais baladas de Curitiba. Além do fôco no sertanejo, tem ainda atrações diversificadas como samba e chorinho, MPB, rock'n'roll e pop. No sábado traz uma deliciosa opção de almoço com feijão e música.

A capacidade da casa é para 776 pessoas e ela conta com diversos ambientes, um amplo salão com chapeira exclusiva e ambientação contemporânea.

Além da programação normal, o bar pode ser utilizado para eventos privados/corporativos. O nome é uma homenagem à Santa Marta, considerada a padroeira das cozinheiras.

MÚSICA E DIVERSÃO: A SUA NOITE COMEÇA E TERMINA NO SANTA MARTA



Boteco de Sampa

Come chegar

4.4 ★★★★★ 103 comentários no Google
 Bar

É o casal perfeito de terrenos paulistanos, da cerveja e do futebol, com grelhados nobres e petiscos inesperados.

Endereço: R. Aderes Poli, 1350 - Rebouças, Curitiba - PR, 60220-030

Telefone: (41) 3332-6141

Horário: Aberto hoje 17:00-01:00



Carmel Bar

Website Come chegar

4.3 ★★★★★ 142 comentários no Google
 Restaurante

Baldes de cervejas com ampla seleção de petiscos em casa com ambientes musicais, lareiras e área externa.

Endereço: Rua Deputado Carneiro Campos, 159 - Hugo Lange, Curitiba - PR, 80040-320

Telefone: (41) 3252-3222

Cardápio: carmelbar.com.br

Horário: Aberto hoje 18:00-00:30

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834



Jacobina Bar

Website Como chegar

4,3 ★★★★★ 266 comentários no Google
Restaurante

Carvejas e comida contemporânea de boteco em casa de esquina com ambiente alegre, mesinhas e antiguidades.

Endereço: R. Aln. Tamandaré, 1265 - Juvevê, Curitiba - PR, 80040-110

Telefone: (41) 3016-6111

Horário: Aberto hoje - 11:30-00:30

www.hardrock.com/cafes/curitiba/pt/



HARD ROCK CAFE CURITIBA

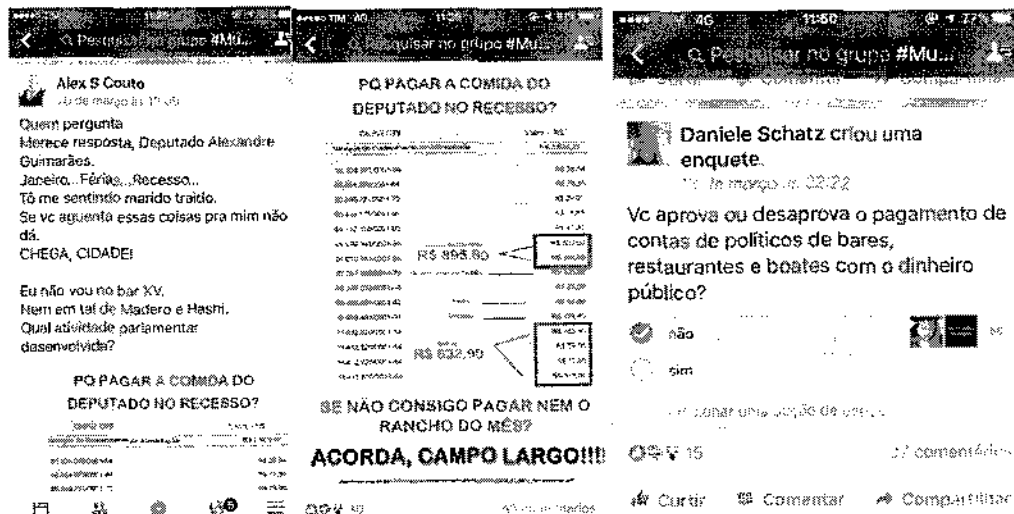
Única unidade no Brasil, o Hard Rock Cafe Curitiba proporciona uma experiência única e vibrante aos fãs do Rock 'n' Roll. Instalada no nobre bairro do Batel, no coração da cidade, e com capacidade para receber aproximadamente 360 pessoas no restaurante, a casa conta com dois bares distribuídos em dois pavimentos, restaurante com palco e sala privativa (Function Room). O lounge externo e as áreas destinadas a eventos possuem varandas para atender aqueles que procuram por um pouco de tranquilidade.

De outro vértice, constata-se que o Réu é prodígio em promover-se pessoalmente no *facebook*.

Em que pese o registro de várias reuniões em gabinetes ou prefeituras, em nenhuma postagem aparecem as supostas reuniões em TAJ BAR, SANTA MARTA BAR, BAR XV, CARMEL BAR, BAR JACOBINA, BOTECO DE SAMPA ou demais restaurantes listados, alguns nos quais gastou mais de R\$ 800,00, como o famoso "bacalhau", motivo de indignação na cidade (Grupo *facebook* #mudapramelhor):

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVENBRIO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO - PARANÁ - CEP: 83.501-030
(41) 3399-1926 | (41) 3392-6348 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR



Chama a atenção também, neste contexto das viagens e visitas frequentes do Réu ao Interior expostos na rede, a quantidade de reembolsos realizados pelo Réu em restaurantes deste Município, onde inclusive reside, o que reforça o uso da verba para alimentação pessoal, do pãozinho do café da manhã ao jantar, passando por bebidas.

Investigando-se a prestação de contas de janeiro - **mês de recesso** -, depreendemo-nos com nada menos que 35 reembolsos, vale dizer, as despesas são mais que diárias, convergindo para a conclusão única de tratar-se da alimentação do próprio Réu.

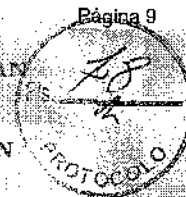
Sobeja tal conclusão, também, da natureza dos locais frequentados, do seu endereço (ou Campo Largo, residência do Réu, ou Curitiba, próximo à Assembleia Legislativa ou ao retorno para Campo Largo) e os valores indicados em negro:

LOCAL - ENDEREÇO	CNPJ - VALOR
Churrascaria Fedato Ltda. - Campo Largo	00.071.141/0001-03 R\$ 95,00
Abaré Pizzaria Bar - Campo Largo	02.834.073/0001-04 R\$ 26,20 02.834.073/0001-04 R\$ 38,40 02.834.073/0001-04 R\$ 28,94 02.834.073/0001-04 R\$ 70,30
Bar Lanche Parada 1 - Campo Largo	02.840.731/0001-70 R\$ 29,00

Chef Verge Shop. Muller - Curitiba	03.448.675/0001-96 R\$ 18,80
Restaurante O Pescador - Campo Largo	04.116.450/0001-03 R\$ 47,00
Lisboa Gastronomia - Curitiba	05.070.943/0001-04 R\$ 509,00 05.070.943/0001-04 R\$ 386,60
Madero Batel - Curitiba	07.267.962/0014-75 R\$ 125,00
Hot Salad Shop. Muller - Curitiba	09.240.012/0001-68 R\$ 33,00
Hashisushi - Campo Largo	09.493.401/0001-03 R\$ 86,00
Restaurante Enseada - Campo Largo	10.488.433/0001-91 R\$ 178,80
Bar XV - Campo Largo	11.412.620/0001-54 R\$ 163,90 11.412.620/0001-54 R\$ 79,00 11.412.620/0001-54 R\$ 75,00 11.412.620/0001-54 R\$ 315,00
Pane Yumi - Campo Largo	12.093.789/0001-51 R\$ 25,75
L'Adore Gourmet - Campo Largo	12.290.978/0001-14 R\$ 129,86 12.290.978/0001-14 R\$ 63,87 12.290.978/0001-14 R\$ 70,38
Joanico e Brito - Campo Largo	14.315.009/0001-04 R\$ 35,60 14.315.009/0001-04 R\$ 59,60 14.315.009/0001-04 R\$ 49,70 14.315.009/0001-04 R\$ 25,80 14.315.009/0001-04 R\$ 5,90
Anila Lanches - Fernandes Pires	14.670.760/0001-10 R\$ 34,20
Mr Food Shop. Muller - Curitiba	14.893.486/0001-49 R\$ 27,41
Portola Alimentos - Seminário - Curitiba	17.738.324/0001-24 R\$ 9,50
Empada Alimentos - Mossungue - Curitiba	19.917.465/0001-30 R\$ 9,80 19.917.465/0001-30 R\$ 17,30
Auto Posto Avenida - Campo Largo	22.066.721/0001-37 R\$ 10,00
Mac Donald's - Seminário - Curitiba	81.748.055/0001-86 R\$ 19,00
Panificadora Brito - Campo Largo	85.476.372/0001-41 R\$ 31,31

A seu turno, os valores superiores aos R\$ 50,00 médios apresentados, destacados em vermelho, demonstram reuniões com terceiros, cabendo ao Réu a respectiva justificação e demonstração do exercício de alguma atividade parlamentar.

Exemplos disso, o BAR XV, BABILÔNIA, TAJ BAR, L'ADORE, ENSEADA, PESCADOR e ABARÉ, os quais o Réu frequenta com assiduidade e sempre é visto na companhia de familiares, namorada, parentes e amigos.



Portanto, o Réu confunde useira e vezeiramente a *res publica* com seus interesses particulares e vem fazendo uso remuneratório indevido de sua verba parlamentar, o que não pode ser permitido, merecendo pronta atuação judiciária.

DO CABIMENTO

Na Lei da Ação Popular, encontra-se o fundamento jurídico da presente lide, qual seja, a nulidade do ato vergastado e sua patente lesividade ao patrimônio público em razão da flagrante ilegalidade.

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos; o
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
- e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

No caso em comento, a regulamentação para reembolso das despesas é composta das seguintes normas:

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

A respeito da solicitação na fl. 02, informamos que as normas que regulamentam são:

1) a Resolução nº 3/2004, alterada pela Resolução nº 3/2009, podendo ser localizada no site da Assembleia, no link <http://www.legislativo.pr.gov.br/legis/ato/resolucao-3-2004-2009>;

2) o Ato nº 1.581/2013, publicado no Diário da ALEP nº 482 de 12 de agosto de 2013, alterado pelo Ato nº 1.873/2013, publicado no Diário da ALEP nº 620 de 7 de outubro de 2013, o Ato nº 1.123/2010, publicado no Diário da ALEP nº 1195 de 23 de novembro de 2010 e, o Ato nº 384/2011, publicado no Diário da ALEP nº 42, de 26 de abril de 2011.

A Resolução nº 3/2004, alterada pela Resolução 3/2009, disciplina a questão, trazendo como princípio básico que a despesa seja “relacionada com o exercício do mandato parlamentar”:

Art. 1º Fica instituída a Verba de Ressarcimento destinada ao reembolso de despesas com passagens, telefones, correspondência, moradia, refeições, combustível, aluguel e manutenção do escritório, aluguel de veículos, diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar.

Em seu art. 6º., inciso II há exigência de que a despesa seja discriminada, o que, em conjunto com o princípio constitucional da transparência deve ser interpretado de forma a exigir a apresentação de quais pessoas se beneficiaram daquela verba e/ou a respectiva justificação na atuação parlamentar.

Outro parênteses, por força do art. 4º., a verba é pessoal e intransferível.

Art. 4º Os pagamentos das despesas serão feitos mediante ressarcimento ao senhor deputado.

Art. 5º O ressarcimento será concedido mediante solicitação do deputado à Diretoria Financeira por meio de requerimento padrão, incluído a respectiva documentação fiscal comprobatória das despesas, assumindo o requerente, inalterada a responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento original em 1ª via, quitado em nome do deputado.

Parágrafo único. O documento, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou supressões, a que se refere este artigo será:

I – 1ª via da nota fiscal;

II – recibo devidamente assinado constando nome e endereço completos do beneficiário da pagamento, nº do CPF, da identidade e discriminação da despesa;

III – futura discriminativa da despesa;

IV – declaração do conteúdo ou do teor de correspondência desta Casa, do valor pago, pelo deputado, com as despesas postais.

Portanto, a verba é pessoal, intransferível, indenizatória e vinculada expressamente ao exercício do mandato parlamentar.



O Ato nº 381, de 26.04.11, pouco acrescenta à lide, pois trata de combustíveis:

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 351

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 33, de Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado

R E S O L V E :

Art. 1º Os limites das despesas com combustíveis e lubrificantes dos setores administrativos e lideranças partidárias da Assembleia Legislativa, serão estabelecidos por cotas mensais, em litros, por Ato do Diretor Geral.

§ 1º O montante de cada cota se fará ao preço do litro de gasolina, óleo diesel ou etanol comuns.

§ 2º Os gastos com óleo lubrificante serão deduzidos da cota em litros de cada setor conforme o valor correspondente em moeda corrente.

Art. 2º Compete ao Primeiro Secretário autorizar os adiantamentos necessários ao atendimento das despesas previstas neste Ato.

Art. 3º A liberação da cota mensal e o deferimento de pedido de ressarcimento somente poderá ocorrer após a aprovação da prestação de contas relativa ao mês anterior.

Art. 4º A prestação de contas deverá ser apresentada à Diretoria Financeira da Assembleia Legislativa, por meio de Formulário Padrão, conforme indicado no Anexo deste Ato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único. Deverá constar da prestação de contas a relação discriminada das notas ou cupons fiscais com os respectivos valores assumindo o requerente, inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 5º A prestação de contas das despesas de combustíveis, realizadas anteriormente à promulgação deste Ato deverão ser adequadas nos termos e procedimentos nele estabelecidos, inclusive com o preenchimento de formulário nos moldes constantes do Anexo.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

O Ato nº 1129/2016, trata diretamente do pagamento de diárias quando em deslocamentos para fora da Sede da Assembleia Legislativa:

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1129/2016

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e as outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos procedimentos e normas relativas ao pagamento de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para plena observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios da economicidade e proporcionalidade relativos à Administração Pública;

CONSIDERANDO a natureza indenizatória do pagamento de diárias vinculada ao exercício de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede (Curitiba/PR), ao interesse do serviço;

O Ato nº 1.551/2013, regulamenta a Resolução nº 03.2004, confirmando o acima exposto e o Ato nº 1.873/2013 somente impõe limites à despesas de combustível.

Portanto, é lícito afirmar-se que o reembolso de despesas com alimentação do Deputado restringe-se àquelas no exercício do seu mandato, da atividade parlamentar propriamente dita, excluindo-se, portanto, as despesas com sua alimentação pessoal, de seus amigos e parentes, de seus empregados e aquelas realizadas em seu lazer, incluindo bares e restaurantes.

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Ora, o Deputado já recebe seu subsídio para fazer frente às despesas mencionadas acima, da mesma forma como seus empregados lotados no Gabinete recebem vale refeição.

De outro vértice, a Constituição Federal é clara, em seu art. 37 em vedar a ocorrência de atos que importem em ofensa aos princípios da administração pública, dentre os quais a “legalidade, impessoalidade e moralidade”:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, a permissão de reembolso de gastos pessoais (alimentação e lazer), de gastos com alimentação dos componentes do gabinete, assim como, de familiares, amigos e parentes ofendem os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Aliás, pelo princípio da publicidade e transparência, aliado à previsão da Resolução nº 03/2004, é dever do Réu comprovar que seus gastos se enquadram no conceito de “exercício do mandato”.

O dolo está presente, pois o Réu voluntariamente postulou e obteve o reembolso das despesas ilegais e imorais, atraindo a violação, também, ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e sujeitando-o as penalidades ali constantes.

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”.

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO – PARANÁ – CEP: 83.601-030

(41) 3399-1926 | (41) 3392-6348 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR



DA COMPETÊNCIA

Prevê a Lei 4.717/65, em seu art. 5º, a competência desta autoridade judiciária para julgar a presente Ação Popular:

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A seu turno, a Lei 4.717/65, em seu art. 1º., confere legitimidade ativa à Autora, que comprovam a sua cidadania com a exibição do título eleitoral, nos termos do §3º:

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Prescreve o art. 6º. da Lei da Ação Popular acerca da legitimidade passiva:

“Art. 6º A ação popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.”

Percebe-se, portanto, ser correta a indicação do Réu no pólo passivo, pois executor do ato e seu beneficiário direto.

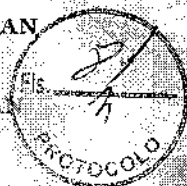
DO PEDIDO LIMINAR

Prevê o NCPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em análise é imprescindível determinar ao Réu que proceda ao registro da atividade parlamentar realizada em seus pedidos de ressarcimento, assim como, o registro de todos os beneficiários daquela verba pública, a fim de se permitir o controle judicial na presente ação.

Tal providência, adotada por vários órgãos públicos, coaduna-se com o disposto na Resolução nº 3/2004 Alep, que, em seu art. 6º. II e III exige a “discriminação da despesa” e a “fatura discriminativa da despesa” (itens diversos), agraciando também os princípios constitucionais da publicidade e transparência.



Art. 4º Os pagamentos das despesas serão feitos mediante ressarcimento ao senhor deputado.

Art. 5º O ressarcimento será concedido mediante solicitação do deputado à Diretoria Financeira por meio de requerimento padrão, incluindo a respectiva documentação fiscal comprobatória das despesas, assumindo o requerente, inalterada a responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento original em 1ª via, quitado em nome do deputado.

Parágrafo único. O documento, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, a que se refere este artigo será:

I - 1ª via da nota fiscal;

II - recibo devidamente assinado constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, nº do CPF, da identidade e discriminação de despesa.

III - fatura discriminativa da despesa;

IV - declaração do correio ou do setor de correspondência desta Casa, do valor pago, pelo deputado, com as despesas postais.

O inciso II do art. 6º. é claro ao albergar também a informação do “beneficiário do pagamento”, o que permite a exegese de “todos os beneficiários da verba”, forte, novamente, no princípio maior da transparência.

Presentes os requisitos legais.

O *fumus boni iuris*, consistente no uso da verba de gabinete do Réu de forma remuneratória, escancarada a utilização indevida para alimentação pessoal e para lazer, em bares onde é inviável qualquer atividade parlamentar.

A seu turno, presente o *periculum in mora*.

Há perigo concreto de dano, já que a se permitir o reembolso de despesas na forma que o Réu vem fazendo, estar-se-á permitindo a manutenção da malversação da verba pública e protegendo o seu ocultamento.

Há, ainda, risco ao resultado útil do processo, já que a omissão quanto à atividade parlamentar desenvolvida e os beneficiários da verba indenizatória podem prejudicar a instrução processual, permitindo manipulação; ao passo que, o registro de tais dados além de facilitar o julgamento, não poderá ser manipulado conforme a necessidade no deslinde do feito.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se:

- *liminarmente*, seja determinado ao Réu que proceda ao registro da atividade parlamentar desempenhada em seus pedidos de ressarcimento, bem como, indique os demais beneficiários da verba, sob pena de multa;
- a CITAÇÃO do Réu, no endereço acima informado, para responder a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- ao final, a procedência da ação para declarar a ilegalidade dos reembolsos do Réu a título de "serviços de fornecimento de alimentação" que não se refiram ao exercício do mandato parlamentar, conceito no qual não se incluem despesas de alimentação pessoal ou do gabinete, despesas com lazer e/ou bares, assim como, despesas com familiares, parentes e amigos;
- a CONDENAÇÃO do Réu a ressarcir o erário público a importância de R\$ 80.832,30 e os valores vincendos a título de reembolso com alimentação durante o mandato, com juros moratórios e correção monetária desde cada reembolso indevido;

Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa

- a condenação do Réu nos consectários da sucumbência;
- a intimação do Ministério Público Estadual para as providencias de sua competência afetas à improbidade administrativa;

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.983

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834



- seja oficiado ao Ministério Público Federal, a fim de investigar-se a ocorrência de sonegação fiscal, já que as verbas tem sido utilizadas dolosamente com caráter remuneratório;

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.397.543 - AL (2013/0262134-8)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
ADVOGADOS : DANIEL SALGUEIRO DA SILVA
MOURIVALDO WANDERLEY DUARTE E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA. VERBA DE GABINETE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. NATUREZA SALARIAL. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ.

1. A jurisprudência do STJ possui entendimento de que os rendimentos percebidos a título de Verba de Gabinete somente se classificariam como não tributáveis, detendo caráter indenizatório, se realmente destinados a ressarcir os gastos do parlamentar. Caso contrário, os valores recebidos que não guardem essas características são considerados salários, sujeitos, portanto, à incidência do imposto de renda, independentemente de sua denominação.

2. O acórdão recorrido expressamente consignou que, no caso presente, a autora não comprovou as despesas realizadas para manutenção do gabinete, tais como aquisição de material de expediente, passagens, combustível, assistência social, etc.

3. Rever tal entendimento implica, como regra, reexame de fatos e provas, obstado pelo teor da Súmula 7/STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos em direito, em especial a documental e oral (testemunhal e depoimento pessoal), destacando caber ao Réu a comprovação de regularidade das despesas.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.397.543 - AL (2013/0262134-8)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
ADVOGADOS : DANIEL SALGUEIRO DA SILVA
MOURIVALDO WANDERLEY DUARTE E OUTRO(S)

DECISÃO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que deu provimento ao Recurso Especial de Lucila Régia Albuquerque Toledo (fls. 161-165, e-STJ).

A Fazenda Nacional alega, em síntese:

A Fazenda Nacional não desconhece o entendimento deste Colégio Superior Tribunal de Justiça no sentido da não incidência do imposto de renda sobre os rendimentos, percebidos por parlamentares, a título de Verba de Gabinete.

Ocorre que o voto condutor do acórdão recorrido deixou expressamente consignado que a autora da ação, que originou o presente processo, não logrou êxito em comprovar que tais verbas foram destinadas a ressarcir despesas com a manutenção do gabinete. Ou seja, restou registrada a natureza remuneratória das verbas percebidas pela ora apelante.

Alargue-se, aqui, inafastável o óbice enunciado na Súmula 02/STJ... (fls. 171-172, e-STJ)

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Dá-se a causa o valor de R\$ 200.000,00.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Campo Largo, na data do protocolo.

RAPHAEL MARCONDES KARAN

OAB/PR 30.375

Advogado

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4317

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO - PARANÁ - CEP: 83.601-030
(41) 3399-1926 | (41) 3392-6348 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone:
(41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br



Autos nº. 0003484-31.2017.8.16.0026

Processo: 0003484-31.2017.8.16.0026

Classe Processual: Ação Popular

Assunto Principal: Dano ao Erário

Valor da Causa: R\$200.000,00

Autor(s): • Daniele Schatz

Réu(s): • ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Vistos.

1. Trata-se de ação popular, com pedido de tutela de urgência para o fim de determinar, até o julgamento definitivo da presente ação, ao réu que discrimine as atividades parlamentares desempenhadas em seus pedidos de ressarcimento acostados à exordial.

Sustenta a parte autora que o réu, Deputado Estadual com mandato até 2018, vem fazendo mau uso da sua verba de gabinete com relação aos ressarcimentos de alimentação, já que em cerca de dois anos, ressarciu o montante de R\$ 80.832,30 (oitenta mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos) a este título, apresentando para reembolso despesas supostamente desvirtuadas da atividade parlamentar.

Em razão do narrado, pugna a parte autora pela determinação de descrição das atividades exercidas, ante a necessidade de se obstar o prejuízo ao erário público.

Pois bem.

Para a concessão da tutela antecipada é necessário que, desde logo, se caracterizem as situações ensejadoras do deferimento, relacionadas no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil:

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Além disso, reza o § 4º do art. 5º da Lei 4.717/1965 que "na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado", com a redação conferida pela Lei 6.513/1977.

Numa análise perfunctória, própria desta fase de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos requisitos autorizadores da medida pleiteada, senão vejamos.

O parágrafo 1º do artigo 1-A da Resolução nº 003/04 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná que institui e regulamenta a verba de ressarcimento de despesas (seq. 1.9) menciona que "As referidas despesas devem estar diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar".

Todavia, pelas contas anexadas à exordial (seqs. 1.14 a 1.38) extraem-se fortes indícios de que o réu vem realizando pagamentos com verba de gabinete para alimentação pessoal e para lazer, em violação à Resolução acima mencionada, demonstrando a probabilidade do direito alegado.

Quanto ao perigo de dano tem-se que a continuidade dos pagamentos, desprovidos da atividade parlamentar, ensejará o prosseguimento de ato aparentemente inidôneo sob o aspecto legal; e, finalmente, acarretará prejuízo à sociedade, ante a utilização indevida da verba pública.

Entender de modo contrário significaria a manutenção, ainda que pela via transversa/oblíqua, de um ato infralegal, em detrimento da importância destinada à Ação Popular, a qual, é instrumento constitucional de materialização da democracia direta, colocado à disposição de qualquer cidadão para a defesa dos interesses previstos no inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição da República.

Nesse sentido:

"REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO - RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INELEGIBILIDADE. REJEIÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. 1. O ônus de provar a regular aplicação dos recursos públicos é do gestor, e esse não apresentando qualquer justificativa para as irregularidades da rejeição de contas, a insanabilidade da conduta reside em não haver mais possibilidade do mesmo gerir adequadamente as verbas

públicas. 2. A inobservância dos princípios da administração pública caracteriza ato de improbidade administrativa em sua modalidade dolosa, visto que o gestor tem o dever de gerir adequadamente os recursos públicos. 3. Desprovemento da pretensão recursal". (TSE - Recurso Especial Eleitoral: RESPE 7352420126170101 Jaboatão Dos Guararapes/PE 219132012. Publicação DJE - Diário de justiça eletrônico - 09/05/2013 - Página 8-10. Julgamento: 23 de Abril de 2013. Relator: Min. Marco Aurélio Mendes De Farias Mello).



Outrossim, nos casos de ato se revele ilegal, com se verifica na hipótese vertente, há a urgente necessidade de o Poder Judiciário sustar seus efeitos, ainda que isso esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, o que torna inaplicável o disposto no § 3º do art. 1º da Lei 8.437/92 - "Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação".

Deste modo, presentes os requisitos legais, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para o fim de determinar ao réu que faça a devida indicação das atividades parlamentares desempenhadas em seus pedidos de ressarcimento acostados à inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de multa que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada despesa não justificada.

2. Cite-se a parte requerida, por mandado ou citação *online*, para oferecerem resposta no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 7º, IV, Lei nº 4.717/65.

As diligências deverão ser cumpridas independentemente de preparo de custas processuais, a teor do artigo 10, da referida lei.

Intime-se o Representante do Ministério Público.

Intimações e diligências necessárias.

Eduardo Novacki

Juiz de Direito



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.687.025-2 - DE CAMPO LARGO - 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA (15186-52.2017.8.16.0000)

AGRAVANTE: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

AGRAVADO: DANIELE SCHATZ

RELATOR: JUIZ ROGÉRIO RIBAS, SUBST. DE 2º GRAU (EM SUBST. AO DES. XISTO PEREIRA)

Vistos, etc.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES interpõe o presente agravo de instrumento contra **decisão liminar** (mov. 7.1, fl. 505/507) proferida pelo MM. Juiz de Direito *a quo* na AÇÃO POPULAR nº 3484-31.2017.8.16.0026 - que tem por objeto a condenação do réu, ora agravante - deputado estadual, a ressarcir o erário por despesas irregulares relativas a reembolsos com alimentação - com o seguinte teor:

"... pelas contas anexadas à exordial (seqs. 1.14 a 1.38) extraem-se fortes indícios de que o réu vem realizando pagamentos com verba de gabinete para alimentação pessoal e para lazer, em violação à Resolução acima mencionada, demonstrando a probabilidade do direito alegado.

(...) Deste modo, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para o fim de determinar ao réu que faça a devida indicação das atividades parlamentares desempenhadas em seus pedidos de ressarcimento acostados à inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de multa que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada despesa não justificada."

Ou seja, o MM. Juiz entendeu que o agravante não demonstrou que as despesas ressarcidas tiveram relação com o



Agravado de Instrumento nº 1.687.025-2

2

exercício do mandato parlamentar, a *contrario senso* do que dispõe o art. 1º da Resolução nº 03/04¹ da Assembleia Legislativa do Paraná.

Essa a decisão agravada.

O agravante se insurge contra a decisão, alegando, em síntese, que:

- a) É inviável discriminar todas as atividades parlamentares que desenvolveu com gastos de alimentação desde 2015, sendo a determinação ilegal, pois transcende os limites da Resolução nº 03/04 da ALEP;
- b) Nem a resolução, nem a Ata da Comissão Executiva nº 1.553/2013 (que regulamenta o uso da verba de ressarcimento das despesas dos gabinetes dos deputados), exigem a descrição exata da atividade parlamentar nas notas fiscais a serem ressarcidas. A exigência imposta na decisão agravada viola a autonomia do Legislativo Paranaense e a autonomia do parlamentar no desempenho do seu mandato;
- c) A ação popular – originária do presente recurso – tem servido para fins pessoais, representando vingança privada de ex-servidora contra o agravante em razão de ter sido exonerada por este. São, ao menos, sete ações populares atacando o trabalho do agravante como parlamentar, tratando-se de utilização indevida do Judiciário;
- d) Não há, rigorosamente, nenhuma ilegalidade nos pedidos de ressarcimento de verbas de caráter indenizatório, pois todas as despesas foram realizadas para o efetivo desenvolvimento da atividade parlamentar;

Art. 1º Fica instituída a Verba de Ressarcimento destinada ao reembolso de despesas com passagens, telefones, correspondência, moradia, refeições, combustível, aluguel e manutenção do escritório, aluguel de veículos, diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar.



Agravo de Instrumento nº 1.687.025-2

3

- e) *"Eventualmente, ouvido, poderia muito bem ter esclarecido a legalidade de sua atuação, notadamente porque, como dito, a atuação do parlamentar nestes 2 anos de mandato sempre foi correta e transparente..."* (fls. 09);
- f) Os danos alegados não passam de mera ilação. Não há lastro probatório hígido a permitir a antecipação da tutela efetivada;
- g) O dispositivo regulamentar que exige a discriminação da despesa não impõe que o deputado especifique a atividade parlamentar que originou tal custo;
- h) A decisão guerreada é incoerente com o ordenamento jurídico e com o controle organizacional e fiscalizatório da Assembleia Legislativa do Paraná;
- i) A exigência veiculada na decisão não é razoável, pois *"como poderia o agravante recordar de todas as atividades parlamentares desenvolvidas em 2 anos de mandato?"* (fls. 30).

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, seu provimento com a consequente reforma da decisão agravada.

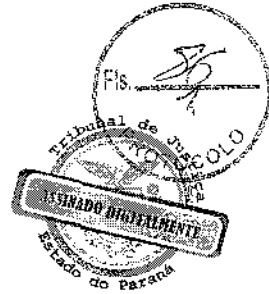
É o relatório.

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO/ATIVO

O agravo por instrumento é cabível diante da regra do art. 1015 do NCPC porque estamos diante de tutela provisória (inc. I).

E, no caso em análise, entendo que a parte agravante **trouxe relevante fundamentação apta** a ensejar a concessão do efeito suspensivo ao recurso, **apenas em parte**.

Senão vejamos.



Agravo de Instrumento nº 1.687.025-2

4

O art. 1º da Resolução nº 03/04 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná estabelece que:

Art. 1º Fica instituída a Verba de Ressarcimento destinada ao reembolso de despesas com passagens, telefones, correspondência, moradia, refeições, combustível, aluguel e manutenção do escritório, aluguel de veículos, diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar.

Em complemento, o Ato da Comissão Executiva nº 1.551/13 (fls. 54/ss) estabelece em seu anexo I, item 15, que:

*"15. Serviços de Fornecimento de Alimentação
Registra as despesas com aquisição de refeições, inclusive lanches e similares do Parlamentar e de Assessores em viagens no exercício da atividade parlamentar."*

Na inicial da ação popular, a autora ora agravada trouxe a seguinte argumentação:

"... dentre os reembolsos perpetrados existem gastos com TAJ BAR, SANTA MARTA BAR, BAR JACOBINA, HARD ROCK CAFÉ, BOTEÇO DE SAMPA, BAR XV, BAR CARMEL, dentre outros, nos quais, data máxima vênia, é impossível praticar qualquer atividade parlamentar !!!"

A propósito de caracterizar os estabelecimentos mencionados, trouxe informações que os próprios estabelecimentos veiculam em suas páginas na internet (fls. 356/357). Destaco aqui a descrição de um desses estabelecimentos, o Santa Marta Bar:

"Inaugurado em julho de 2006, o Bar Santa Marta é uma das principais baladas de Curitiba. Além do foco no sertanejo, tem ainda atrações diversificadas como samba e chorinho, MPB, rock'n'roll e pop. No sábado traz uma deliciosa opção de almoço com feijoada e música."

Das normas colacionadas e argumentos trazidos, tenho que, de fato, o Parlamentar agravante não tem condições de



Agravamento de Instrumento nº 1.687.025-2

5

precisar cada uma das atividades parlamentares desempenhadas nos dias em que utilizou da verba ressarcitória alimentar, afigurando-se desarrazoada a decisão recorrida, neste ponto.

De outro vértice, entretanto, alguns dos gastos apontados como irregulares suscitam questionamento, pois as normas regulamentares que regem o ressarcimento aqui tratado exigem que tais despesas se relacionem diretamente com o exercício da atividade parlamentar e, no particular da alimentação, que se refiram a despesas em viagens.

Neste sentido, tenho que as despesas realizadas em bares localizados em Curitiba, de fato, desafiam explicação mais pormenorizada do agravante, já que, no ponto, como constou da decisão guerreada, *"há fortes indícios de que o réu vem realizando pagamentos com verba de gabinete para alimentação pessoal e para lazer, em violação à Resolução acima mencionada..."*.

Entendo pertinente, portanto, manter a decisão agravada em parte, pois presente o *fumus boni juris* nas alegações da autora popular, determinando que o réu indique as atividades parlamentares desempenhadas nos pedidos de ressarcimento relativos aos gastos em bares, a saber, os seguintes estabelecimentos: TAJ BAR, SANTA MARTA BAR, BAR JACOBINA, HARD ROCK CAFÉ, BOTEÇO DE SAMPA, BAR XV e BAR CARMEL.

A manutenção da decisão em parte, inclusive, permite que o agravante possa esclarecer os fatos inquinados de ilegalidade, em consonância com anseio deduzido na inicial do presente agravo ao afirmar: *"Eventualmente, ouvido, poderia muito bem ter esclarecido a legalidade de sua atuação, notadamente porque, como dito, a atuação do parlamentar nestes 2 anos de mandato sempre foi correta e transparente..."* (fls. 09).

No que diz respeito à suposta violação da autonomia parlamentar ou da Assembleia, tenho que a determinação contida na decisão agravada não incorre no dito defeito. A ação popular tem por escopo a anulação de atos lesivos ao patrimônio público, sendo assegurado ao cidadão a legitimidade para agir na defesa dos interesses da coletividade. Ademais, na Constituição Federal está



Agravo de Instrumento nº 1.687.025-2

6

prevista a indeclinabilidade da jurisdição, pelo que deve o Judiciário apreciar toda e qualquer lesão ou ameaça a direito (art. 5º, inc. XXXV, CF/88). Portanto, diante de evidências do uso indevido do erário – como transparece no caso – não há falar em malferimento à autonomia parlamentar pelo Judiciário, mas tão-somente na observância à tripartição harmônica do poder pela qual os Poderes do Estado, cada qual no uso de suas atribuições, mantêm o equilíbrio estatal.

Quanto ao uso da ação popular para fins egoísticos, de vingança, entendo, em princípio, não ter ficado demonstrada a alegação. A propositura da ação se deu com argumentação razoável e lastreada em demonstrativos públicos, com a colação de informações pertinentes ao objetivo proposto, de modo que apenas o número de ações populares manejadas contra o parlamentar não impõe óbice à tutela antecipada deferida.

Destarte, **defiro em parte o efeito suspensivo recursal**, mantendo a determinação de que o réu, ora agravante, faça a indicação das atividades parlamentares desempenhadas nos pedidos de ressarcimento relativos aos estabelecimentos – TAJ BAR, SANTA MARTA BAR, BAR JACOBINA, HARD ROCK CAFÉ, BOTECO DE SAMPA, BAR XV e BAR CARMEL – no prazo de 30 dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 para cada despesa não justificada.

Comunicarei o juiz da causa sobre esta decisão pelo sistema mensageiro, para ciência e providências pertinentes. **Dispensar as informações ao agravo**, a não ser que ocorram fatos novos reputados relevantes de serem comunicados ao tribunal.

DO PROCESSAMENTO RECURSAL

a)- Intime-se a parte agravada para, querendo e em 15 dias, responder ao recurso e juntar documentos (art. 1019, II, NCPC).²

² Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;



Agravo de Instrumento nº 1.687.025-2

7

b)- Decorrido o prazo, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

c)- Autorizo a chefia da Secretaria da 5ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rogério Ribas".

**Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau
RELATOR**

II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;

III - determinará a intimação do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico, quando for o caso de sua intervenção, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 1.020. O relator solicitará dia para julgamento em prazo não superior a 1 (um) mês da intimação do agravado.


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo


Processo 0003267-85.2017.8.16.0026

Comarca: Campo Largo
Data de 24/03/2017 **Situação:** Público
Classe 66 - Ação Popular
Assunto Principal: 10012 - Dano ao Erário
Data Distribuição: 24/03/2017 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 4186 **Juiz:** Eduardo Novacki

Parte(s) do Processo
Tipo: Promovente

Nome: Daniele Schatz

Data de 23/10/1982

RG:
Filiação:
Advogado(s) da Parte

30375NPR Raphael Marcondes Karan

53424NPR Sahyne Marcondes Karan

Tipo: Promovido

Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Data de 05/02/1974

Filiação:
Advogado(s) da Parte

41756NPR GUSTAVO BONINI GUEDES

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
____ VARA DA FAZENDA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO,
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,
ESTADO DO PARANÁ.**

URGENTE

DANIELE SCHATZ,

brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] 2/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] 150), neste ato representada por seus procuradores judiciais, **Raphael Marcondes Karan** e **Sahyne Marcondes Karan**, advogados regularmente inscrito na OAB/PR sob nº. 30.375 e 53.424, com escritório profissional no endereço do impresso - onde recebem intimações -, vem com o devido respeito, com fundamento no art. 5º, LXXIII da Constituição Federal e na Lei 4.717/65, propor a presente

ACÇÃO POPULAR

COM PEDIDO DE LIMINAR E **URGÊNCIA**
EM FACE DE

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES,

brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, portador do RG. [REDACTED] CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



DO ATO PRATICADO

O Réu é Deputado Estadual com mandato até 2018.

No cumprimento da sua atividade parlamentar, tem tido extrema dificuldade de entendimento acerca dos seus direitos e deveres.

Ora confunde a *res publica* como uma extensão de seu lar e contrata sua companheira para desempenhar cargo público, situação alvo da Ação Popular nº 0001156-31.2017.8.16.0026, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda desta Comarca; ora a confunde com seus interesses pessoais e viabiliza a contratação da ex-esposa junto ao Detran/PR para fazer frente ao pagamento de alimentos a que havia se comprometido, ato combatido pela Ação Popular nº 0000561-32.2017.8.16.0026, em trâmite pela mesma Vara, com concessão de suspensão liminar.

Ou ainda, para atender seus interesses pessoais, traz para a Campanha Eleitoral de seu Pai a Prefeito da Cidade, seu braço direito de marketing e propaganda, até então lotado na Assembleia Legislativa, colocando no lugar deste, nada menos que a esposa do mesmo, sendo que, nem um, nem outro, trabalhavam para a ALEP e sim no Pleito citado, o que é alvo da Ação Popular nº 0001758-22.2017.8.16.0026, da 2ª Vara da Fazenda local.

Ocorre que o Réu tem extrapolado, também, na questão do uso do recurso público afeto à sua verba de gabinete para publicidade, propaganda e divulgação, vinculando indevidamente seu nome, sua foto, sua condição de Deputado Estadual, seu símbolo de Campanha (borboleta) e seu slogan, fazendo promoção pessoal da concessão de verbas públicas ou outras benesses.

Prova disso, a Ação Popular nº 0002108-10.2017.8.16.0026, em trâmite perante a mesma 2ª Vara da Fazenda, em que se discute utilização da verba, com evidente dolo, para o fito de promoção pessoal.

Na oportunidade, o Réu pretendia “colher frutos políticos” indevidos das obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, veiculando em *outdoors* sua foto, seu nome civil, sua condição de Deputado Estadual, seu site, o

símbolo de sua campanha (a famosa borboleta) e seu slogan “o trabalho por Campo Largo continua”.

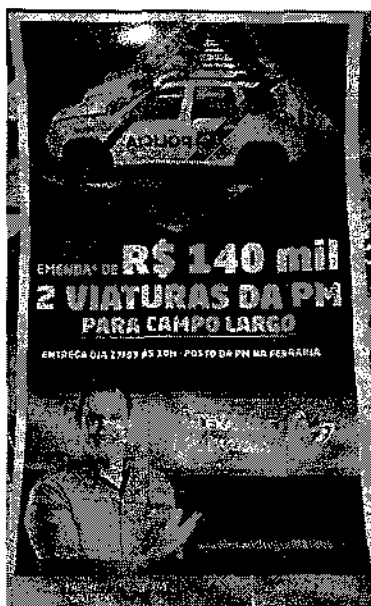
Diante de tamanha a ilicitude, foi concedida liminar, nos seguintes termos:

Deste modo, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para o fim de suspender qualquer ato de propaganda do réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo que tenha qualquer vinculação com a sua pessoa ou com o seu cargo, até ulterior decisão judicial.

A situação ora retratada é idêntica.

Transita em mídia física, entregue de casa em casa, convite realizado pelo Réu, obviamente através de sua Assessoria de Marketing e recursos contratados com verba de gabinete, para entrega de duas viaturas à Polícia Militar na segunda-feira vindoura, às 10h.

Vejamos:

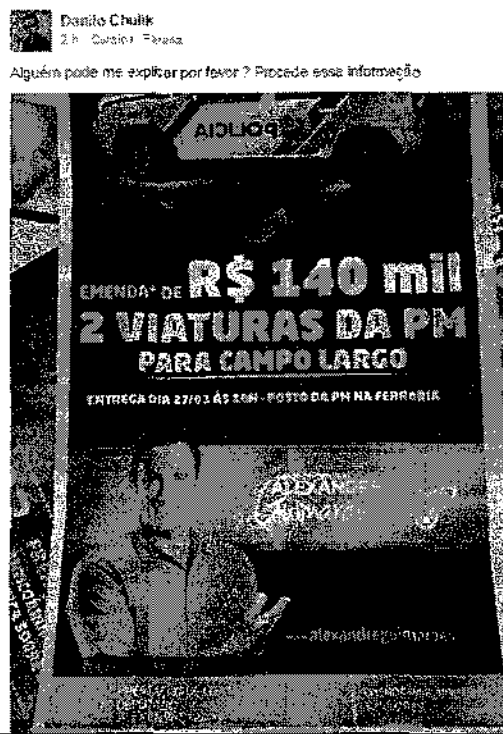




A situação retratada é a mesma: a foto do Réu (aliás, a mesma dos *outdoors*), sua condição de Deputado Estadual, seu símbolo de campanha (borboleta), seu nome civil e o convite para entrega das duas ambulâncias, em evidente promoção pessoal.

Uma situação é noticiar de forma imparcial e institucional que a Polícia Militar passará a contar com mais duas viaturas, outra é fazer propaganda, em benefício pessoal, de ter conseguido a verba para aquisição de duas ambulâncias.

O fato tem causado divulgação também em *facebook*:



Importante mencionar a existência de Inquérito Civil Público pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca, que vê a possibilidade da prática de dano doloso ao erário, improbidade administrativa e o nítido caráter de promoção pessoal nas divulgações do Réu, senão vejamos:

Tendo em vista que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o Deputado Estadual Alexandre Marcel Guimarães tem colocado, de tempos em tempos, outdoors na cidade com caráter de promoção pessoal (foto em anexo) e, considerando, ainda, que consta do site da Assembleia do Paraná que ele, frequentemente, tem realizado o pagamento com uso de verba de gabinete para empresas de publicidade, o que pode configurar a prática de dano doloso ao erário, uma vez que poderia estar se promovendo pessoalmente com dinheiro público, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL, com registro em sistema informatizado próprio (PRO-MP), lavrando-se a respectiva portaria, por meio do próprio sistema, fazendo-se constar os seguintes dados:

Objeto da investigação: apurar a eventual utilização de verba pública pelo Deputado Estadual Alexandre Guimarães para pagamento de publicidade com nítido caráter de promoção pessoal na cidade de Campo Largo/PR...

Como se depreende deste procedimento, vários são os gastos do Réu com a publicidade, propaganda e divulgação de seu mandato, através, inclusive, de publicações na imprensa escrita e mídia direta, as quais devem ser compreendidas dentro da presente lide.

7. Expeça-se ofício para o Zanin Zanin Publicidade e Propaganda Ltda. (Rdv BR 277 97 Km 114 Centro CEP 83.608-040 Campo Largo - PR e Rua Francisco Xavier de Almeida Garret 2190 Apaxo Cep 83.531-230 Campo Largo - PR) para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia (i) de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; (ii) informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e (iii) informe quando foram publicados os materiais.

8. Expeça-se ofício para o Propaganda Alternativa Ltda. (Rua José Brício dos Santos, n. 502, bairro Ouro Verde, em Campo Largo, CEP: 83.606-279 e Rua José Brício dos Santos, n. 518, bairro Ouro Verde, em Campo Largo, CEP: 83.606-270, e cristocan@uaol.com.br) para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia (i) de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; (ii) informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e (iii) informe quando foram publicados os materiais.

9. Expeça-se ofício para o Bieda Comércio Varejista de Instrumentos Musicais (Rua Grínza de Novembro, n. 1140, bairro Centro, em Campo Largo/PR, CEP: 83.601-030) para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe os produtos ou serviços que foram prestados ao Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017, devendo encaminhar cópia das nota fiscal.


4. Expeça-se ofício para o jornal "Folha de Campo Largo", para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia (i) de todas as matérias, publicações, anúncios e outras publicações que foram realizadas para a divulgação de atividades parlamentares do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; (ii) informe o valor total recebido pelo jornal em razão desses publicações, encaminhando cópia da nota fiscal; e (iii) informe qual a data em que cada matéria, publicações, anúncio ou outras foram publicados e o meio de publicação (digital e/ou impresso).

5. Expeça-se ofício para o RVJ Propaganda e Publicidade Ltda. - ME (Travessa da Polônia, n. 80, bairro Centro, Campo Largo - PR, CEP 83801-225 e Rua José Soares Pinto, 720 - Vila Bancária, Campo Largo - PR, CEP 83601-520) para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia (i) de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; (ii) informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e (iii) informe quando foram publicados os materiais.

6. Expeça-se ofício para a Grossman Andrade Ltda. (Rua Oryvaldo Cruz, n. 2408, bairro Santos, em Campo Largo CEP: 83.601-150 e revis@gaya.com.br) para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia (i) de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; (ii) informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e (iii) informe quando foram publicados os materiais.



Nesta mesma toda, reunindo os mesmos elementos autorizadores da Ação Popular, quais sejam, o dolo, o ilícito (ato improprio) e o dano ao erário, o Réu faz veicular em seu *facebook* oficial várias promoções pessoais, vinculando-se indevidamente a atos, verbas ou benefícios:


 Alexandre Guimarães com Luz Claudio Romanelli e Beto Richa
23 de março às 11:25

Salto do Itararé/PR

R\$ 500 MIL REAIS PARA INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO

Iniciamos nossa semana de trabalho assinando juntamente com o governador Beto Richa e mais 22 prefeitos de todo o estado, a liberação de crédito para obras e melhorias nas suas localidades, incluindo o município de Salto do Itararé — cidade que tenho muito orgulho em representar.... Ver mais



 Alexandre Guimarães adicionou 3 novas fotos.
17 de março às 17:00

Matinhos/PR

AQUISIÇÃO DE UM TRATOR PARA AUXILIO AOS PESCADORES

Finalizei minha semana visitando o município de Matinhos, litoral do estado. Na oportunidade, fui recebido pelo amigo Gentil Rodrigues Arzão, ex-vice prefeito da cidade. Juntos, visitamos a cooperativa de pescadores daquela localidade e o mercado municipal de pescados Manoel Machado, onde pude me encontrar com o diretor do mercado, Sapo, e com o atual prefeito da cidade, Ruy Hauer (PR)... Ver mais




 Alexandre Guimarães adicionou 2 novas fotos
16 de março de 2017 - 16

Araucária/PR

NOVA AMBULÂNCIA PARA ARAUCÁRIA

Finalizando o meu dia de visitas, também fui a Araucária/PR. Lá, fui recebido pela vereadora Amanda Nassar (PMN), legisladora que nos solicitou a indicação de uma ambulância para o atendimento das demandas de saúde no município, no valor de R\$ 120 mil reais. Pedido feito, ofício entregue... Ver mais




 Alexandre Guimarães
16 de março de 2017 - 16

Contenda/PR

R\$ 70 MIL REAIS PARA NOVA MATURA DA PM

Continuando meu dia de visitas, estive no município de Contenda/PR, onde fui muito bem recebido pelo nosso amigo vereador Gilmar Carneiro (PSC), pelo prefeito Carlos Eugênio Stabach (PMDB) e pelo seu vice, Alauzinho... Ver mais



 Alexandre Guimarães adicionou 2 novas fotos
16 de março de 2017 - 16

Balsa Nova/PR

R\$ 760 MIL PARA PIMENTAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES DE Balsa NOVA

Iniciei minha quarta-feira (16) visitando diversos municípios vizinhos, localizados na região metropolitana de Curitiba/PR. A primeira parada foi na cidade de Balsa Nova/PR, onde pude me reunir com o prefeito do município, Luiz Claudio Costa (PMDB)... Ver mais





Alexandre Guimarães
15 de março de 2017

Bocaina do Sul/PR

R\$ 300 MIL PARA BOCAINA DO SUL

O prefeito Floresmundo Alberti Junior (PMDB) visitou o nosso gabinete no dia de hoje (15), e teve a oportunidade de receber em mãos os ofícios que confirmam nossas indicações para repasses em benefício dos cidadãos bocainenses. São recursos para a compra de maquinários rodoviários (R\$ 220 mil) e verbas para a compra de combustível para a frota do município (R\$ 80 mil)... Ver mais

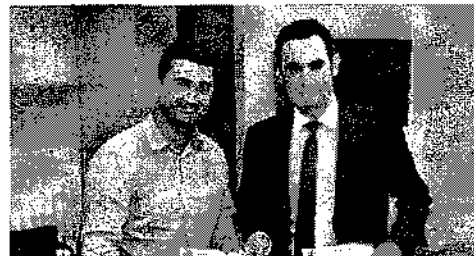


Alexandre Guimarães com Veneslau Levandovski
14 de março de 2017

São João do Triunfo/PR

NOVA MATURA PARA PM, EQUIPAMENTOS PARA APAE E KIT DE MATERIAL ESPORTIVO

Na presença do vereador Veneslau (PSB)—que visitou o nosso gabinete no dia de hoje (14), confirmamos a indicação de repasses em benefício dos moradores de São João do Triunfo, para a aquisição de uma nova matura para a Polícia Militar (R\$ 70 mil); compra de equipamentos para a APAE (R\$ 15 mil) e a compra de kits de material esportivo (R\$ 15 mil) ... Ver mais

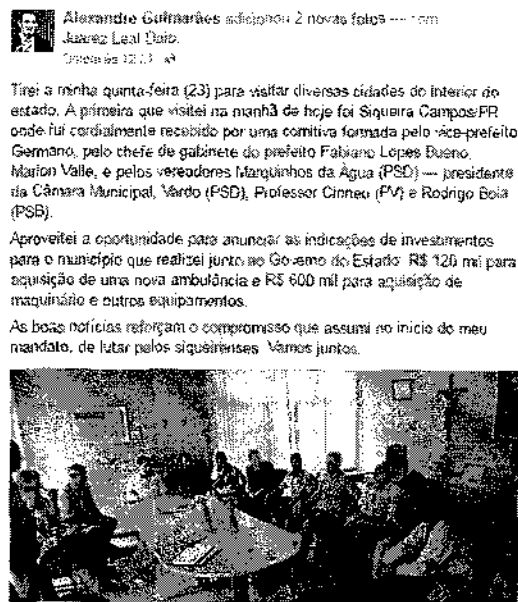


Alexandre Guimarães adicionou 3 novas fotos — com Juarez Leal Dato
Dom 14 de 19:21

Também na manhã de hoje, estive em Salto do Itararé/PR, onde visitei o prefeito Paulinho (PRP). No encontro, apresentei ao prefeito e sua equipe as indicações que fiz junto ao governo do estado do Paraná para benefício da população do seu município: R\$ 120 mil para a aquisição de uma van de transporte de pacientes e R\$ 150 mil para obras de pavimentação urbana.

Os vereadores Mário do Romão (PTN) e Odair da Sucata (PRP), além do vice-prefeito Claudet e equipe da prefeitura municipal também participaram do encontro.





Vê-se claramente a vinculação do Réu a verbas públicas e bens, o que é vedado, conforme debatido adiante.

Evidentemente, o *facebook* oficial do Réu é mantido pela sua Assessoria de Marketing, paga com verba pública, sendo que inclusive, também com verba pública, “patrocina” suas postagens:



Portanto, o Réu confunde useira e vezeiramente a *res publica* com seus interesses particulares, dentre eles, sua promoção pessoal, o que não pode ser permitido, merecendo pronta atuação judiciária.



DO CABIMENTO

Na Lei da Ação Popular, encontra-se o fundamento jurídico da presente lide, qual seja, a nulidade do ato vergastado e sua patente lesividade ao patrimônio público em razão da flagrante ilegalidade.

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos; o
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
- e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

A Constituição Federal é clara, em seu art. 37, §1º em vedar a promoção pessoal, especificamente, a foto, o nome civil, a condição de Deputado Estadual, o símbolo de campanha (borboleta) e o slogan "O trabalho por Campo Largo continua".

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



Nesse sentido:

AÇÃO DE IMPROBIDADE - PROPAGANDA OFICIAL - IRREGULARIDADE - ATO VISANDO À PROMOÇÃO PESSOAL DA PREFEITA. Segundo a regra inserida no art. 37, § 1º, da CF, "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos". A veiculação, no órgão oficial do governo municipal, de propaganda com manifesto conteúdo de promoção pessoal da Chefe do Executivo, e/ou de Vereador, caracteriza ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade administrativas, tal como concebidas no art. 11, I, da Lei nº 8.429/92. Processo 01530504568510031 TJ MG 1.0153.05.045685-1/003(1) Publicação 02/10/2009 Relator WANDER MAROTTA



IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Promoção pessoal de prefeito municipal. 1. Publicidade redacional paga com recursos públicos, em que é enaltecida a pessoa do prefeito municipal, constitui ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/92, por ofender o art. 37, § 1º, da CR. 2. Anúncio destinado a divulgar lãurca obtida por empresa local, notadamente quando associado a dístico ligado à gestão do prefeito em exercício, mandado publicar pela Prefeitura, também ofende o art. 37, caput e§", da CR. 3. Processo APL 994092504328 SP Orgão Julgador 7ª Câmara de Direito Público Publicação 09/04/2010 Relator Coimbra Schmidt

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO POPULAR - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - PEDIDO AFETO À ILEGALIDADE DE PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL DESTINADA À PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO E À CONDENAÇÃO DELE AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - PUBLICAÇÃO SEM QUALQUER INTUITO DE INFORMAÇÃO OU ORIENTAÇÃO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE - SENTENÇA REFORMADA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. Se restou comprovado nos autos que a Prefeitura de Ladário patrocinou publicação natalina feita em nome do Prefeito à população, sem qualquer objetivo de informação ou orientação, tratando-se exclusivamente de promoção pessoal, deve-se declarar a ilegalidade do ato, condenando-se o agente público responsável, no caso o Prefeito do Município, ao ressarcimento ao erário. Processo REEX 00025274220108120008 MS Orgão Julgador 4ª Câmara Cível Publicação 21/03/2014 Relator Des. Dorival Renato Pavan

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. preliminares rejeitadas. publicação em jornal de grande circulação com o propósito de promoção pessoal de prefeito, despesas pagas pelo erário municipal, violação dos princípios da moralidade e

impessoalidade. configuração. ATO PUNÍVEL. PREVISÃO LEGAL. ART. 10, INCISOS IX E XI E ART. 11, CAPUT, DA LIA. APLICAÇÃO. I. Ocorrendo a citação do requerido antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.245-45/2001, que deu redação ao § 7º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92 (LIA), não se há falar em cerceamento de defesa por ausência da notificação prévia do demandado. Preliminares rejeitadas. II. A publicação em jornal de grande circulação que visa à promoção pessoal de Prefeito, cujas despesas foram pagas irregularmente pelo erário, gerando-lhe prejuízo, caracteriza violação aos princípios da moralidade e impessoalidade, conduta que se amolda às hipóteses previstas nos incisos IX e XI do art. 10 e art. 11, caput, da LIA. III. Recurso improvido. Processo APL 0289502012 MA 0000027-34.1999.8.10.0108 Orgão Julgador SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Publicação 10/05/2013 Relator VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPAGANDA MUNICIPAL DESVIRTUADA EM AUTOPROMOÇÃO DO PREFEITO INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO REJEITADA SUSPENSÃO DO RECURSO PELA RECL 2138/DF INEXISTÊNCIA NULIDADES AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PREVISTA NA LIA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PRECLUSÃO CERCEAMENTO DEFESA PRODUÇÃO DE PROVAS DESNECESSIDADE SILÊNCIO DA PARTE PRECLUSÃO - PRELIMINARES REJEITADAS PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO CONFIGURADA PRESENÇA DE DOLO GENÉRICO REDUÇÃO DA MULTA CIVIL RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 5. A promoção pessoal foi realizada por ato voluntário do agente, descaracterizando a finalidade da propaganda pública que é a informação e a orientação social. 6. Atento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e tendo em vista a ausência de proveito patrimonial direto do agente público, bem como o valor do ressarcimento ao erário, tenho que necessária é a minoração da multa, ainda que de



ofício, para 5 (cinco) vezes o montante da remuneração ou subsídio do Prefeito à época do fato.

Processo AC 0047080076061 Publicação DJe 15/08/2014

Relator Des. ALMIRO PADILHA

O dolo está presente, pois voluntariamente fez veicular as propagandas ilegais, atraindo a violação, também, ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e sujeitando o Réu as penalidades ali constantes.

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições".

DA COMPETÊNCIA

Prevê a Lei 4.717/65, em seu art. 5º, a competência desta autoridade judiciária para julgar a presente Ação Popular:

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A seu turno, a Lei 4.717/65, em seu art. 1º, confere legitimidade ativa à Autora, que comprovam a sua cidadania com a exibição do título eleitoral, nos termos do §3º:

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia

mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Prescreve o art. 6º. da Lei da Ação Popular acerca da legitimidade passiva:

“Art. 6º A ação popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.”

Percebe-se, portanto, ser correta a indicação dos Réus no pólo passivo, pois mentor do ato e seu beneficiário direto, sendo aplicável, ainda, *ad argumentandum tantum*, a teoria da cegueira deliberada.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se:

- liminarmente, a proibição do Réu de comparecer ao evento de entrega das viaturas à Polícia Militar no Posto da Ferraria, no dia 27.03.17, às 10h, ou sucessivamente, seja vedado ao mesmo proceder pessoalmente à entrega, assim como, qualquer publicidade, propaganda ou divulgação de seu nome



civil, foto, condição de Deputado Estadual, Slogan e Símbolo de Campanha vinculado ao ato de entrega ou aos bens (ambulâncias), tendo em vista o *fumus boni iuris*, consistente na frontal violação ao disposto no art. 37, §1º da CF/88 e no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, bem como, o “*periculum in mora*”, caracterizado pela necessidade de se obstar o prejuízo ao erário público e os efeitos benéficos das propagandas ilegais perpetradas pelo Réu em sua evidente promoção pessoal, sob pena de multa de R\$ 50mil;

- pelos mesmos fundamentos, seja determinado ao Réu que remova de seu *facebook* oficial as postagens indicadas na inicial, em que se vincula, através da divulgação de sua foto, nome, condição de Deputado, *slogan* e símbolo de campanha, bem como, abstenha-se da prática, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por divulgação, enquanto não cumprida a decisão;

- a intimação do Comandante da Polícia Militar quanto aos termos da liminar concedida, no sentido de **evidentemente** receber as viaturas, mas não das mãos do Réu, sem fazer ou permitir qualquer referência ao mesmo;

- a CITAÇÃO do Réu, no endereço acima informado, para responder a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

- ao final, a procedência da ação para declarar a ilegalidade da publicidade/propaganda do Réu com referência à entrega das viaturas à Polícia Militar, bem como, das postagens de seu *facebook*, da qual tenha constado sua foto, nome civil, sua condição de Deputado Estadual, o símbolo da borboleta e/ou o *slogan* de campanha;

- a CONDENAÇÃO do Réu a ressarcir o erário público, em quantia a ser apurada em liquidação de sentença;

Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva

contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa

- a condenação do Réu nos consectários da sucumbência;
- a intimação do Ministério Público para as providencias de sua competência exclusiva, afetas à improbidade administrativa.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos em direito, em especial a documental e testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 140.000,00.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Campo Largo, na data do protocolo.

RAPHAEL MARCONDES KARAN

OAB/PR 30.375

Advogado

SAHYNE MARCONDES KARAN

OAB/PR 53.424

Advogado



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE CAMPO LARGO**

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone:
(41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br



Autos nº. 0003267-85.2017.8.16.0026

Processo: 0003267-85.2017.8.16.0026

Classe Processual: Ação Popular

Assunto Principal: Dano ao Erário

Valor da Causa: R\$140.000,00

Autor(s): • Daniele Schatz

Réu(s): • ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Vistos.

1. Trata-se de ação popular, com pedido de tutela de urgência para o fim de suspender, até o julgamento definitivo da presente ação, qualquer ato de propaganda do réu realizado em sua página no facebook com intuito de promoção pessoal. Ainda, de impedir o réu de comparecer a evento de entrega de viaturas à polícia militar marcado para a data de 27/03/2017.

Sustenta a parte autora a necessidade de se obstar o prejuízo ao erário público, bem como os efeitos benéficos das propagandas ilegais perpetradas pelo réu em sua evidente promoção pessoal.

Pois bem.

Para a concessão da tutela antecipada é necessário que, desde logo, se caracterizem as situações ensejadoras do deferimento, relacionadas no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil:

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Além disso, reza o § 4º do art. 5º da Lei 4.717/1965 que "na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado", com a redação conferida pela Lei 6.513/1977.

Numa análise perfunctória, própria desta fase de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos requisitos autorizadores da medida pleiteada

de suspensão de qualquer ato de propaganda do réu realizado em sua página no facebook com intuito de promoção pessoal às custas do erário, senão vejamos.

Há probabilidade do direito alegado, isso porque, pelas fotografias anexadas à exordial extrai-se que o réu fez veicular publicações em sua página do facebook com a sua foto, seu nome civil, sua condição de Deputado Estadual, seu site e o símbolo de sua campanha, em evidente promoção pessoal, cujos recursos foram, *a priori*, provenientes exclusivamente do Estado do Paraná.

Destaco que se trata de publicação paga na internet, uma vez que a rubrica "Patrocinado" (seq. 1.8), por si só, demonstra que a divulgação de mensagens daquela página em rede social é realizada mediante pagamento, com o prévio conhecimento.

Ademais, pela portaria de instauração de inquérito civil de seq. 1.5 dos autos de Ação Popular sob nº 0002108-10.2017.8.16.0026, em trâmite neste mesmo Juízo, obtém-se a informação de que o réu tem realizado pagamentos a empresas de publicidade com uso de verba de gabinete.

De outra feita, embora o conteúdo do Facebook só se torne conhecido por aqueles que, voluntariamente, o acessam, as curtidas e compartilhamentos criam um efeito em cadeia que torna imensurável o alcance dos conteúdos postados.

Quanto ao perigo de dano tem-se que a continuidade da publicidade ensejará o prosseguimento de ato aparentemente inidôneo sob o aspecto legal; e, finalmente, acarretará prejuízo ao patrimônio público e à sociedade, ante a utilização indevida da verba pública.

Entender de modo contrário significaria a manutenção, ainda que pela via transversa/oblíqua, de um ato infralegal, em detrimento da importância destinada à Ação Popular, a qual, é instrumento constitucional de materialização da democracia direta, colocado à disposição de qualquer cidadão para a defesa dos interesses previstos no inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição da República.

Outrossim, nos casos de ato que se revele ilegal, como, a princípio, se evidencia na hipótese vertente, há a urgente necessidade de o Poder Judiciário sustar seus efeitos, ainda que isso esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, o que torna inaplicável o disposto no § 3º do art. 1º da



Lei 8.437/92 – “Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação”.

Deste modo, presentes os requisitos legais, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para o fim de suspender qualquer ato de propaganda do réu realizado em sua página no facebook com intuito de promoção pessoal, até ulterior decisão judicial, no prazo de 48h, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada publicação.

Indefiro, entretanto, pleito consistente no impedimento do réu de comparecer a evento de entrega de viaturas à polícia militar marcado para a data de 27/03/2017, vez que tal ato não importa em prejuízo ao erário, além de se mostrar abusiva a proibição de comparecimento de agente político eleito por seus representantes a ato público.

2. Cite-se a parte requerida, por mandado ou citação *online*, para oferecerem resposta no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 7º, IV, Lei nº 4.717/65.

As diligências deverão ser cumpridas independentemente de preparo de custas processuais, a teor do artigo 10, da referida lei.

Intime-se o Representante do Ministério Público.

Intimações e diligências necessárias.

Sandra Dal Molin

Juíza de Direito


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo


Processo 0002108-10.2017.8.16.0026

Comarca: Campo Largo
Data de: 02/03/2017 **Situação:** Público
Classe: 66 - Ação Popular
Assunto Principal: 10011 - Improbidade Administrativa
Data Distribuição: 02/03/2017 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 4051 **Juiz:** Eduardo Novacki

Parte(s) do Processo
Tipo: Promovente

Nome: Daniele Schatz

Data de: 23/10/1982

RG:
Filiação:
Advogado(s) da Parte

30375NPR

Raphael Marcondes Karan

Tipo: Promovido

Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Data de: 05/02/1974

RG:
Filiação:
Advogado(s) da Parte

41756NPR

GUSTAVO BONINI GUEDES

58425NPR

CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DA FAZENDA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO,
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,
ESTADO DO PARANÁ.**

DANIELE SCHATZ,

brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED]
2/PR, devidamente inscrita no C [REDACTED] residente e
domiciliada na [REDACTED]
[REDACTED], neste ato representada por seu procurador judicial, **Raphael Marcondes Karan**,
advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº. 30.375, com escritório profissional
no endereço do impresso - onde recebe intimações -, vem com o devido respeito, com
fundamento no art. 5º, LXXIII da Constituição Federal e na Lei 4.717/65, propor a
presente

AÇÃO POPULAR

EM FACE DE

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES,

brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, portador do [REDACTED]
[REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]
Centro, Campo Largo - PR, 83601-140, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



DO ATO PRATICADO

Em 23 de fevereiro de 2017, a Vice-Governadora Cida Borghetti inaugurou as obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, o que foi amplamente divulgado na imprensa Estadual:

VIA DE LIGAÇÃO

Cida Borghetti inaugura obras de Complexo Viário de Campo Largo

Publicado em 23/02/2017 14:40

A governadora em exercício Cida Borghetti inaugurou nesta quinta-feira (23) o conjunto de obras do Complexo Viário Anastácio Benato, em Campo Largo, na Região Metropolitana de Curitiba. A abertura e urbanização da Avenida Vereador Arlindo Chemim, no Centro da cidade, recebeu investimentos de R\$ 2,7 milhões, financiados pela Fomento Paraná, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Paranacidade.

"É uma importante obra para um município importante de nosso Estado. Campo Largo é ponto de ligação do Interior com a capital", afirmou a governadora em exercício. "É uma satisfação comemorar o aniversário da cidade com a inauguração deste complexo viário. O Governo do Estado tem uma aliança com todos os municípios", ressaltou.

No dia em que se comemoram os 146 anos de emancipação político-administrativa de Campo Largo, também foi inaugurada a reurbanização da estrada Dom Rodrigo, no bairro Itaqui. Além disso, o governo estadual irá ceder para o município o Parque do Mate e o trecho da BR-277 que passa pelo Centro da cidade, que foi desviado após a construção do contorno de Campo Largo.

O prefeito Marcelo Puppi afirmou que a obra é uma reivindicação antiga da população do município. "É uma obra vital para o desenvolvimento da cidade, que desafoga todo o trânsito de quem vem pela Avenida Natal Pigatto para o Centro", explicou. "Temos uma relação republicana com o

Governo do Estado, todas as demandas que apresentamos, o governo está atendendo de forma rápida”, disse.

COMPLEXO VIÁRIO - O Complexo Viário Anastácio Benato é formado por um trecho de 589,28 metros da Avenida Vereador Arlindo Chemim, que faz a ligação entre as ruas Clotário Portugal e Engenheiro Tourinho e a Avenida Padre Natal Pigatto. O novo corredor viário desafogará o trânsito nas imediações do terminal urbano do município.

No local, foram construídos o sistema de drenagem das galerias pluviais, pavimentação, calçadas, paisagismo, sinalização de trânsito e iluminação. No cruzamento com a Padre Natal Pigatto, também foi implantada uma rotatória para facilitar o acesso ao terminal.

O local onde a via foi aberta era antes um terreno baldio que trazia risco aos moradores, conta a jornalista Kellen Cristina Jacomasso, de 35 anos, que mora na região desde que nasceu. “Tentaram fazer uma ciclovia alguns anos atrás, mas os vândalos invadiram e acabou interditado. Era um matagal muito perigoso, não tinha condições de circular por aqui”.

A obra vai ajudar a desafogar o trânsito principalmente nos horários de pico, já que Avenida Natal Pigatto é a via de acesso de Curitiba ao Centro da cidade. “Aqui era um funil de todo o trânsito que vinha de Curitiba e de outros bairros de Campo Largo. Quando os motoristas chegavam na rotatória no final da rua, não tinham por onde desviar, parava tudo”, explicou o publicitário Renato Hundsdorfer, de 58 anos.

ESTRADA DOM RODRIGO - A reurbanização da estrada Dom Rodrigo recebeu investimentos de R\$ 2,5 milhões, oriundo do programa BRDE Municípios, parceria do Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com a Secretaria estadual do Desenvolvimento Urbano e o Paranaçidade.

Com 1.397,66 metros, a estrada liga a BR-277 à Rua Ângelo Zanetti. A obra contempla galerias pluviais, pavimentação, paisagismo, calçadas e sinalização de trânsito.

INVESTIMENTOS - O apoio aos municípios é uma prioridade do



Governo do Estado. De janeiro de 2011 a novembro de 2016, foram feitas mais de 3,3 mil obras, ações e serviços nos municípios, com investimentos de R\$ 2,2 bilhões.

A Secretaria estadual do Desenvolvimento Urbano é o principal instrumento do governo para a liberação de recursos aos municípios, em parceria com órgãos como Fomento Paraná, BRDE, Caixa Econômica Federal (CEF) e o Paranacidade.

ENTREGAS - Com recursos disponibilizados pelo Estado, foram entregues 3.223 quilômetros de pavimentações; 485 edifícios para as mais diversas necessidades; 85 Unidades de Atenção Primária - Saúde da Família; 39 Escolas Municipais, destas, 23 em parceria com a Secretaria da Educação; além da reforma em mais 18. Trinta quadras de esportes foram construídas ou reformadas e 42 barracões industriais foram erguidos para gerar mais emprego e renda.

As prefeituras adquiriram 1.170 veículos e equipamentos rodoviários e agrícolas com o financiamento do governo. Além disso, o programa Calçadas Paraná construiu 49,90 quilômetros de passeios nos municípios. Outros destaques são as 71 praças e sete parques para lazer, entre outras obras e serviços que impactam diretamente na vida das pessoas.

PRESENCAS - Participaram da solenidade o secretário de Estado da Comunicação Social, Márcio Villela; o presidente da Cohapar, Abelardo Lupion; e o deputado estadual Pedro Lupion, além de vereadores e moradores de Campo Largo.

Saiba mais sobre o trabalho do Governo do Estado em: <http://www.facebook.com/governopr> e www.pr.gov.br

Como divulgado, os recursos para as duas obras foram provenientes exclusivamente do Estado do Paraná, senão vejamos novamente:

A abertura e urbanização da Avenida Vereador Arlindo Chemim, no Centro da cidade, recebeu investimentos de R\$ 2,7 milhões, financiados pela Fomento Paraná, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Paranacidade.

A reurbanização da estrada Dom Rodrigo recebeu investimentos de R\$ 2,5 milhões, oriundo do programa BRDE Municípios, parceria do Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com a Secretaria estadual do Desenvolvimento Urbano e o Paranacidade.

Em que pese o Réu Alexandre Guimarães sequer ter participado da inauguração da obra, fez veicular na cidade *outdoors* com a seguinte publicação:

"3 MILHÕES
REURBANIZAÇÃO DA RUA ARLINDO CHEMIN E RUA ENGENHEIRO
TOURINHO
O TRABALHO POR CAMPO LARGO CONTINUA".

Com efeito, o Réu pretendeu "colher frutos políticos" indevidos da obra do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo.

A um, porque quer dar a entender que aplicou diretamente os R\$ 3 milhões na primeira obra, quando, na verdade, o Governo do Estado confessadamente a "financiou pela Fomento Paraná, com a parceria da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Paranacidade, no valor de R\$ 2,7 milhões", sem qualquer participação daquele, sequer convidado para a inauguração.

Também quer dar a entender que empregou R\$ 2 milhões na obra da Estrada Dom Rodrigo, muito embora duas placas identifiquem a verba como sendo originária do BRDE e do Governo do Estado com a Prefeitura Municipal de Campo Largo.



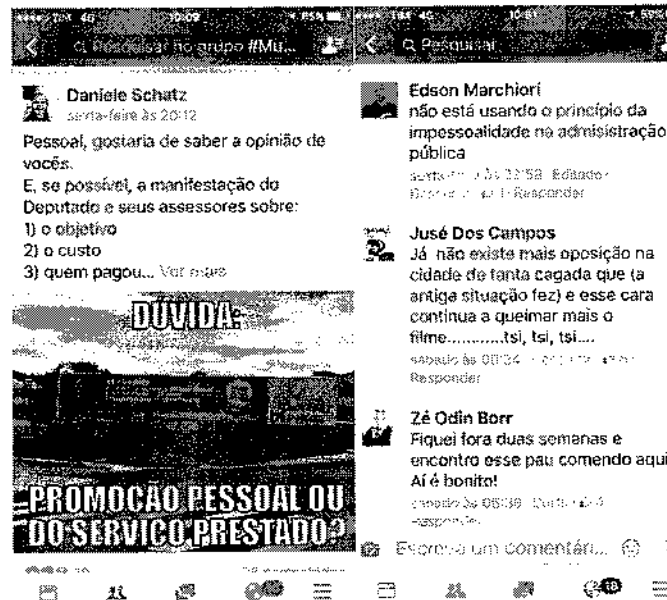
A dois, porque fez veicular nos *outdoors* sua foto, seu nome civil, sua condição de Deputado Estadual, seu site, o símbolo de sua campanha, a famosa borboleta e seu slogan "o trabalho por Campo Largo continua":



A três, porque, como quem apresenta uma conquista pessoal, indicou ter obtido R\$ 40milhões pela Cidade, sem qualquer respaldo.

Tal procedimento é ilegal e causou indignação geral na Cidade, posto que além de toda falácia envolvida, o Réu usou de recursos públicos para fazer as propagandas.

Exemplo disso são as publicações em *facebook*, no Grupo Muda para Melhor:





Também, o desencadeamento na abertura de Inquérito Civil Público pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca, que vê a possibilidade da prática de dano doloso ao erário e o nítido caráter de promoção pessoal, senão vejamos:

Tendo em vista que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o Deputado Estadual Alexandre Marcel Guimarães tem colocado, de tempos em tempos, outdoors na cidade com caráter de promoção pessoal (foto em anexo) e, considerando, ainda, que consta do site da Assembleia do Paraná que ele, frequentemente, tem realizado o pagamento com uso de verba de gabinete para empresas de publicidade, o que pode configurar a prática de dano doloso ao erário, uma vez que poderia estar se promovendo pessoalmente com dinheiro público, determino a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, com registro em sistema informatizado próprio (PRO-MP), lavrando-se a respectiva portaria, por meio do próprio sistema, fazendo-se constar os seguintes dados:

Objeto da investigação: apurar a eventual utilização de verba pública pelo Deputado Estadual Alexandre Guimarães para pagamento de publicidade com nítido caráter de promoção pessoal na cidade de Campo Largo/PR.

Como se depreende deste procedimento, vários foram os gastos do Réu com a publicidade e propaganda em questão, através, inclusive, de publicações na imprensa escrita e mídia direta, as quais devem ser compreendidas dentro da presente lide.



7. Expeça-se ofício para o Zanin Zanin Publicidade e Propaganda Ltda. (Rdv BR 277 87 Km 114 Centro CEP 83.806-040 Campo Largo - PR e Rua Francisco Xavier de Almeida Carret 2160 Anorecida Cep 83.801-230 Campo Largo - PR) para que no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia (i) de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; (ii) informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e (iii) informe quando foram publicados os materiais.

8. Expeça-se ofício para o Propaganda Alternativa Ltda. (Rua José Brigido dos Santos, n. 502, bairro Ouro Verde, em Campo Largo, CEP: 83.608-270 e Rua José Brigido dos Santos, n. 518, bairro Ouro Verde, em Campo Largo, CEP: 83.806-270, e empres@pub.com.br) para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia (i) de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; (ii) informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e (iii) informe quando foram publicados os materiais.

9. Expeça-se ofício para o Bleda Comércio Varejista de Instrumentos Musicais (Rua Quinze de Novembro, n. 1140, bairro Centro, em Campo Largo/PR, CEP: 83.891-930) para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe os produtos ou serviços que foram prestados ao Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017, devendo encaminhar cópia das nota fiscal.

4. Expeça-se ofício para o jornal "Folha do Campo Largo", para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia (i) de todas as matérias publicidade, anúncios e outras publicações que foram realizadas para a divulgação de atividades parlamentares do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; (ii) informe o valor total recebido pelo jornal em razão dessas publicações, encaminhando cópia da nota fiscal; e (iii) informe qual a data em que cada matéria, publicidade, anúncio ou outras foram publicados e o meio de publicação (digital ou impresso).

5. Expeça-se ofício para a RVJ Propaganda e Publicidade Ltda. - ME (Travessa da Polônia, n. 56, bairro Centro, Campo Largo - PR - CEP: 83201-225 e Rua José Soares Pinho, 720 - Via Bancária, Campo Largo - PR - CEP: 89901-520) para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia (i) de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; (ii) informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e (iii) informe quando foram publicados os materiais.

6. Expeça-se ofício para o Grossman Andrade Ltda. (Rua Cavaleiro Cruz, n. 2558, bairro Centro, em Campo Largo, CEP: 83.601-160 e avis@avis.com.br) para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia (i) de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; (ii) informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e (iii) informe quando foram publicados os materiais.

Não é demais lembrar, pendente contra o Deputado Réu a Ação Popular de nº 0000561-32.2017.8.16.0026, em que se discute a nomeação da sua ex-esposa em cargo em comissão, na qual foi deferida liminar obstativa do ato.

Também, que pendente ainda as ações populares nº 0001156.31.2017.8.16.0026, na qual se discute a nomeação da atual namorada para cargo em comissão, e nº 0001758-22.2017.8.16.0026, cujo debate se circunscreve à utilização de pessoal do gabinete em campanha eleitoral.

Portanto, o Réu confunde useira e vezeiramente a *res publica* com seus interesses particulares, fazendo daquela uma extensão de sua casa, o que não pode ser permitido, merecendo pronta atuação judiciária.

DO CABIMENTO

Na Lei da Ação Popular, encontra-se o fundamento jurídico da presente lide, qual seja, a nulidade do ato vergastado e sua patente lesividade ao patrimônio público em razão da flagrante ilegalidade.

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;**
- d) inexistência dos motivos; o
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;**
- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
- e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

A Constituição Federal é clara, em seu art. 37, §1º em vedar a promoção pessoal, especificamente, nome civil, a condição de Deputado Estadual, o símbolo de campanha (borboleta) e o slogan "O trabalho por Campo Largo continua".

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) § 1º **A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**



Nesse sentido:

AÇÃO DE IMPROBIDADE - PROPAGANDA OFICIAL - IRREGULARIDADE - ATO VISANDO À PROMOÇÃO PESSOAL DA PREFEITA. Segundo a regra inserida no art. 37, § 1º, da CF, "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos". A veiculação, no órgão oficial do governo municipal, de propaganda com manifesto conteúdo de promoção pessoal da Chefe do Executivo, e/ou de Vereador, caracteriza ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade administrativas, tal como concebidas no art. 11, I, da Lei nº 8.429/92. Processo 01530504568510031 TJ MG 1.0153.05.045685-1/003(1) Publicação 02/10/2009 Relator WANDER MAROTTA

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Promoção pessoal de prefeito municipal. 1. Publicidade redacional paga com recursos públicos, em que é enaltecida a pessoa do prefeito municipal, constitui ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/92, por ofender o art. 37, § 1º, da CR. 2. Anúncio destinado a divulgar lãurca obtida por empresa local, notadamente quando associado a dístico

ligado à gestão do prefeito em exercício, mandado publicar pela Prefeitura, também ofende o art. 37, caput e§", da CR. 3. Processo APL 994092504328 SP Orgão Julgador 7ª Câmara de Direito Público Publicação 09/04/2010 Relator Coimbra Schmidt

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO POPULAR - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - PEDIDO AFETO À ILEGALIDADE DE PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL DESTINADA À PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO E À CONDENAÇÃO DELE AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - PUBLICAÇÃO SEM QUALQUER INTUITO DE INFORMAÇÃO OU ORIENTAÇÃO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE - SENTENÇA REFORMADA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. Se restou comprovado nos autos que a Prefeitura de Ladário patrocinou publicação natalina feita em nome do Prefeito à população, sem qualquer objetivo de informação ou orientação, tratando-se exclusivamente de promoção pessoal, deve-se declarar a ilegalidade do ato, condenando-se o agente público responsável, no caso o Prefeito do Município, ao ressarcimento ao erário. Processo REEX 00025274220108120008 MS Orgão Julgador 4ª Câmara Cível Publicação 21/03/2014 Relator Des. Dorival Renato Pavan

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. preliminares rejeitadas. publicação em jornal de grande circulação com o propósito de promoção pessoal de prefeito. despesas pagas pelo erário municipal. violação dos princípios da moralidade e impessoalidade. configuração. ATO PUNÍVEL. PREVISÃO LEGAL. ART. 10, INCISOS IX E XI E ART. 11, CAPUT, DA LIA. APLICAÇÃO. I. Ocorrendo a citação do requerido antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.245-45/2001, que deu redação ao § 7º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92 (LIA), não se há falar em cerceamento de defesa por ausência da notificação prévia do demandado. Preliminares



rejeitadas. II. A publicação em jornal de grande circulação que visa à promoção pessoal de Prefeito, cujas despesas foram pagas irregularmente pelo erário, gerando-lhe prejuízo, caracteriza violação aos princípios da moralidade e impessoalidade, conduta que se amolda às hipóteses previstas nos incisos IX e XI do art. 10 e art. 11, caput, da LIA.

III. Recurso improvido. Processo APL 0289502012 MA 0000027-34.1999.8.10.0108 Orgão Julgador SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Publicação 10/05/2013 Relator VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROPAGANDA MUNICIPAL DESVIRTUADA EM AUTOPROMOÇÃO DO PREFEITO - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - REJEITADA - SUSPENSÃO DO RECURSO PELA RECL 2138/DF - INEXISTÊNCIA - NULIDADES - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PREVISTA NA LIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PRECLUSÃO - CERCEAMENTO DEFESA PRODUÇÃO DE PROVAS - DESNECESSIDADE - SILÊNCIO DA PARTE - PRECLUSÃO - PRELIMINARES REJEITADAS - PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO CONFIGURADA - PRESENÇA DE DOLO GENÉRICO - REDUÇÃO DA MULTA CIVIL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 5. A promoção pessoal foi realizada por ato voluntário do agente, descaracterizando a finalidade da propaganda pública que é a informação e a orientação social. 6. Atento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e tendo em vista a ausência de proveito patrimonial direto do agente público, bem como o valor do ressarcimento ao erário, tenho que necessária é a minoração da multa, ainda que de ofício, para 5 (cinco) vezes o montante da remuneração ou subsídio do Prefeito à época do fato.
Processo AC 0047080076061 Publicação DJe 15/08/2014
Relator Des. ALMIRO PADILHA

O dolo está presente, pois voluntariamente fez veicular as propagandas ilegais, atraindo a violação, também, ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e sujeitando o Réu as penalidades ali constantes.

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições".

DA COMPETÊNCIA

Prevê a Lei 4.717/65, em seu art. 5º, a competência desta autoridade judiciária para julgar a presente Ação Popular:

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A seu turno, a Lei 4.717/65, em seu art. 1º., confere legitimidade ativa à Autora, que comprovam a sua cidadania com a exibição do título eleitoral, nos termos do §3º:

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 3º), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito



Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Prescreve o art. 6º. da Lei da Ação Popular acerca da legitimidade passiva:

“Art. 6º A ação popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.”

Percebe-se, portanto, ser correta a indicação dos Réus no pólo passivo, pois mentor do ato e seu beneficiário direto, sendo aplicável, ainda, *ad argumentandum tantum*, a teoria da cegueira deliberada.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se:

- liminarmente, a suspensão de qualquer ato de propaganda do Réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, da qual conste seu nome, sua condição de Deputado Estadual, o símbolo da borboleta e/ou o *slogan* de campanha, tendo em vista o *fumus boni iuris*, consistente na frontal violação ao disposto no art. 37, §1º da CF/88 e no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, ao que se deve aliar o fato de que os recursos utilizados em ambas as obras provêm reconhecidamente do Estado e não do Réu, bem como, o “*periculum in mora*”, caracterizado pela necessidade de se obstar o prejuízo ao erário público e os efeitos benéficos das propagandas ilegais perpetradas pelo Réu em sua evidente promoção pessoal, determinando-se ao mesmo a retirada dos *outdoors* em questão, no prazo de 24h, sob pena de multa diária cominatória de R\$ 5mil;

- a procedência da ação para declarar a ilegalidade da publicidade/propaganda do Réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, da qual tenha constado seu nome, sua condição de Deputado Estadual, o símbolo da borboleta e/ou o *slogan* de campanha, sobretudo os *outdoors* apresentados na vestibular e os atos oriundos da investigação do Ministério Público.

- a CITAÇÃO do Réu, no endereço acima informado, para responder a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

- a CONDENAÇÃO do Réu a ressarcir o erário público, em quantia a ser apurada em liquidação de sentença;

Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa

- a condenação do Réu nos consectários da sucumbência;

- a intimação do Ministério Público para as providencias de sua competência exclusiva, afetas à improbidade administrativa e às investigações criminais pela falsidade do conteúdo das publicações.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos em direito, em especial a documental e testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 100.000,00.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Campo Largo, na data do protocolo.



RAPHAEL MARCONDES KARAN

OAB/PR 30.375

Advogado

SAHYNE MARCONDES KARAN

OAB/PR 53.424

Advogado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone:
(41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002108-10.2017.8.16.0026

Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026

Classe Processual: Ação Popular

Assunto Principal: Improbidade Administrativa

Valor da Causa: R\$100.000,00

Autor(s): • Daniele Schatz

Réu(s): • ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Vistos.

1. Desabilite-se a procuradora Sahyne Marcondes Karan ante a ausência de instrumento de mandato ou substabelecimento nos autos.

2. Trata-se de ação popular, com pedido de tutela de urgência para o fim de suspender, até o julgamento definitivo da presente ação, qualquer ato de propaganda do réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, ao argumento de que os recursos utilizados em ambas as obras provêm reconhecidamente do Estado e não do réu.

Sustenta a parte autora a necessidade de se obstar o prejuízo ao erário público, bem como os efeitos benéficos das propagandas ilegais perpetradas pelo réu em sua evidente promoção pessoal.

Pois bem.

Para a concessão da tutela antecipada é necessário que, desde logo, se caracterizem as situações ensejadoras do deferimento, relacionadas no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil:

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Além disso, reza o § 4º do art. 5º da Lei 4.717/1965 que "na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado",



com a redação conferida pela Lei 6.513/1977.

Numa análise perfunctória, própria desta fase de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos requisitos autorizadores da medida pleiteada, senão vejamos.

Há probabilidade do direito alegado, isso porque, pelas fotografias anexadas à exordial extrai-se que o réu fez veicular *outdoors* com a sua foto, seu nome civil, sua condição de Deputado Estadual, seu site e o símbolo de sua campanha, em evidente promoção pessoal, com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, cujos recursos foram, *a priori*, provenientes exclusivamente do Estado do Paraná.

Ademais, pela portaria de instauração de inquérito civil de seq. 1.5, obtém-se a informação de que o réu tem realizado pagamentos a empresas de publicidade com uso de verba de gabinete.

Ora, na propaganda e divulgação dos atos públicos, há de prevalecer o princípio constitucional da impessoalidade, sendo vedada a associação de determinada obra à figura do administrador, executor, arrecadador ou de quem quer que seja.

Quanto ao perigo de dano tem-se que a continuidade da publicidade ensejará o prosseguimento de ato aparentemente inidôneo sob o aspecto legal; e, finalmente, acarretará prejuízo à sociedade, ante a utilização indevida da verba pública.

Entender de modo contrário significaria a manutenção, ainda que pela via transversa/oblíqua, de um ato infralegal, em detrimento da importância destinada à Ação Popular, a qual, é instrumento constitucional de materialização da democracia direta, colocado à disposição de qualquer cidadão para a defesa dos interesses previstos no inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição da República.

Outrossim, nos casos de ato se revele ilegal, com se verifica na hipótese vertente, há a urgente necessidade de o Poder Judiciário sustar seus efeitos, ainda que isso esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, o que torna inaplicável o disposto no § 3º do art. 1º da Lei 8.437/92 – “Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação”.

Deste modo, presentes os requisitos legais, **DEFIRO** o pedido de tutela de

urgência para o fim de suspender qualquer ato de propaganda do réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo que tenha qualquer vinculação com a sua pessoa ou com o seu cargo, até ulterior decisão judicial.

Ainda, determino a retirada dos *outdoors* já fixados, no prazo de 48h, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada *outdoor*.

3. Cite-se a parte requerida, por mandado ou citação *online*, para oferecerem resposta no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 7º, IV, Lei nº 4.717/65.

As diligências deverão ser cumpridas independentemente de preparo de custas processuais, a teor do artigo 10, da referida lei.

Intime-se o Representante do Ministério Público.

Intimações e diligências necessárias.

Eduardo Novacki

Juiz de Direito


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

14º Juizado Especial Cível de Curitiba


Processo 0005279-89.2017.8.16.0182

Comarca: Curitiba
Data de 13/02/2017 **Situação:** Público
Classe 436 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: 10433 - indenização por Dano Moral
Data Distribuição: 13/02/2017 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 12893 **Juiz:** Adriana Ayres Ferreira

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Data de 05/02/1974

RG:

Filiação:

Advogado(s) da Parte

41756NPR GUSTAVO BONINI GUEDES
 58425NPR CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE

Tipo: Promovido

Nome: DANIELE SCHATZ

Data de Não cadastrada

RG: Não cadastrado

CPF/CNPJ: Não Cadastrado

Filiação: /

Advogado(s) da Parte

30375NPR Raphael Marcondes Karan

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ____ JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL - FORO CENTRAL - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] portador da CI/RG nº [REDACTED] com domicílio na Praça Nossa Senhora de Salete s/n, Curitiba/PR, advogando em causa própria, por seu procurador infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente;

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL c/c PEDIDO DE
RETRATAÇÃO e OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Em face de **DANIELE SCHATZ**, qualificação desconhecida, residente na Rua Cezar Scarpim, 95, bairro Guabiroba, Campo Largo/PR, pelos fatos, documentos e fundamentos legais a seguir, aduzidos.

I. DOS FATOS:

O reclamante foi eleito Deputado Estadual representante de sua cidade natal Campo Largo/PR, onde mantém sua residência e todo ciclo familiar e social.

O reclamante vem sofrendo diversas acusações infundadas por parte da reclamada postadas na página pública do Facebook denominada "#MudaPraMelhor" com o intuito único de denegrir a sua imagem.

No dia 21.01.17, no entanto, a reclamada postou na página do grupo "#MudaPraMelhor" um *post* de caráter difamatório e calunioso contra a pessoa do ora reclamante, onde junto a uma foto sua ao lado de informações do processo, primeiramente assume ter ingressado com uma ação popular em face do reclamante decorrente de uma suposta contratação, a qual, diga-se, não foi feita por ele, conforme segue:

"...A ação pública é minha, vou me justificar. ..."



Posteriormente posta nova mensagem onde alega estar sendo ameaçada dando a entender que teriam sido feitas pelo reclamante.

“Como toda ação tem uma reação, **já começaram as ameaças!** Ligações anônimas no meu celular, porém isso não me deixa coagida, ao contrário, **se puder provar mais coisas vai uma ação popular!** Se acontecer alguma coisa comigo, fica óbvio quem será o autor! ...”

Ora, resta evidente pelo teor das postagens que a reclamada atribui publicamente o **crime de ameaça** à pessoa do ora reclamante.

Importante ressaltar que se tal ofensa e acusação tivesse sido proferida em ambiente particular, já seria suficiente para provocar dano moral, imagine-se, então o estrago na vida pessoal do ora reclamante com uma acusação desta natureza em uma página pública com 4.952 membros, conforme consta do documento anexo.

Ainda, pela gravidade da postagem além da reparação ao patrimônio moral do reclamante deve a reclamada proceder a uma retratação na página do grupo “#MudaPraMelhor” com o mesmo destaque atribuído à publicação ofensiva caluniosa e difamatória que deu azo a presente demanda, além de retirar a postagem de tal página.

II. DO DIREITO

A legislação pátria reconhece o dano moral e sua reparabilidade na Constituição Brasileira de 1988 que definiu expressamente em seu artigo 5º, incisos V e X:

Art 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Da mesma forma, o Código Civil, em seu art. 186:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

No presente caso o ato ilícito foi praticado pela reclamada através da postagem difamatória e caluniosa que ganhou repercussão viral, como é bem característico das redes sociais, causando profundo dano na imagem, reputação e honra do reclamante, o que resta provado *in reipsa*, eis que é razoável se presumir que o dano ocorreu tendo em vista o prejuízo à sua imagem e honra ante a imputação negativa atribuída da forma como foi feita.

Note-se que a postagem da reclamada atribuiu ao reclamante o **crime de ameaça**, sendo o mesmo vítima de calúnia e difamação, nos termos dos arts. 138 e 139 do Código Penal.

Art. 138 – Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º – Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

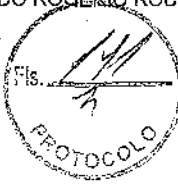
Ademais, como já dito, o reclamante é uma figura pública, Deputado Estadual, que teve seu bom nome manchado por conta de uma postagem mentirosa e extremamente ofensiva.

Ora, quando a reclamada posta a foto do reclamante junto ao comentário de que teria ingressado com uma ação popular contra ele e posteriormente diz-se ameaçada, por óbvio que tal acusação se refere à pessoa do ora reclamante, denegrindo propositalmente a sua imagem através da rede social e imputando-lhe a prática de ato criminoso (ameaça), sendo que tal ato extrapolou o mero aborrecimento posto que o mesmo foi atingido em sua honra subjetiva, o que lhe causou dano moral, passível de indenização.

As postagens da reclamada na rede social expôs o reclamante pública e indevidamente, de forma lamentável, agressiva e desproporcional, certamente ultrapassando o direito à livre manifestação do pensamento.

Saliente-se, novamente, que o dano moral, no caso, se mostra *in reipsa*, o qual se presume, prescindindo de prova quanto à ocorrência de prejuízo concreto.

No ensinamento de Rui Stoco (in Tratado de Responsabilidade Civil Doutrina e Jurisprudência - 8ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo:



RT, 2011, p. 921) tem-se a compreensão da desnecessidade de prova, quando se trata de dano moral decorrente de ofensa à honra:

“Não há calúnia, difamação ou injúria sem que o comportamento ultrajante tenha poder de atingir a honra e a imagem da pessoa, como partes substanciais do direito de personalidade. Ofender a honra é o mesmo que ofender a mora ou o patrimônio subjetivo da pessoa. E, nesse caso, basta comportamento ultrajante para caracterizar a ofensa moral, independentemente de qualquer comprovação. [...]”

Então, o dano moral quando é decorrência lógica da ofensa à honra, dispensa comprovação, ou seja, emerge *in reipsa* do agravo sofrido e será sempre devido.

Assim, a publicação veiculada trazendo redação flagrantemente ofensiva, transmitindo dúvida sobre a conduta e integridade do reclamante a ponto de ofender a sua honra e imagem é passível de reparação por dano moral.

Os Tribunais já pacificaram tal entendimento, inclusive no que tange ao direito de retratação e retirada da postagem pela parte que proferiu a ofensa.

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. PUBLICAÇÃO OFENSIVA EM REDE SOCIAL. DANOS MORAIS. RETRATAÇÃO. *A liberdade de expressão deve ser exercida com cautela e consciência, respeitando-se os demais direitos constitucionalmente tutelados da dignidade da pessoa humana, honra, vida privada e intimidade. Enseja lesão a direito da personalidade a publicação de foto de outrem, com mensagem acusatória de agressão, mormente se os fatos não podem ser comprovados. A publicação ofensiva e difamatória em rede social, na qual se identifica publicamente a vítima, gera lesão a direito da personalidade e impõe o dever de indenizar, sendo possível, também, determinar-se a retratação. (TJ-MG - AC: 10439140020991001 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 12/03/2015, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2015)*

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. IMAGENS E MENSAGENS OFENSIVAS À HONRA DA AUTORA VEICULADAS EM REDE SOCIAL NA INTERNET (FACEBOOK). DETERMINAÇÃO AO ADMINISTRADOR DA REDE SOCIAL A RETIRADA DAS MENSAGENS OFENSIVAS. FORNECIMENTO POR PARTE DA OFENDIDA DAS URLS DAS PÁGINAS NAS QUAIS FORAM VEICULADAS AS OFENSAS. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Saltam aos olhos a intenção de denegrir a imagem da autora, expondo-a, inclusive postando fotos suas junto aos

comentários (doc. 46), tendo o caso tomado grandes proporções, por terem sido vinculados junto à rede social de um conhecido Secretário do Governo; II - Não se deve confundir no caso em questão, liberdade de expressão com irresponsabilidade de afirmação, devendo tal garantia ser ponderada em face do direito à imagem e à honra; III - Quanto à impossibilidade de cumprimento da decisão liminar desta Relatoria trazida pelo Agravado Facebook, aduzindo a imprescindibilidade da indicação pormenorizada das URLs dos conteúdos publicados nos perfis da rede social, isso não se configura óbice ao cumprimento da determinação, o que pode ser saneado pela simples intimação da parte Agravante perante o Juízo de origem, caso já não tenha sido determinado, para indicação do endereço eletrônico específico a ser excluído. Recurso parcialmente provido. (TJ-MA - AI: 0174232015 MA 0002911-10.2015.8.10.0000, Relator: JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO, Data de Julgamento: 06/10/2015, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/10/2015)

APELAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - DEFERIMENTO - SITUAÇÃO ECONÔMICA COMPROVADA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INJÚRIAS POSTADAS EM REDE SOCIAL - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. (...)
A divulgação de comentários injuriosos no "facebook" dirigida à pessoa pública configura ato ilícito capaz de lesionar a honra e a reputação do ofendido, com reflexos em sua vida profissional, sendo patente o direito à indenização. - A reparação por danos morais deve ser arbitrada com prudência, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mostrando-se apto a reparar, adequadamente, o dano suportado pelo ofendido, servindo, ainda, como meio de impedir que o condenado reitere a conduta ilícita."(Apelação Cível 1.0439.12.006633-7/001, Relator (a): Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/08/2013, publicação da sumula em 20/08/2013) (grifamos)

Assim, diante da gravidade das acusações e da ilicitude da postagem, a reclamada deverá proceder, além da reparação pelos danos morais causados ao ora reclamante, uma retratação com o mesmo destaque e na mesma página em que houve a postagem ora guerreada, bem como sua retirada da página "#MudaPraMelhor".

III. DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Uma vez reconhecida a existência do dano moral, e o conseqüente direito à indenização dele decorrente, necessário analisar o aspecto do *quantum* pecuniário a ser considerado e fixado, não só para efeitos de reparação ao ofendido, mas também sob o cunho do caráter punitivo ao ofensor, e preventivo e repressor



ao ofensor e à sociedade.

Ainda, na aferição do *quantum* indenizatório, deve-se considerar a compreensão das pessoas sobre os seus direitos e obrigações, nas palavras do professor Clayton Reis¹:

"quanto maior, maior será a sua responsabilidade no cometimento de atos ilícitos e, por dedução lógica, maior será o grau de apenamento quando ele romper com o equilíbrio necessário na condução de sua vida social."

A importância da indenização vai além do caso concreto, considerando-se que a sentença tem amplo alcance, trazendo conseqüências ao direito e sendo balizadora para a sociedade como um todo.

Por isso deve haver a exacerbação do *quantum* da indenização considerando-se a gravidade da ofensa à honra do reclamante que é pessoa pública (Deputado Estadual) representante da cidade de Campo Largo onde tem seus familiares e amigos, vindo a sofrer prejuízos inclusive de cunho político face a postagem irresponsável da reclamada.

A condenação da reclamada ao valor pleiteado a título de indenização não a abalará financeiramente, mas terá tão somente caráter punitivo e pedagógico, de molde a produzir um impacto tal que a desestimule a proceder novamente do mesmo modo.

Quanto ao reclamante, tem a necessidade de ser ressarcido pelo abalo sofrido. A verba indenizatória não lhe deixará rico, servirá apenas para compensar os transtornos e o abalo sofridos.

IV. DO PEDIDO

Face ao acima exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. Determinar a citação da reclamada, para comparecer à Audiência de Conciliação designada, em que poderá oferecer defesa escrita ou oral, sob pena de revelia e conseqüente confissão ficta da matéria de fato e julgamento antecipado da lide, conforme preconiza os artigos 18, § 1º, e 9º, § 4º, da Lei 9.099/95;

2. Seja a presente demanda julgada totalmente procedente, condenando a reclamada ao pagamento de indenização pelos danos morais no valor de R\$ 20.000,00;

¹REIS, Clayton. Avaliação do Dano Moral, 1998, Forense.

3. Seja a reclamada condenada a se retratar pela postagem difamatória e caluniosa com o mesmo destaque e na mesma página em que foi divulgada.

4. Seja a reclamada condenada a retirar a postagem da página "#MudaPraMelhor" ou de qualquer outra em que tenha realizado a mesma divulgação.

Protesta, pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal da reclamada, documental e testemunhal.

Dá-se a presente o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) meramente para fins fiscais.

Nestes termos
Pede deferimento

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017

Agnaldo Rogério Rodrigues
OAB/PR 69.174

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ.**

AUTOS Nº 0005279-89.2017.8.16.0182

DANIELE SCHATZ,

já qualificada, através de seu procurador judicial, **Raphael Marcondes Karan**, vem com devido respeito, apresentar **CONTESTAÇÃO**, em face da pretensão de **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Requer-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária à Autora, já que não mantém condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e do da sua família.

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



Assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

DOS FATOS

Sustenta o Autor que a Ré estaria realizando postagens na página pública do Facebook intitulada #mudapramelhor, com o intuito de denegri-lo.

Limita sua causa de pedir a uma postagem supostamente difamatória e caluniosa contra sua pessoa, consistente na informação pública prestada pela Ré de que teria proposto uma Ação Popular em face do Autor decorrente da contratação da ex-esposa deste para cargo em Comissão no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, sede Campo Largo, a qual refuta.

Acrescenta que a Ré teria lhe atribuído em um dos comentários da postagem um suposto crime de ameaça, já que teria escrito: "Como toda ação tem uma reação, já começaram as ameaças! Ligações anônimas no meu celular, porém isso não me deixa coagida, ao contrário, se puder provar mais coisas vai uma ação popular! Se acontecer alguma coisa comigo, fica óbvio quem será o autor! ..."

Acrescenta que a postagem teria sido visualizada por vários membros do grupo, acarretando-lhe danos à sua imagem e reputação.

A pretensão é improcedente, senão vejamos.

SUSPENSÃO PELA PREJUDICIALIDADE

Debatem as partes na Ação Popular nº 0000561-32.2017.8.16.0026, a existência de ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário público consistente na contratação pelo ora Autor de sua ex-esposa para laborar no Detran de Campo Largo, como forma de pagar-lhe os alimentos devidos por força de acordo judicial, o que também caracterizaria ofensa ao princípio da moralidade pública insculpido no art. 37 da Constituição Federal.

Em emenda da inicial, a ora Ré aditou a causa de pedir, somando a impossibilidade da contratação da "ex" do Autor para o cargo em comissão, já que a função pública seria típica de cargo para provimento mediante concurso público.

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO - PARANÁ - CEP: 83.601-030
(41) 3399-1926 | (41) 3392-6348 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR



De fato, foi um acontecimento que deixou a população campolarguense revoltada, tendo sido, inclusive, alvo de deferimento liminar pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo, nos seguintes termos:

Numa análise perfunctória, própria desta fase de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos requisitos autorizadores da medida pleiteada, senão vejamos.

Há probabilidade do direito alegado, isso porque o Decreto nº 5670 nomeia a ré SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA para exercer o cargo comissionado de Assistente - Símbolo 7-C, junto ao Departamento de Trânsito do Paraná. Entretanto, pelas fotografias de seqs. 15.2 a 15.4 a mesma vem exercendo atividade de atendimento ao público.

Ainda, consta na seq. 1.7 a certidão de casamento, com averbação de divórcio da ré SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA com o réu ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, atual Deputado Estadual.

Quanto ao perigo de dano tem-se que a continuidade da nomeação poderá prejudicar a Administração, que empreenderá o prosseguimento de ato aparentemente inidôneo sob o aspecto legal; e, finalmente, à sociedade, ante a oneração indevida.

Entender de modo contrário significaria a manutenção, ainda que pela via transversa/oblíqua, de um ato infralegal, em detrimento da importância destinada à Ação Popular, a qual, é instrumento constitucional de materialização da democracia direta, colocado à disposição de qualquer cidadão para a defesa dos interesses previstos no inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição da República.

Outrossim, nos casos de ato se revele ilegal, com se verifica na hipótese vertente, há a urgente necessidade de o Poder Judiciário sustar seus efeitos, ainda que isso esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, o que torna inaplicável o disposto no § 3º do art. 1º da Lei 8.437/92 - "Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação".

Deste modo, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para o fim de suspender os efeitos do Decreto nº 5670, publicado na Edição nº 9840 do Diário Oficial do Paraná, datado de 12/12/16.

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



Assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Como o Autor pretende indenização em face da Ré em razão do conteúdo de sua publicação, a lide depende da confirmação da veracidade dos fatos na Ação Popular mencionada.

Em tese, a ser julgada procedente, a Ré nada mais fez do que exercer regularmente seu direito de expressão, informando acerca da Ação Popular e seus desdobramentos, dado seu caráter de evidente interesse público.

A ser julgada improcedente, então pode-se perquirir acerca de eventual responsabilidade da Ré.

Vê-se, portanto, que o julgamento da presente lide depende do julgamento da Ação Popular digitada.

Desta feita, requer-se seja conhecida a prejudicialidade entre as demandas, nos termos do art. 55, §3º do Código de Processo Civil:

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput:

(...)

§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

Assim, requer-se seja conhecida a prejudicialidade e determinada a remessa dos autos ao Juízo da 2ª. Vara de Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para julgamento simultâneo.

Requer-se o deferimento de segredo de justiça quanto aos documentos ora juntados pertinentes ao acordo nos autos de alimentos.

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO - PARANÁ - CEP: 83.601-030
(41) 3399-1926 | (41) 3392-6348 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR

INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO

A Ré é pessoa do povo, exercendo o labor de tosa de animais, não tendo nenhuma pretensão política e sequer filiação partidária.

Contudo, não é alheia aos movimentos públicos.

Em suas incursões no grupo #mudapramelhor, percebeu várias denúncias, queixas e reclamações, mas nenhuma providência efetiva para combater os atos lesivos.

Passou a investigar fatos e compartilhar suas descobertas, sempre no exercício regular de seu direito e sem ofender a ninguém.

Ocorre que, assim como todos os campolarguenses, a Ré ficou revoltada com a contratação da Sra. Soraya, ex-esposa do Autor para exercer cargo em comissão em período no qual deveria receber pensão alimentícia, em substituição à pessoa de Elisandra Ferreira da Silva.

Sua postagem revela nitidamente tal lídima intenção: "É sobre isso! A ação pública é minha, vou me justificar. Não admito palhaçada com o dinheiro público, é meu dinheiro, o seu dinheiro que está em jogo é o cargo de quem tem qualificação que foi tirado para que a Soraya se beneficiasse".

Portanto, cansada de apenas assistir os acontecimentos espúrios, ingressou com sua primeira Ação Popular, amealhando, hoje, um total de 8 ações dessa natureza, que podem ser assim resumidas (trecho autos nº 4252-54.2017.8.16.0026) :

"O Réu é Deputado Estadual com mandato até 2018.

No cumprimento da sua atividade parlamentar, tem demonstrado extrema dificuldade de entendimento acerca dos seus direitos e deveres.

Ora confunde a res publica como uma extensão de seu lar e viabiliza a contratação de sua companheira para desempenhar cargo público em comissão, situação alvo das Ações Populares nº 0001156-31.2017.8.16.0026 e

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

0003792-67.2017.8.16.0026.

Ora a confunde com seus interesses pessoais e viabiliza a contratação da exesposa junto ao Detran/PR para fazer frente ao pagamento de alimentos a que havia se comprometido, ato combatido pela Ação Popular nº 0000561-32.2017.8.16.0026, com concessão de suspensão liminar.

Ora a utiliza para atender seus interesses pessoais, como quando trouxe seu braço direito de marketing para a Campanha Eleitoral de seu Pai a Prefeito da Cidade de Campo Largo, retirando-o de seu gabinete na Assembleia Legislativa e substituindo-o por nada menos que a respectiva esposa, sendo que, nem um, nem outro, trabalhavam para a ALEP e sim no Pleito citado, o que é alvo da Ação Popular nº 0001758-22.2017.8.16.0026.

Não contente, vem destinando sua verba de gabinete para promoção pessoal, vinculando seu nome, sua foto, seu símbolo e seu slogan de campanha à concessão de verbas públicas, o que é combatido pelas Ações Populares de nº 0002108-10.2017.8.16.0026 e 0003267-85.2017.8.16.0026 (ambas com concessão liminar).

Não satisfeito, vem usando indevidamente sua verba de gabinete vinculada à atividade parlamentar para alimentação pessoal, de seus familiares, empregados, namorada, esposa, companheira ou amigos, inclusive para seu lazer em bares da Capital, conforme denunciado na Ação Popular nº 0003484-31.2017.8.16.0026.

Não fosse o suficiente, também usa indevidamente sua verba de "combustíveis", segundo seus interesses pessoais, tema tratado na AP 0003866-24.2017.8.16.0026.

Ocorre que também faz uso indevido da verba intitulada "serviços técnicos profissionais", o que se discutirá na presente ação.

Neste contexto, é de clareza solar que em sua publicação nada mais fez do que noticiar o ingresso da Ação Popular, da qual sobressai nítido interesse público.

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO - PARANÁ - CEP: 83.601-030
(41) 3399-4926 | (41) 3392-6348 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR



Tanto se vê que a pretensão é legítima, que foi concedida antecipação de tutela.

Mais do que isso, deflagrou a abertura de Inquérito Civil Público pelo Ministério Público do Paraná (mov. 26.1 da AP), que corroborou as ilegalidades!

Portanto, não pode a Ré ser apenada por apenas exercer regularmente seu direito de ação e por prestar informações de interesse público acerca da mesma, no exercício regular de sua liberdade de manifestação e expressão.

Salta aos olhos que o Réu, neste particular, apenas questionou não ter promovido a mencionada contratação.

Porém, embora não tenha assinado diretamente o Decreto de nomeação, é notório que o cargo em questão é de “mando do Réu”, diante da sua condição de Deputado Estadual da Cidade, conforme será debatido naquela Ação Popular e fatalmente será comprovado na instrução do feito.

Portanto, não existe ilícito na postagem em referência.

Trata-se do exercício regular do direito de manifestação do pensamento, forte no art. 5º da Constituição Federal, incisos IV e IX:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



Assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Quanto à alegada ameaça, a Ré em nenhum momento citou nomes, muito menos o nome do Autor.

Vejamos: "Como toda ação tem uma reação, já começaram as ameaças! Ligações anônimas no meu celular, porém isso não me deixa coagida, ao contrário, se puder provar mais coisas vai uma ação popular! Se acontecer alguma coisa comigo, fica óbvio quem será o autor! ..."

De fato, a Ré passou a receber ameaças em seu celular, as quais passaram a oferta de cargo público em troca da ação e culminaram na tentativa de substituição do subscritor por outro advogado que ajudaria a Ré a se "safar" do contra ataque.

Mas, em nenhum momento se atribuiu aquelas ameaças ao Autor.

Atribui-se, sim, às pessoas que ligaram anonimamente para a Ré.

É de clareza solar: se algo acontecesse com a Ré, bastava descobrir os autores das ligações que se chegaria ao autor.

Ora, a Ré é responsável pelo que posta, mas não pelo que o Autor – isoladamente – entende, até porque vê-se que a Ré mencionou um plural: "várias ligações, várias ameaças".

Inclusive, veja-se que a Ação Popular não tem como demandado apenas o Autor, mas é voltada também contra a Sra. Soraya e contra o Governador Beto Richa, sendo que por detrás do Deputado e do Governador, como é aceitável, existe um sequito de fiéis seguidores, admiradores e apaniguados políticos.

Ora, qualquer um dos citados, ou ainda, vários deles, poderiam ser os autores das ligações e/ou das ameaças.

Portanto, sobeja evidente do comentário que não há atribuição de nenhuma ameaça ao Autor, cujo nome não foi citado, mas a informação de que a Ré recebeu várias ligações e ameaças, as quais são rastreáveis e levariam à indetificação de eventuais ou possíveis autores.

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO – PARANÁ – CEP: 63.601-030
(41) 3399-1926 | (41) 3392-6348 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR



Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - DESNECESSIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA - PRELIMINARES REJEITADAS - ILEGITIMIDADE ATIVA - AGENTES QUE NÃO FORAM CITADOS NA MATÉRIA JORNALÍSTICA - PRELIMINAR ACOLHIDA. A jurisprudência não mais admite como condição para interposição do recurso de apelação o depósito prévio, previsto na Lei de Imprensa, até porque não vige mais a indenização tarifada, nos casos de reparação por danos morais advindos de atividade jornalística. Não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, se restar demonstrado que a petição recursal possui os fundamentos de fato e de direito que embasam o inconformismo da parte vencida na demanda. Se a matéria jornalística veiculada em jornal de grande circulação apenas narra um fato ocorrido na cidade e questiona a atuação de alguns integrantes da polícia civil, sem citar nomes, carecem os autores de legitimidade ativa para pleitearem indenização a título de danos morais. TJ-MS - Apelacao Civel AC 4969 MS 2006.004969-1 (TJ-MS)Data de publicação: 06/06/2006

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECLARAÇÃO DO RÉU EM PROGRAMA DE RÁDIO O QUAL FALA DO AUTOR, PORÉM SEM CITAR O NOME DESTA. CONSTRANGIMENTO NÃO DEMONSTRADO. INOCORRÊNCIA DE LESÃO À HONRA DO REQUERENTE. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O autor ajuizou a presente ação alegando ter sido vítima de ofensas por parte do réu, em um programa de rádio, razão pela qual requereu indenização a título de danos morais. Cabe ressaltar que o réu fez alusão ao "Palhaço

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

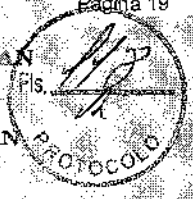
da moto", qual seja, de fato, o autor, pois este usa essa vestimenta para trabalhar com o serviço de Moto Som na cidade. Todavia, em nenhum momento o réu citou o nome do autor, apenas relatou que o motociclista passava com o som muito alto em lugares inapropriados, como escolas e hospitais; diante da não exposição no nome do autor, impossível concluir que houve ofensa a sua pessoa, tampouco que isso tenha prejudicado-o em relações trabalhistas. Diante dos depoimentos, concluiu-se que o autor não teve sérios prejuízos financeiros decorrentes da repercussão da entrevista, o que pode ser visto no depoimento de fl. 22. O dano moral em si, não resta configurado na medida em que o nome do autor não sofreu nenhum tipo de ofensa, tampouco sua pessoa. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, de acordo com o art. 46 da lei 9.099/95. RECURSO DESPROVIDO (Recurso Cível Nº 71004825246, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, ... Relator: Roberto Arriada Lorea, Julgado em 27/11/2014).

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. DIFAMAÇÃO NÃO COMPROVADA. CONVERSA PRIVADA ENTRE A RÉ E TERCEIRA PESSOA POR MEIO DE REDE SOCIAL (FACEBOOK) QUE NÃO TEM O CONDÃO DE DERRUIR A IMAGEM DA AUTORA NA COMUNIDADE EM QUE RESIDE. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA RECORRENTE. Impugnação ao benefício da assistência judiciária gratuita que não merece acolhido, pois a existência de patrimônio em nome da autora, por si só, não se mostra incompatível com os rendimentos da recorrente, sobretudo pelo fato de existir comprometimento da renda com dívida de longo prazo perante a Caixa Econômica Federal. Dano moral não configurado. O pedido da demandante vem calcado em

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO - PARANÁ - CEP: 83.601-030
(41) 3399-1926 | (41) 3392-6346 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR

assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN
RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447



KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834



suposta difamação perpetrada pela requerida, por meio de diálogo privado entretido entre a última e terceira pessoa, em rede social em que não houve a citação do nome da autora, não tendo restando a conversa, outrossim, publicizada. Portanto, não comprovada a repercussão negativa dos fatos. Ademais, ainda que as testemunhas tenham mencionado ter ciência, por meio de terceiros, acerca dos "comentários" da ré, tais alusões, a toda evidência, não se mostram seguros e suficientes a derruir a imagem da demandante perante a comunidade local. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível N° 71005266754, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Marta Borges Ortiz, Julgado em 24/03/2015).

OFENSAS EM PÁGINA VIRTUAL. FACEBOOK. A RECLAMANTE ALEGA QUE DESDE 2011 PRESTA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, OCORRE QUE EM 2015 A RECLAMADA POSTOU EM SUA PÁGINA PESSOAL DA REDE SOCIAL DIVERSOS COMENTÁRIOS DESABONADORES DA CONDUTA PROFISSIONAL DA RECLAMANTE PARA TENTAR MACULAR A IMAGEM DESTA E SEUS SERVIÇOS PERANTE OUTROS CLIENTES. ADUZ, AINDA, QUE A RECLAMADA, EM VERDADE, CONTRATOU OS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA, A QUAL, POR VEZES, PRESTA SERVIÇOS PARA RECLAMANTE. POR SUA VEZ, A RECLAMADA ALEGA QUE EM SEUS COMENTÁRIOS NÃO CONSTA QUALQUER MENÇÃO AO NOME DA RECLAMANTE OU DE SUA EMPRESA. AINDA, ALEGA QUE CONTRATOU OS SERVIÇOS DE "MICHELE FESTAS", QUE DIANTE DA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO, SEM CITAR QUALQUER NOME, EXPÔS SUA REVOLTA EM UM GRUPO VIRTUAL FECHADO "MAMÃES CORUJAS DE PONTA GROSSA". REALIZOU PEDIDO CONTRAPOSTO CONSISTE EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA RECLAMANTE. SOBREVEIO SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS E CONTRAPOSTOS. INSURGÊNCIA RECURSAL DA

RECLAMANTE. ALEGA QUE A CONDUTA DA RECLAMADA FOI INTENCIONAL EM OFENDE-LA E QUE NÃO PRESTOU SERVIÇOS À RECLAMADA. POIS BEM, CONTRADIZ-SE A RECLAMANTE. ALEGA QUE NÃO PRESTOU QUAISQUER SERVIÇOS À RECLAMADA, MAS MESMO DIANTE DESTE FATO SE DIRIGIU AO COMENTÁRIO VIRTUAL DA RECLAMADA PARA DIZER QUE TODO EQUIPAMENTO E ORNAMENTAÇÃO DA FESTA, FUNCIONÁRIOS E BUFFET FORAM UTILIZADOS NA FESTA CONTRATADA. EXTRAI-SE DAS CONVERSAS QUE AO REALIZAR SEU "DESABAFO" A RECLAMADA NÃO EXPÔS O NOME DA RECLAMANTE, A QUAL POR LIBERALIDADE RESPONDEU AO COMENTÁRIO VIRTUAL COMO SE A ELA FOSSE DIRIGIDO. NÃO HÁ OFENSAS DIRIGIDAS À RECLAMANTE, PORTANDO A CONDUTA DA RECLAMADA NÃO LHE GEROU DANOS. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LJE. RESTA SOBRESTADA REFERIDA CONDENAÇÃO EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA JÁ DEFERIDOS. CONFORME PREVISÃO DO ART. 4º DA LEI ESTADUAL 18.413/2014, NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DAS CUSTAS RECURSAIS. DECISÃO UNÂNIME. À SECRETARIA PARA QUE RETIFIQUE A PARTE RECORRENTE, TENDO EM VISTA QUE APENAS A RECLAMANTE APRESENTOU RECURSO INOMINADO. Recurso Inominado nº 0011210-48.2015.8.16.0019. Juiz Relator: Fernando Swain Ganem. 03 de março de 2016

Desta feita, não há ato ilícito oponível á Ré.

INEXISTÊNCIA DE NEXO

Conforme debatido alhures, em nenhum momento há menção ao nome do Autor, tampouco se pode inferir da postagem que o mesmo seria o deflagrador das ligações e ameaças recebidas pela Ré.

Ressalve-se que a Ré não pode responder por interpretações de terceiros.

assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



Ademais, conforme explicado, o Autor não é o único réu naquela Ação Popular, nem tampouco o único atingido direta ou indiretamente pela demanda ou pela postagem.

Assim, não há nexos causal.

INEXISTÊNCIA DE DANO

Narra o Autor que teria sofrido dano à sua imagem e reputação de homem público.

Ocorre que não há prova dessa mácula nos autos, sendo que, devido às características dos fatos, não se pode considerá-la *in re ipsa*, demandando robusta prova para sua caracterização.

Ora, o Autor é Deputado Estadual e homem público, sujeito a toda sorte de críticas pelo povo que o elege, tendo escolhido sair do anonimato, situação diferente da pessoa comum, que prefere guardar sua intimidade.

Nesse sentido, o juiz Giordano Resende Costa, da 4ª. Vara Cível de Brasília entendeu que "quem age em nome da coletividade deve abdicar de parte de sua intimidade para submeter-se ao crivo da opinião pública":

"Da análise detida das mensagens postadas, não vislumbrei qualquer excesso por parte da requerida, mas apenas o exercício do seu direito de opinião. O que se percebe é que a requerida se valeu de uma rede social para manifestar o seu descontentamento com o resultado de uma demanda judicial na qual litigou contra o autor, sem, contudo, ultrapassar os limites da crítica e da divergência de opiniões acerca do julgamento do feito e da conduta do mesmo. Ora, a mera utilização de expressões como "grileiro" e "vagabundo" não são suficientes para afrontar a honra e integridade moral de quem ocupa um cargo

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO – PARANÁ – CEP: 83.601-090
(41) 3399-1926 | (41) 3392-8348 | (41) 99102-8110 | RAPHAEL.KARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



Assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

público, a fim de que se possa falar em reparação moral. Não podemos olvidar que quem age em nome da coletividade, deve abdicar de parte de sua intimidade, para submeter-se ao crivo da opinião pública. Este é um ônus a ser suportado. Foi exatamente o que ocorreu no caso em apreço, sendo que o julgamento da ação judicial envolvendo o autor gerou uma crítica publicada em rede social, o que natural na vida em sociedade, especialmente, de quem exerce atividade pública. O descontentamento manifestado pela requerida não ultrapassou os parâmetros da razoabilidade, especialmente, se levado em consideração que a mesma litigou diretamente contra o autor na demanda possessória a que se referiu na publicação. Como se não bastasse, restou evidenciado nos autos que a mensagem foi publicada em ambiente restrito, dentro um uma comunidade virtual de nome "MudançaJáGoiás", com número limitado de membros, ou seja, não estamos defronte de uma mensagem em que se perde o controle da extensão de seu texto, diante do número indefinido de pessoas que ele pode alcançar. Além disso, apesar de alegar que as publicações afetaram a sua imagem no meio social em que exercia a função pública, não há nos autos nenhum documento capaz de provar qualquer repercussão que tenha afetado a sua honra e imagem. Ainda que se possa compreender certo desconforto e inquietação causados pela publicação da mensagem, não se depreendem da atuação da ré os elementos constitutivos da responsabilidade civil. Assim, descaracterizado o ato ilícito, consubstanciado no abuso de direito de expressão, afasta-se o dever de indenizar. Por estas razões, a improcedência dos pedidos é medida que se impõe. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito. 4 VC BRASÍLIA 2013.01.1.154177-8

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO - PARANÁ - CEP: 83.601-630

(41) 3399-1926 | (41) 3392-6348 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR



A decisão foi confirmada pelo TJDF nos seguintes termos:

CIVIL. DIREITO À HONRA E À IMAGEM. COMENTÁRIOS EM COMUNIDADE DO FACEBOOK. DOLO. AUSÊNCIA DE OFENSIVIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Os incisos IV e IX do art. 5º da Constituição Federal dispõem que são livres a manifestação do pensamento e a expressão da atividade de comunicação. 2. O limite ao direito à livre manifestação de pensamento é o direito individual à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem que, quando depreciadas ou desvalorizadas por publicações inadequadas, sofrem violação contra a qual a própria Constituição assegura indenização pelo dano moral ou material (CF, art. 5º, X). 3. A liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e o seu exercício deve ocorrer de forma responsável, não se admitindo o anonimato e a violação de direitos fundamentais da pessoa humana. 4. Ausente a conduta ilícita da requerida, uma vez que não é capaz de depreciar a moralidade e desvalorizar o indivíduo, a fim de sujeitá-la à reparação de indenização a título de danos morais. 5. Recurso desprovido. 5ª TURMA CÍVEL APELAÇÃO 20130111541778APC (0039335-03.2013.8.07.0001) Desembargador JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Assim, não há nenhuma prova ou explicação mais aprofundada de como os fatos teriam causados danos ao Autor, até porque o mesmo não foi identificado na postagem.

Em última análise, teria o Autor sofrido mero dissabor próprio do homem público, que abdicou de sua privacidade em prol da exposição pública.

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DIFAMAÇÃO - ATO ILÍCITO E DANO MORAL NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE DANO MORAL - SENTENÇA MANTIDA. - Os simples aborrecimentos e chateações oriunda de comentários havidos na cidade não podem ensejar indenização por danos morais, visto que não trazem maiores conseqüências ao indivíduo, caso se considerasse que qualquer aborrecimento ou desentendimento enseja dano moral, assistiríamos a uma banalização deste instituto e a vida em sociedade se tornaria inviável. TJ-MG - Apelação Cível AC 10408110004251001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 21/10/2013

Diga-se mais, muito embora o grupo #mudapramelhor tivesse mais de 4mil membros, isso não importa dizer que todos viram as postagens, até porque apenas 38 pessoas curtiram a postagem, o que já demonstra o caráter restrito da repercussão.

Perceba-se que não se tutela o dano hipotético, razão pela qual não há que se conjunturar o número de possíveis visualizações, circunscrevendo-se, portanto, a prova de que 38 pessoas visualizaram a postagem principal e 5 o comentário referente à ameaça e às ligações.

Ora, os comentários ficam escondidos, sendo que apenas os interessados em ler a todos é que a ele tem acesso, e, no caso concreto, só se pode considerar 5 visualizações.

Assim, alia-se à falta de ato ilícito e denexo, a falta de dano moral, sendo improcedente o pedido.

IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS

Impugna-se o documento de mov. 15, pois não foi incluído na causa de pedir, nada tendo sido requerido a título de emenda da inicial, aditamento da causa de pedir ou pedido.

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO - PARANÁ - CEP: 83.601-030
(41) 3399-1926 | (41) 3392-6348 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR



Mais, tal postagem não tem nenhuma relação com a postagem mencionada na inicial, razão pela qual deve o Autor ser apenado como litigante de má-fé.

A toda evidência, altera a verdade dos fatos, objetivando calar a Ré, na medida em que pretende usar a ação como moeda de troca para a suspensão das Ações Populares propostas.

Perceba-se que, novamente não só não há citação ao nome do Autor, como sequer se refere à mesma postagem, estando absolutamente descontextualizada e em nada contribuindo para o deslinde do feito, senão para o apenamento em litigância de má-fé, o que se requer.

DOS DEMAIS PEDIDOS

Requer-se a improcedência do pedido de retirada da postagem, pois, como debatido, não há nenhuma identificação do Autor.

Requer-se a improcedência do pedido de retratação pelo mesmo motivo, não havendo nexos em se permitir a retratação de uma pessoa que sequer foi mencionada ou se pode entender como mencionada, o que, convenhamos, somente viria a repercutir ainda mais o caso que o Autor supostamente busca obstar.

DO PEDIDO CONTRAPOSTO

Data venia, o Autor é diuturnamente ofendido nas redes sociais (conforme anexos: “bosta, burro, verme, oportunista, ridículo, ladrão, cara de pau, sem vergonha, traria, safado, filha da puta, pau no cû, falta de caráter, babaca, etc).

Durante muito tempo e até os dias de hoje sofre com a alcunha de “deputado do camburão” e “dePUTAdo”; a primeira situação, pertinente ao episódio da votação contra os professores em que vários deputados adentraram à Assembléia Legislativa dentro de camburões, dentre os quais o Autor; e, a segunda, ao que terceiros entendem acerca das convicções políticas do mesmo.

Não fosse o bastante, o Autor é alvo de centenas de ofensas diretas e indiretas pelas redes sociais.

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



Assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Contudo, nunca ingressou com nenhuma ação judicial indenizatória contra nenhum ofensor.

De outro norte, nunca ingressou com uma ação criminal sequer contra os algozes.

De forma inusitada, ingressa com a presente demanda contra a Ré, por uma simples postagem dando conta do ingresso de uma Ação Popular e um comentário em que sequer menciona o seu nome.

Tais fatos são contraditórios e demonstram o único e verdadeiro intuito do Autor: vingar-se da Ré e pressioná-la a abrir mão dos processos judiciais que move contra o mesmo.

Desta feita, caracterizada a figura do ABUSO DE DIREITO de ação.

O Autor abusa do seu direito de ação com o intuito exclusivo e nefasto de pressionar a Ré a desistir das ações populares.

Tal conduta é vedada pelo art. 187 do CCB:

"também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes."

O art. 5º, XXXV da CF consagra o direito de ação, não somente daquele que a propõe, mas também daquele contra quem é proposta.

Nesse sentido José Affonso da Silva:

"O art. 5º, XXXV, consagra o direito de invocar a atividade jurisdicional, como direito público subjetivo. Não se assegura aí apenas o direito de agir, o direito de ação. Invocar a jurisdição para a tutela de direito é também direito"

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO - PARANÁ - CEP: 83.601-030
(41) 3399-1926 | (41) 3392-6348 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR



daquele contra quem se age, contra quem se propõe a ação. Garante-se a plenitude de defesa, agora mais incisivamente assegurada no inc. LV do mesmo artigo: aos litigantes, em processo judicial e administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Também Liebman:

'O poder de agir em juízo e o de defender-se de qualquer pretensão de outrem representam a garantia fundamental da pessoa para a defesa de seus direitos e competem a todos indistintamente, pessoa física e jurídica, italianos (brasileiros) e estrangeiros, como atributo imediato da personalidade e pertencem por isso à categoria dos denominados direitos cívicos' .

Nesse sentido a seguinte decisão:

"Logo se vê e com facilidade se conclui, os requeridos não se comportaram, pelas condutas que praticaram, em conformidade com o valor normativo do direito de ação, exercendo-o de forma irresponsável, desvinculando-o dos fatos concretos da vida, em flagrante má-fé, não apenas desvirtuando o instituto mas, efetivamente, causando prejuízo ao autor. Convém lembrar a preciosa observação de Rui Stoco aqui já destacada: "... o indivíduo para exercitar o direito que lhe foi outorgado ou posto à disposição deve conter-se dentro de uma limitação ética, além da qual desborda do lícito para o ilícito e do exercício regular para o

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

exercício abusivo..." Prossegue o mestre português, agora sobre a terceira hipótese que mencionou, que seguramente trata do caso em apreciação: "...mas pode suceder que isso aconteça - trata-se do terceiro caso que acima considerei - isto é, que o comportamento do titular preencha a estrutura do direito subjetivo, mas que, pelos precisos termos em que aparece ou pela exata situação em que surge, a sua realidade material não cumpra aquele mesmo valor normativo que é o fundamento jurídico de tal direito subjetivo. Aparentemente, no plano da forma, o titular atua no seu direito, move-se dentro dele, mas, na realidade, comportamento e direito opõem-se pelo concreto sentido que um e outro possuem diferentemente. A aparência estrutural do direito não é integrada pela sua intenção normativa; a forma está presente, mas o seu preciso valor está ausente, a realidade finge o direito: o comportamento do titular viola, no seu íntimo sentido, os limites materiais que para a qualificação jurídica do permitido em termos de direito subjetivo resultam do seu fundamento axiológico. E tão pouco se pode falar aí de exercício de um direito, pois que, à face deste mesmo fundamento, é ilegítimo o comportamento concreto do titular. Aliás, a nossa própria lei expressamente refere o abuso ao excesso manifesto dos limites do direito...". É exatamente o caso dos autos, em que os requeridos atuaram com a roupagem da legalidade, ausente o valor desse direito... "A realidade finge o direito". Vem de outro autor português a conclusão necessária para esse tópico: "O abuso do direito constitui uma fórmula tradicional para exprimir a ideia do exercício disfuncional

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO - PARANÁ - CEP: 83.601-030
(41) 3399-1926 | (41) 3392-6345 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834



de posições jurídicas, isto é: do exercício concreto de posições jurídicas que, embora correto em si, acabe por confundir com o sistema jurídico na sua globalidade. Antecipamos pois que, mau grado o seu alcance vocabular imediato, não há, no abuso do direito, nem 'abuso' nem, necessariamente, um direito subjetivo: apenas uma atuação humana estritamente conforme as normas imediatamente aplicáveis, mas que, tudo visto, se apresenta ilícita por contrariedade ao sistema, na sua globalidade". Em arremate a essas ponderações, adequado que sejam transcritas as definitivas lições de Rui Stoco, que nesse ponto já visualiza o dano causado pelo abuso do direito, com interessantes observações que o diferem da litigância de má-fé, tema que ganhou importância em razão do ponto de vista exteriorizado pelo autor em sua inicial: "Ressalta claro do texto que também o titular de um direito pode cometer ato ilícito quando o exerce mal e indevidamente, ultrapassando os limites estabelecidos ou desviando-se da boa-fé e dos bons costumes que, então, convertem-se em má-fé e em prática ruim e repudiada pelo estrato social, sendo certo que estes dois últimos comportamentos contra legem são gêneros de que o dolo é espécie. Portanto, quando alguém ingressa com uma ação judicial está no exercício regular de um direito. Se o seu comportamento processual se der secundum ius, ou seja, conforme a moldura estabelecida na lei processual civil, não há abuso nem desvio, pouco importando que o resultado da demanda lhe seja favorável ou desfavorável, na consideração de que a só perda da ação judicial não licencia o vencedor a pretender perdas e danos, como de resto não justifica invocar o fundamento de que a sua

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO - PARANÁ - CEP: 81.601-030
(41) 3399-1926 | (41) 3392-6348 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



Assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

condição de réu (embora vencedor) causou-lhe incômodos e prejuízos. Isto porque o fundamento moral do exercício regular de um direito, como causa de isenção de responsabilidade civil, está na certeza imposta pela lei de que, quem usa de um direito seu e o exerce regularmente não causa dano a ninguém. Esse o princípio estabelecido no atual Código Civil ao dispor não constituírem atos ilícitos aqueles "praticados no exercício regular de um direito reconhecido" (art. 188, I). Cabe lembrar que a Constituição Federal estabelece princípio irretirável e garantia fundamental contidos nos seguintes enunciados: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5o, XXXV) e que: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". (...) Nessa esteira COLIN e CAPITANT concluíram: "Para que haja abuso do direito não é indispensável que se descubra no autor do prejuízo causado a outrem a intenção de prejudicar, o animus nocendi. É bastante que se observe na sua conduta a ausência das precauções que a prudência de um homem atento e diligente lhe teria inspirado".

(...) Ensinava o notável e saudoso PEDRO BAPTISTA MARTINS acima citado que: "O exercício da demanda não é um direito absoluto, pois que se acha, também, condicionado a um motivo legítimo. Quem recorre às vias judiciais deve ter um direito a reintegrar, um interesse legítimo a proteger, ou pelo menos, como se dá nas ações declaratórias, uma razão séria para invocar a tutela jurídica. Por isso, a parte que

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO - PARANÁ - CEP: 83.601-030
(41) 3399-1926 | (41) 3392-6348 | (41) 99102-8110 | RAPHAELKARAN@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR



intenta ação vexatória incorre em
responsabilidade, porque abusa de seu direito".
(...) Mas essa indenização não afasta a
possibilidade de compensação por dano moral.
Este encontra suporte no art. 5º da Constituição
Federal e não pode ser desconsiderado. Ninguém
poderá negar que a condição de réu em qualquer
ação judicial, seja no âmbito penal ou civil,
causa incômodo, transtorno, mal estar e intensa
angústia. Ademais desses males d'alma há ainda a
ofensa à imagem e ao bom nome, valores
subjetivos e inestimáveis que a Carta Magna
resguarda e preserva. Portanto, não há empecilho
em obter nos próprios autos, onde as partes
litigam, a reparação das perdas e danos em razão
da má-fé processual de uma delas e ali
reconhecida pelo magistrado e, em ação distinta,
buscar reparação por dano moral". (...) Diante
de todos esses parâmetros, tendo-se ainda em
conta a capacidade econômica dos requeridos, o
grau de culpa dos ofensores, razoável seja o
dano fixado no equivalente a 20 salários
mínimos, não mais que isso; o suficiente para
evitar enriquecimento ilícito e para inibir os
requeridos de novas práticas semelhantes. Não é
demais acrescentar, notadamente em vista do que
afirmou o requerido Cléber ("Eu exerço o meu
direito e vou continuar exercendo"), que o
processo tem seu fim didático, agregado ao
escopo político, no sentido de ensinar o cidadão
a bem exercer os seus direitos. (...) Atibaia,
20 de janeiro de 2012 O juiz de Direito Marcos
Cosme Porto, da 1ª Vara Cível de Atibaia/SP

Portanto, o Autor causa a Ré toda sorte de insegurança, constrangimento e
preocupação, já que esta sendo perseguida por um Deputado Estadual, notoriamente
mais poderoso.

Diante desses elementos, quais sejam, o ato ilícito (abuso de direito), o dano (moral) e o nexo de causalidade entre eles, há que se condenar o Autor ao pagamento de indenização por danos morais em favor da Ré, em valor a ser arbitrado judicialmente, não inferior aos R\$ 20.000,00 que ora postula, afim de não poder se aproveitar da própria torpeza.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Corolário lógico-jurídico dos fatos acima, por evidente que caracterizada a litigância de má-fé.

Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

(...)

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

§ 3º O valor da indenização será fixado pelo juiz ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN
RAPHAEL MARCONDES KARAN
 OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
 OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
 OAB/PR 77.834



DOS PEDIDOS

Ex positis, requer-se a improcedência do pedido inicial.

Requer-se a procedência do pedido contraposto para CONDENAR o Autor ao pagamento de indenização por danos morais em favor da Ré, pelo valor de R\$ 20.000,00, com correção monetária e juros de mora desde a data do ingresso da ação.

Requer-se a condenação do Autor nas penalidades de litigância de má-fé.

Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 20.000,00.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Largo, na data do protocolo.

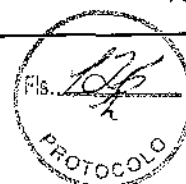
RAPHAEL MARCONDES KARAN

OAB/PR 30.375

Advogado


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo


Processo 0001156-31.2017.8.16.0026

Comarca: Campo Largo
Data de: 03/02/2017 **Situação:** Público
Classe: 66 - Ação Popular
Assunto Principal: 10012 - Dano ao Erário
Data Distribuição: 06/02/2017 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 4024 **Juiz:** Eduardo Novacki

Parte(s) do Processo
Tipo: Promovente

Nome: Daniele Schatz

Data de: 23/10/1982

Filiação:
Advogado(s) da Parte

30375NPR Raphael Marcondes Karan

Tipo: Promovido

Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Data de: 05/02/1974

Filiação:
Advogado(s) da Parte

 58425NPR CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE
 41756NPR GUSTAVO BONINI GUEDES
 81441NPR CAROLINA PADILHA RITZMANN
 74384NPR VALQUÍRIA DE LOURDES SANTOS CUMAN
 80880NPR EDUARDO WECKL PASETTI
 82680NPR LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA

Tipo: Promovido

Nome: CARLOS ALBERTO RICHA

Data de: 29/07/1965

RG:
Filiação: A

Tipo: Promovido

Nome: ESTADO DO PARANA

Data de: Não cadastrada

RG: Não cadastrado

CPF/CNPJ:
Advogado(s) da Parte

44879NPR JULIANO RIBAS DEA

Processo 0001156-31.2017.8.16.0026**Tipo:** Promovido**Nome:** Érica Regina da Silva**Data de** Não cadastrada**RG:** Não cadastrado**CPF/CNPJ:** Não Cadastrado**Filiação:** /**Advogado(s) da Parte**

74940NPR

ANA MARIA BENDER FYDRYSZEWSKI

Aplicação Inicial Assinada por RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.417

NANDA EUBA COLTUS
OAB/PR 51.611

FERNANDA FUZZAS
OAB/PR 79.426

JOSÉ GUSTAVO MENEZES
OAB/PR 42.228

DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 72.201

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 19.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DA
FAZENDA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.**

DANIELE SCHATZ, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] neste ato representada por seu procurador judicial, **Raphael Marcondes Karan**, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº. 30.375, com escritório profissional no endereço do impresso - onde recebe intimações -, vem com o devido respeito, com fundamento no art. 5º, LXXIII da Constituição Federal e na Lei 4.717/65, propor a presente **ACÇÃO POPULAR** EM FACE DE **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, portador do R [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] **ERICA REGINA DA SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade civil [REDACTED] domiciliada em [REDACTED] **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo Procurador Geral do Estado, a ser citado na Rua Paula Gomes, 145, Curitiba-PR (CEP: 80510-070) e **O ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo seu Procurador Geral, a ser citado na [REDACTED], pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB 3037

Rua XV de Novembro, nº 1713 - ANDAR 1004 - CENTRO - CAMPO LARGO - PARANÁ - CEP: 80510-070
(41) 3309-1916 / (41) 3302-6415 | CONTATO@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR

Atuação Inicial Assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN YANIRA CUBA COLTRO
OAB/PR 30.175 - OAB/SP 379.117 OAB/PR 55.911

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.426

JOSÉ GUSTAVO MENEQUEL RANDO
OAB/PR 42.228

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.831

DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 71.881

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



DO ATO PRATICADO

Depreende-se da Edição n° 9861 do Diário Oficial do Paraná, datado de 10.01.17, a nomeação da segunda Ré pelo terceiro Réu, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo DAS-5, no Município de Campo Largo, mediante Decreto n° 5867, nos seguintes termos:

DECRETO N° 5867

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo n° 14.385.304-7, resolve:

Art. 1.° Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, de acordo com o art. 4.° da Lei n° 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

CYNTHIA HELENA BARONI DE MOURA AIRES, RG n° 13.033.160-2, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FG-14, a partir de 17 de outubro de 2016;

JOÃO GUILHERME RODRIGUES, RG n° 9.004.588-1, Chefe de Unidade de Coleta e Transfusão - Símbolo 2-C, a partir de 1° de novembro de 2016;

CARLOS ALBERTO FERMINO, RG n° 3.272.322-5, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo 5-C, a partir de 1° de novembro de 2016;

VANESSA JOHN MARTINS, RG n° 7.388.915-4, Chefe de Divisão - Símbolo 1-C, a partir de 1° de janeiro de 2017;

TANIA ALVES DE SOUZA, RG n° 4.185.871-0, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte II - Símbolo FG-4, a partir de 12 de dezembro de 2016;

JULENA MARIA BREDA, RG n° 5.074.524-4, Chefe de Seção do Centro Psiquiátrico Metropolitano - Símbolo 5-C, a partir de 1° de janeiro de 2017;

LUCAS XAVIER FERNANDES MARTINS, RG n° 9.603.856-9, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo 5-C, a partir de 1° de dezembro de 2016; e

Advogado: RAPHAELE ASSUNÇÃO POR RAPHAELE MARCONDES KARAN FERNANDA CUBA COLTE
 OAB/PR 30.373 - OAB/SP 676447 OAB/PR 53.041

KARYME MARCONDES KARAN
 OAB/PR 19.988

FERNANDA FRIZZAS
 OAB/PR 79.424

JOSÉ GUSTAVO MENEZES PARDIM
 OAB/PR 43.226

SARAH FABRIS KARAN
 OAB/PR 77.831

DANIELE PIMENTA PARDIM
 OAB/PR 72.901



ERICA REGINA DA SILVA, RG n° 13.112.146-1, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo DAS-5, a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 2.º Exonerar, de cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

SIMONE ADRIANA DA SILVA, RG n° 5.699.324-0, Chefe de Unidade de Coleta e Transfusão - Símbolo 2-C, a partir de 31 de outubro de 2016;

JOÃO GUILHERME RODRIGUES, RG n° 9.004.588-1, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo 5-C, a partir de 1° de novembro de 2016;

VANESSA JOHN MARTINS, RG n° 7.386.915-4, Chefe de Seção do Centro Psiquiátrico Metropolitano - Símbolo 5-C, a partir de 31 de dezembro de 2016;

IORFINDA MORA SOBRINHA, RG n° 1.180.912-0, Chefe de Divisão - Símbolo 1-C, a partir de 31 de dezembro de 2016; e

SOLANGE ROTHBARTH, RG n° 12.854.710-0, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo DAS-5, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Curitiba, em 09 de janeiro de 2017, 196° da Independência e 129° da República.

CARLOS ALBERTO RICHA VALDIR LUIZ ROSSONI
 Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO Secretário de Estado da Saúde

Eis o ato inquinado de nulidade, consoante será demonstrado.

De partida, percebe-se que a segunda Ré substituiu a Sra. SOLANGE ROTHBARTH no exercício do mesmo cargo em comissão, havendo, portanto, uma prejudicada direta no ato.

Como é de ciência geral, a vaga em epígrafe é do Primeiro Réu, na sua condição de Deputado Estadual representante da Cidade, que nomeia e exonera segundo seu livre alvedrio e interesse, sendo o ato formalizado pelo terceiro Réu.

petição inicial assinada por RAPHAEL MARCONDES KARAN ANANDA CUBA COLTRO
OAB/PR 30.373 - OAB/SP 376.417

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 19.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.831

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.426

JOSE GUSTAVO MENEZES RANDE
OAB/PR 42.328

DANIELE PIMENTA FARIAS
OAB/PR 72.881

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



Portanto, o “mando político” dos cargos estaduais na Comarca pertence ao Deputado Réu.

Ocorre que a substituição da comissionada seria legítima, não fosse a **ilegalidade e imoralidade que permeiam o caso**, já que a Ré Érica é companheira do Deputado Réu, além de ter trabalhado na Campanha do Pai deste a Prefeito de Campo Largo e inclusive ter realizado doação eleitoral em proveito deste.

A primeira questão levantada caracteriza nepotismo, senão vejamos a redação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

A comprovação da condição de companheira resta comprovada pela mesma residir com o Deputado Réu, conforme comprovam as fotos adiante, tiradas no endereço de ambos, tal como indicado na inicial:



RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4517

Rua XV de Novembro, N. 1173, 3. ANDAR, SALA 03, CENTRO, CAMPO LARGO - PARANÁ - CEP: 83.600-000
FONE: (41) 3339-1926 | (41) 3339-6348 | CONTATO: @RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



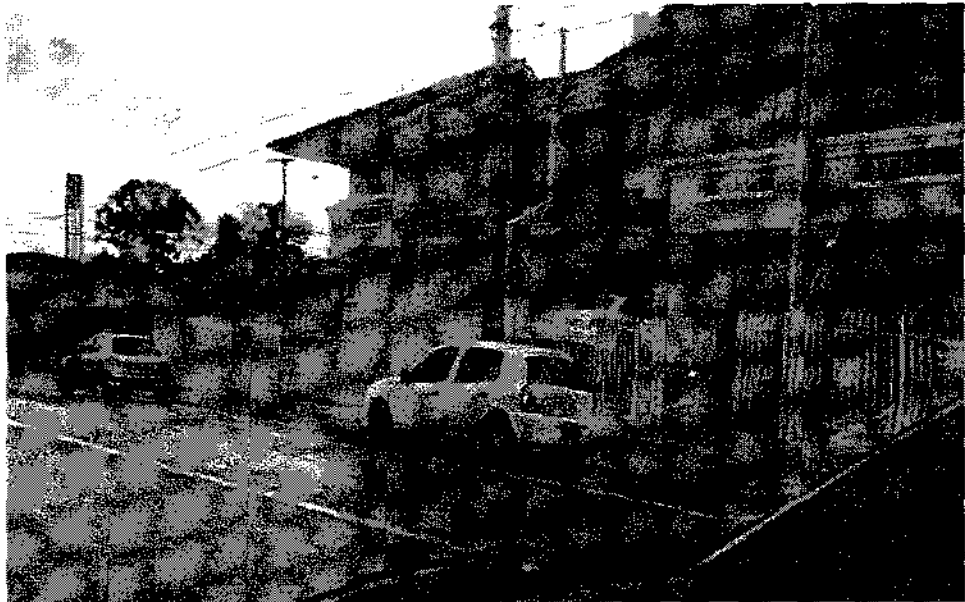
KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 19.988

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.026

JOSÉ GUSTAVO MENEGHETTI RANDO
OAB/PR 42.228

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

DANIELE PEREIRA PARDIM
OAB/PR 72.884





KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

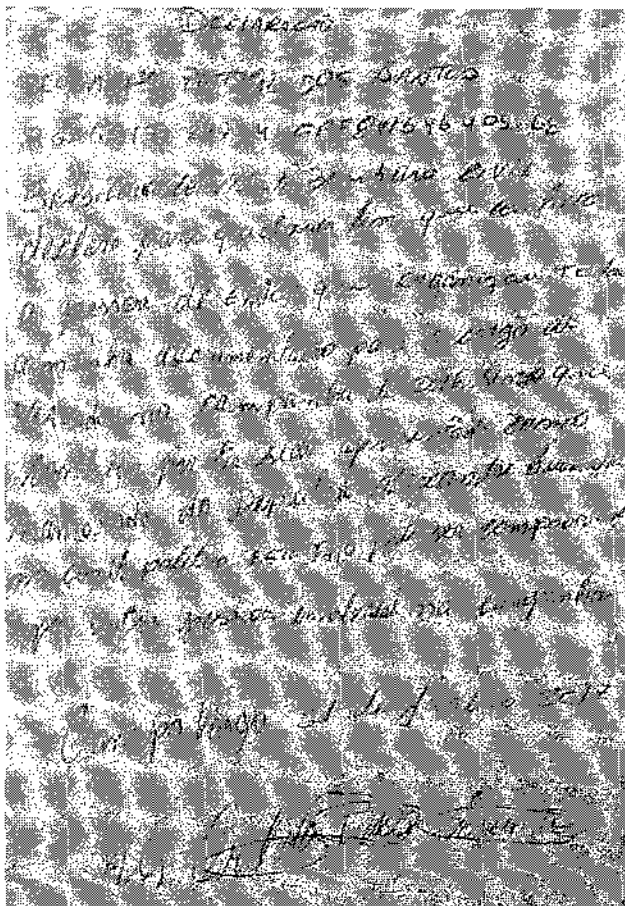
FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.426

JOSÉ GUYTAVO MENEGHEL RANDO
OAB/PR 41.328

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

DANIELE FIMENTA PARINI
OAB/PR 72.881

Também, pela declaração ora anexada, que comprova a notoriedade do romance:



Abaixo, as fotos comprovando o labor no hospital:





KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

FERNANDA FREZZAR
OAB/PR 79.926

JOSÉ GUSTAVO MENEGHEI RANDO
OAB/PR 42.228

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 72.881

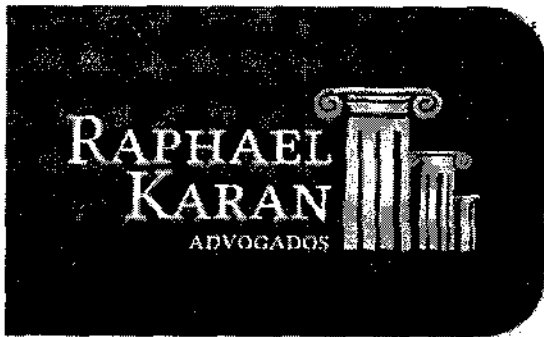


“Ad argumentandum”, ainda que não se caracterizasse a tese de nepotismo, há que se convir que os fatos ofendem ao princípio da **moralidade pública**, tópico no qual se insere a mesma ter sido organizadora da campanha do Pai do Deputado Réu a Prefeito – da qual este foi Coordenador – e ter realizado doação para a Campanha:



Com isso quer se dizer que a nomeação para o cargo em comissão, em prejuízo de outra cidadã, deu-se pela condição de companheira do Deputado Réu e em contraprestação aos serviços prestados no auxílio da Coordenação da Campanha que este assumiu (out/16), que, a toda evidência, não se coadunam com um trabalho voluntário ou com o valor da doação apontada (R\$2mil).

A imoralidade já era esperada, e divulgada no *Facebook*, como, por exemplo, o Grupo “Muda para Melhor”:



petição inicial assinada por RAPHAEL MARCONDES KARANANDA CUNHA COELHO
OAB/PR 30.875 - OAB/SP 370.817

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.026

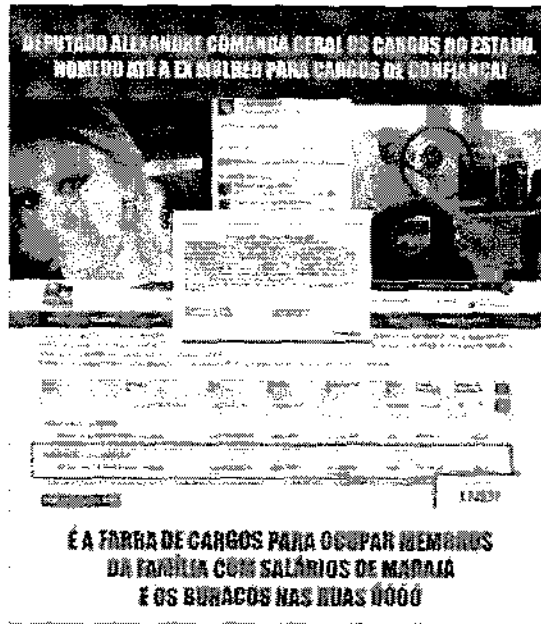
JOSÉ GUSTAVO MENEZES RANDO
OAB/PR 41.258

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.854

DANIELE PIMENTA FERREIRA
OAB/PR 72.881



Não é demais lembrar, pende contra o Deputado Réu a Ação Popular de nº 0000561-32.2017.8.16.0026, em que se discute a nomeação da sua ex-esposa, de modo que o mesmo confunde useira e vezeiramente a *res publica* com seus interesses particulares, fazendo daquela uma extensão de sua casa, o que não pode ser permitido:



Advogado: RAPHAELE MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.117

KARAYANDA CUBA COLTEO
OAB/PR 52.841



KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 19.988

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.426

JOSÉ GUSTAVO MENEZES RANGG
OAB/PR 42.228

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.831

DANIELE PIMENTA FARIAS
OAB/PR 72.881



Darlene Costa Neizer
Virando moda arrumar emprego público e função gratificada para as ex...

26 de maio de 2016 às 17:01 | [Compartilhar](#) | [Responder](#)



Claudenor Fontana
Está pagando a pensão com o nosso dinheiro. Cará de pau..

23 de novembro de 2014 às 17:01 | [Compartilhar](#) | [Responder](#)

É A FALTA DE CARGOS PARA OCUPAR MEMBROS DA FAMÍLIA COM SALÁRIOS DE MARAJÁ E OS BURACOS NAS RUAS ÓGÓÓ



57 Comentários

DO CABIMENTO

Ainda na Lei da Ação Popular, encontra-se o fundamento jurídico da presente lide, qual seja, a nulidade do ato vergastado, por sua patente lesividade ao patrimônio público e à moralidade administrativa, em razão do flagrante desvio de sua finalidade.

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos; o
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;



moy. 1:1

petição. Inicial assinada por RAPHAEL MARCONDES KARAN e FERNANDA CUBA COLTRO
OAB/PR 40.373 - OAB/SP 370.117 OAB/PR 53.011

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.426

JOSÉ GUSTAVO MENEGUEL RABELO
OAB/PR 42.238

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.831

DANIELE PIMENTA FARDIM
OAB/PR 72.881

- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
- e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Vejamos.

A primeira questão levantada caracteriza nepotismo, senão vejamos a redação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

A situação de companheira sobeja dos autos, pois ambos os Réus mantêm convivência pública notória, com o fito de constituir família, residindo no mesmo endereço, subsumindo-se ao conceito do art. 1.723 do CCB:

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB 4947

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 113 - JARDIM ESPLANADA, CENTRO, CASCADURA - PARANÁ - CEP: 81200-000
FONE: (41) 3399-1926 - (41) 3399-6546 - CONTATO: @RAPHAELKARANADVOGADOS.COM

Assinado por RAPHAEL MARCONDES KARANANDA CUBA COLT
 OAB/PR 50.373 - OAB/SP 370.447

FERNANDA FRIZZAS
 OAB/PR 79.626

JOSÉ GUSTAVO MENEZES NASCIMENTO
 OAB/PR 12.238

DANIELE PIMENTA FARDIM
 OAB/PR 72.881

KARYME MARCONDES KARAN
 OAB/PR 49.998

SARAH FABRIS KARAN
 OAB/PR 77.864

**RAPHAEL
 KARAN**
 ADVOGADOS



Ademais, prescreve o art. 37 da Constituição Federal que a administração pública obedecerá ao princípio da moralidade administrativa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de** legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ora, sobeja evidente que há mácula ao princípio da moralidade, já que a intenção do primeiro Réu nem de longe é colaborar para que a máquina estatal forneça à população serviço adequado e de qualidade, mas sim, atender aos seus anseios e preocupações pessoais.

Consoante doutrina do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

"a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação do próprio Direito, configurando, ilicitude que a sujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 a Constituição."

(Curso de Direito Administrativo/ Celso Antônio Bandeira de Mello. - 29 ed., Malheiros Editores, 2012, p. 122).

A conduta caracteriza, também, ato de improbidade administrativa, segundo lições, respectivamente, de Alexandre de Moraes e Ives Gandra:

"Atos de improbidade administrativa são aqueles que, possuindo natureza civil e devidamente tipificados em lei federal, ferem direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da administração pública, independentemente de importarem enriquecimento ilícito ou de causarem prejuízo material ao erário público" (MORAES, 2005, p.320).

petição Inicial. Assinado por RAPHAEL MARCONDES KARAN ANDA CUBA COLTRO
OAB/PR 50.573 - OAB/SP 370.417 OAB/PR 55.011

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 19.985

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 75.126

JOSÉ GUSTAVO MENEGHINI RANDO
OAB/PR 42.228

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 77.881

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



"é irresponsável aquele que macula, tisa, fere, atinge, agride a moralidade pública, sendo improbo administrador, favorecendo terceiros, praticando a concussão ou sendo instrumento de corrupção" (GANDRA apud DI PIETRO, 2007, p. 123).

Assim prescrevem, também, todos os artigos tipificadores da Improbidade Administrativa, na forma da Lei Especial:

"Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades" (...)

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições" (...) I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Assinado por RAPHAEL MARCONDES KARAN e FERNANDA CUBA COLTRI
 OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.147 OAB/PR 53.011

KARYME MARCONDES KARAN
 OAB/PR 19.988

FERNANDA FRIZZAS
 OAB/PR 79.326

JOSÉ GUSTAVO MENEZES
 OAB/PR 41.228

SARAH FABRIS KARAN
 OAB/PR 77.834

DANIELE PIMENTA PARDIM
 OAB/PR 72.881



DA COMPETÊNCIA

Prevê a Lei 4.717/65, em seu art. 5º, a competência desta autoridade judiciária para julgar a presente Ação Popular:

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A seu turno, a Lei 4.717/65, em seu art. 1º, confere legitimidade ativa à Autora, que comprovam a sua cidadania com a exibição do título eleitoral, nos termos do §3º:

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.



petição inicial assinada por RAPHAEL MARCONDES KARAN e ANDA CUBA COLTRI
OAB/PR 30.572 - OAB/SP 370.117

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 72.831

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 72.426

JOSÉ GUSTAVO MENEGHEL BANDO
OAB/PR 42.228

DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 72.881

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Prescreve o art. 6º. da Lei da Ação Popular acerca da legitimidade passiva:

"Art. 6º A ação popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo."

Percebe-se, portanto, ser correta a indicação dos Réus no pólo passivo:

- a) o primeiro Réu por ser o mentor do ato e beneficiário indireto;
- b) a segunda Ré, por ser sua beneficiária direta;
- c) o terceiro Réu, por ter firmado a nomeação;
- d) o quarto, por ser litisconsorte passivo necessário, consoante artigos 6º e 1º da Lei 4.717/1965.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se:

- a CITAÇÃO dos Réus, no endereço acima informado, para responderem a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, intimando-se a quarta Ré para fornecer o processo de admissão da segunda Ré, especialmente o comprovante de endereço apresentado;

Atuação Unificada Assinada por RAPHAEL MARCONDES KARAN e FERNANDA CURA COLTRI
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.117 OAB/PR 53.041

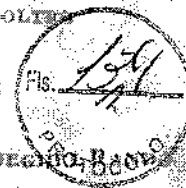
KARYNE MARCONDES KARAN
OAB/PR 19.985

FERNANDA FRIZZAN
OAB/PR 79.426

JOSÉ GUSTAVO MENEZES BASSO
OAB/PR 42.128

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.841

DANIELE PIMENTA PARDINI
OAB/PR 72.991



**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



- a PROCEDÊNCIA dos pedidos a fim de DECLARAR A NULIDADE do Decreto 5867, da Edição nº 9840 do Diário Oficial do Paraná, datado de 12.12.16, no que pertine à nomeação da segunda Ré pelo terceiro Réu, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo DAS-5, no Município de Campo Largo, ou, sucessivamente, ANULÁ-LO, nos termos do art. 3º. da Lei 4.717/65;

Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa

- a CONDENAÇÃO dos Réus, de forma solidária, a ressarcir o erário público, em quantia a ser apurada em liquidação de sentença;
- a condenação dos Réus nos consectários da sucumbência.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos em direito, em especial a documental e testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 50.000,00.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Campo Largo, na data do protocolo.

RAPHAEL MARCONDES KARAN

OAB/PR 30.375

Advogado

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVOEMBRO, Nº 114, 2º ANDAR, AVENIDA DE S. CARLOS, CAMPO LARGO - PARANÁ - CEP: 81.601-000
FONE: (31) 3399-1916 | FONE: (31) 3392-6348 | E-MAIL: RAPHAELKARAN@SERVIDES.COM.BR


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo


Processo 0000561-32.2017.8.16.0026

Comarca: Campo Largo
Data de: 20/01/2017 **Situação:** Público
Classe: 66 - Ação Popular
Assunto Principal: 10012 - Dano ao Erário
Data Distribuição: 20/01/2017 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 3999 **Juiz:** Eduardo Novacki

arte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: Daniele Schatz

Data de: 23/10/1982

RG: [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]

Advogado(s) da Parte

30375NPR Raphael Marcondes Karan

Tipo: Promovido

Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Data de: 05/02/1974

RG: [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]

Advogado(s) da Parte

81441NPR CAROLINA PADILHA RITZMANN
 82680NPR LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA
 74384NPR VALQUÍRIA DE LOURDES SANTOS CUMAN
 80880NPR EDUARDO WECKL PASETTI
 41756NPR GUSTAVO BONINI GUEDES
 58425NPR CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE

Tipo: Promovido

Nome: CARLOS ALBERTO RICHA

Data de: 29/07/1965

RG: [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]

Tipo: Promovido

Nome: ESTADO DO PARANA

Data de: Não cadastrada

RG: Não cadastrado

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Advogado(s) da Parte

44879NPR JULIANO RIBAS DEA

Processo 0000561-32.2017.8.16.0026**Tipo:** Promovido**Nome:** Soraya Pacheco dos Santos Lima**Data de** Não cadastrada**RG:** **Filiação:** /**Advogado(s) da Parte**

31582NPR

Adriano Huber Junior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DA
FAZENDA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.**

DANIELE SCHATZ, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED], neste ato representada por seu procurador judicial, **Raphael Marcondes Karan**, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº. 30.375, com escritório profissional no endereço do impresso - onde recebe intimações -, vem com o devido respeito, com fundamento no art. 5º, LXXIII da Constituição Federal e na Lei 4.717/65, propor a presente **ACÃO POPULAR** EM FACE DE **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, portador do [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], **SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da cédula de identidade civil RG nº [REDACTED] **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo Procurador Geral do Estado, a ser citado na [REDACTED] e **O ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo seu Procurador Geral, a ser citado na [REDACTED] (070), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



Edição Inicial Assinado por RAPHAEL MARCONDES KARAN ANDA-CUBA COLTRO
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.831

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.426

JOSÉ GUSTAVO MENEGHEL RANDO
OAB/PR 42.228

DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 72.881

DO ATO PRATICADO

Depreende-se da Edição nº 9840 do Diário Oficial do Paraná, datado de 12.12.16, a nomeação da segunda Ré pelo terceiro Réu, para exercer o cargo comissionado de Assistente - Símbolo 7-C, do Departamento de Transito do Paraná - DETRAN, no Município de Campo Largo, mediante Decreto nº 5670, nos seguintes termos:

Decreto 5670 - 09 de Dezembro de 2016

Súmula: Nomeia e exonera de cargo em comissão do DETRAN/PR. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA, RG nº 5.537.620-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no Município de Campo Largo, ficando exonera ELISANDRA FERREIRA DA SILVA, RG nº 6.691.769-0, a partir de 01 de dezembro de 2016. Curitiba, em 09 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Valdir Luiz Rossoni
Chefe da Casa Civil

113393/2016

Eis o ato inquinado de nulidade, consoante será demonstrado.

De partida, percebe-se que a segunda Ré substituiu a Sra. Elisandra Ferreira da Silva no exercício do mesmo cargo em comissão.

A Sra. Elisandra havia sido nomeada em 23.03.15, pelo terceiro Réu, consoante Decreto nº 830, publicado na Edição nº 9417 do Diário Oficial do Paraná de 24.03.15:

DECRETO Nº 830

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e exonera de cargos em comissão do Departamento de Trânsito - DETRAN, os servidores relacionados em anexo.

Curitiba, em 23 de março de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

20660/2015



KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.436

JOSÉ GUSTAVO MENEZES
OAB/PR 42.228

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

DANIELE PIMENTA FERREI
OAB/PR 72.881

ANEXO QUE SE REFERE DECISÃO Nº 000014

DETTRAN

INDEFERIDOS

NOME	NÚMERO INSC	CARGO	SÍMBOLO	UNIDADE
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA COELHO	78252164	CHEFE DE CIRETRAN CATEGORIA B	3C	001 PARANAGUÁ
FERNANDO APARECIDO GOMES PIVA	61072866	ASSISTENTE DE CIRETRAN B	7C	012 LONDRINA
LAERCIO SCARPETA	80992124	CHEFE DE CIRETRAN CATEGORIA C	1C	013 ARAPONGAS
PAUL H RODRIGUES	5453760	CHEFE DE CIRETRAN CATEGORIA C	2C	038 NOVO ESPERANÇA
EDRÉO GREGORINI	18006806	CHEFE DE CIRETRAN CATEGORIA C	3C	048 NOVO LONDRINA
ELISANDRA FERREIRA DA SILVA	64917050	ASSISTENTE DE CIRETRAN B	7C	051 CAMPO LARGO
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	92721136	ASSISTENTE DE CIRETRAN C	7C	051 CAMPO LARGO
LARISSA LEBERINHA LITOSA	77003037	ASSISTENTE DE CIRETRAN CATEGORIA C	3C	051 PALMAS
MARINA DEE CASARDO	18803080	ASSISTENTE DE CIRETRAN C	3C	051 PALMAS
SANTANA BARBARA LOPES ROSSANO	28572887	ASSISTENTE DE CIRETRAN C	4C	055 MATOZINHA
JUCIMARA FÁTIMA CAPRA	61822626	ASSISTENTE DE CIRETRAN C	3C	061 QUILINAS DO IOMBAZU
GABRIEL CALE	73586716	ASSISTENTE DE CIRETRAN B	7C	070 SARATEIA
JOSIE MILENA FRIGERI	94047750	ASSISTENTE DE CIRETRAN C	6C	100 RIBEIRÃO CLARO

EXONERADOS

NOME	NÚMERO INSC	CARGO	SÍMBOLO	UNIDADE
EVERTON ADRIANA ASSUNÇÃO	80502402	ASSISTENTE DE CIRETRAN C	7C	CAMPO LARGO
SIGNEI ROLINI	48014176	ASSISTENTE DE CIRETRAN C	3C	RIBEIRÃO CLARO

20662/2015

Como é de ciência geral, inclusive declarado pela Sra. Elisandra, a vaga do Detran de Campo Largo é do Primeiro Réu, na sua condição de Deputado Estadual, que nomeia e exonera segundo seu livre alvedrio e interesse, tanto que a nomeou em 2015, sendo o ato formalizado pelo terceiro Réu.

Ocorre que a substituição da comissionada seria legítima, não fosse a **imoralidade que permeia o caso.**

Ora, a substituta, segunda Ré, Sra. Soraya Pacheco é a ex-esposa do primeiro Réu, o Deputado Alexandre Guimarães, havendo evidente **desvio de finalidade**, pois a nomeação no cargo, que deveria se dar pela competência ou para o atendimento da população, se deu no intuito de agradar a ex companheira e fazer frente aos alimentos devidos a ela e ao filho do casal, menor de idade.

A imoralidade pode ser atestada com a repercussão do caso no *facebook*, especialmente no Grupo "Muda para melhor", onde foi retratado uma postagem compartilhada aos milhares nas redes sociais e *Whatsapp*, com o título "Deputado Alexandre comanda geral os cargos do Estado. Nomeou até a ex mulher para cargos de confiança. É a farra de cargos para ocupar membros da família com salários de marajá e os buracos nas ruas óóóó".

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



Assinado por **RAPHAEL MARCONDES KARAN** e **FERNANDA CUBA COLTRO**
OAB/PR 30.373 - OAB/SP 370.417 OAB/PR 53.041

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.136

JOSÉ GUSTAVO MENEGHEL RANDO
OAB/PR 42.228

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 72.881

DEPUTADO ALEXANDRE COMANDA CERCA OS CARGOS DO ESTADO. NOMEIA ATÉ A EX-MULHER PARA CARGOS DE CONFIANÇA!

É A FARRA DE CARGOS PARA OCUPAR MEMBROS DA FAMÍLIA COM SALÁRIOS DE MARAJÁ E OS BURACOS NAS RUAS ÓÓÓÓ



Darlene Costa Neizer
Virando moda arrumar emprego público e função gratificada para as ex....

26 de dezembro às 17:31 · Curtir · 👍 6 · Responder



Claudenor Fontana
Está pagando a pensão com o nosso dinheiro. Cara de pau..

26 de dezembro às 17:47 · Curtir · 👍 2 · Responder

É A FARRA DE CARGOS PARA OCUPAR MEMBROS DA FAMÍLIA COM SALÁRIOS DE MARAJÁ E OS BURACOS NAS RUAS ÓÓÓÓ



97 comentários

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



mov. 1.1

Reclamação de Alimentos por Raphael Marcondes Karan
OAB/PR 36.375 - OAB/SP 370.447

FERNANDA CUBA COLLEGO
OAB/PR 53.041

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.426

JOSÉ GUSTAVO MENEGHEL PASTO
OAB/PR 42.228

DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 72.881



KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Não fosse o bastante, a segunda Ré contou com um incremento salarial. Enquanto a Sra. Elisandra recebia R\$ 2.318,98, aquela passou a receber R\$ 3.845,38 pelo desempenho do mesmo cargo e função, de fato e de direito.

É verdade que a exoneração da Sra. Elisandra seria livre, porém, na medida em que motivada em interesses espúrios e alheios ao interesse público, passou a ser ilícita, na forma adiante exposta, já que ao administrador público é vedado confundir seus interesses pessoais com os da população e/ou fazer da administração pública uma extensão da sua casa ou consultório.

Como dito, nenhum motivo houve para o desligamento da Sra. Elisandra, da mesma forma que nenhum motivo há para a nomeação da segunda Ré, que não tem experiência alguma, quanto mais na função.

Sobressai evidente, portanto, o motivo, qual seja, agradar a ex companheira, recolocando-a no mercado de trabalho, no afã de evitar um pedido de pensão alimentícia ou a ele fazer frente, inclusive com relação ao filho menor do casal.

Nesse sentido o CCB:

Dos Alimentos

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

§ 2º Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS | OAB: 4347

RUA XV DE NOVOEMBRO, Nº 1713, 2º ANDAR, SALA 07, CENTRO, CAMPO LARGO - PARANÁ - CEP: 83.501-030
(41) 3399-1926 | (11) 3392-6348 | CONTATO@RAPHAELKARANADVOGADOS.COM.BR

KARYME MARCONDES KARAN
 OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
 OAB/PR 77.831

FERNANDA FRIZZAS
 OAB/PR 79.426

JOSÉ GUSTAVO MENEGHETTI
 OAB/PR 42.228

DANIELE PIMENTA PARDIM
 OAB/PR 72.881



**RAPHAEL
 KARAN**
 ADVOGADOS



Prescreve o art. 37 da Constituição Federal que a administração pública obedecerá ao princípio da moralidade administrativa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ora, sobeja evidente que há mácula ao princípio da moralidade, já que a intenção do primeiro Réu nem de longe é colaborar para que a máquina estatal forneça à população serviço adequado e de qualidade, mas sim, atender aos seus anseios e preocupações pessoais.

Consoante doutrina do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

"a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação do próprio Direito, configurando, ilicitude que a sujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 a Constituição."

(Curso de Direito Administrativo/ Celso Antônio Bandeira de Mello. - 29 ed., Malheiros Editores, 2012, p. 122).

A conduta caracteriza, também, ato de improbidade administrativa, segundo lições, respectivamente, de Alexandre de Moraes e Ives Gandra:

"Atos de improbidade administrativa são aqueles que, possuindo natureza civil e devidamente tipificados em lei federal, ferem direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da administração pública, independentemente de importarem enriquecimento ilícito ou de causarem prejuízo material ao erário público" (MORAES, 2005, p.320).

Art. 1.º da Lei nº 1.373/2013, de 27 de novembro de 2013, que instituiu o Estatuto da Improbidade Administrativa, alterando o art. 1.º do Decreto nº 20.911/2003, e dá outras providências.

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.426

JOSÉ GUSTAVO MENECHEL RANDO
OAB/PR 42.228

DANIELE PIMENTA FERREIRA
OAB/PR 72.881

**RAPHAEL
KARAN**
ADVOGADOS



"é irresponsável aquele que macula, tisona, fere, atinge, agride a moralidade pública, sendo ímprobo administrador, favorecendo terceiros, praticando a concussão ou sendo instrumento de corrupção" (GANDRA apud DI PIETRO, 2007, p. 123).

Assim prescrevem, também, todos os artigos tipificadores da Improbidade Administrativa, na forma da Lei Especial:

"Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades" (...)

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições" (...) I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;



mov. 1.1
petição inicial assinada por RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.417

FERNANDA CUBA COLTRO
OAB/PR 53.041
FERNANDA FRIZZI
OAB/PR 79.426
JOSÉ GUSTAVO MENEGHEL RANDO
OAB/PR 42.228
DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 72.881

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 19.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834



DA COMPETÊNCIA

Prevê a Lei 4.717/65, em seu art. 5º, a competência desta autoridade judiciária para julgar a presente Ação Popular:

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A seu turno, a Lei 4.717/65, em seu art. 1º, confere legitimidade ativa à Autora, que comprovam a sua cidadania com a exibição do título eleitoral, nos termos do §3º:

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.



mov. 1.1

Atuação Inicial Assinado por RAPHAEL MARCONDES KARAN e FERNANDA CUBA COLTRO
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.437

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.426

JOSÉ GUSTAVO MENEQUEL RANDO
OAB/PR 42.228

DANIELE PIMENTA BARDIM
OAB/PR 72.881

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Prescreve o art. 6º. da Lei da Ação Popular acerca da legitimidade passiva:

"Art. 6º A ação popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo."

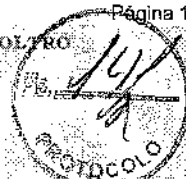
Percebe-se, portanto, ser correta a indicação dos Réus no pólo passivo:

- a) o primeiro Réu por ser o mentor do ato e beneficiário indireto;
- b) a segunda Ré, por ser sua beneficiária direta;
- c) o terceiro Réu, por ter firmado a nomeação;
- d) o quarto, por ser litisconsorte passivo necessário, consoante artigos 6º e 1º da Lei 4.717/1965.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se:

- a CITAÇÃO dos Réus, no endereço acima informado, para responderem a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, intimando-se o primeiro e a segunda Ré exibir eventual o processo judicial de divórcio de ambos, sob pena de serem reputados os fatos articulados (art. 400 CPC), conferindo-se desde logo o segredo de justiça ao feito;



- a PROCEDÊNCIA dos pedidos a fim de DECLARAR A NULIDADE do Decreto 5670, publicado na Edição nº 9840 do Diário Oficial do Paraná, datado de 12.12.16, que nomeia a segunda Ré para exercer o cargo comissionado de Assistente - Símbolo 7-C, do Departamento de Transito do Paraná - DETRAN, no Município de Campo Largo, ou, sucessivamente, ANULÁ-LO, nos termos do art. 3º. da Lei 4.717/65;

Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa

- a CONDENAÇÃO dos Réus, de forma solidária, a ressarcir o erário público, em quantia a ser apurada em liquidação de sentença;

- a condenação dos Réus nos consectários da sucumbência.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos em direito, em especial a documental e testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 50.000,00.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Campo Largo, 20 de janeiro de 2017.

RAPHAEL MARCONDES KARAN

OAB/PR 30.375

Advogado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone:
(41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000561-32.2017.8.16.0026

Processo: 0000561-32.2017.8.16.0026

Classe Processual: Ação Popular

Assunto Principal: Dano ao Erário

Valor da Causa: R\$50.000,00

Autor(s): • Daniele Schatz

Réu(s): • CARLOS ALBERTO RICHA

• ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

• Soraya Pacheco dos Santos Lima

• ESTADO DO PARANA

Vistos.

1. Recebo a emenda de seq. 17.

2. Trata-se de ação popular, com pedido de tutela de urgência para o fim de suspender, até o julgamento definitivo da presente ação, os efeitos do Decreto nº 5670, publicado na Edição nº 9840 do Diário Oficial do Paraná, datado de 12/12/16, que nomeia a ré SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA para exercer o cargo comissionado de Assistente – Símbolo 7-C, junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, no Município de Campo Largo.

Sustenta a parte autora que cargo em comissão se destina exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Todavia, a ré está realizando atendimento ao público.

Ainda, se não bastasse, alega que a ré é ex-cônjuge do réu ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, atual Deputado Estadual.

Pois bem.

Para a concessão da tutela antecipada é necessário que, desde logo, se caracterizem as situações ensejadoras do deferimento, relacionadas no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil:

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o

perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



Além disso, reza o § 4º do art. 5º da Lei 4.717/1965 que “na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado”, com a redação conferida pela Lei 6.513/1977.

Numa análise perfunctória, própria desta fase de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos requisitos autorizadores da medida pleiteada, senão vejamos.

Há probabilidade do direito alegado, isso porque o Decreto nº 5670 nomeia a ré SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA para exercer o cargo comissionado de Assistente – Símbolo 7-C, junto ao Departamento de Trânsito do Paraná. Entretanto, pelas fotografias de seqs. 15.2 a 15.4 a mesma vem exercendo atividade de atendimento ao público.

Ainda, consta na seq. 1.7 a certidão de casamento, com averbação de divórcio da ré SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA com o réu ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, atual Deputado Estadual.

Quanto ao perigo de dano tem-se que a continuidade da nomeação poderá prejudicar a Administração, que empreenderá o prosseguimento de ato aparentemente inidôneo sob o aspecto legal; e, finalmente, à sociedade, ante a oneração indevida.

Entender de modo contrário significaria a manutenção, ainda que pela via transversa/oblíqua, de um ato infralegal, em detrimento da importância destinada à Ação Popular, a qual, é instrumento constitucional de materialização da democracia direta, colocado à disposição de qualquer cidadão para a defesa dos interesses previstos no inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição da República.

Outrossim, nos casos de ato se revele ilegal, com se verifica na hipótese vertente, há a urgente necessidade de o Poder Judiciário sustar seus efeitos, ainda que isso esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, o que torna inaplicável o disposto no § 3º do art. 1º da Lei 8.437/92 – “Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação”.

Deste modo, presentes os requisitos legais, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para o fim de suspender os efeitos do Decreto nº 5670, publicado na Edição nº 9840 do Diário Oficial do Paraná, datado de 12/12/16, até

ulterior decisão judicial.

3. Citem-se os requeridos, por mandado ou citação *online*, para oferecerem resposta no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 7º, IV, Lei nº 4.717/65.

As diligências deverão ser cumpridas independentemente de preparo de custas processuais, a teor do artigo 10, da referida lei.

Intime-se o Representante do Ministério Público.

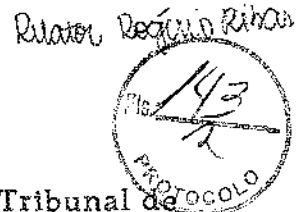
Intimações e diligências necessárias.

Eduardo Novacki

Juiz de Direito



BONINI GUEDES
ADVOCACIA



Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Tribunal de
Justiça do Estado do Paraná

CÓPIA

PJPR 0118307/2017 QJE 07 ME 07.6

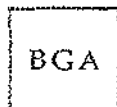
ALEXANDRE MARCEL KÜSTER GUIMARÃES, já devidamente qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor, com fulcro no artigo 1.015 do Código de Processo Civil, o presente *Agravo de Instrumento*, em face da decisão interlocutória proferida na *Ação Popular* nº 0003484-31.2017.8.16.0026 que deferiu o pedido liminar requerido por DANIELE SCHATZ, determinando que o AGRAVANTE indique os pedidos de ressarcimento referentes à alimentação, no período de fevereiro/2015 a fevereiro/2017, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada despesa não justificada, requerendo o recebimento e processamento do feito, com o deferimento de liminar e, no mérito, total provimento do recurso, reformada a decisão combatida, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Curitiba | PR

Rua Heitor Strockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA

Informa, para os fins do artigo 1.017 do Código de Processo Civil, que o presente recurso é instruído com cópia da decisão agravada, do comprovante de tempestividade, da procuração outorgada aos advogados do AGRAVANTE, comprovante de pagamento do preparo recursal, além de outras demais peças relevantes para a resolução da demanda.

Em cumprimento ao artigo 1.016, inciso V, do CPC, indica-se o nome e o endereço completo dos demais advogados constantes no processo:

Juízo de Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná

AGRAVANTE: ALEXANDRE MARCEL KÜSTER GUIMARÃES;

Advogados do AGRAVANTE: GUSTAVO BONINI GUEDES, OAB/PR 41.756; VALQUÍRIA DE LOURDES SANTOS CUMAN, OAB/PR 74.384; CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, OAB/PR 58.425; CAROLINA PADILHA RITZMANN, OAB/PR 81.441; LEYNER LUIZ G. C. DE ALBUQUERQUE LIMA, OAB/PR 82.680; EDUARDO W. PASETTI, OAB/PR 80.880; CAMILA COTOVICZ FERREIRA, OAB/PR 63.569.

Endereço Profissional: Rua Heitor Stockler de França, nº 396, conj. 2408, Curitiba, Paraná.

AGRAVADA: DANIELE SCHATZ;

ADVOGADOS DA AGRAVADA: Raphael Marcondes Karan, OAB/PR 30.375; Sahyne Marcondes Karan, OAB/PR 53.424.

Endereço Profissional: Rua XV de Novembro, nº 1713, 2º andar, sala 07, Centro, Campo Largo, Paraná.

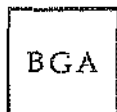
Para os devidos fins, declara, sob as penas da lei, que os anexos que instruem o presente agravo são cópias fiéis dos originais dos documentos respectivos.

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RELATOR

AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDE O PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR. DECRETO LEGISLATIVO 444/2002. DEFERIMENTO. OCORRÊNCIA DE GRAVE LESÃO À CONTINUIDADE DE ATUAÇÃO PARLAMENTAR. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

(...) 2. O Senado Federal e a Câmara dos Deputados possuem autonomia e competência para dispor, com força de lei, sobre matérias que envolvam a organização, funcionamento, polícia, e etc., conforme prevê a Constituição da República de 1988, em dispositivos (arts. 51 IV e 52 XIII).
3. O não pagamento da Verba Indenizatória Parlamentar, aos Membros do Congresso Nacional, impõe prejuízo à representação popular e dos Estados, podendo inviabilizar o exercício das atividades legislativas, na medida em que os Deputados e Senadores ficam privados de serem indenizados pelas despesas que já fizeram em prol do mandato popular, verbas destinadas a um fim de interesse público, despesas essas originadas diretamente do exercício do mandato parlamentar." (TRF1 – AGSS 22313 – Data 17/07/2008)

I. BREVE INTRODUÇÃO

Em brevíssima síntese, o que pretende o DEPUTADO-AGRAVANTE é, como faz referência o julgado acima, garantir a autonomia e fazer prevalecer as normas internas da Assembleia do Paraná. É obstar, a partir de mais uma ação popular (já são sete da mesma Autora, aqui AGRAVADA) denotando a indevida utilização do judiciário para fins políticos, lhe seja atribuída obrigação não prevista Resolução nº 003/04, que disciplina o ressarcimento de recursos empregados na alimentação do parlamentar e de seu gabinete.

Curitiba | PR
Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF
SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA

Isso, pois o magistrado local determinou que o AGRAVANTE discrimine todas as atividades parlamentares que desenvolveu em seus gastos com alimentação desde 2015.

Com efeito, além de a ordem ser faticamente inviável, na medida em que se pretende a recomposição temporal de toda sua atuação parlamentar, é ilegal porque está a exigir comportamento diverso da própria Resolução de 2004, que assim prescreve:

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento original em 1ª via, quitado em nome do deputado.

Parágrafo único. O documento, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, a que se refere este artigo será:

I - 1ª via da nota fiscal;

II - recibo devidamente assinado constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, nº do CPF, da Identidade e discriminação da despesa;

III - fatura discriminativa da despesa;

IV - declaração do correio ou do setor de correspondência desta Casa, do valor pago, pelo deputado, com as despesas postais.

Assim, com o devido respeito, a retroação de obrigação não prevista nesta Resolução e no Ato da Comissão Executiva nº 1553/2013 (ambos anexos), que não exigem a descrição exata da atividade parlamentar na nota-fiscal, é absolutamente ilegal, violando, num só ato, a autonomia do legislativo paranaense para gerir seus recursos e, sobretudo, do parlamentar frente ao seu mandato.

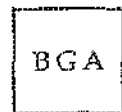
Eventualmente, se entendesse ilegal aquilo que determina as normativas, porque insuficientes as informações previstas, todas rigorosamente cumpridas pelo DEPUTADO-AGRAVANTE, frise-se, deveria a

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA



AGRAVADA ter se insurgido em face dos dispositivos internos. E não do parlamentar que observa os requisitos que lhe são impostos!

Dessa forma, o que se pretende revisto neste agravo é, mantida a higidez da Resolução, não poderia o magistrado, atendendo à ação popular com conteúdo meramente político, determinar obrigação ao AGRAVANTE sem previsão legal.

Portanto, preenchidas com as informações exigidas pela Resolução 003/2004, qualquer iniciativa adicional deveria estar dirigida à normativa, e não ao Deputado que a seguiu rigorosamente. Esta a violação, em síntese, que se pretende liminarmente suspensa com este recurso.

II. UTILIZAÇÃO POLÍTICA DA AÇÃO POPULAR

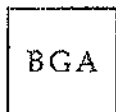
Importante destacar, logo de início, ue, mais do que proteger a administração pública de gastos indevidos, a presente ação popular, em verdade, tem servido para fins pessoais. De revanche. Vindita pessoal de uma ex-servidora, advogada na causa, que vem incitando e buscando interpostas pessoas para prejudicar o DEPUTADO-AGRAVANTE.

Note-se, por oportuno, já serem ao menos 07 (sete) ações populares atacando o trabalho do parlamentar e até mesmo nomeações do Governador do Estado, supostamente em benefício do AGRAVANTE. Cuida-se, pois, da utilização indevida do judiciário e deste importante instrumento de controle da atividade pública, como já destacado em jurisprudência:

"É preocupante o uso reiterado da ação popular para judicializar conflitos em que evidenciado o interesse político. A sabedoria do saudoso Hely Lopes Meirelles já o levara advertir, há muito tempo, acerca da necessidade de o Poder Judiciário ter presente essa questão

Curitiba | PR
Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF
SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA

para, com redobrada prudência no juízo das ações populares, impedir o uso desmedido e injustificado dessa ação constitucional, notadamente para fins políticos (...)" (TJ/SC – Apelação Cível AC 20110410810 – Data 07/12/2009).

Assim, com o devido respeito, proferida em processo que se presta como instrumento de vingança político-pessoal da AGRAVADA, a liminar acabou por prejudicar, *inaudita altera parte*, o efetivo exercício de seu mandato parlamentar, sem ao menos ter oportunizado ao AGRAVANTE ou à Casa Legislativa, como possibilita o artigo 7º, inciso I, “b” da Lei nº 4.717/65, para prestarem esclarecimentos acerca das normativas e meios de fiscalização da Assembleia Legislativa do Paraná.

Ademais, em outro enfrentamento pertinente, não há rigorosamente nenhuma ilegalidade nos pedidos de ressarcimento de verbas de caráter indenizatório pelo DEPUTADO-AGRAVANTE, vez que todas foram realizadas para o efetivo desenvolvimento da atividade parlamentar, bem como estão de acordo com as normas de fiscalização interna existentes na ALEP.

Eventualmente, ouvido, poderia muito bem ter esclarecido a legalidade de sua atuação, notadamente porque, como dito, a atuação do parlamentar nestes 2 (dois) anos de mandato sempre foi correta e transparente, em respeito absoluto à Constituição e normativas internas da Assembleia, e, no que tange ao ressarcimento, especialmente à Resolução nº 003/04:

Art. 1º Fica instituída a Verba de Ressarcimento destinada ao reembolso de despesas com passagens, telefones, correspondência, moradia, refeições, combustível, aluguel e manutenção do escritório, aluguel de veículos, diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar.

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA



Ressalte-se, nesse ponto, que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais já deliberou acerca da legalidade do ressarcimento de verbas indenizatórias expressamente previstas em atos do Poder Legislativo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POPULAR - LIMINAR - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - REMUNERAÇÃO DO VEREADOR QUE SE FAZ MEDIANTE SUBSÍDIO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE EXCEPCIONOU A REGRA, PERMITINDO O PAGAMENTO DE VERBA DE CONTEÚDO INDENIZATÓRIO - ATO NORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL QUE REGULA O REEMBOLSO DE DESPESAS EXPRESSAMENTE INDICADAS E QUE, EM SUA MAIORIA, SÃO DE CONTEÚDO INDENIZATÓRIO - VALOR PREVISTO QUE NÃO É FIXO, MENSALMENTE, MAS VARIÁVEL, DE ACORDO COM O QUANTUM DAS DESPESAS REALIZADAS PELO VEREADOR AO LONGO DO MÊS - LIMINAR DEFERIDA EM AÇÃO POPULAR ORDENANDO A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO POR OFENSA AO ARTIGO 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NORMA CONSTITUCIONAL QUE SOFRE A EXCEÇÃO DO ART. 37, § 11, TAMBÉM DA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LIMINAR SUSPENSÃO PARA PERMITIR A CONTINUIDADE DOS PAGAMENTOS ATÉ JULGAMENTO DO MÉRITO DA AÇÃO POPULAR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, CONTRA O PARECER.

O detentor de mandato eletivo recebe sua remuneração em forma de subsídio, o qual, segundo o que consta do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, constitui-se de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Referida regra, todavia, é excepcionada pelo § 11º do art. 37 da própria Constituição Federal, que estabelece que "não serão computadas, para efeitos dos limites remuneratórios de que trata o

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA

inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei”, o que significa que a verba indenizatória pode ser paga para além do valor do subsídio.

Assim, o vereador, como de resto os parlamentares em geral e os membros de Poder, podem ser reembolsados por verbas que realiza no exercício do cargo, desde que a realização da despesa se caracterize como verba de conteúdo indenizatório e previstas expressamente no ato normativo que instituiu o direito ao reembolso, regulando a forma de reembolso e seu limite.

Tendo sido deferida liminar em ação popular, fundada no artigo 39, § 4º, da CF, mas sem levar em consideração o disposto no art. 37, § 11º, da mesma Magna Carta, deve ser suspensa para permitir a continuidade do pagamento, fundado em tal preceptivo constitucional, até julgamento do mérito da ação. Recurso conhecido e provido, contra o Parecer. (TJMG – Agravo de Instrumento nº 14065855420158120000 – 4ª Câmara Cível – Relator: Des. Dorival Renato Pavan – Data de julgamento: 30/09/2015).

Enfim, mantida a decisão provisória do juízo de origem que determinou “a devida indicação das atividades parlamentares desempenhadas em seus pedidos de ressarcimento acostados à inicial [fev.2015 a fev.2017], no prazo de 30 dias, sob pena de multa” haverá inequívoca limitação de seu mandato parlamentar, o que é vedado pela Constituição; além de que, como já antecipado, não há qualquer ilegalidade nos ressarcimentos deferidos ao AGRAVANTE.

Daí a importância da pretensão liminar em sede de agravo, a fim de que se aguarde o mérito da ação popular, mesmo deturpada por razões de vingança pessoal, facultada sua defesa, apresentação de documentos e todo o mais necessário, evitando-se assim inegável prejuízo ao parlamentar.

Curitiba | PR
Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF
SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA



III. SÍNTESE FÁTICA

Como dito, trata-se de ação popular em que a AGRAVADA sustenta que o DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES estaria se utilizando de verba pública de forma ilegal e imoral, para custear "*reuniões com familiares, parentes e amigos*", além da própria alimentação pessoal – sem desenvolver atividade parlamentar – e dos funcionários do gabinete.

Na tentativa de justificar a alegada imoralidade e impessoalidade na utilização da verba indenizatória de ressarcimento alimentício, a AGRAVADA colaciona imagens do grupo #mudapramelhor, onde um usuário da rede social e a própria AGRAVADA questionam as verbas de ressarcimento. Para tanto, exemplificam alguns locais frequentados pelo DEPUTADO para desenvolvimento da atividade parlamentar, e também trazem o valor total de verbas ressarcidas a título de alimentação nos dois anos de mandato - R\$ 80.832,30 (oitenta mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

Em que pesem as frágeis provas trazidas aos autos, pois em momento algum evidenciou-se a probabilidade do direito, haja vista que os pedidos de ressarcimento não demonstram a utilização indevida de verba pública custeada pela Assembleia Legislativa do Paraná, uma vez respeitada a Resolução nº 003/09, o r. juízo em primeiro grau deferiu gravosa medida liminar para que o AGRAVANTE indique as atividades parlamentares desempenhadas em seus pedidos de ressarcimento acostados à inicial (fev. de 2015 a fev. de 2017), no prazo de 30 dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada despesa não justificada. Veja-se:

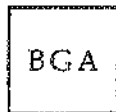
"Numa análise perfunctória, própria desta fase de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos requisitos autorizadores da medida pleiteada, senão vejamos.

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA

O parágrafo 1º do artigo 1-A da Resolução nº 003/04 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná que institui e regulamenta a verba de ressarcimento de despesas (seq. 1.9) menciona que “As referidas despesas devem estar diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar”.

Todavia, pelas contas anexadas à exordial (seqs. 1.14 a 1.38) extraem-se fortes indícios de que o réu vem realizando pagamentos com verba de gabinete para alimentação pessoal e para lazer, em violação à Resolução acima mencionada, demonstrando a probabilidade do direito alegado.

Quanto ao perigo de dano tem-se que a continuidade dos pagamentos, desprovidos da atividade parlamentar, ensejará o prosseguimento de ato aparentemente inidôneo sob o aspecto legal; e, finalmente, acarretará prejuízo à sociedade, ante a utilização indevida da verba pública.

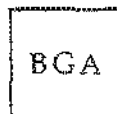
Entender de modo contrário significaria a manutenção, ainda que pela via transversa/oblíqua, de um ato infralegal, em detrimento da importância destinada à Ação Popular, a qual, é instrumento constitucional de materialização da democracia direta, colocado à disposição de qualquer cidadão para a defesa dos interesses previstos no inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição da República.

Deste modo, presentes os requisitos legais, o DEFIRO pedido de tutela de urgência para o fim de determinar ao réu que faça a devida indicação das atividades parlamentares desempenhadas em seus pedidos de ressarcimento acostados à inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de multa que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada despesa não justificada.”

No entanto, não merecem persistir os efeitos da tutela de urgência, já que:

Curitiba | PR
Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF
SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



(i) a ação popular decorre de odioso ato de perseguição política que vem sofrendo o AGRAVANTE;

(ii) não há qualquer pagamento ilegal ou imoral custeado pela ALEP, já que todas os ressarcimentos são feitos de acordo com a Resolução nº 003/04 e o Ato da Comissão Executiva nº 1553/2013;

(iii) não pode o AGRAVANTE, em medida liminar, se ver obrigado a discriminar atividades parlamentares desenvolvidas por 2 (dois) anos consecutivos se nem mesmo a normativa do legislativo prevê tal necessidade, além de que não estão presentes os requisitos autorizadores para deferimento da tutela de urgência.

É o que se passa a demonstrar.

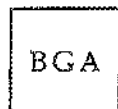
IV. RAZÕES DE PROVIMENTO

4.1 PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO DAS ALEGAÇÕES DA AGRAVADA

Inicialmente, repete-se, o presente caso é motivado por ato de pura perseguição política da procuradora da AGRAVADA, Dra. SAHYNE MARCONDES KARAN. Como se verá, em verdade, a advogada vale-se de interposta pessoa para atingir seu objetivo final - não de proteção à coisa pública - mas sim de ocasionar prejuízos pessoais e políticos ao AGRAVANTE.

Com efeito, até o final de agosto de 2016 SAHYNE trabalhava lotada no gabinete do Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES como assessora parlamentar. Após sua exoneração, a advogada passou a prestar serviços jurídicos na campanha eleitoral de Campo Largo para o pai do AGRAVANTE, candidato à reeleição no pleito municipal.


Na sequência, com o encerramento do pleito eleitoral, SAHYNE criou a expectativa de voltar a trabalhar na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO




DO PARANÁ. No entanto, naquele momento, o AGRAVANTE não viu a necessidade de recontratá-la, uma vez que os assessores ativos bastavam para resolver todas as demandas do gabinete parlamentar.

Irresignada com a negativa do AGRAVANTE, SAHYNE passou a ofender publicamente a imagem do Deputado por meio da página #MudaPraMelhor, na rede social Facebook, inclusive criticando atos parlamentares que, quando assessora, afirmava serem regulares.


Mas não é só. Não bastassem as críticas àquele que até pouquíssimo tempo atendia, para tornar inequívoco seu intento único – não de proteção da coisa pública, mas sim se prejudicar o DEPUTADO-AGRAVANTE – em análise da página #MudaPraMelhor¹ vê-se que SAHYNE passou a incitar outros membros para que estes a procurem, com o maquiado argumento de que tão somente estaria exercendo sua condição de cidadã. Veja-se:

 Ricardo Segura O beco tmb tinha q tomar uma por permitir as construções na beira do rio verde, apesar de ter sido notificado, bora Julia Lobo fazer mais uma ação??

Curtir · 5 · 3 de fevereiro às 21:26

 Sahyne MKaran Eu faço!



Curtir · 5 · 3 de fevereiro às 21:28



 Sahyne MKaran Acho massa fazer uma reunião. Estamos às ordens.



Curtir · 1 · 4 de fevereiro às 12:50



¹ O acesso ao grupo #MudaPraMelhor é público, com acesso pelo link: <https://www.facebook.com/groups/185158494894823/?fref=ts>


**BONINI GUEDES**
ADVOCACIA


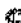
 **Sahyne MKaran** Se todos fizéssemos o controle, não chagaria a esse ponto. É lamentável.
E saber que já acreditei nesse cara...
Curtir -  3 - 19 de março às 21:25



 **Julia Lobo** Como fazemos para ter essa prestação de contas em que nosso dinheiro está sendo jogado ralo abaixo?
Acho que muitos aqui querem saber.
Curtir -  3 - 19 de março às 21:30


 **Raphael Karan** Vamos pedir pra assembleia
Curtir -  1 - 19 de março às 21:31



 **Alex S Couto** Podemos juntar assinaturas de pessoas que tb querem essas informações?
Curtir -  3 - 19 de março às 21:36


 **Raphael Karan** Ótimo
Curtir - 19 de março às 21:39



 **Sahyne MKaran** Vamos fazer melhor!
A prestação de contas está aí, conforme o Raphael colou.
Vamos pedir as notas e a para ver se bate com a prestação de contas.
Eu mesma vou fazer isso amanhã.
Curtir -  1 - 19 de março às 21:55

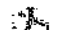
 **Sahyne MKaran** Vamos juntar as assinaturas que você tem, Alex.
Alguém mais quer participar, além dos que estão se manifestando Inbox?
Curtir -  1 - 19 de março às 21:56



 **Danielle E Josiel** Colaço qdo precisar é só chamar.
Curtir - 20 de março às 08:41



 **Vinicius Lamoglia**
Curtir -  2 - 19 de março às 21:59


 **Sahyne MKaran**
Curtir - 20 de março às 06:30

 **Patricia Skrzypietz** Eu posso? Ainda pago impostos aí...
Curtir -  3 - 19 de março às 22:17

 **Sahyne MKaran** Sempre!

 **Julia Lobo** Eu quero
Curtir -  2 - 19 de março às 22:17

 **Jovenilda Fonseca** Enquanto isso os agentes comunitários de saúde está ah 4 anos sem receber, 0,01 de aumento
Curtir -  1 - 19 de março às 22:44

 **Sahyne MKaran** Tem bem pior que isso, Jovenilda Fonseca
Curtir - 20 de março às 06:31

 **Jovenilda Fonseca**



Curtir - 20 de março às 06:32

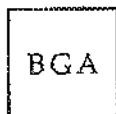
 Ver mais respostas

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA



Jovenilda Fonseca



Curtir · 2 · 19 de março às 22:44



Rosimara Everson

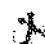


Curtir · 2 · 19 de março às 23:41




Lore Laskoski Precizando de mais uma assinatura? Me chame...

Curtir · 2 · 19 de março às 23:47

 Sahyne MKaran Legal, Lore Laskoski
Quero ver a horz que tiver as notas!
Vamos morrer de raiva mas vamos mostrar que transparência e tudo
mesmo, como dito na postagem

Curtir · 1 · 20 de março às 05:35

 Mari Franquito Schimidt Eu estou na fila para dar apoio ao Alex .

Curtir · 2 · 20 de março às 08:35



Daniele Schatz Pessoa! Estou com os pedidos de cópias feitas! Quem quiser
assinar, pode me ligar ou chamar inbox

• Bate-papo - (159)

Não foi diferente a atitude da AGRAVADA, que mesmo sem qualquer prova do alegado busca incessantemente – uma vez que já existem 7 (sete) ações populares ajuizadas por DANIELE, todas do mesmo período e sem qualquer lastro probatório – prejudicar o AGRAVANTE. Nesse ponto, destacam-se algumas postagens realizadas pela AGRAVADA:

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SH5, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



Daniele Schatz Isso não pode ficar assim! O povo não aguenta mais patrocinar regalias. Nem se ele trabalhasse de uber no horário de expediente gastaria tanta gasolina.

Curtir · 4 · 19 de março às 20:53



Alex S Couto Puta verdade

Curtir · 1 · 19 de março às 20:54



Sahyne MKaran Ainda mais no recesso...

Curtir · 19 de março às 21:20



Alex S Couto Seguinte, turma. Vai bem além disso. Tô vendo que tem um povo cansado e que se sentir fudido da cara, pode se juntar aqui e soltar o verbo.

Tem coisa bem pior é vai mostrar coisa bem pior... Ver mais

Curtir · 1 · 19 de março às 20:53



Alex S Couto Que além de tudo não consta mais como fornecedor mas recebeu por anos. Dá prefeitura e dá assembleia

Curtir · 1 · 19 de março às 20:55



Sahyne MKaran Chega, né?!

Curtir · 19 de março às 21:20



Daniele Schatz Dá VT pra ele q pegue busão apertado como todo mundo faz e ninguém morre! Sera q ele aguenta ser do povo?

Curtir · 3 · 19 de março às 20:56



Raphael Karan Mas se no exercício do mandato ele precisou de 19mil litros de combustível, pense quanto precisaria de VT

Curtir · 1 · 19 de março às 21:05



Daniele Schatz Meu Deus!

Curtir · 1 · 19 de março às 21:07



Sahyne MKaran Hahahaha!

Curtir · 19 de março às 21:20

Se mostra evidente, portanto, que a ação movida não visa à anulação do suposto ilícito e do decorrente fato danoso, sendo apenas um ato de vingança, desprovido de qualquer prova apta a demonstrar o dano decorrente das condutas do DEPUTADO ALEXANDRE. Nesse sentido, observe-se o entendimento jurisprudencial contrário à procedência desta ação popular:

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



“Apelação. Ação popular. Ausência de demonstração da ilegalidade e lesividade do ato administrativo. Objetivos alheios aos limites da Lei n. 4.717/65. Extinção sem julgamento do mérito. A ação popular é o instrumento jurídico que deve ser utilizado para impugnar atos administrativos omissivos ou comissivos que possam causar danos ao meio ambiente, ao erário, ao patrimônio histórico e cultural e à moralidade administrativa. É condição especial da ação popular a demonstração da ilegalidade do ato administrativo que se busca anular, bem como a lesão ao patrimônio público. O manejo da ação para outros fins extrapola os limites definidos na norma de regência e esbarra no binômio necessidade e utilidade.” (TJRO – Apelação nº 0010143-68.2014.822.0002 – 2ª Câmara Especial – Relator: Des. Renato Martins Mimessi – Publicação: 13/07/2015)

Apelação Cível. Ação Popular. Ato de improbidade administrativa. Dano ao erário. Ação proposta visando à condenação dos réus ao ressarcimento de prejuízos ao erário. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. IV e VI, do CPC). Recurso voluntário do autor. Impossibilidade jurídica do pedido e ausência de interesse de agir. Alegações genéricas - Autor popular que não se desincumbiu do ônus de comprovar suas alegações. Não demonstradas as supostas ilegalidades ou lesividades. Não comprovação de dano ao erário. Desprovimento de rigor. Isenção de custas e ônus de sucumbência, nos termos do art. 5º, inc. LXXIII, da CF/88. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP – Apelação nº 0017260-82.2010.8.26.0053 – Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Público – Relator: Des. Sidney Romano dos Reis – Publicação: 11/06/2013)

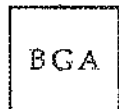
Além disso, cumpre destacar que *“quando [a ação popular] visa à anulação do ilícito ou à reparação pelo fato danoso, todos os pressupostos para*

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA



a responsabilidade civil daqueles que praticaram o ato devem ser alegados e provados, sob pena de improcedência do pedido de desconstituição e reparação²".

Desse modo, inexistindo demonstrações efetivas do suposto dano, as quais, no presente caso, não passam de meras ilações com motivação completamente deturpada, não há como se admitir a continuidade da tutela de urgência deferida, seja porque não há lastro probatório do ilícito, ou, ainda, ante a inexistência de qualquer dano ao erário, pois, como se passará a discorrer, todos os atos praticados pelo Deputado Alexandre se dão de forma lícita e transparente, inexistindo, assim, lesão ao patrimônio público.

4.2 LEGALIDADE DOS PEDIDOS DE RESSARCIMENTO. NORMA CONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO Nº 003/04 E ATO Nº 1551/2013 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ. REGULARIDADE DAS DESPESAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO PODER LEGISLATIVO

Primeiramente, é necessário destacar que a Constituição Estadual do Paraná, espelhada na Constituição Federal, determina a competência da Assembleia Legislativa com o auxílio do Tribunal de Contas para a fiscalização dos entes estatais diretos e indiretos:

"Art. 74. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica, ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre

² MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 844.

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA

dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (...)"

A suposta conduta ilícita do AGRAVANTE, segundo a AGRAVADA, seria a utilização de verba pública para o pagamento de despesas que beneficiam a si próprio, bem como seus assessores, amigos e familiares.

Sem qualquer prova do alegado, a AGRAVADA afirma que o *fumus boni iuris* estaria presente em decorrência do "uso da verba de gabinete do Réu de forma remuneratória, escancarada a utilização indevida para alimentação pessoal e para lazer, em bares onde é inviável qualquer atividade parlamentar", e o *periculum in mora* na medida que "permitir o reembolso de despesas na forma que o Réu vem fazendo, estar-se-á permitindo a manutenção da malversação da verba pública e protegendo o seu ocultamento".

No entanto, veja-se que, de acordo com a Resolução nº 003/04, sistema de controle interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, as verbas de caráter indenizatório são:

Art. 1º Fica instituída a Verba de Ressarcimento destinada ao reembolso de despesas com passagens, telefones, correspondência, moradia, refeições, combustível, aluguel e manutenção do escritório, aluguel de veículos, diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar.

E, no aspecto formal, para que seja deferido o pedido de ressarcimento, os Deputados Estaduais deverão realizar o seguinte procedimento:

Art. 5º O ressarcimento será concedido mediante solicitação do deputado à Diretoria Financeira por meio de requerimento padrão.

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



incluindo a respectiva documentação fiscal comprobatória das despesas, assumindo o requerente, inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento original em 1ª via, quitado em nome do deputado.

Parágrafo único. O documento, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, a que se refere este artigo será:

I - 1ª via da nota fiscal;

II - recibo devidamente assinado constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, nº do CPF, da Identidade e discriminação da despesa;

III - fatura discriminativa da despesa;

IV - declaração do correio ou do setor de correspondência desta Casa, do valor pago, pelo deputado, com as despesas postais.

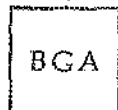
Ainda, o Ato da Comissão Executiva nº 1553/2013 que regulamenta o uso da verba de ressarcimento das despesas dos gabinetes dos Deputados, dispõe:

Art. 4º - As despesas efetuadas à conta da verba de ressarcimento serão pagas após o Deputado apresentar prestação de contas à Comissão Permanente de Tomada de Contas, que fará a análise dos documentos, devidamente acompanhados da quitação válida dos valores e encaminhará relatório com a liberação do pagamento à Diretoria Financeira.

(...)

Art. 8º - A Comissão de Tomada de Contas tem prazo de setenta e duas horas para analisar a prestação de contas apresentada, reiniciando-se a contagem do prazo na reapresentação, caso a prestação de contas seja devolvida ao Deputado em razão de erros ou inconsistências.

Art. 9º - A prestação de contas poderá ser inteiramente rejeitada se os documentos anexados apresentarem rasuras, borrões, emendas.



BONINI GUEDES
ADVOCACIA

receberem acréscimos nas entrelinhas ou se os documentos não se enquadrarem nas espécies previstas para ressarcimento.

Art. 10º - A Diretoria Financeira, no prazo de setenta e duas horas, contado do recebimento do relatório da Comissão Permanente de Tomada de Contas, havendo saldo, registrará e lançará à conta do Deputado o pagamento do ressarcimento solicitado.

(...)

Art. 14º - Todos os gastos ressarcidos pela Assembleia Legislativa na verba regulamentada neste Ato serão divulgados no Portal da Transparência, com o CPF/CNPJ dos prestadores de serviços.

Art. 15º - A verba de ressarcimento de despesas relativas ao exercício do mandato parlamentar, fixada em R\$ 31.470,00 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais), tem sua utilização vinculada ao rol de despesas constantes no Anexo I deste Ato.

ANEXO I

DESPESAS QUE INTEGRAM A VERBAS DE RESSARCIMENTO

(...)

15. Serviços de Fornecimento de Alimentação

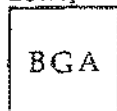
Registra as despesas com aquisição de refeições, inclusive lanches e similares do Parlamentar e de Assessores em viagens no exercício da atividade parlamentar.

Nesse aspecto, deve-se esclarecer que, em que pese a AGRAVADA - de forma abusiva - alegue, com base nas resoluções e atos editados pelo Poder Legislativo, o dever de o AGRAVANTE informar todos os registros de atividade desenvolvidas de fevereiro de 2015 a fevereiro de 2017, as normas não preveem essa imposição.

Explica-se. Confunde-se a AGRAVADA ao equiparar "discriminação da despesa" e "fatura discriminativa da despesa" com justificativa da

Curitiba | PR
Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF
SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.315-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



atividade parlamentar desenvolvida. Em breve consulta ao dicionário online Michaelis³, a definição da palavra discriminar é:

discriminar

dis·cri·mi·nar

vtd

1 Indicar de modo preciso: Ela não discriminou o tecido que deveríamos comprar para a cortina da sala.

vtd e vtí

2 Notar diferenças; diferenciar: Sabia discriminar os diferentes vinhos muito bem. Não é fácil discriminar entre um produto pirata e um original.

vtd

3 Pôr à parte, usando algum critério; especificar: Finalmente, a comissão discriminou os artigos que seriam publicados.

vtd

4 Tratar de modo injusto e desigual uma pessoa ou um grupo de pessoas em razão de classe social, opção sexual, cor de pele, convicções religiosas, políticas etc.: Discriminava os gays sem constrangimento.

Assim, com todo respeito, jamais poderia se entender que a discriminação da despesa seria sinônimo de especificação da atividade parlamentar que originou tal custo.

O AGRAVANTE, no decorrer de seu mandato legislativo, sempre agiu de acordo com as determinações legais da Assembleia Legislativa do Paraná, o que é de conhecimento de SAHYNE, a qual, relembre-se, é procuradora da AGRAVADA e ex-assessora do AGRAVANTE.

³ O dicionário pode ser acessado no link:

<http://michaelis.uoi.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=Discriminar>



BONINI GUEDES

ADVOCACIA

Ademais, como se pode comprovar pelos documentos acostados ao presente recurso⁴, todas as despesas questionadas foram aprovadas Comissão Permanente de Tomada de Contas, bem como pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Paraná, de acordo com o artigo 73 da Constituição Estadual⁵ combinado com o artigo 122 do Regimento Interno da ALEP⁶.

Em razão disso, evidente que o requerimento liminar da AGRAVADA, deferido em primeiro grau, é abusivo, pois (i) inexiste quaisquer irregularidades nas contas prestadas pelo AGRAVANTE, como já decidido pela Comissão de Tomada de Contas e pelo Plenário daquela Casa Legislativa; e (ii) os atos administrativos, dentre os quais estão as resoluções e atos da Comissão Executiva editados pelos parlamentares, gozam de presunção de legitimidade e regularidade. Nesse sentido leciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

“A presunção de legitimidade ao ato administrativo é um instrumento necessário à satisfação dos deveres inerentes à função administrativa. Como há encargos impostos ao Estado e fins que deve realizar, tem ele de dispor de instrumental jurídico compatível.

⁴ Anexos 08 e 09 – Aprovações das prestações de contas das despesas dos Deputados desde fevereiro de 2015 a janeiro de 2017 e declaração de regularidade dos pedidos de ressarcimento feitos pelo AGRAVANTE.

⁵ Art. 73. As resoluções e decretos legislativos se farão na forma do Regimento Interno.

⁶ Art. 122. Na hora do início da sessão, achando-se presente em Plenário pelo menos 10% (dez por cento) do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, usando a expressão “Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos”.

§ 1º Não verificado o quórum de que trata o caput deste artigo, o Presidente aguardará por quinze minutos, após o que, persistindo a falta do número necessário, deixará de abrir a sessão, fazendo constar em ata os nomes dos Deputados que não registraram presença e que não justificaram a ausência. § 2º O Presidente poderá informar por ocasião da abertura dos trabalhos as principais efemérides ou datas constantes no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná que se comemoram no dia da sessão ordinária.

Curitiba | PR

Rua Heltor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



Não seria possível o Estado cumprir suas funções administrativas se lhe fosse reservada situação jurídica idêntica àquela dos particulares. Se não houvesse a presunção de legitimidade do ato administrativo, o Estado teria de recorrer ao Poder Judiciário para obter provimento jurisdicional comprovando a legitimidade de seus atos, e somente assim poderia vincular os terceiros. (...)

Usualmente, os atos jurídicos privados produzem efeitos vinculantes apenas para quem os produz. Diversamente se passa no tocante ao ato administrativo, que goza de presunção de legitimidade e regularidade, o que significa a produção de efeitos jurídicos que vinculam não apenas à Administração Pública, mas também a terceiros.

A presunção de legitimidade compreende a instauração de relações jurídicas (previstas em normas legais) por meio de ato administrativo, sem a necessidade de manifestação da vontade do particular atingido⁷.”

Desse modo, ainda que a AGRAVADA tente, forçadamente, caracterizar como ilegais os ressarcimentos de verbas de alimentação do AGRAVANTE, o Deputado agiu de acordo com as imposições legislativas estaduais, seguindo à risca a Resolução nº 003/04 e o Ato nº 1553/13, que regulamentam as verbas indenizatórias destinadas aos parlamentares.

Em caso paradigmático, o Tribunal de Justiça do Pernambuco assentou entendimento de que não caracteriza ofensa à legalidade os pedidos de ressarcimento de verbas indenizatórias regulamentadas por lei específica, desde que cumprido o regramento local:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. O presente agravo combate decisão que decretou a indisponibilidade de bens, valores e direitos do agravante, Ernani Peixoto Cavalcanti

⁷ JUSTEN FILHO, MARÇAL. *Curso de Direito Administrativo*. 11 ed. ver., atual e amp. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 395-396.



BONINI GUEDES

ADVOCACIA

Neto, nos termos previstos no artigo 7º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

2. Alega o Ministério Público em sua peça de pórtico ter o agravante incorrido nas condutas previstas nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92. Segundo diz, os atos de improbidade consistiriam na utilização de verbas de natureza indenizatória previstas na Lei nº 187/07, do Município de Buíque, mesmo inexistindo Resolução regulamentando a sua utilização, ou Comissão Interna de Controle a autorizar o reembolso.

(...) 8. Deveras, o aspecto central impugnado pelo *Parquet* consiste na suposta irregularidade praticada pelo agravante, então vereador do Município de Buíque, ao fazer uso de verbas indenizatórias previstas na Lei nº 187/07, sem que existisse a devida regulamentação sobre o limite dos gastos, ou órgão de controle interno com competência para examinar a legalidade e adequação de cada uma das despesas, consoante artigo 1º, da A Lei Municipal nº 0187/2007, constante às fls. 26/29 dos autos. 9. Verificou-se, portanto, que a própria Lei elenca uma série de despesas que, quando realizadas pelo parlamentar no exercício do mandato, podem ser reembolsadas. 10. Com efeito, os documentos de fls. 30/161 dão conta de que o vereador, durante todos os meses do ano de 2007, apresentou requerimento de ressarcimento à Comissão Interna de Controle da Câmara Municipal de Buíque, acompanhado de declaração assumindo a responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada, bem como das notas fiscais respectivas e de demonstrativos de receitas e despesas. 11. A Comissão de Controle Interno, composta pelo Presidente e mais dois membros, após avaliação de tais documentos, requereu ao Presidente da Câmara Municipal de Buíque que autorizasse o reembolso da verba indenizatória de exercício parlamentar. 12. Ou seja, o ressarcimento foi autorizado pela Comissão de Controle Interno, que, de acordo com o Ministério

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665

BGA

BONINI GUEDES
ADVOCACIA



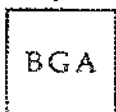
Público, sequer existia. 13. Tendo sido observados todos os aspectos previstos na Lei nº 187/07, inclusive o limite mensal de R\$ 1.700,00, a ausência da regulamentação nela prevista não impede a sua aplicação, tampouco o ressarcimento dos vereadores pelas respectivas verbas indenizatórias. 14. Assim, não se logrou visualizar nos autos prova indiciária robusta de que tenha ocorrido violação ao princípio de legalidade. 15. Não se encontra presente, portanto, o *fumus boni juris*, consistente na existência de fortes indícios da prática de ato ímprobo, necessário à concessão da cautelar de indisponibilidade dos bens do agravante. 16. Agravo de Instrumento provido, em ordem a afastar o decreto de indisponibilidade dos bens do Agravante Ernani Peixoto Cavalcanti Neto, exarado em primeiro grau. (TJPE – Agravo de instrumento nº 2909140 – Data do julgamento: 18/06/2015)

Na seara criminal também já fora analisado, para fins de trancamento de ação penal, a atipicidade da conduta no recebimento de verbas indenizatórias previamente instituídas por lei, recebidas pelos, naquele caso, vereadores:

Habeas Corpus. Estelionato, sete vezes, em detrimento de entidade pública. Paciente Vereador da Câmara Municipal de Resende. No exercício da Presidência da Casa, instituiu verba indenizatória do exercício parlamentar, espelhada em Atos da Câmara dos Deputados - Ato nº 021/2002. Contas prestadas mensalmente. Ação popular intentada. Ato considerado imoral e suspenso. Recurso pendente. Denúncia, a seguir, oferecida. Estelionato não descrito em sua inteireza. Elementares omitidas. Suposto crime consistente na não-discriminação das despesas efetuadas pelo Edil. Notas fiscais referentes a "alimentação" e molduras ratificadas por comerciantes. Condutas praticadas enquanto o Ato nº 021/04 era legítimo e estava em vigor. Fatos atípicos. Constrangimento ilegal caracterizado. Concessão da

Curitiba | PR
Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF
SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



ordem. Extensão aos co-réus Ana Maria Teodoro, Jorge Pereira de Souza e Saint'Clair Fernandes Alves. (TJRJ – Habeas Corpus nº 0033202-27.2004.8.19.0000 – Data do julgamento: 02/03/2004)

Isso posto, resta claro que o AGRAVANTE agiu em conformidade com o regramento parlamentar para que fossem possíveis os ressarcimentos das despesas alimentares questionadas pela AGRAVADA, sendo abusiva, com a máxima vênia, a concessão de tutela de urgência que extrapola o normativo da ALEP.

Por fim, mesmo que o douto juízo em primeiro grau tenha entendido que *“pelas contas anexadas à exordial (segs. 1.14 a 1.38) extraem-se fortes indícios de que o réu vem realizando pagamentos com verba de gabinete para alimentação pessoal e para lazer, em violação à Resolução acima mencionada, demonstrando a probabilidade do direito alegado”*, inexistente, nos autos, qualquer prova apta a demonstrar as ilegalidades.

Os pagamentos de verbas indenizatórias têm a finalidade de viabilizar o exercício das atividades legislativas, na medida em que os Deputados são ressarcidos dos gastos que fizeram em prol do mandato popular, sendo abusiva, em sede liminar, qualquer decisão que restrinja a atividade do parlamentar sem que exista a probabilidade efetiva do direito.

Note-se, com o devido respeito, que a decisão proferida é incoerente com o ordenamento jurídico e com o controle organizacional e fiscalizatório da Assembleia Legislativa do Paraná.

Ora, sabido é que, no tocante à atividade administrativa, *“tudo aquilo que não for autorizado por lei é juridicamente proibido”*, então, se a

*JUSTEN FILHO, MARÇAL. *Curso de Direito Administrativo*. 11 ed. ver., atual e amp. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 213.



BONINI GUEDES
ADVOCACIA



Resolução nº 003/04 não prevê a descrição da atividade parlamentar como requisito e, ainda, expressamente proíbe qualquer rasura nas notas encaminhadas para a Comissão de Tomada de Contas e para a Diretoria de Análise Financeira, como poderia o AGRAVANTE recordar de todas as atividades parlamentares desenvolvidas em 2 (dois) anos de mandato?

Diante do exposto, fica evidente a ausência de *fumus boni iuris* (probabilidade do direito) que autorize a manutenção da tutela de urgência concedida em primeiro grau, pois, além da inexistência lastro probatório mínimo das alegações da AGRAVADA, como exaustivamente se demonstrou, não há qualquer ilegalidade nos pedidos de ressarcimento de verbas indenizatórias feitas pelo AGRAVANTE, as quais foram (todas!) fiscalizadas e aprovadas pela Comissão de Tomada Contas e pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Ademais, o *periculum in mora*, justificado pela “continuidade dos pagamentos, desprovidos da atividade parlamentar, ensejará o prosseguimento de ato aparentemente inidôneo sob o aspecto legal; e, finalmente, acarretará prejuízo à sociedade, ante a utilização indevida da verba pública” também não se mostra presente, já que a justificação exigida, em prazo superior ao de defesa em ação popular, não evidencia urgência, sendo, com a máxima vênia, uma forma de punir o AGRAVANTE por suposta irregularidade – não existente, uma vez que todas as contas foram aprovadas - que não encontra previsão legal ou regimental e, como se não fosse suficiente, confunde-se com o mérito da ação popular interposta.

V. NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA PRETENDIDA: CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA

Por todo o amplamente exposto, não há qualquer ilegalidade no presente caso. Não se vislumbram indícios de dano ao erário ou conduta

Curitiba | PR
Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF
SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



lesiva, até porque o substrato probatório trazido pela AGRAVADA é frágil, visivelmente equivocado e motivado por ato de pura perseguição política.

Com efeito, o AGRAVANTE demonstrou a licitude dos pedidos de ressarcimento de verbas de natureza indenizatória – em especial referente à alimentação –, as quais, frise-se, estão todas em conformidade com a legislação de controle interno (Resolução nº 003/04 e Ato nº 15553/2013) da ALEP e por isso foram aprovadas pela Comissão de Tomada de Contas e pelo Plenário da Assembleia.

Sendo assim, faz-se necessária a revogação da tutela concedida, reconhecendo a ilegalidade da imposição de sanção, uma vez que inexistente norma que ampare a determinação de discriminação das atividades parlamentares desenvolvidas em cada pedido de ressarcimento.

Sabe-se que, para de efeito suspensivo da tutela de urgência concedida, é necessária a conjugação de dois elementos exigidos pelo art. 300 do CPC, a *“probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”*, os quais não existem no caso em análise.

De outro lado, a probabilidade do direito invocado pelo AGRAVANTE está fielmente representada na fundamentação levantada na presente ação, uma vez que há sólida demonstração da regularidade de todos os atos do DEPUTADO-AGRAVANTE.

O perigo de dano ou risco está justamente atrelado a aplicação da sanção, pois haverá a manutenção da equivocada medida que determinou a pena de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao AGRAVANTE para cada atividade não discriminada desde fevereiro de 2015 a fevereiro de 2017.

Isso posto, atendidos os requisitos legais, indiscutível é a necessidade de efeito suspensivo da tutela de urgência deferida pelo douto magistrado em primeiro grau, ao menos até o julgamento do mérito,

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA



haja vista a relevância do pedido e a possibilidade de dano irreparável conforme linhas acima traçadas.

Ante o exposto, requer seja concedido, de modo liminar, a suspensão da decisão que determinou a indicação dos pedidos de ressarcimentos de 2 (dois) anos de mandato sob pena de multa.

VI. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer, respeitosamente:

- i. o recebimento e processamento do feito por este Egrégio Tribunal Justiça do Estado do Paraná;
- ii. seja concedido liminarmente, e *inaudita altera parte*, tutela provisória de urgência, para que seja imediatamente suspensa a decisão liminar que exigiu em sede liminar as indicações de atividades parlamentares desenvolvidas por 2 (dois) anos pelo AGRAVANTE;
- iii. a intimação da AGRAVADA para que, querendo, ofereça suas contrarrazões ao presente recurso, de acordo com o inciso II, artigo 1.019, do Código de Processo Civil;
- iv. ao final, em decisão de mérito, seja reconhecida a abusividade na medida imposta, uma vez que inexistente ilegalidade nos pedidos de ressarcimento requeridos pelo AGRAVANTE, bem como não há norma que ampare a determinação judicial, reformando a decisão agravada, conforme os fundamentos levantados.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

GUSTAVO BONINI GUEDES

OAB/PR 41.756

CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE

OAB/PR 58.425

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665

BGA

BONINI GUEDES
ADVOCACIA

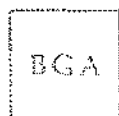
ANEXO 01	PROCURAÇÃO
ANEXO 02	CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE
ANEXO 03	GUIA DE RECOLHIMENTO E PAGAMENTO DE CUSTAS
ANEXO 04	CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA
ANEXO 05	RESOLUÇÃO Nº 004/09 - ALEP
ANEXO 06	ATO DA MESA EXECUTIVA Nº 1553/13 - ALEP
ANEXO 07	CONTAS APROVADAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 A 2017
ANEXO 08	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS PEDIDOS DE RESSARCIMENTO DO DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES
ANEXO 09	CÓPIA INTEGRAL DA AÇÃO POPULAR Nº 3484-31.2017.8.16.0026

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

ALEXANDRE MARCEL KÜSTER GUIMARÃES, já qualificado, por seus advogados adiante assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 7º, parágrafo 4º da Lei 4717/65, apresentar *Contestação à Ação Popular nº 0003484-31.2017.8.16.0026* movida por DANIELE SCHATZ, também já qualificada, pelo que expõe, fundamenta e requer a seguir.

Curitiba | PR

Rua Heitor Stoecker de França, 390 | Sala: 1408 e 1409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.600-320
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

São. Quadra - C. I. Conjunto A Bloco A | Sala 607
Complexo - Bloco 2 - Ala 9 - CEP 70301-120
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8881



I. BREVE INTRODUÇÃO

Importante destacar, logo de início, que mais do que proteger a administração pública de gastos indevidos, a presente ação popular, em verdade, tem servido para fins pessoais. De revanche. Vindita pessoal de uma ex-servidora, advogada na causa, que vem incitando e buscando interpostas pessoas para prejudicar o DEPUTADO REQUERIDO.

Note-se, por oportuno, já serem 8 (oito) ações populares atacando o trabalho do parlamentar e até mesmo nomeações do GOVERNADOR DO ESTADO, supostamente em benefício do REQUERIDO. Cuida-se, pois, da utilização indevida do Judiciário e deste importante instrumento de controle da atividade pública, como já destacado em jurisprudência:

"É preocupante o uso reiterado da ação popular para judicializar conflitos em que evidenciado o interesse político. A sabedoria do saudoso Hely Lopes Meirelles já o levara advertir, há muito tempo, acerca da necessidade de o Poder Judiciário ter presente essa questão para, com redobrada prudência no julgamento das ações populares, impedir o uso desmedido e injustificado dessa ação constitucional, notadamente para fins políticos (...)" (TJ/SC – Apelação Cível AC 20110410810 – Data: 07/12/2009).

Ademais, não há rigorosamente nenhuma ilegalidade nos pedidos de ressarcimento de verbas de caráter indenizatório pelo DEPUTADO REQUERIDO, uma vez que todas foram realizadas para o efetivo desenvolvimento da atividade parlamentar, bem como estão de acordo com as normas de fiscalização interna existentes na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEP.

A atuação parlamentar nestes dois anos de mandato sempre foi correta e transparente, em respeito absoluto à Constituição e normativas

Curitiba | PR

Rua Heitor Fronteira de França, 306 | Salas 3408 e 3409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3303-2070

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.516-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA



internas da Assembleia, e no que tange ao ressarcimento, especialmente à Resolução nº 003/04:

Art. 1º Fica instituída a Verba de Ressarcimento destinada ao reembolso de despesas com passagens, telefones, correspondência, moradia, refeições, combustível, aluguel e manutenção do escritório, aluguel de veículos, diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar.

Ressalte-se, nesse ponto, que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS já deliberou acerca da legalidade do ressarcimento de verbas indenizatórias expressamente previstas em atos do Poder Legislativo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POPULAR – LIMINAR – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO – REMUNERAÇÃO DO VEREADOR QUE SE FAZ MEDIANTE SUBSÍDIO – CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE EXCEPCIONOU A REGRA, PERMITINDO O PAGAMENTO DE VERBA DE CONTEÚDO INDENIZATÓRIO – ATO NORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL QUE REGULA O REEMBOLSO DE DESPESAS EXPRESSAMENTE INDICADAS E QUE, EM SUA MAIORIA, SÃO DE CONTEÚDO INDENIZATÓRIO – VALOR PREVISTO QUE NÃO É FIXO, MENSALMENTE, MAS VARIÁVEL, DE ACORDO COM O QUANTUM DAS DESPESAS REALIZADAS PELO VEREADOR AO LONGO DO MÊS (...) LIMINAR SUSPENSA PARA PERMITIR A CONTINUIDADE DOS PAGAMENTOS ATÉ JULGAMENTO DO MÉRITO DA AÇÃO POPULAR – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, CONTRA O PARECER.

O detentor de mandato eletivo recebe sua remuneração em forma de subsídio, o qual, segundo o que consta do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, constitui-se de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Curitiba | PR
Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 1409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80130-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF
SHS, Quadra E, Conjunto A, Bloco A | Sala 607
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70316-112
Fone/Fax: 55 (61) 3039-6665



BONINI GUEDES
ADVOGACIA

Referida regra, todavia, é excepcionada pelo § 11º do art. 37 da própria Constituição Federal, que estabelece que "não serão computadas, para efeitos dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei", o que significa que a verba indenizatória pode ser paga para além do valor do subsídio.

Assim, o vereador, como de resto os parlamentares em geral e os membros de Poder, podem ser reembolsados por verbas que realiza no exercício do cargo, desde que a realização da despesa se caracterize como verba de conteúdo indenizatório e previstas expressamente no ato normativo que instituiu o direito ao reembolso, regulando a forma de reembolso e seu limite.

Tendo sido deferida liminar em ação popular, fundada no artigo 39, § 4º, da CF, mas sem levar em consideração o disposto no art. 37, § 11º, da mesma Magna Carta, deve ser suspensa para permitir a continuidade do pagamento, fundado em tal preceptivo constitucional, até julgamento do mérito da ação. Recurso conhecido e provido, contra o Parecer. (TJMG – Agravo de Instrumento nº 14065855420158120000 – Data: 30/09/2015).

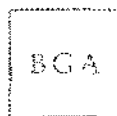
Resta claro que não há qualquer irregularidade na atitude do REQUERIDO, o que merece o julgamento pela integral improcedência da presente ação. É o que se passa a demonstrar.

II. SÍNTESE FÁTICA

Como dito, trata-se de ação popular em que a REQUERENTE sustenta que o DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES estaria se utilizando de verba pública de forma ilegal e imoral para custear "*reuniões com familiares, parentes e amigos*", além da própria alimentação pessoal – sem desenvolver atividade parlamentar – e dos funcionários do gabinete.

Curitiba | PR
Rua Heitor Mockler de França, 390 | Sala 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF
SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 612
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.510-102
Fone/Fax: 55 (61) 2039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA



Na tentativa de justificar a alegada imoralidade e impessoalidade na utilização da verba indenizatória de ressarcimento alimentício, a REQUERENTE colaciona imagens do grupo #mudapramelhor, onde um usuário da rede social e a própria REQUERENTE, frise-se, questionam as verbas de ressarcimento. Para tanto, exemplificam alguns locais frequentados pelo REQUERIDO para desenvolvimento da atividade parlamentar, e também trazem o valor total de verbas ressarcidas a título de alimentação nos dois anos de mandato - R\$ 80.832,30 (oitenta mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

Em que pesem as frágeis provas trazidas aos autos, pois em momento algum evidenciou-se a probabilidade do direito, haja vista que os pedidos de ressarcimento não demonstram a utilização indevida de verba pública custeada pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, uma vez respeitada a Resolução nº 003/09, este r. juízo deferiu gravosa medida liminar para que o REQUERIDO indicasse as atividades parlamentares desempenhadas em seus pedidos de ressarcimento acostados à inicial (fev. de 2015 a fev. de 2017), no prazo de 30 dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada despesa não justificada.

Contra essa decisão fora interposto agravo de instrumento junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com pedido de liminar (AI nº 1687025-2 – 5ª CC), cuja decisão está a se esperar.

Não obstante, passa-se a demonstrar as razões que levam à extinção da presente demanda sem o julgamento de mérito, ou à decisão pela integral improcedência desta ação popular, bem como a necessidade de revogação da tutela anteriormente deferida.

III. PRELIMINARMENTE. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO

Curitiba | PR
Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Foi Neo Business | Centro Cívico | CEP 80030-150
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF
SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 501
Complexo Brasil 2 - | Asa Sul | CEP 70318-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



Inicialmente, repete-se, o presente caso é motivado por ato de pura perseguição política da procuradora da REQUERENTE, Dra. SAHYNE MARCONDES KARAN. Como se verá, a advogada vale-se de interposta pessoa para atingir seu objetivo final – não de proteção à coisa pública – mas sim de ocasionar prejuízos pessoais e políticos ao REQUERENTE.

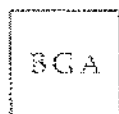
Com efeito, até o final de agosto de 2016 SAHYNE trabalhava lotada no gabinete do DEPUTADO REQUERIDO como assessora parlamentar. Após sua exoneração, a advogada passou a prestar serviços jurídicos na campanha eleitoral de Campo Largo para o pai do REQUERIDO, candidato à reeleição no pleito municipal.

Na sequência, com o encerramento do pleito eleitoral, SAHYNE criou a expectativa de voltar a trabalhar na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. No entanto, naquele momento, o REQUERIDO não viu a necessidade de recontratá-la, uma vez que os assessores ativos bastavam para resolver todas as demandas do gabinete parlamentar.

Irresignada com a negativa do REQUERIDO, SAHYNE passou a ofender publicamente a imagem do DEPUTADO por meio da página #MudaPraMelhor, na rede social Facebook, inclusive criticando atos parlamentares que, quando assessora, incrivelmente, afirmava serem regulares.

Mas não é só. Não bastassem as críticas àquele que até pouquíssimo tempo atendia, para tornar inequívoco seu intento único – não de proteção da coisa pública, mas sim se prejudicar o DEPUTADO REQUERIDO – em análise da página #MudaPraMelhor¹, vê-se que SAHYNE passou a incitar outros membros para que estes a procurassem, com o maquiado

¹ O acesso ao grupo #MudaPraMelhor é público, com acesso pelo link: <https://www.facebook.com/groups/185158494894823/?fref=ts>




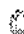
BONINI GUEDES
ADVOCACIA

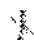



argumento de que tão somente estaria exercendo sua condição de cidadã.

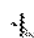
Veja:

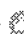
 Ricardo Segura O baco imb tinha q tomar uma por permitir as construções na beira do rio verde. apesar de ter sido notificado, bora Julia Lobo fazer mais uma ação???


Curtir  5 13 de fevereiro às 21:26

 Sahyne MKaran Eu faço!


Curtir  5 13 de fevereiro às 21:26


 Sahyne MKaran Acho massa fazer uma reunião. Estamos às ordens.

Curtir  1 14 de fevereiro às 12:55

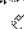
 Sahyne MKaran Se todos fizéssemos o controle, não chegaria a esse ponto. É lamentável.


E saber que já acreditei nesse cara...


Curtir  5 13 de fevereiro às 21:26


 Julia Lobo Como fazemos para ter essa prestação de contas em que nosso dinheiro está sendo jogado ralo abaixo?


Acho que muitos aqui querem saber.


Curtir  5 13 de fevereiro às 21:26

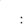
 Raphael Karan Vamos pedir pra assembleia


Curtir  1 13 de março às 11:17


 Alex S Couta Podemos juntar assinaturas de pessoas que tb querem essas informações?


Curtir  5 13 de março às 11:17


 Raphael Karan Ótimo


Curtir  5 13 de março às 11:17


 Sahyne MKaran Vamos fazer melhor! A prestação de contas está aí, conforme o Raphael falou. Vamos pedir as notas e a pars ver se bate com a prestação de contas. Eu mesma vou fazer isso amanhã.


Curtir  1 13 de março às 11:58

 Sahyne MKaran Vamos juntar as assinaturas que você tem, Alex. Alguém mais quer participar além dos que estão se manifestando inbo+?

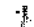
Curtir  1 13 de março às 12:15

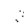
 Danielle E Josiel Colaço qdo precisar é só chamar.


Curtir  2 20 de março às 09:11


 Vinícius Lamoglia

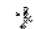
Curtir  2 13 de março às 11:17

 Sahyne MKaran ...

Curtir  2 13 de março às 11:17

 Patricia Skrzyplietz Eu posso? Ainda pede impostos aí...

Curtir  3 13 de março às 11:17

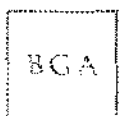
 Sahyne MKaran Sempre!

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 395 | Sabs 2408 e 2409
Fó. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80150-090
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A-1 Sala 802
Complexo Bimot 2º | Asa Sul | CEP 70315-100
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA



Jula Lobo Eu quero

Curtir 2 12 de março de 2017



Jovenilda Fonseca Enquanto isso os agentes comunitários de saúde esta ah 4 anos sem receber B.B.I de aumento

Curtir 1 12 de março de 2017



Sahyne MKaran Tem bem pior que isso. Jovenilda Fonseca.

Curtir 26 de março de 2017



Jovenilda Fonseca



Curtir 26 de março de 2017

Ver mais respostas



Jovenilda Fonseca



Curtir 2 19 de março de 2017



Rosinara Everson



Curtir 2 19 de março de 2017



Lore Laskoski: Precisando de mais uma assinatura? Me chama...

Curtir 2 19 de março de 2017



Sahyne MKaran Legal, Lore Laskoski

Quero ver a hora que tiver as notas

Vamos morrer de raiva mas vamos mostrar que transparência e tudo mesmo, como cito na postagem

Curtir 1 20 de março de 2017



Man Franquito: Schmidt Eu estou na fila para dar apoio ao Alex .

Curtir 2 20 de março de 2017



Daniele Schatz Pezascall! Estou com os pedidos de cópias feitas! Quem quiser assinar, pode me ligar ou chamar inbox

* Bate-papo - (159)

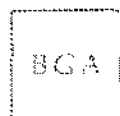
Não foi diferente a atitude da REQUERENTE, que mesmo sem qualquer prova do alegado busca incessantemente – uma vez que já existem 8 (oito) ações populares ajuizadas por DANIELE, todas do mesmo período e sem qualquer lastro probatório – prejudicar o REQUERIDO.

Curitiba | PR

Rua Horácio Storkler de França, 396 | Sabóis 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.050-050
Fone/Fax: 55 (41) 3303-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra e Conjunto A, Bloco A | sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-6665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA



Nesse ponto, destacam-se algumas postagens realizadas pela
REQUERENTE:



Daniele Schatz Isso não pode ficar assim! O povo não aguenta mais patrocinar regalias. Nem se ele trabalhasse de uber no horário de expediente gastaria tanta gasolina.

Curtir 4 - 18 de março às 20:57



Alex S Couto Puta verdade

Curtir 1 - 18 de março às 20:54



Sanyne MKaran Ainda mais no recesso...

Curtir 1 - 18 de março às 21:20



Alex S Couto Seguinte, turma. Vai bem além disso. Tô vendo que tem um povo cansado e que se sentir fudido da cara, pode se juntar aqui e soltar o verbo.

Tem coisa bem pior e vai mostrar coisa bem pior... Ver mais

Curtir 1 - 18 de março às 20:55



Alex S Couto Que além de tudo não consta mais como fornecedor mas recebeu por anos. Da prefeitura e da assembleia

Curtir 1 - 18 de março às 20:55



Sanyne MKaran Chega, né?!

Curtir 1 - 18 de março às 21:20



Daniele Schatz Dá VT pra ele q pegue busão apertado como todo mundo faz e ninguém morre! Sera q ele aguenta ser do povo?

Curtir 3 - 18 de março às 21:53



Raphael Karan Mas se no exercício do mandato ele precisou de 19mil litros de combustível pense quanto precisaria de VT

Curtir 1 - 18 de março às 21:56



Daniele Schatz Meu Deus!

Curtir 1 - 18 de março às 21:57



Sanyne MKaran Hahahaha!

Curtir 1 - 18 de março às 21:58

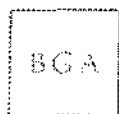
Mostra-se evidente, portanto, que a ação movida não visa à anulação do suposto ilícito e do decorrente fato danoso, sendo apenas um ato de vingança, desprovido de qualquer prova apta a demonstrar o dano decorrente das condutas do DEPUTADO ALEXANDRE. Nesse sentido,

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 306 | Sala 2408 - Torre
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80030-020
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3070

Brasília | DF

Av. Quilômetro 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70211-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA

observe-se o entendimento jurisprudencial contrário à procedência desta ação popular:

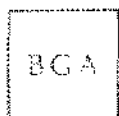
“Apelação. Ação popular. Ausência de demonstração da ilegalidade e lesividade do ato administrativo. Objetivos alheios aos limites da Lei n. 4.717/65. Extinção sem julgamento do mérito. A ação popular é o instrumento jurídico que deve ser utilizado para impugnar atos administrativos omissivos ou comissivos que possam causar danos ao meio ambiente, ao erário, ao patrimônio histórico e cultural e à moralidade administrativa. É condição especial da ação popular a demonstração da ilegalidade do ato administrativo que se busca anular, bem como a lesão ao patrimônio público. O manejo da ação para outros fins extrapola os limites definidos na norma de regência e esbarra no binômio necessidade e utilidade.” (TJRO – Apelação nº 0010143-68.2014.822.0002 – Data: 13/07/2015)

“Apelação Cível. Ação Popular. Ato de improbidade administrativa. Dano ao erário. Ação proposta visando à condenação dos réus ao ressarcimento de prejuízos ao erário. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. IV e VI, do CPC). Recurso voluntário do autor. Impossibilidade jurídica do pedido e ausência de interesse de agir. Alegações genéricas - Autor popular que não se desincumbiu do ônus de comprovar suas alegações. Não demonstradas as supostas ilegalidades ou lesividades. Não comprovação de dano ao erário. Desprovimento de rigor. Isenção de custas e ônus de sucumbência, nos termos do art. 5º, inc. LXXIII, da CF/88. Sentença mantida. Recurso desprovido.” (TJSP – Apelação nº 0017260-82.2010.8.26.0053 – Data: 11/06/2013)

Além disso, cumpre destacar que *“quando [a ação popular] visa à anulação do ilícito ou à reparação pelo fato danoso, todos os pressupostos para*

Curitiba | PR
Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-430
Fone/Fax: 55 (41) 3303 3670

Brasília | DF
SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.516-107
Fone/Fax: 55 (61) 3039-6665



a responsabilidade civil daqueles que praticaram o ato devem ser alegados e provados, sob pena de improcedência do pedido de desconstituição e reparação²".

Desse modo, inexistindo demonstrações efetivas do suposto dano, os quais, repita-se, não passam de meras ilações com motivação completamente deturpada, não há como se admitir a continuidade da presente ação, seja porque não há lastro probatório do ilícito, sendo necessária a extinção sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil³.

IV. RAZÕES DE MÉRITO.

4.1. LEGALIDADE DOS PEDIDOS DE RESSARCIMENTO. NORMA CONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO Nº 003/04 E ATO Nº 1551/2013 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ. REGULARIDADE DAS DESPESAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO PODER LEGISLATIVO

Primeiramente, é necessário destacar que a Constituição Estadual do Paraná, espelhada na Constituição Federal, determina a competência da Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas, para a fiscalização dos entes estatais diretos e indiretos:

"Art. 74. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica, ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre

² MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 844.

³ Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;



BONINI GUEDES
ADVOCACIA

dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (...)"

A suposta conduta ilícita do REQUERIDO, segundo a REQUERENTE, seria a utilização de verba pública para o pagamento de despesas que beneficiam a si próprio, bem como seus assessores, amigos e familiares.

Sem qualquer prova do alegado, a REQUERENTE afirma que a ilegalidade se consubstancia no *"uso da verba de gabinete do Réu de forma remuneratória, escancarada a utilização indevida para alimentação pessoal e para lazer, em bares onde é inviável qualquer atividade parlamentar"*.

No entanto, veja-se que, de acordo com a Resolução nº 003/04, as verbas de caráter indenizatório são:

Art. 1º Fica instituída a Verba de Ressarcimento destinada ao reembolso de despesas com passagens, telefones, correspondência, moradia, refeições, combustível, aluguel e manutenção do escritório, aluguel de veículos, diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar.

E, no aspecto formal, para que seja deferido o pedido de ressarcimento, os deputados estaduais deverão realizar o seguinte procedimento:

Art. 5º O ressarcimento será concedido mediante solicitação do deputado à Diretoria Financeira por meio de requerimento padrão, incluindo a respectiva documentação fiscal comprobatória das despesas, assumindo o requerente, inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento original em 1ª via, quitado em nome do deputado.

Curitiba | PR
Rua Héitor Stockler de França, 396 | Salas 2403 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF
SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 607
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.516-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA



Parágrafo único. O documento, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, a que se refere este artigo será:

- I - 1ª via da nota fiscal;
- II - recibo devidamente assinado constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, nº do CPF, da identidade e discriminação da despesa;
- III - fatura discriminativa da despesa;
- IV - declaração do correio ou do setor de correspondência desta Casa, do valor pago, pelo deputado, com as despesas postais.

Ainda, o Ato da Comissão Executiva nº 1553/2013 que regulamenta o uso da verba de ressarcimento das despesas dos gabinetes dos Deputados dispõe:

Art. 4º - As despesas efetuadas à conta da verba de ressarcimento serão pagas após o Deputado apresentar prestação de contas à Comissão Permanente de Tomada de Contas, que fará a análise dos documentos, devidamente acompanhados da quitação válida dos valores e encaminhará relatório com a liberação do pagamento à Diretoria Financeira.

(...)

Art. 8º - A Comissão de Tomada de Contas tem prazo de setenta e duas horas para analisar a prestação de contas apresentada, reiniciando-se a contagem do prazo na reapresentação, caso a prestação de contas seja devolvida ao Deputado em razão de erros ou inconsistências.

Art. 9º - A prestação de contas poderá ser inteiramente rejeitada se os documentos anexados apresentarem rasuras, borrões, emendas, receberem acréscimos nas entrelinhas ou se os documentos não se enquadrarem nas espécies previstas para ressarcimento.

Art. 10º - A Diretoria Financeira, no prazo de setenta e duas horas, contado do recebimento do relatório da Comissão Permanente de



Tomada de Contas, havendo saldo, registrará e lançará à conta do Deputado o pagamento do ressarcimento solicitado.

(...)

Art. 14º - Todos os gastos ressarcidos pela Assembleia Legislativa na verba regulamentada neste Ato serão divulgados no Portal da Transparência, com o CPF/CNPJ dos prestadores de serviços.

Art. 15º - A verba de ressarcimento de despesas relativas ao exercício do mandato parlamentar, fixada em R\$ 31.470,00 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais), tem sua utilização vinculada ao rol de despesas constantes no Anexo I deste Ato.

ANEXO I

DESPESAS QUE INTEGRAM A VERBAS DE RESSARCIMENTO

(...)

15. Serviços de Fornecimento de Alimentação

Registra as despesas com aquisição de refeições, inclusive lanches e similares do Parlamentar e de Assessores em viagens no exercício da atividade parlamentar.

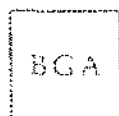
Nesse aspecto, deve-se esclarecer que, não obstante a alegação – abusiva - da REQUERENTE, com base nas resoluções e atos editados pelo Poder Legislativo, o dever de o REQUERIDO informar todos os registros de atividade desenvolvidas de fevereiro de 2015 a fevereiro de 2017 não encontra previsão nas normas.

Explica-se: confunde-se a REQUERENTE ao equiparar “discriminação da despesa” e “fatura discriminativa da despesa” com justificativa da atividade parlamentar desenvolvida. Em breve consulta ao dicionário online Michaelis⁴, a definição da palavra discriminar é:

discriminar

⁴ O dicionário pode ser acessado no link:

<http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=Discriminar>



dis-cri-mi-nar

1 Indicar de modo preciso: Ela não discriminou o tecido que deveríamos comprar para a cortina da sala.

2 Notar diferenças; diferenciar: Sabia discriminar os diferentes vinhos muito bem. Não é fácil discriminar entre um produto pirata e um original.

3 Pôr à parte, usando algum critério; especificar: Finalmente, a comissão discriminou os artigos que seriam publicados.

4 Tratar de modo injusto e desigual uma pessoa ou um grupo de pessoas em razão de classe social, opção sexual, cor de pele, convicções religiosas, políticas etc.: Discriminava os gays sem constrangimento.

Assim, com todo respeito, jamais poderia se entender que a discriminação da despesa seria sinônimo de especificação da atividade parlamentar que originou tal custo.

O REQUERIDO, no decorrer de seu mandato legislativo, sempre agiu de acordo com as determinações legais da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, o que é de conhecimento de SAHYNE, a qual, relembre-se, é procuradora da REQUERENTE e ex-assessora do REQUERIDO.

Ademais, como se pode comprovar pelo documento acostado à presente contestação, todas as despesas questionadas foram aprovadas na Comissão Permanente de Tomada de Contas, bem como pelo Plenário da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ⁵, de acordo com o artigo 73 da Constituição Estadual⁶ combinado com o artigo 122 do Regimento Interno da ALEP⁷.

⁵ Em anexo atestado de regularidade do ressarcimento de verbas requerido pelo Deputado Alexandre Guimarães.

⁶ Art. 73. As resoluções e decretos legislativos se farão na forma do Regimento Interno.

⁷ Art. 122. Na hora do início da sessão, achando-se presente em Plenário pelo menos 10% (dez por cento) do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente



BONINI GUEDES
ADVOCACIA

Assim, não devem subsistir os argumentos da REQUERENTE, visto que (i) inexistem quaisquer irregularidades nas contas prestadas pelo REQUERIDO, como já decidido pela Comissão de Tomada de Contas e pelo Plenário daquela Casa Legislativa; e (ii) os atos administrativos, dentre os quais estão as resoluções e atos da Comissão Executiva editados pelos parlamentares, gozam de presunção de legitimidade e regularidade.

Nesse sentido leciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"A presunção de legitimidade ao ato administrativo é um instrumento necessário à satisfação dos deveres inerentes à função administrativa. Como há encargos impostos ao Estado e fins que deve realizar, tem ele de dispor de instrumental jurídico compatível.

Não seria possível o Estado cumprir suas funções administrativas se lhe fosse reservada situação jurídica idêntica àquela dos particulares. Se não houvesse a presunção de legitimidade do ato administrativo, o Estado teria de recorrer ao Poder Judiciário para obter provimento jurisdicional comprovando a legitimidade de seus atos, e somente assim poderia vincular os terceiros. (...)

Usualmente, os atos jurídicos privados produzem efeitos vinculantes apenas para quem os produz. Diversamente se passa no tocante ao ato administrativo, que goza de presunção de legitimidade e regularidade, o que significa a produção de efeitos jurídicos que vinculam não apenas à Administração Pública, mas também a terceiros.

declarará aberta a sessão, usando a expressão "Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos".

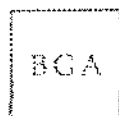
§ 1º Não verificado o quórum de que trata o caput deste artigo, o Presidente aguardará por quinze minutos, após o que, persistindo a falta do número necessário, deixará de abrir a sessão, fazendo constar em ata os nomes dos Deputados que não registraram presença e que não justificaram a ausência. § 2º O Presidente poderá informar por ocasião da abertura dos trabalhos as principais efemérides ou datas constantes no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná que se comemoram no dia da sessão ordinária.

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3303-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102
Fone/Fax: 55 (61) 2039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA



A presunção de legitimidade compreende a instauração de relações jurídicas (previstas em normas legais) por meio de ato administrativo, sem a necessidade de manifestação da vontade do particular atingido⁸.”

Desse modo, ainda que a REQUERENTE tente, forçadamente, caracterizar como ilegais os ressarcimentos de verbas de alimentação do REQUERIDO, o DEPUTADO agiu de acordo com as imposições legislativas estaduais, seguindo à risca a Resolução nº 003/04 e o Ato nº 1553/13, que regulamentam as verbas indenizatórias destinadas aos parlamentares.

Em caso paradigma, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PERNAMBUCO assentou entendimento de que não caracteriza ofensa à legalidade os pedidos de ressarcimento de verbas indenizatórias regulamentadas por lei específica, desde que cumprido o regramento local:

“2. Alega o Ministério Público em sua peça de pórtico ter o agravante incorrido nas condutas previstas nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92. Segundo diz, os atos de improbidade consistiriam na utilização de verbas de natureza indenizatória previstas na Lei nº 187/07, do Município de Buíque, mesmo inexistindo Resolução regulamentando a sua utilização, ou Comissão Interna de Controle a autorizar o reembolso.

(...) 8. Deveras, o aspecto central impugnado pelo *Parquet* consiste na suposta irregularidade praticada pelo agravante, então vereador do Município de Buíque, ao fazer uso de verbas indenizatórias previstas na Lei nº 187/07, sem que existisse a devida regulamentação sobre o limite dos gastos, ou órgão de controle interno com competência para examinar a legalidade e adequação de cada uma das despesas, consoante artigo 1º, da A Lei Municipal nº 0187/2007, constante às fls. 26/29 dos autos. 9. Verificou-se, portanto, que a própria Lei elenca uma

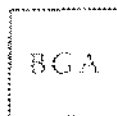
⁸ JUSTEN FILHO, MARÇAL. *Curso de Direito Administrativo*. 11 ed. ver., atual e amp. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 395-396.

Curitiba | PR

Rua Heitor Stöckler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80030-040
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 603
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70010-100
Fone/Fax: 55 (61) 3029-9665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA

série de despesas que, quando realizadas pelo parlamentar no exercício do mandato, podem ser reembolsadas. 10. Com efeito, os documentos de fls. 30/161 dão conta de que o vereador, durante todos os meses do ano de 2007, apresentou requerimento de ressarcimento à Comissão Interna de Controle da Câmara Municipal de Buíque, acompanhado de declaração assumindo a responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada, bem como das notas fiscais respectivas e de demonstrativos de receitas e despesas. 11. A Comissão de Controle Interno, composta pelo Presidente e mais dois membros, após avaliação de tais documentos, requereu ao Presidente da Câmara Municipal de Buíque que autorizasse o reembolso da verba indenizatória de exercício parlamentar. 12. Ou seja, o ressarcimento foi autorizado pela Comissão de Controle Interno, que, de acordo com o Ministério Público, sequer existia. 13. Tendo sido observados todos os aspectos previstos na Lei nº 187/07, inclusive o limite mensal de R\$ 1.700,00, a ausência da regulamentação nela prevista não impede a sua aplicação, tampouco o ressarcimento dos vereadores pelas respectivas verbas indenizatórias. 14. Assim, não se logrou visualizar nos autos prova indiciária robusta de que tenha ocorrido violação ao princípio de legalidade. 15. Não se encontra presente, portanto, o *fumus boni juris*, consistente na existência de fortes indícios da prática de ato ímprobo, necessário à concessão da cautelar de indisponibilidade dos bens do agravante. 16. Agravo de Instrumento provido, em ordem a afastar o decreto de indisponibilidade dos bens do Agravante Ernani Peixoto Cavalcanti Neto, exarado em primeiro grau.” (TJPE – Agravo de instrumento nº 2909140 – Data: 18/06/2015)

Na seara criminal também já fora analisado, para fins de trancamento de ação penal, a atipicidade da conduta no recebimento de



BONINI GUEDES
ADVOCACIA



verbas indenizatórias previamente instituídas por lei, recebidas pelos, naquele caso, vereadores:

"Habeas Corpus. Estelionato, sete vezes, em detrimento de entidade pública. Paciente Vereador da Câmara Municipal de Resende. No exercício da Presidência da Casa, instituiu verba indenizatória do exercício parlamentar, espelhada em Atos da Câmara dos Deputados - Ato nº 021/2002. Contas prestadas mensalmente. Ação popular intentada. Ato considerado imoral e suspenso. Recurso pendente. Denúncia, a seguir, oferecida. Estelionato não descrito em sua inteireza. Elementares omitidas. Suposto crime consistente na não-discriminação das despesas efetuadas pelo Edil. Notas fiscais referentes a "alimentação" e molduras ratificadas por comerciantes. Condutas praticadas enquanto o Ato nº 021/04 era legítimo e estava em vigor. Fatos atípicos. Constrangimento ilegal caracterizado. Concessão da ordem. Extensão aos co-réus Ana Maria Teodoro, Jorge Pereira de Souza e Saint'Clair Fernandes Alves." (TJRJ - Habeas Corpus nº 0033202-27.2004.8.19.0000 - Data: 02/03/2004)

Isso posto, resta claro que o REQUERIDO agiu em conformidade com o regramento parlamentar para que fossem possíveis os ressarcimentos das despesas alimentares questionadas pela REQUERENTE.

Por fim, mesmo que este douto juízo tenha entendido que "*pelos contas anexadas à exordial (seqs. 1.14 a 1.38) extraem-se fortes indícios de que o réu vem realizando pagamentos com verba de gabinete para alimentação pessoal e para lazer, em violação à Resolução acima mencionada, demonstrando a probabilidade do direito alegado*", inexistente, nos autos, qualquer prova apta a demonstrar as ilegalidades.

Os pagamentos de verbas indenizatórias têm a finalidade de viabilizar o exercício das atividades legislativas, na medida em que os

Curitiba | PR
Rua Heitor Strockler de França, 396 | Sala 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80130-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3070

Brasília | DF
Ses. Quadra 01, Conjunto A Bloco A 1 Sala 621
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70310-100
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8960



deputados são ressarcidos dos gastos que fizeram em prol do mandato popular, sendo abusiva qualquer decisão que restrinja a atividade do parlamentar sem que exista a probabilidade efetiva do direito.

Note-se que os argumentos da **REQUERENTE** são incoerentes com o ordenamento jurídico e com o controle organizacional e fiscalizatório da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**.

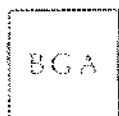
Ora, sabido é que, no tocante à atividade administrativa, *“tudo aquilo que não for autorizado por lei é juridicamente proibido”*⁹, então, se a Resolução nº 003/04 não prevê a descrição da atividade parlamentar como requisito e, ainda, expressamente proíbe qualquer rasura nas notas encaminhadas para a Comissão de Tomada de Contas e para a Diretoria de Análise Financeira, como poderia o **REQUERIDO** recordar de todas as atividades parlamentares desenvolvidas em 2 (dois) anos de mandato?

Diante do exposto, fica evidente que além da inexistência de lastro probatório mínimo das alegações da **REQUERENTE**, como exaustivamente se demonstrou, não há qualquer ilegalidade nos pedidos de ressarcimento de verbas indenizatórias feitas pelo **REQUERIDO**, as quais foram (todas!) fiscalizadas e aprovadas pela Comissão de Tomada Contas e pelo Plenário da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, merecendo, no mérito, total improcedência a presente demanda.

4.2. INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Para além dos argumentos acerca da suposta ilegalidade nos pedidos de ressarcimento de verbas indenizatórias com alimentação, a **REQUERENTE** busca apontar ato de improbidade administrativa ao **REQUERIDO**.

⁹JUSTEN FILHO, MARÇAL. *Curso de Direito Administrativo*. 11 ed. ver., atual e amp. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.213.



BONINI GUEDES
ADVOCACIA



A partir de uma conclusão (ilógica) de imoralidade e ilegalidade na conduta do REQUERIDO, a REQUERENTE pretende subsumi-lo à prática dos atos de improbidade administrativa previsto no art. 11. Pretendendo, assim, a tipificação como ato ímprobo.

No entanto, por definição, não cabe análise acerca de atos de improbidade administrativa no âmbito da ação popular. A ação popular, mesmo que reconheça ato lesivo à moralidade, não é competente para condenar agentes públicos por atos de improbidade. Nesse sentido manifesta-se a jurisprudência:

“Acrescento, por fim, que não se desconhece que o ato lesivo à moralidade administrativa é passível de ser analisado em ação popular, mas desde que os pedidos sejam condizentes com a via processual, o que não se verifica no caso dos autos.

Frise-se, ainda, que o art. 11 da Lei nº 4.717/65 – ao contrário que afirma o agravante – não prevê a penalidade de ressarcimento ao erário na via da ação popular, mas sim o pagamento de perdas e danos em caso de invalidação do ato impugnado. (...)

Nesse contexto, o cidadão que deseja ver imputadas aos agentes públicos as penalidades previstas na Lei nº 8.429/92 por atos que ofendam a moralidade pública, deve noticiá-los aos legitimados ativos para que promovam a ação civil pública.” (TJ-RS – Agravo nº 70065844581 – Data de Julgamento: 26/11/2015)

Assim, discussões acerca da prática ou não de ato ímprobo não podem ocorrer no âmbito da ação popular, o que mais uma vez demonstra a fragilidade de fundamentação da exordial.

Por fim, tendo em vista toda a legalidade dos atos do REQUERIDO, e também a ausência de dano ao erário, necessário também que este douto juízo reconsidere a tutela de urgência deferida, pela inexistência de *fumus*



BONINI GUEDES
ADVOCACIA

boni iuris nas alegações da REQUERENTE, e o perigo de dano reverso, em decorrência da aplicação da multa mesmo que comprovada toda a regularidade das contas prestadas pelo Deputado à Assembleia Legislativa do Paraná.

V. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Este r. juízo deferiu gravosa medida liminar para que o REQUERIDO indique as atividades parlamentares desempenhadas em seus pedidos de ressarcimento acostados à inicial (fev. de 2015 a fev. de 2017), no prazo de 30 dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada despesa não justificada. Em face dessa decisão já fora interposto Agravo de Instrumento junto ao Tribunal de Justiça do Paraná (AI nº 1687025-2).

Todavia, a decisão do pedido de liminar lá realizado ainda não fora apreciado pelo Exmo. Juiz Substituto ROGÉRIO RIBAS, o que leva o REQUERIDO a, na presente oportunidade, requerer a reconsideração, por este Juízo, da liminar já concedida

Isso porque, como já narrado, a presente ação popular decorre de odioso ato de perseguição política que vem sofrendo o REQUERIDO; não há qualquer pagamento ilegal ou imoral custeado pela ALEP, já que todos os ressarcimentos são feitos de acordo com a Resolução nº 003/04 e o Ato da Comissão Executiva nº 1553/2013; e, quiçá, o mais importante, não pode o REQUERENTE, em medida liminar, se ver obrigado a discriminar atividades parlamentares desenvolvidas por dois anos consecutivos sendo que nem mesmo a normativa do Legislativo prevê essa necessidade.

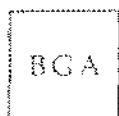
Nesse sentido, por todo o amplamente exposto, não há qualquer ilegalidade no presente caso. Não se vislumbram indícios de dano ao erário ou conduta lesiva, até porque o substrato probatório trazido pela

Curitiba | PR

Rua Heitor Brockler de França, 106 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

S/CS, Quadra 6, Conjunto A Bloco A | Sala 601
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.516-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



BONINI GUEDES
ADVOCACIA



REQUERENTE é frágil, visivelmente equivocado e motivado por ato de pura perseguição política.

Com efeito, o **REQUERENTE** demonstrou a licitude dos pedidos de ressarcimento de verbas de natureza indenizatória – em especial referente à alimentação -, as quais, frise-se, estão todas em conformidade com a legislação de controle interno (Resolução nº 003/04 e Ato nº 15553/2013) da ALEP e por isso foram aprovadas pela Comissão de Tomada de Contas e pelo Plenário da Assembleia.

Sendo assim, com o sempre devido respeito, faz-se necessária a revogação da tutela concedida, uma vez que inexiste norma que ampare a determinação de discriminação das atividades parlamentares desenvolvidas em cada pedido de ressarcimento, conforme nesta peça explicitado.

De outro lado, a probabilidade do direito invocado pelo **REQUERIDO** está fielmente representada na fundamentação levantada na presente ação, uma vez que há sólida demonstração da regularidade de todos os atos do **DEPUTADO**.

Isso posto, requer respeitosamente a reconsideração da decisão previamente prolatada por este juízo no sentido de afastar a obrigação do **REQUERENTE** em discriminar as verbas indenizatórias já corretamente discriminadas, de acordo com as normas internas da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**.

VI. PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, requer-se:

- (i) a extinção do feito, sem julgamento do mérito, de acordo com os fundamentos das preliminares lançadas, nos termos do art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil;

Curitiba | PR
Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF
SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 607
Complexo Brás 21 | Asa Sul | CEP 70.310-107
Fone/Fax: 55 (61) 3039-9626

PROT. N.º 7687/17



BONINI GUEDES
ADVOCACIA

(ii) sucessivamente, a total improcedência da demanda, com a revogação da liminar deferida;

(iii) a reconsideração por este Juízo de decisão previamente prolatada, sendo que inexistente ilegalidade nos pedidos de ressarcimento requeridos pelo REQUERIDO, bem como não há norma que ampare o pleito da REQUERENTE.

(iv) a produção de todas as provas que se fizerem necessárias e apropriadas para comprovação dos fatos controversos acima enunciados, em especial prova documental e testemunhal;

Nesses termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 24 de maio de 2017.

GUSTAVO BONINI GUEDES

OAB/PR 41.756

CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE

OAB/PR 58.425

LEYNER LUIZ G. C. DE ALBUQUERQUE LIMA

OAB/PR 82.680

Curitiba | PR

Rua Helder Stockler de França, 391 | Salas 2408 e 2409
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.516-102
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8655



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa



De: Secretaria Geral da Presidência

Para: Procuradoria Geral

Protocolo: 7687/2017

- I. De ordem.
- II. Trata-se de Representação movida pela Sra. Daniele Schatz, em face do Dep. Alexandre Guimarães, tendo em vista o discurso realizado pelo Deputado na tribuna desta Casa de Lei, no dia 28/06/2017.
- III. Encaminhe-se à Procuradoria Geral para conhecimento e emissão de parecer.

Em, 18 de julho 2017.

Luiz Fernando Feltran
Secretário Geral da Presidência



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROCURADORIA



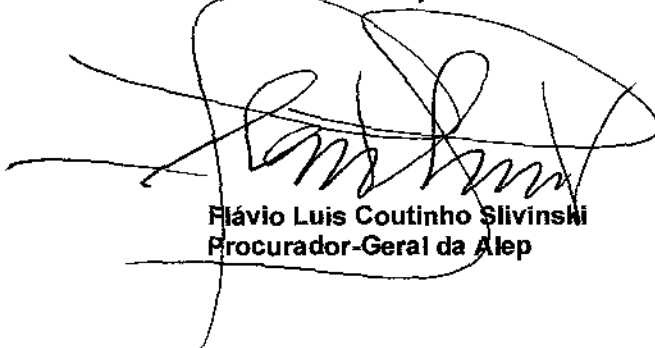
Protocolo nº 7.687/ 07.07.17

Interessado: Daniele Schatz

Assunto: Representação em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

- I. Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria Legislativa, com a sugestão de que sejam anexadas ao presente as notas taquigráficas referentes à Sessão Plenária realizada em 20.06.17, bem como para verificação se o traslado do pronunciamento do Deputado Estadual em questão reproduzido pela interessada retrata a autenticidade das respectivas notas.
- II. Após, volte a esta Procuradoria Geral, para manifestação.

Curitiba, 17 de julho de 2017



Flávio Luis Coutinho Slivinski
Procurador-Geral da Alep



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

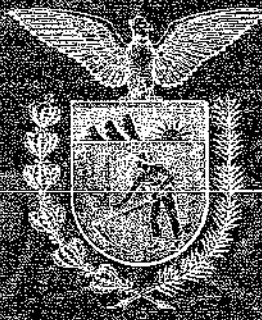


Protocolo nº: 7687/2017
Interessado: Daniele Schatz
Assunto: Solicitação

- I. Em cumprimento ao despacho de fl.171 foi anexado o Diário Oficial nº 1314, onde foi publicada a sessão ordinária do dia 20 de junho de 2017;
- II. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral.

Curitiba, em 27 de julho de 2017.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Diário OFICIAL Assembleia

Poder Legislativo Estadual

Edição nº 1.314 - 18ª Legislatura | 12 páginas
Curitiba, Terça-Feira, 27 de Junho de 2017

Mesa Executiva

	DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO Presidente	
DEPUTADO GUTO SILVA 1º Vice-Presidente	DEPUTADO PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES 1º Secretário	DEPUTADO WILMAR REICHEMBACH 3º Secretário
DEPUTADO ANDRÉ BUENO 2º Vice-Presidente	DEPUTADO JONAS GUIMARÃES 2º Secretário	DEPUTADO JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO 4º Secretário
DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO 3º Vice-Presidente		DEPUTADO ADELINO RIBEIRO 5º Secretário

Lideranças

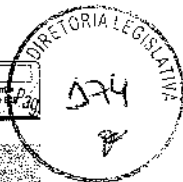
Líder do Governo	Deputado Luiz Cláudio Romanelli
Líder da Oposição	Deputado Tadeu Veneri
PMDB	Deputado Nereu Moura
PSD	Deputado Márcio Nunes
DEM	Deputado Elio Lino Rusch
PT	Deputado Professor Lemos
PDT	Deputado Nelson Luersen
PSB	Deputado Tiago Amaral
PSDB	Deputado Francisco Bührer
PSC	Deputada Claudia Pereira
Bloco - PRB, PPL, PSL	Deputado Edson Praczyk
Bloco - SD, PP, PMN	Deputado Felipe Francischini
Bloco - PPS, PTB, PV	Deputado Tião Medeiros

Representação Partidária

PSD - Claudia Porcira, Gíson de Souza, Claudio Palozzi, Evandro Araújo, Luis Raimundo Corti, Reicheimbach. PMDB - Ademir Bier, Anibelli Neto, Nereu Moura, Requião Filho. PSDB - Ademar Traiano, André Bueno, Bernardo Ribas Carli, Cantora Mara Lima, Evandro Junior, Francisco Bührer, Mauro Moraes, Paulo Litro. DEM - Elio Lino Rusch, Nelson Justus, Pedro Lupion, Plauto Miró Guimarães, Ricardo Arruda. PDT - Fernando Scanavacca, Márcio Pauliki, Nelson Luersen. PT - Pêrides de Mello, Professor Lemos, Tadeu Veneri. PSD - Alexandre Guimarães, Delegado Recalcatti, Cobra Repórter, Guto Silva, Hussein Bakri, Luiz Carlos Martins, Marco Nunes, Ney Lepevoski. PSB - Alexandre Curi, Jonas Guimarães, Luiz Cláudio Romanelli, Stephanes Júnior, Tiago Amaral. PPS - Cristina Silvestri, Tercilio Turini. PP - Maria Victória, Schiavinato. PV - Rasca Rodrigues. PRB - Gilberto Ribeiro - Pastor Edson Praczyk. PSL - Adelino Ribeiro. PMN - Dr. Batista. PTB - Tião Medeiros. SD - Felipe Francischini. PPL - Márcio Pacheco.

Deputados Licenciados

PSD - Ratinho Júnior. PPS - Douglas Fabricio. PSB - Artagão Junior.



PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Diretor - Geral	Roberto Costa Curta
Procurador - Geral	Flavio Luis Coutinho Slivinski
Secretário - Geral da Presidência	Luiz Fernando Feltran
Diretor Legislativo	Dylliard Aiessi
Diretora Administrativa	Marinês Picinin Raimundi
Diretor de Pessoal	Bruno Perozin Garofani
Diretor de Apoio Técnico	Gléber Cavalli
Diretor de Assistência ao Plenário	Juarez Lorena Villela Filho
Diretor Financeiro	João Ney Marçal Junior
Diretora de Comunicação	Kátia Chagas
Controladora Geral	Flávia Malucelli Baltazar

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n - Curitiba - PR - CEP 80.530-911
Telefone 41 3350.4000

Sumário

Sessões Plenárias	03
Processo Legislativo	11



Sessões Plenárias

Sessão Ordinária

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PALÁCIO XIX DE DEZEMBRO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2017 - Ata n.º 55.

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete, no Plenário do Centro Legislativo Presidente Antônio Kury, à hora regimental, de acordo com o painel eletrônico, foi registrada a presença dos seguintes Parlamentares: Ademar Traiano (PSDB), Alexandre Guimarães (PSD), Claudio Palozzi (PSC), Delegado Rocalcatti (PSD), Dr. Batista (PMN), Fernando Seanavaca (PDT), Gilson de Souza (PSC), Hussein Bakri (PSD), Jonas Guimarães (PSB), Nelson Justus (DEM), Nelson Luersen (PDT), Pastor Edson Praczyk (PRB), Paulo Litro (PSDB), Pedro Lupion (DEM), Plauto Miró (DEM), Schiavinato (PP) e Terclio Turini (PPS) (17 Parlamentares). O Sr. Presidente, Deputado Ademar Traiano, secretariado pelos Srs. Deputados Plauto Miró (1.º Secretário) e Jonas Guimarães (2.º Secretário), "sob a proteção de DEUS", iniciou os trabalhos da 55.ª Sessão Ordinária da 3.ª Sessão Legislativa da 18.ª Legislatura. O Sr. 2.º Secretário procedeu à leitura da Ata da Sessão Ordinária anterior (n.º 54, de 19/6/2017), a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade, tendo ficado à disposição dos Sr. Parlamentares na Secretaria da Mesa até o final da Sessão, para que pudessem retificá-la por escrito se assim desejarem. A seguir, o Sr. 1.º Secretário procedeu a leitura dos documentos protocolados que compuseram o Expediente.

EXPEDIENTE: (Transcrição dos documentos originais, que se encontram sob guarda das Comissões e Diretorias.)

Ofícios: (Encaminhados à Diretoria Legislativa para providências.) Protocolo n.º 2.973/2017, Ofício n.º 102/2017 da Governadora do Estado em exercício, Maria Cida Borghetti, acusando o recebimento do Ofício Veto n.º 2/2017 da Presidência da Assembleia Legislativa e comunicando que em 19/6/2017 promulgou, nos termos do § 5.º do art. 71 da Constituição Estadual, o Projeto de Lei n.º 38/2016, o qual convertido em Lei recebeu o n.º 19.044; Protocolo n.º 2.974/2017, Ofício n.º 2.654/2017 do Chefe da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento ao Ofício n.º 1.785/2017, referente a Requerimento do Deputado Claudio Palozzi.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Fim da leitura do Expediente. Registramos a presença aqui na Casa dos alunos do 9.º ano do Ensino Fundamental do Colégio Positivo Júnior, acompanhados pelo professor Wilson e pela monitora Rosilda. Sejam bem-vindos à nossa Casa. O Grande Expediente do dia de hoje, e quero mais uma vez reiterar aos Sr. Deputados que venham ao Plenário, porque este tema, como já falei ontem, de importância de todos os Deputados. Então, faço um apelo para que venham ao Plenário para acompanhar este Grande Expediente. O Grande Expediente desta Sessão será destinado ao lançamento do aplicativo para *smartphone Agora é Lei no Paraná*. Peço ao nosso Mestre de Cerimônias que faça o registro das autoridades aqui presentes e que também já os chame para fazer parte da Mesa.

SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS: Muito boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde a todos. Anunciamos a agradecemos a presença: do Ex.º Sr. Artagnão Júnior, Secretário da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a quem convidamos para que venha fazer parte da Mesa; da Sr.ª Claudia Silvano, Diretora do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Procon-Pr, a quem também pedimos que venha fazer parte da Mesa; e do Sr. Juiz Márcio José Tokars, Secretário da Associação dos Magistrados do Paraná, Amapar, e da Associação dos Magistrados do Brasil, AMB, a quem também convidamos para que venha fazer parte desta Mesa. Senhoras e senhores, os paranaenses ganham a partir de hoje um novo aliado para fazer valer os seus direitos. O aplicativo *Agora é Lei no Paraná*, oriundo pela Assembleia Legislativa, é uma ferramenta de comunicação que reúne cerca de 140 leis estaduais de interesse do consumidor. O aplicativo foi desenvolvido sem custo algum pela Diretoria de Comunicação da Assembleia Legislativa do Paraná com suporte técnico do setor de tecnologia da informação. O *Agora é Lei no Paraná* traz uma linguagem didática com ilustrações para facilitar a identificação do tema e tudo foi pensado para descomplicar o processo legislativo e tornar efetivas as leis propostas pelos Deputados Estaduais. Segundo pesquisas, os brasileiros acessam aproximadamente 11 aplicativos por dia, gastando cerca de 3 horas diárias para isso. Só no ano passado foram baixados mais de 90 bilhões de aplicativos e a Assembleia Legislativa do Paraná não poderia ficar de fora deste processo de evolução tecnológica. Neste momento assistiremos ao vídeo de lançamento desta nova ferramenta. (Apresentação de vídeo.) E com a palavra, então, neste momento, o Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, Sr. Deputado Ademar Luiz Traiano.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Senhores Deputados, Sr.ª Deputadas, nossos ilustres visitantes, Diretora do Procon, nosso sempre Deputado Estadual Artagnão e Sr. Juiz Márcio José Tokars, Secretário da Associação dos Magistrados do Paraná e também da Associação dos Magistrados do Brasil, sejam bem-vindos, ao tempo em que agradecemos pelas suas presenças aqui na Casa. É importante frisar que desde fevereiro de 2015, quando assumimos a Presidência da Casa, em conjunto com a Mesa Executiva, estamos ampliando as formas de comunicação da Assembleia Legislativa. Nesses dois anos e meio, a Assembleia vem passando por expressivas transformações. A mudança na forma de comunicar começou com a completa reestruturação do Portal da Assembleia, considerado hoje por especialistas um dos sites mais completos do setor público

do País. A presença nas redes sociais foi marcada por uma iniciativa pioneira a nível nacional, a Assembleia Legislativa do Paraná foi a primeira do Brasil a transmitir as Sessões Plenárias ao vivo pelo Facebook - desde o ano passado as votações podem ser acompanhadas em tempo real em qualquer lugar do mundo. O lançamento do aplicativo *Agora é Lei no Paraná* representa mais um avanço na comunicação, uma ferramenta que acompanha a tendência mundial, fácil de usar e com alta velocidade de acesso das informações. Além de dar maior visibilidade às leis estaduais, estamos ajudando o cidadão a conhecer e a cobrar seus direitos exercendo a cidadania. A parceria com o Procon do Paraná é de extrema importância para garantir o cumprimento dessas leis. O Procon também vem se modernizando com o uso da internet na defesa do consumidor. Ao oferecermos uma comunicação mais dinâmica e conectada com a população estamos cada vez mais aumentando a transparência desta Casa para que as pessoas acompanhem de perto a atividade dos Sr. Parlamentares. Como já havíamos informado ontem, já estamos com 140 leis de autoria dos Sr. Deputados na proteção dos direitos do consumidor, que poderão baixar nos seus celulares esse aplicativo e qualquer cidadão do Paraná pode também baixar em seus celulares. O vídeo aqui mostrado já dá uma demonstração de que o cidadão pode, lá no interior ou em qualquer atividade, nas lojas, companhias aéreas, enfim, uma vez sentindo o seu direito afrontado, ele pode acessar o aplicativo e apresentar a quem está lhe afrontando que ele está exigindo um direito que é realmente seu, amparado por uma lei. Esse é o objetivo do lançamento deste aplicativo. Temos no aplicativo, você vai digitar o nome do Parlamentar e vão aparecer todas as leis que esse Parlamentar apresentou aqui na Casa, o Projeto transformado em Lei em defesa do cidadão. Portanto, acho que é um grande avanço e estamos mais uma vez mostrando a todos como um sinal de vanguarda desta Assembleia. Ainda quero informar a todos os Sr. Deputados e à própria imprensa, tenho sido cobrado muito em razão das dificuldades de acesso à internet e ao *wi-fi*. Espero que ainda amanhã ou depois de amanhã já tenhamos esse problema resolvido, porque está sendo feito todo um procedimento de mudança de fiação que após a Sessão, enquanto não tem Sessão os técnicos estão fazendo esse procedimento, já visando as mudanças que também serão feitas em julho, com as mudanças que faremos aqui em todo o equipamento para os Sr. Deputados, que terão visibilidade total no painel desta Casa. Então, acho que estamos caminhando no sentido de cada vez estarmos mais próximos da população, que é o grande objetivo. Sempre digo aqui, minha cara Diretora do Procon e Dr. Juiz que aqui está, nas Comissões, nas reuniões de abertura de Comissões e de Audiências Públicas, ainda hoje pela manhã em duas Audiências, tenho afirmado que esta Casa tem dado exemplos de demonstração de respeito ao cidadão, muitas vezes contestada a atividade Parlamentar, mas de segunda a quarta-feira temos permanentemente duas ou três Audiências Públicas funcionando aqui na casa, sempre com temas que envolvem a sociedade organizada do nosso Estado, setores produtivos, enfim, toda e qualquer atividade. Então, orgulho-me de estar Parlamentar nesta Casa, como tenho certeza de que também tenho orgulho de termos 53 Parlamentares Deputados e Deputadas aqui nesta Casa valiosos e que prestam relevantes serviços ao Estado do Paraná. Tenho neste momento a alegria de conceder a palavra à Sr.ª Claudia Silvano, Diretora do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Procon, que falará da parceria com a Assembleia Legislativa do Paraná. Pode usar a tribuna.

SR.ª CLAUDIA SILVANO: Muito boa tarde a todos. Cumprimentando o Presidente, cumprimento também os demais Deputados e Deputadas. Quero fazer uma saudação especial ao Dr. Artagnão, Secretário de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, meu chefe, mais do que um chefe, um professor, um cidadão anteposto com os direitos do consumidor e que muito nos apóia no trabalho do Procon-Pr. Então, muito obrigada, Secretário. Sem dúvida nenhuma esse aplicativo é um avanço, Presidente, na efetiva educação do consumidor. Hoje temos um consumidor que tem um comportamento diferente. Uma pesquisa recente mostrou que o consumidor, que o cidadão, melhor dizendo, acessa seu telefone celular no mínimo 70 vezes por dia - as mulheres acessam 89 vezes e os homens 70 vezes os seus telefones celulares. Todos vocês, de uma forma ou de outra, em algum momento, hoje consultaram seus celulares. Então, é importante que aplicativos como esse possibilitem o acesso do cidadão aos seus direitos de uma forma efetiva e, como o senhor disse, Presidente, fazendo valer o seu direito no momento em que está no estabelecimento. Por exemplo, um consumidor chega ao supermercado, verifica um produto em promoção mas não há informação sobre o prazo de validade de forma destacada em relação aquele produto, desrespeitando uma lei estadual, então o consumidor tem que ter, sim, esse aplicativo. Vem exatamente ao encontro desse anseio desse novo consumidor, que é o consumidor que faz tudo pelo seu celular, que consulta informações a todo o momento. Paralelamente, gostaria aqui de mostrar para vocês um aplicativo que temos também, uma plataforma que possibilita ao consumidor resolver a sua vida sem sair de casa. Então, temos aqui duas frentes em benefício do consumidor, a primeira delas o acesso à Legislação Estadual e a segunda como faço para reclamar. Porque o consumidor de hoje também precisa de um serviço que dê resposta a esse anseio de não precisar, por exemplo, sair de sua casa para reclamar. Desde 2014 disponibilizamos para o consumidor paranaense a plataforma www.consumidor.gov.br. Através desta plataforma o cidadão paranaense consegue fazer a sua reclamação de onde estiver, bastando como acesso a Lei no Paraná que tem acesso à internet. É muito simples. Uma vez efetuado o registro pelo consumidor, a empresa tem o prazo de 10 dias para apresentar uma solução para aquela reclamação. Vou mostrar o vídeo para vocês, para vocês entenderem como é que funciona o consumidor.gov. Acho que alguém está com o vídeo aí pronto para mostrar para nós. Esse vídeo foi para as redes sociais e é interessante. (Apresentação do vídeo.) O consumidor digita lá, registra-se a reclamação, faz-se o relato do que aconteceu de forma muito simplificada, porque a plataforma é muito amigável, o consumidor faz o registro contando a história, o que houve, e *avalia* a reclamação. A empresa responde - tudo isso feito pela internet, sem que o consumidor precise sair de sua casa - e o consumidor avalia. (Término apresentação do vídeo.) Esse caso que está sendo relatado aqui é um caso que tiramos da plataforma para mostrar para vocês, foi para as redes sociais também. O que temos aqui? Nós temos uma resposta do Estado do Paraná para um consumidor que precisa de efetividade. Não é possível mais que o consumidor, Deputado Rasca, não tenha como reclamar. O senhor, por exemplo, poderia sair do seu trabalho para buscar uma devolução de R\$ 20,00? Certamente o senhor não faria isso, como muitos cidadãos não fazem, lamentavelmente, porque não têm tempo. As pessoas não podem fazer isso,



Deputado, mas podem através do *consumidor.gov*. Então, o consumidor faz a sua reclamação, tem a resposta no prazo de 10 dias e avalia. Qual é a importância da avaliação pelo consumidor? Qualificar a escolha de outros consumidores, as pessoas podem consultar o comportamento das empresas também na plataforma e isso é um diferencial. Então, temos essas duas plataformas hoje à disposição do cidadão paranaense e o pedido que faço aqui é que nos ajudem a compartilhar. O nosso grande desafio é fazer chegar essas formas que facilitam a vida do cidadão nas mãos do cidadão. Temos no Paraná 399 municípios e 60 Procons, temos o Procon Estadual, que atende os consumidores de todo o Paraná, e agora temos a plataforma e mais o *Agora é Lei no Paraná* para facilitar a vida do cidadão. Então, conto com a colaboração de todos para nos ajudar na divulgação das duas plataformas. Muito obrigada.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Neste momento tenho a honra de conceder a palavra ao Dr. Márcio José Tokars, Secretário da Associação dos Magistrados do Paraná, Amapar.

DR. MÁRCIO JOSÉ TOKARS: Boa tarde a todos. É uma imensa honra estar aqui nesta Casa representando a Associação dos Magistrados do Paraná e a Associação dos Magistrados do Brasil, tamanha a importância do tema que hoje está aqui em questão. Não poderíamos jamais deixar de vir aqui trazer os nossos parabéns. Senhor Presidente, peço licença para cumprimentar todos os Ex.^{tas} Deputados, as demais autoridades e presentes na vossa pessoa. E desde já destacando que as nossas associações têm sempre sido muito bem recebidas nesta Casa quando estamos aqui defendendo interesses que são sempre muito mais do que corporativos, são interesses públicos no sentido de aprimorar a prestação do serviço que o Judiciário oferece à população, que é a jurisdição. Trouxe alguns dados para demonstrar a importância do que está sendo lançado hoje, este aplicativo. Vou falar rapidamente de alguma estatística sem me prender a números para que não fique um discurso muito longo. Uma recente pesquisa do CNI apurou que 25% dos cidadãos brasileiros já sofreram cobranças indevidas ligadas a relações de consumo. Desses, 63% não procuraram o Judiciário e não resolveram os seus problemas. Desses 63 que não procuraram, a grande maioria, em torno de 60% declarou que não sabia que poderia utilizar o Poder Judiciário, e em torno de 40% não fez valer os seus direitos porque achava que isso custaria muito caro. Então, nós vemos aqui que o grande mal nessa questão é a desinformação e isso é justamente o objetivo deste aplicativo não acessível que estamos vendo aqui hoje, não faz valer os seus direitos porque achava que isso custaria muito caro. Então, nós vemos aqui que o grande mal nessa questão é a desinformação e isso é justamente o objetivo deste aplicativo não acessível que estamos vendo aqui hoje, não faz valer os seus direitos porque achava que isso custaria muito caro. O Judiciário não espera, evidentemente, que todas essas demandas parem lá, ao contrário, o Judiciário deve ser visto como último recurso e esses outros instrumentos é que devem servir para fazer valer o direito das pessoas em um prazo válido. Processos administrativos são extensos, processos judiciais são extensos e demorados e por essa via de conciliação quase que informal que hoje está aqui disponibilizada temos uma solução muito mais civilizada, muito mais efetiva colocada à disposição do cidadão. Nós vemos esse problema crescendo muito principalmente com o acesso ao crédito, que fez muitas pessoas, por falta de educação financeira, colocarem-se em situações de insolvência. E no próprio Judiciário, vou dar aqui alguns números do Judiciário paranaense e brasileiro no que diz respeito ao número de ações, mas aqui não reflete tudo o que vem de direito do consumidor. Nesta estatística entra o que está diretamente classificado como relação de consumo, mas muitos desses contratos que discutem questões bancárias etc estão direta ou indiretamente também ligados ao direito do consumidor. Então, para os senhores terem uma ideia, no Paraná, no último levantamento que temos, 8,1% de todas as ações que tramitam no Judiciário paranaense são diretamente ligadas às relações de consumo. Esse 8% vai logo bater o número de 100 mil processos. Então, é algo extremamente sério. No cenário nacional, na última pesquisa divulgada pelo CNI, 22% dos processos que tramitam no Judiciário nacional são diretamente ligados ao direito do consumidor. Então, essa é uma questão muito importante e parabenizo mais uma vez o Presidente da Casa e todos os demais envolvidos nesse bellissimo trabalho que hoje está sendo lançado, porque ele vai muito além de simplesmente falar do acesso ao Judiciário, ele dá acesso aos direitos. Então, Sr. Presidente, o senhor está de parabéns. Trago esta congratulação em nome dos Juizes do Paraná e em nome de 15 mil Juizes brasileiros da nossa Associação Nacional. O senhor está aqui hoje dando exemplo para o Brasil. E o Paraná dando mais um exemplo para o Brasil. Então, continue assim, conte conosco sempre e estaremos aqui sempre dando apoio a todas essas iniciativas cidadãs. Parabéns.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Nós agradecemos a manifestação da Diretora do Procon e do nosso ilustre Juiz Dr. Márcio Tokars. Quando vindo de pessoas de fora reconhecimento por ações da Assembleia Legislativa, isso realmente nos estimula a trabalhar ainda mais em defesa de todo o cidadão paranaense. Ouvir do Dr. Márcio a manifestação de que este é o melhor aplicativo do Brasil, como disse também aqui a Diretora do Procon Claudia Silvano, e eu a consultava se conhecia algum aplicativo e ela disse que não, que esse é o único aplicativo que ela conhece no Brasil que tenha tanta referência para o consumidor. E confesso que também só tem uma Assembleia, pesquisamos, no Brasil, que é a do Rio de Janeiro, mas que não chega nem perto daquilo que estamos colocando aqui nesse aplicativo. Então, quero, antes de encerrar, agradecer a todos os Sr.^s Deputados e Deputadas que sempre deram apoio total às nossas iniciativas, agradecer pelo trabalho brilhante do nosso corpo técnico, da nossa equipe de comunicação e de informática, porque não se faz sucesso apenas isoladamente e tem sempre um conjunto de pessoas que no anonimato às vezes não são reconhecidas. E aqui temos que testemunhar, dar esse testemunho de reconhecimento que todo esse trabalho não teve custo financeiro algum. Se fôssemos contratar uma empresa para desenvolver esse programa custaria muito para a Assembleia. Ele foi desenvolvido integralmente aqui dentro da Assembleia Legislativa pela nossa equipe. Então, quero parabenizá-los e dizer da alegria e da satisfação de estarmos colocando à disposição do cidadão mais uma estrutura que é inovadora no Brasil. Acho que esse feito tem que ser comemorado.

DEPUTADO PASTOR EDSON PRACZYK (PRB): Pela ordem, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Pela ordem, Deputado Pastor Praczyk.

DEPUTADO PASTOR EDSON PRACZYK (PRB): Senhor Presidente, embora

tenha feito a minha inscrição para ocupar o Pequeno Expediente e sucessivamente também o horário do meu Bloco Suprapartidário, toda regra tem uma exceção. Não é uma questão de ordem, mas tendo em vista que a minha formação é tecnológica, primeiro registrar a alegria ao consultar esse aplicativo, essa ferramenta, descobrir que dentro os brilhantes 54 Parlamentares deste Poder de que faço parte, detenho o maior número de iniciativas de leis já consagradas, dentre todos, ligadas ao direito de consumidor. Então, quero fazer este registro, é óbvio. Mas, principalmente porque vejo a praticidade sendo oferecida ao cidadão paranaense para que ele seja o fiscalizador da lei, o multiplicador dessa ferramenta para que outras pessoas possam ser auxiliadas. Destaco, Sr. Presidente, das leis de autoria deste Parlamentar que vos fala uma em especial, que teve origem exatamente nessa necessidade que é a proibição da exigência do depósito prévio quando por ocasião do internamento de pessoas em condições de risco, risco de morte, em sofrimento, dor, agonia. Muitas vezes a pessoa era constrangida, proibia-se o internamento dessa pessoa e ela não tinha nada palpável para fazer *jus* ao seu direito. Com esse aplicativo, portanto, muitos poderão se defender em face do desconhecimento da lei. Parabéns a V.Ex.^a; parabéns à Diretoria de Comunicação na pessoa da Kátia, brilhante profissional e parabéns também ao departamento tecnológico de informática desta Casa. E deixo o registro de uma sugestão, Sr. Presidente, que não sei se será possível, acredito que sim, desenvolver o aplicativo em uma versão mais avançada para que também opere *off-line*, ou seja, sem a necessidade da conexão, tendo a possibilidade de abaixar, já que não são tantas leis assim para ficar no aplicativo *off-line* em qualquer *smartphone*. Muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): A Kátia está dizendo que depois de carregado uma vez, já funciona *off-line*. Concedo a palavra ao Deputado Tadeu.

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): Senhor Presidente, ao tempo em que cumprimento a Mesa, V.Ex.^a e também o Dr. Tokars, que está aqui, gostaria de entregar, já falei com a Claudia, entregar à Sr.^a Claudia um pedido que fizemos ao Procon e gostaria que, protocolado, a senhora pudesse nos dar um recebido, que é sobre a situação que vivemos aqui, Claudia, com relação à Sanepar e aquilo tudo que fizemos, não ao aumento da taxa de água, mas aos 8% que estão sendo cobrados no nosso entendimento de forma absolutamente irregular. Nós gostaríamos que o Procon se manifestasse e por isso vou entregar à senhora e, obviamente, com tudo o que foi dito hoje de direito do consumidor, é direito do consumidor saber que está pagando hoje 7 ou 6,5% acima daquilo que seria direito. Então faço, Sr. Presidente, este registro e lhe cumprimento, cumprimento toda a Casa, aliás, cumprimento também os funcionários que, como V.Ex.^a colocou aqui, desenvolveram este programa, o que é louvável, e aproveito a presença da Claudia aqui para fazer justamente a entrega deste documento e protocolá-lo formalmente. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Vou suspender a Sessão por alguns minutos para que os nossos visitantes possam ser cumprimentados pelos Sr.^s Deputados.

(SESSÃO SUSPENSA.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Está reaberta a Sessão. Primeiro orador inscrito no Pequeno Expediente, Deputado Recalcatti.

PEQUENO EXPEDIENTE: Usaram da palavra os Deputados: Rubens Recalcatti; Hussein Bakri; Luis Raimundo Corti; e Marcio Pacheco.

DEPUTADO DELEGADO RECALCATTI (PSD): Senhor Presidente, Sr.^s Deputadas e senhores que nos vem pela TV Assembleia, ontem falou aqui o Deputado Tadeu Veneri, muito bem colocada a sua fala, e nós vimos uma matéria em uma rede de televisão referente ao Projeto de Lei n.º 144/17, que cria 80 cargos efetivos para o quadro geral do Ministério Público. Mas não é só isso, nós temos hoje na pauta da Ordem do Dia o Item 9, que é o Projeto de Lei n.º 234/17, e o Item 8, que é o Projeto de Lei n.º 233/17, que também tratam da mesma situação, ou seja, da criação de cargos, da criação e modificação de cargos em comissão. Por que estamos caminhando na ceara do discurso de ontem, a respeito do mesmo assunto? Porque vemos as dificuldades por que passa a Polícia Civil e a Polícia Militar, os órgãos de segurança pública deste Estado. Senhores Deputados, deparamo-nos constantemente com recomendações do Ministério Público para que se faça a extinção de cargos comissionados nas diversas áreas de atuação do Poder Executivo, recentemente nos deparamos com duas situações distintas, uma no Teatro Guaíra, onde foi determinado que se extinguisse lá cargos em comissões, deixando inúmeros bailarinos e músicos sem emprego, outra recentemente na área da Polícia Civil, onde foi determinado pelo Ministério Público que fossem extintas 180 vagas de cargo em comissão que tínhamos na Polícia Civil. O que eram esses cargos, Deputados? Eram cargos de RS 1.800,00, cargos em comissão 9-C de 180 servidores que ajudavam muito na parte administrativa da Polícia Civil, do Instituto de Identificação, do Instituto de Criminalística, do Instituto Médico Legal. No Instituto Médico Legal a deficiência foi tão grande, Deputado Missionário Ricardo, que havia lá em torno de quase 10 funcionários, que eram aqueles que carregavam os defuntos nos locais de morte, e esses funcionários foram exonerados. Funcionários com 20 anos na casa trabalhando e nós os perdemos. E agora vemos aqui o Ministério Público propondo hoje três Projetos de Lei criando cargos em comissão. Por que nós não podemos ter? E por que eles podem ter? Qual é a diferença? Nós somos os pobres, nós somos os esquecidos. A Polícia Civil é abandonada, a Polícia Civil é aquela que não tem policial algum em mais de 200 municípios deste Estado, senhores. Isso é difícil, isso é horrível e a sociedade precisa disso. É oportuno que se lembre que temos 49 Delegados de Polícia aguardando nomeação. Já pedimos duas vezes, em caráter urgentíssimo, abertura de um concurso para Escrivão de Polícia para 300 vagas. Temos mais de 500 vagas em aberto, mas pedimos 300 por quê? Porque hoje temos no Estado do Paraná em torno de 700 Escrivães de Polícia. Isso é decadente. Isso é terrível. Temos Delegacias onde temos cinco, três, quatro, 10 mil inquéritos e temos lá quantos Escrivães? Um, dois ou três, e a cada dia perdemos mais pelas aposentadorias, pelas preocupações com as novas leis previdenciárias que aí estão vindo e que o funcionário se preocupa em perder a sua situação. O Ministério Público, através de seus Graceros, socorrem-se constantemente da Polícia Civil e da Polícia Militar alocando nesses grupos



policiais civis e militares. Temos uma criação recente de um Gaeco no município de Ponta Grossa e lá foram alocados policiais civis, militares e delegados. E temos falta de policiais, Deputados, na rua, de policiais nas Delegacias, mas eles estão lá à disposição do Ministério Público. Eles têm uma verba fantástica. Por que não repassam um pouco dessa verba para socorrer a Polícia Civil... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Um minuto para concluir, Deputado.

DEPUTADO DELEGADO RECALCATTI (PSD): Temos uma situação difícil. Quero, para finalizar, informar aos senhores - talvez os senhores saibam disso - que o Ministério Público constrói uma obra aqui na Alberto Foloni, que o Ministério Público tem uma outra obra aqui abaixo da Eurípedes Garcez do Nascimento e não sei se os senhores sabem mas eles estão fazendo uma via para passar por baixo da rua, para ter acesso da obra de lá na obra de cá. Isso é dinheiro, isso é custo que não temos, que as polícias têm deficiências, mas que eles têm sobrando. Ah, eles vêm e colocam três Projetos criando cargos em comissão, transformando cargos, e nós não podemos ter, somos determinadas a exonerar 180 carguinhos 9-C, de R\$ 1.800,00. Senhores Deputados, não é a criação de cargo comissionado para a Polícia Civil ou Militar que pedimos, é que simplesmente se... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Para concluir, Deputado.

DEPUTADO DELEGADO RECALCATTI (PSD): Não podemos admitir a criação de cargos comissionados quando o próprio MP recomenda a diversos órgãos das administrações diretas e indiretas que extingam.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Próximo orador inscrito, Deputado Hussein Bakri.

DEPUTADO BUSSEIN BAKRI (PSD): Senhor Presidente e demais Deputados, em primeiro lugar quero parabenizar a Mesa Diretora da Casa pela brilhante iniciativa que foi instituída aqui no dia de hoje e que vai permitir que os nossos contribuintes possam ter efetivamente acesso a leis que os defendam, saindo do rito do discurso para a prática. Parabéns a todos! Acho que é um gaucho desta Casa como um todo. Mas, quero me manifestar acerca do esporte futebol. Acho que não podemos deixar passar em branco o episódio verificado no último final de semana, quando a selvageria predomina sobre os interesses esportivos. Não tenho dúvidas de que nenhum cidadão de consciência que está aqui dentro não se comoveu, emocionou-se, ficou com raiva de ver, independente da origem, aquele cidadão sendo agredido no chão. Ah é preciso que façamos uma reflexão mais profunda, evidentemente, que entra na discussão de bebidas nos estádios e outras questões, apesar de que há aqueles que defendam a venda dentro, que dizem que as pessoas já entram no estádio algumas delas alcoolizadas. Existe algum mecanismo para dizer: Olha, você bebeu o "inhão" lá fora, você não vai entrar. Não. Existe? Não existe. Então, essa é a questão, o espírito da lei tem que preservar isso. Você vai tomar um pouco lá dentro, lá fora é outra discussão. Existe algum mecanismo que a pessoa: Olha, esse está vinicamente alterado, não vai entrar. Mas, devido à retirada do Regime de Urgência pelo autor ou um dos autores do Projeto, acho que nós vamos ter mais tempo para discutir, para avaliar, para ter bom-senso, todo mundo com os pés no chão para avaliar. Quero fazer outra discussão e aí comecei com o Deputado Requião. Fui um colunista ao que pensamos da participação da Polícia Militar nesses eventos. Vocês já fizeram o cálculo de quantos policiais militares fizeram a segurança do comboio dos mais de 50 ônibus corintianos? Pararam para pensar quantos policiais militares ficam dentro do estádio? Pararam para pensar quantos policiais militares estão envolvidos em detrimendo da população para fazer toda essa segurança? O que é que retorna para a polícia, para o estádio, para quem? Pergunte ao borderô a parte que cabe da Federação. Não sei um cutavo. Não estou nem dizendo tirar dos clubes, mas a parte que cabe a Federação, a todas as entidades, está lá. Então, estamos estudando, o Requião Filho já tem um Anteprojeto, quero me associar e pedir a V.Ex.ª que possamos fazer um encontro de ideias e vamos apresentar nos próximos dias, vou pedir o apoio dos colegas para que efetivamente se crie um fundo para a própria Polícia Militar, que não raras vezes vai para o evento, passa o dia inteiro e nem um copo d'água é dado a eles. Escutei esse relato de vários policiais militares. Portanto, já é chegada a hora de entendermos que o esporte é importante, sim, mas ele tem renda e que a quem de direito cabe devolver ao Estado o que oferece. Na rua tudo bem, o policial vai ficar na rua, é obrigação de cuidar; agora, deslocamento de delegações, dentro do estádio, tem que haver o ressarcimento. Essa é a minha opinião, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Próximo orador inscrito, Deputado Ney Leprevost. Não está, Deputado Corti.

DEPUTADO LUÍS CORTI (PSC): Senhor Presidente e Sr.ª Deputadas, registro minha participação no uso da tribuna desta Casa de Leis neste dia para reforçar aquilo que já foi falado no dia de ontem, diante do que isso representa ou vai representar para o Estado do Paraná e para o País - para nós interessa, sim, o que representará ao Estado do Paraná. Quero aqui usar deste pronunciamento em nome dos Deputados Claudio Palosi, Evandro Araújo, Dr. Tercílio Turiani, Marcio Pacheco e Tiago Amaral para reforçar o convite da Audiência Pública sobre a extinção de cerca de 100 Zonas Eleitorais no Estado do Paraná das 206 existentes. Vivemos no dia de ontem, depois da Sessão, uma reunião com o Presidente do TRE do Estado do Paraná, Dr. Adalberto Pereira Xisto, que confirmou presença no dia de amanhã, a partir de 09h30, para falar sobre esse assunto, a Associação dos Magistrados do Estado do Paraná com igual teor já confirmou a sua presença, a OAB, Ordem dos Advogados do Brasil, representada pelo Instituto Eleitoral do Estado do Paraná, também já confirmou a sua presença e pedimos aos Sr.ª Deputados que, ainda em tempo, convidem e convoquem os Sr.ª Prefeito das cidades onde for levado a cabo a Resolução n.º 23.512, emanada pelo crêgrio Tribunal Superior Eleitoral. Vencemos vavida aqui no Estado do Paraná a luta de Parlamentares Estaduais e Federais que ao longo de uma vida, com dedicação, com dinheiro público vimos serem instaladas as notícias das 206 Zonas Eleitorais no Estado do Paraná. Na nossa região, ao sudoeste do Paraná, prezado Deputado Reichembach, prezado Nelson Luersen, prezado Anibelli, no sudoeste do Estado do Paraná teremos a extinção de quase todas as Zonas Eleitorais, com exceção de Pato Branco, Francisco Beltrão e Dois Vizinhos. Morre a Zona Eleitoral de

São João, de Chopinzinho, de Coronel Vivida, de Mangueirinha, de Clevelândia, de Santo Antônio do Sudoeste, meu caro Prefeito Maurício Baú, a de Salto do Lontra, além das vizinhas, como a de Cnuta Gialo, Catanduva e Capitão Leônidas Marques. É nosso dever enquanto representantes do Estado do Paraná aqui neste parlamento criar voz para que consigamos arremessar representantes dos municípios, Prefeitos, Vereadores e sociedade civil organizada, para arremessar forças para chegar a Brasília contra a maldada Resolução... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Por favor, para concluir Deputado.

DEPUTADO LUÍS CORTI (PSC): No Estado do Paraná temos sete Seções dentre as 148 do Brasil com menos de 10 mil eleitores, que estão localizadas nos municípios que poderão ser facilmente elucidos. Encerro aqui convidando, Deputados, que os Deputados convoquem Prefeitos e Vereadores para a Sessão Pública de amanhã, a ser instalada a partir das 9h30, no Plenarinho desta Casa de Leis. Fra isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Próximo orador inscrito, Deputado Marcio Pacheco.

DEPUTADO MÁRCIO PACHECO (PPL): Senhor Presidente, meus cumprimentos a V.Ex.ª, a todos que nos acompanham e também a todos os Deputados aqui presentes. Na verdade, venho a esta tribuna para apenas destacar que protocolamos nesta tarde dois Requerimentos assinados por mim e inclusive com o apoio de vários outros Deputados em razão do ocorrido no último dia 13 de junho, onde infelizmente mais um agente penitenciário do Estado do Paraná foi gravemente atingido por três disparos de arma de fogo na cidade de Toledo. Certamente uma situação que nos entristece o que ao mesmo tempo nos deixa a pergunta do porquê ou quando o Estado Brasileiro vai se preocupar mais com os seus agentes públicos? Quando os policiais, quando os agentes penitenciários, quando todos os agentes de segurança pública terão mais valor e maior proteção do Estado? Certamente esse é apenas mais um dos 17 agentes penitenciários que nos últimos anos já foram assassinados no Estado do Paraná. São muitas famílias dilaceradas por terem o seu ente assassinado pela razão de estar representando e defendendo o Estado do Paraná, estar defendendo as famílias que o Estado deixou sob responsabilidade desses profissionais. Então, venho apenas para fazer essa narrativa de maneira bastante breve e para pedir que se houver sensibilidade por parte do Governo do Estado, por parte do Secretário de Segurança Pública, que avalie, mas que avalie de fato com uma intensão verdadeira, um propósito verdadeiro de minimizar as possibilidades, porque de onde partem essas ordens para a execução desses crimes? Na ampla maioria dos casos, de dentro dos próprios presídios, por parte dos próprios presos que se encontram recolhidos dentro dos presídios. Então, o nosso desejo e a nossa sugestão, por meio desses Requerimentos, é que o Estado de fato avalie tecnicamente e orçamentariamente com todo o critério, com toda a boa vontade e com toda a disposição para que se instalem bloqueadores de sinais de celulares nos presídios do Estado do Paraná. O Paraná tem que ser vanguarda, o Paraná tem que ser referência no combate à criminalidade e não referência na convivência com o crime organizado. Todos sabem que dentro dos presídios existem muitos criminosos que estão atuando fora dos presídios, estão presos mas têm capacidade e têm condições de anar fora dos presídios e mandam executar agentes penitenciários ou quaisquer outros agentes públicos, imagine o que podem fazer com o cidadão comum. Então, a nossa preocupação é nesse sentido e principalmente também para que se instale, para que se adquira para as penitenciárias que ainda não possuem os equipamentos chamados *body scanner*, que são os *scanners* corporais que permitem aos agentes penitenciários fazer uma revista com muito mais capacidade de descobrimento. Se há realmente quaisquer equipamentos entrando, telefones celulares, drogas, que hoje entram com muita facilidade, infelizmente, é porque em muitas penitenciárias ainda não existem esses equipamentos, o que dificulta muito o trabalho dos agentes penitenciários. Então, com esses equipamentos certamente dificulta-se o muito a entrada de equipamentos, de drogas ou de quaisquer outros tipos de ferramentas, e são muito bem-vindos para dentro das penitenciárias do Paraná. E também em um outro Requerimento fazemos um questionamento, se há expectativa ou projeto para a construção de um Centro Disciplinar Diferenciado, um CDD, ou de um presídio de segurança máxima para que esses presos que mandam executar essas obras fora das penitenciárias sejam encaminhados para esse presídio. Então, esse é o nosso Requerimento. Esperamos que o Governo avalie, para que os nossos agentes deixem de ser assassinados por ordens emanadas de dentro dos presídios. Isso é um absurdo que não podemos conceber. Obrigado, Sr. Presidente. Era só essa a manifestação nesta tarde.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Horário das Lideranças: PDT; DEM; PT, Professor Lemos.

HORÁRIO DAS LIDERANÇAS: Usaram da palavra os Sr.ª Deputados: Professor Lemos (PT); Alexandre Guimarães (PSD); Tião Medeiros (Bloco PPS/PTB/PV); Schiavinato (Bloco PP/PMN/SD); Tadeu Veneri (Oposição); e Luiz Claudio Romanelli (Governo).

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT): Senhor Presidente, Sr.ª Deputados e Sr.ª Deputadas, quero cumprimentá-los e cumprimentá-las. Cumprimentar todos e todas que acompanham esta Sessão aqui com suas presenças e cumprimentar também quem nos acompanha pelos meios de comunicação. Quero aqui também render apoio aos agentes penitenciários, que fazem um trabalho relevante no nosso Estado e que têm pago com as suas vidas a falta de estrutura que lhes são cobrada pelos detentos, porque quem está preso tem o contato primeiro com o agente penitenciário e cobra desse agente aquilo que o Estado lhes nega. Apresentamos o Requerimento aqui juntamente com o Deputado Marcio Pacheco e os demais Deputados que assinaram, que é uma solicitação do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado do Paraná para que o Secretário de Segurança Pública faça com que os nossos agentes tenham condições mínimas de fazer um trabalho com qualidade e que possam ter segurança no trabalho e também fora do trabalho. Por isso, o atendimento às reivindicações do Sindarspen se faz necessário, atender esse sindicato que vem reivindicando há muito tempo condições mínimas para fazer um trabalho digno, para fazer com que esses que estão hoje custodiados pelo Estado, que estão privados de liberdade possam cumprir suas penas e serem devolvidos à sociedade depois do cumprimento da pena e que não retornem,

evidentemente, aos presídios. Então, quero aqui mais uma vez fazer um apelo ao Secretário Mesquita, Secretário de Segurança Pública, que atenda, juntamente com o Secretário de Justiça do Estado do Paraná, a essa demanda que é necessária para salvaguardar inclusive a vida dos nossos agentes penitenciários do Estado do Paraná. Quero também aqui registrar que os nossos servidores públicos do município de Curitiba, que servem à capital do Estado, que a capital do Estado é de todos os paranaenses, é a capital do Paraná, que está sendo administrada por um Prefeito que não prometeu maltratar o servidor público, ao contrário, fez promessas de tratar bem o servidor público para oferecer um serviço público de melhor qualidade. Os servidores públicos de Curitiba estão sendo alvo de um ataque inusado do Prefeito Rafael Greca, que solicitou a força policial para acabar com direitos fundamentais, direitos importantíssimos dos servidores públicos do município de Curitiba, sejam servidores da educação, servidores da saúde, servidores da Guarda Municipal, todos os servidores e servidoras do município de Curitiba. Ataca inclusive o Fundo de Previdência dos servidores municipais, que é uma poupança que o servidor faz ao longo dos anos para ter tranquilidade quando da sua aposentadoria, atacando a carreira, atacando o direito Constitucional do servidor de ter a reposição da inflação, que tem que acontecer pelo menos uma vez por ano para zerar a inflação, inflação que corrói o salário, diminui o poder de compra. Portanto, é Projeto inconstitucional, ilegal e imoral, está aproveitando esta onda de crise para retirar direitos. Não é o caminho correto atacar os servidores, retirar os seus direitos em nome de sanear as contas públicas. O servidor público tem que receber investimento, tem que ser bem tratado, porque é ele quem leva a educação às nossas crianças desde a creche até as nossas escolas, é ele quem leva a saúde a quem precisa do serviço público de saúde do município, é ele, como servidor da segurança municipal, como guarda municipal, quem contribui com a segurança. São servidores que estão em todos os departamentos, em todas as regiões do município atendendo o nosso povo, são trabalhadores e trabalhadoras que passaram por concurso público e dedicam suas vidas ao serviço público. O que não dá é encher de cargos comissionados, pagando muito mais a cargos comissionados do que a quem é concursado de carreira do município. Então, isso precisa ser reparado. Quero aqui mais uma vez convidar a população de Curitiba e do Estado do Paraná, porque Curitiba é a Capital de todos os paranaenses, convidar a população do Estado do Paraná a ser solidária, a apoiar os servidores públicos do município de Curitiba, que estão precisando do apoio do nosso povo, porque temos um Prefeito tomando medidas insanas contra os nossos servidores públicos.

Deputado Nelson Luersen (PDT): Concede um aparte, Deputado?

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT): Um Prefeito fazendo maldade, fazendo aquilo que não prometeu e o que ele prometeu, não está fazendo. Deputado Nelson Luersen com um aparte.

Deputado Nelson Luersen (PDT): Deputado Professor Lemos, quero dizer a V.Ex.ª que há uma preocupação grande de todo o povo paranaense e brasileiro com a previdência, com os direitos trabalhistas, que no meu entender não devem ser mexidos, não devem ser retirados, e fico triste quando ouço alguém falar em dilapidar os fundos de previdência. Fundo de previdência é sagrado, é do servidor público, é a poupança que se faz para garantir a merecida aposentadoria nos dias de amanhã. Parece-me que governantes desse naipe temos que extinguir no Estado do Paraná, no Brasil. Não dá para admitir mais o cidadão que me parece que quer comer a semente que pode germinar amanhã, a semente que pode produzir. O Fundo de pensão é algo que é intocável, no meu ponto de vista. Um gestor público que mexe no fundo de pensão, que vai lá buscar o dinheiro para pagar contas momentâneas deixando um passivo para o futuro é muito preocupante. Então, acho que os trabalhadores de Curitiba, os servidores públicos têm razão nas suas manifestações e espero que a Câmara Municipal de Curitiba tenha bom senso, que os Vereadores tenham bom senso e votem preservando o fundo de pensão, que é do povo, e preservando os direitos dos trabalhadores também. Parabéns pelas colocações.

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT): Obrigado. Deputado Márcio Pacheco.

Deputado Márcio Pacheco (PPL): Deputado Professor Lemos, quero me somar ao seu pronunciamento. Quero manifestar aqui também o meu apoio à luta que está sendo emplacada pelos servidores públicos do município de Curitiba. Parece que virou moda no Brasil os candidatos se elegerem com propaganda enganosa, fazendo um discurso bonito na hora de pedir o voto do cidadão, mas depois que chegam ao poder, utilizam-se de todas as ferramentas ao seu alcance para agredir. E quando se agride o servidor público diretamente ou indiretamente, atinge-se diretamente a população, porque é o servidor público que atende a todo cidadão, especialmente aqueles que mais precisam do poder público, que são atendidos por quem? Pelos servidores públicos. Servidor público desvalorizado, agredido, certamente de alguma maneira transmitirá isso para população. Isso não é bom. É que o Prefeito Greca está fazendo é uma vergonha para o Paraná... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Deputado, um minuto para concluir.

Deputado Márcio Pacheco (PPL): ... O que o Prefeito Greca está fazendo é uma vergonha para o Paraná e, assim, também espero que os Vereadores e o Prefeito tenham a sensibilidade de respeitar os nossos servidores e reavaliar essa questão que com certeza é contra os interesses do povo do Paraná. Obrigado, Deputado.

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT): Eu que agradeço. Quero fazer um apelo ao Prefeito Rafael Greca e aos Vereadores de Curitiba: Não sejam covardes, não cometam essa covardia e essa crueldade com os servidores do município de Curitiba. Os servidores precisam do respeito e do apoio do poder público.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Próximo orador inscrito, Deputado Alexandre Guimarães.

DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (PSD): Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, Sr.ª e Sr.ª Deputados, respeitadores que nos assistem pela TV Assembleia e demais presentes no Plenário. Subo à tribuna hoje para falar sobre um assunto totalmente desconfortável para a minha pessoa, porque sou um sujeito que não gosto de me expor e também não sou acostumado a expor pessoas, nem

instituições, nem estabelecimentos, mas o que está em jogo aqui é a minha vida pessoal, a minha vida profissional e a minha vida política, o respeito que a minha cidade tem por mim, a confiança dos meus eleitores, os valores que recebi do meu pai e da minha mãe, enfim. Nos últimos dias tenho sido achacado por pessoas inescrupulosas da minha cidade e esse pronunciamento é mais focado na minha cidade. Quanto tempo se leva para construir uma história? A minha, 43 anos. Quanto tempo leva para se destruir uma história? Sete minutos de exposição na mídia. Foi o que aconteceu. Questionado por uma ação popular de uma moradora sobre gastos e ressarcimento com alimentação que levou o Judiciário a erro, o Ministério Público a erro, a mídia a erro e ontem até o Procurador Federal, Sr. Deltan, levado a erro, porque expôs no seu Facebook a minha foto enaltecendo a figura de uma pessoa chamada Daniele Schatz, que não tem nenhum esforço para denegrir a minha imagem na minha cidade, ação essa fraudulenta. Por quê? Porque as informações obtidas do Portal da Transparência da Assembleia foram adulteradas. Isso é crime! Isso é fraude! Contra essa gurja já tenho um B.O., já tenho ação contra danos morais e amanhã, no mais tardar amanhã estou protocolando uma queixa-crime por calúnia e difamação, e estou oficiando o Ministério Público para que represente a Dona Daniele por fraude processual. A Dona Daniele, e cito aqui, é uma laranja, tem condenação por processo de sentença condenatória a devolver quase R\$ 24 mil para seu sócio, que ela deu um calote, essa idoneidade dessa pessoa. A Dona Daniele diz que é a paladina da Justiça, que há 18 anos fiscaliza o crário público. Só eu até agora ela fiscalizou e entrou com uma ação, só contra a minha pessoa e, detalhe, será que ela não sabe que o seu advogado, Sr. Rafael Karan, responde uma ação civil pública por fraude em concurso público na Companhia de Energia de Campo Largo, a Cocol? Fraude porque recebeu - segundo consta na ação civil pública - o gabarito de uma prova de concurso de forma antecipada. O sujeito acertou 100% da prova. Detalhe, quatro questões anuladas. A fraude não para por aí. Também diz que cometeu fraude no que diz respeito aos critérios que o concurso pedia, no que diz respeito a horas de estágio. Bom, aqui estamos falando de fraude. Vocês já vão entender onde vou chegar. A irmã do Sr. Rafael Karan chama-se Saini Karan, e aí se fecha todo esse cerco. Ex-funcionária minha, chegou a ganhar um meu gabinete R\$ 14 mil por mês. Contra essa gurja, essa moça, tenho B.O. por ameaça, tenho representação na OAB. É essa figura, mais o seu irmão e a Dona Daniele que me achacam na minha cidade, que tentam destruir a minha imagem e não posso me calar, porque isso é diário. Então, quero só aqui encerrar o meu pronunciamento dizendo que, falando aos moradores de Campo Largo que nasci naquela cidade, moro naquela cidade, trabalho naquela cidade, vivo o meu dia a dia naquela cidade e jamais iria desrespeitar a confiança dos meus eleitores. As minhas conquistas através da minha atividade parlamentar surtiram efeito positivo na minha cidade, uma cidade que ficou 24 anos sem representação e que restabeleceu força política junto ao Governo do Estado através da minha eleição. Fui conduzido o meu trabalho com muita propriedade, com responsabilidade, sempre colocando a minha cidade em primeiro lugar e a confiança das pessoas e de líderes de todo o Estado, que conquistei de uma forma muito simples, sendo verdadeiro, que é o que fiz aqui hoje. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Deputado Alexandre, quero aqui manifestar a nossa solidariedade à sua pessoa e já lhe afirmo desde o primeiro momento em que essa pessoa fez a denúncia contra V.Ex.ª que se realmente houve essa fraude nós vamos também tomar as providências necessárias e achar o meio legal de conversar com quem de direito, porque sei que V.Ex.ª acabou recebendo uma ação, criando problemas à sua imagem na cidade e se comprovado for que ela falsificou esses documentos, o senhor terá o apoio integral da Assembleia na sua defesa. Pode ter certeza disso. Como fim com todos os demais Deputados que aqui estão. Esse é o nosso dever. Conte com o nosso apoio. Próximo orador inscrito, Deputado Tião Medeiros.

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS (PTB): Senhores Deputados, Sr. Presidente, colegas Deputados, profissionais da imprensa e meus colegas servidores desta Casa, gostaria de iniciar o meu pronunciamento lamentando o falecimento do nosso querido Wilson Justus Soares, que foi servidor do Estado por muitos anos junto ao DER e ultimamente desempenhava as suas atividades junto à Agepar. Quem o conheceu teve o prazer de saber que era uma figura muito simpática, muito querida e por isso não poderia deixar de registrar o meu lamento em relação ao seu passamento. Gostaria, Sr. Presidente, de falar sobre a Audiência Pública que aconteceu na data de hoje promovida pela Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação, na qual o Sr. Presidente Ademar Traiano teve o gesto amistoso de fazer a abertura dos trabalhos, a quem mais uma vez agradeço. Da mesma forma, agradeço aos Deputados que se fizeram presentes, como o Deputado Bernardo Carli, a Deputada Maria Victória, o Deputado Afemir Bier, o Deputado Fernando Scanavaca e o Deputado Cobra Repórter, que estiveram por lá hoje e puderam presenciar pelo menos parte da apresentação que a Comissão, em uma iniciativa pioneira, contratou um instituto de pesquisa externo para que pudesse fazer uma avaliação isenta e sem paixões, uma avaliação fria, até porque os números não mentem, sobre o desempenho da atividade portuária, das estruturas do Porto de Paranaguá e dos serviços que ele presta para os seus usuários, sabendo que foram consultados os exportadores, os operadores, os sindicatos, os práticos, os caminhoneiros e a comunidade que mora, que reside, não aquela comunidade que trabalha na atividade portuária, mas aquela que convive no ambiente portuário, aqueles cidadãos que estão próximos ao Porto, e todos eles foram consultados. Mais de 400 amostras de pessoas que foram consultadas, mais de 300 caminhoneiros, os operadores, enfim, uma amostragem bastante grande, chegando quase à casa de mil amostras para o desempenho dessa pesquisa. Queria iniciar trazendo alguns dados, alguns números, a começar pelas informações prestadas pelos exportadores, que são talvez um dos principais usuários do sistema portuário, um dos principais clientes, representados ali naquela oportunidade pela Federação da Indústria, pela Federação da Agricultura, pela Ocepar, Faciap, Associação Comercial, Fecomércio e Fctranspar. Portanto, queria trazer algumas informações. Vejam os senhores. Quero pedir desde já que a comunicação desta Casa disponibilize no site um espaço para que possamos publicar também esta pesquisa, para que todos possam ter acesso, ter conhecimento. Mas, alguns números que acho que são mais relevantes e que são importantes trazerem na tarde de hoje. Pergunta 1 que foi levada aos exportadores: *Para você que exporta em outros portos, poderia nos dizer qual o melhor porto para o seu segmento?* Olha,

só 75% dos entrevistados, dos usuários reconhecem o Porto de Paranaguá como a melhor alternativa para as suas exportações. É um reconhecimento numérico inquestionável, um volume expressivo de questionados foi unânime, ou melhor, foram maioria, mais de 75%, em reconhecer o Porto de Paranaguá como a melhor estrutura. Indo adiante, a pergunta diz assim: *Comparando a infraestrutura que temos hoje no Porto de Paranaguá ao que era há cinco anos, o que você diria? Melhorou, continua igual, piorou ou não sabe opinar?* Unanimidade, 100% dos usuários, daqueles que exportam, daqueles que se utilizam dessa estrutura são positivos em reconhecer os avanços e a melhoria. Essa é uma resposta unânime. Portanto, alguns reconhecimentos estão acima de qualquer questionamento, em que colocam a administração portuária ou colocam as mudanças que foram desempenhadas como positivas e reconhecidas por todos. Indo mais adiante, a pergunta: *Comparando a metodologia de programação dos navios - que era um problema sério no passado - que temos hoje no porto com a que existia há cinco anos, você diria que melhorou, não sabe, continua igual ou piorou?* E aí, senhores, 85% dos usuários reconhecem os avanços e afirmam que há melhorias expressivas e inquestionáveis. São informações que gostaria de compartilhar com todos, porque julgo bastante importantes, Sr. Deputados. Algumas categorias, especialmente essas que acabo de mencionar, são os principais legitimados a se manifestarem, porque conhecem, utilizam, convivem com as estruturas portuárias. Para finalizar os questionamentos em relação aos exportadores, a última pergunta que destacaria diz assim: *Você acredita que as mudanças implementadas no Porto melhoraram as exportações e as operações no Porto?* Mais uma vez uma resposta com unanimidade de entendimento, 100% dos usuários reconhecem os avanços acontecidos na estrutura portuária. Onde falamos, então, dos operadores, indo além do próximo segmento questionado, não diferente do primeiro, em relação aos exportadores, há também números muito positivos. Quando questionados, os operadores diziam o seguinte: *Para você que trabalha ou tem relação com outros portos, poderia nos dizer qual é o melhor porto para o seu segmento?* E mais uma vez a resposta é contundente.

Deputado Nelson Justus (DEM): Vossa Excelência me concede um aparte, Deputado?

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS (PTB): Já na sequência, Deputado Nelson. Mais uma vez, 83% dos operadores reconhecem as melhorias e os avanços na administração. Querida conceder o aparte ao Deputado Nelson Justus.

Deputado Nelson Justus (DEM): Muito obrigado, Deputado Tião. Quero cumprimentá-lo pelos dois ramos que V.Ex.ª aborda aqui no seu pronunciamento de hoje. Primeiro, quero me associar, como diversos Deputados que como eu não estavam aqui e vieram a tomar conhecimento na data de ontem apenas do falecimento do Wilson, que não só era meu parente mas também me sucedeu na Secretaria de Transportes como Secretário de Transportes e que era uma figura de uma reputação ilibada. Por outro passo, só deixou amigos. E por essa razão é que vejo V.Ex.ª lembrar dele hoje neste momento. Tenho certeza de que está em ótimo lugar. E o Paraná perde um homem de bem, que prematuramente em 15 dias descobriu uma doença e veio a falecer. As nossas homenagens ao Wilson, que sem dúvida nenhuma está em bom lugar. Por outro lado, mudando completamente de assunto, Deputado, quero lhe cumprimentar, porque realmente V.Ex.ª mostra uma pesquisa que exhibe efetivamente a realidade do nosso Porto hoje. O Porto vive momentos muito diferentes daqueles que já se passaram há muitos anos. Hoje temos um novo Porto de Paranaguá - posso dizer isso como Ex-Secretário de Transportes e, portanto, o Porto estava também sob a minha responsabilidade. É um Porto diferente daquele tempo e de outros tempos, modernizou-se, atualizou-se e avança de maneira extraordinária. E o que é muito importante nessa pesquisa, e essa é uma constatação definitiva, os exportadores e os importadores hoje preferem o Porto de Paranaguá em detrimento aos portos de Santa Catarina e de São Paulo. Parabéns pelo seu pronunciamento, que traduz uma realidade nos dois pontos que V.Ex.ª abordou hoje.

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS (PTB): Foi que agradeço, Deputado Nelson. E talvez poucos Deputados tenham a legitimidade e a propriedade que o senhor tem para tratar deste tema, até porque foi Secretário de Estado de Transportes e tem também uma experiência como Deputado bastante longínqua. Mas, queria, enfim, partir para os encerramentos aqui, a conclusão, tratar de um último ponto ainda dentro da pesquisa, que são os sindicatos, talvez uma das grandes polêmicas, que é a relação capital/trabalho que existe em Paranaguá, sempre ou em algum momento conflituosa. Mas, quando questionados, os sindicatos opinam de maneira bastante favorável às mudanças implementadas ultimamente - inclusive, hoje tive a oportunidade de entregar um exemplar da pesquisa ao Presidente do Sindestiva, Sindicato da Estiva, que veio representando todos os outros demais sindicatos. E uma pergunta resume de maneira muito sintética todo esse pensamento: *Comparando as infraestruturas que temos hoje em relação ao que era há cinco anos, o que você diria?* Os Sindicatos dizem: ... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Para concluir, Deputado.

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS (PTB): Concluo, Sr. Presidente. Setenta e cinco por cento dos sindicalizados reconhecem as melhorias e apontam isso de maneira pública. Portanto, gostaria de encerrar, Sr. Presidente, e pedir mais uma vez que coloquem à disposição no site da Assembleia, em meio digital, essa pesquisa, para que todos possam ter acesso, possam conferir lá os pontos positivos e naturalmente que existem pontos negativos também, que precisam ser corrigidos. Mas, destacaria, sim, de grande monta o reconhecimento público e notório por todos os usuários, inclusive os sindicatos, dos avanços acontecidos ao longo dos últimos anos na estrutura portuária de Paranaguá. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Último orador inscrito no Fiorário das Lideranças, Deputado Schiavinato.

DEPUTADO SCHIAVINATO (PP): Senhor Presidente e Sr. Deputados, venho à tribuna hoje para comentar um assunto importante objeto de reunião que tivemos na semana passada aqui na Assembleia e que gerou uma série de discussões lá no Oeste do Paraná e que é importante que possamos utilizar a tribuna para poder esclarecer, com referência às questões do pedágio na BR-277, que diz respeito ao Oeste do Paraná. Esse assunto toma proporções a ponto de

que algumas distorções possam estar acontecendo em função de não compreender realmente aquilo que foi dito. Fizemos um trabalho, todos os Deputados do Oeste do Paraná, da Frente Parlamentar do Desenvolvimento do Oeste, já há um ano e meio pedindo ao Estado que falasse com a concessionária do trecho da 277, da EcoCataratas, que tivéssemos a oportunidade de termos uma decisão no Trevo Cataratas. Já em Cascavel. O Trevo Cataratas, em Cascavel, que tem acesso e cinco destinos dentro da cidade de Cascavel, fazendo parte da composição urbana da cidade, foi projetado nesse período e foi apresentado aos Sr. Deputados na semana passada e, que fique bem claro, nenhum dos Deputados do Oeste do Paraná é favorável que esse Trevo Cataratas seja executado tendo degrau tarifário. É uma obra em um valor aproximado de R\$ 80 milhões e que se fosse originar um degrau tarifário em um processo de concessão que se encerra em 2021, pelo curto espaço que teria para diluir os investimentos no Trevo Cataratas, seria um valor muito expressivo de aumento na taxa do pedágio, no que se paga de pedágio, que viria trazer uma grande dificuldade para os usuários da 277 que trafegam nesse trecho da rodovia. O Trevo Cataratas só será executado com o apoio dos Deputados da Frente Parlamentar do Desenvolvimento do Oeste e é o que vamos trabalhar para que possa acontecer, que o Trevo seja executado com recurso público do Governo do Estado. Existem duas maneiras para conseguir que os recursos públicos do Governo sejam investidos no Trevo Cataratas, uma delas seria utilizar o orçamento do Estado para o ano que vem e a outra maneira seria utilizar o financiamento do Banco Interamericano, quando autorizada a assinatura desse contrato de financiamento junto ao Governo do Estado. Então, que fique bem claro ao cidadão do Oeste do Paraná e a todos os usuários da 277, o Trevo Cataratas é um sonho que precisa ser concretizado e só será concretizado com a força dos Deputados do Oeste e que acontece sem degrau tarifário, que aconteça com pagamento sendo feito do orçamento do Estado ou através de financiamento pelo próprio orçamento do Estado do Paraná. Com relação aos investimentos que estão acontecendo hoje tanto lá em Guarapuava como lá em Cascavel, entre Cascavel e o Trevo ali de Boa Vista da Aparecida, essas dois investimentos já contratados pelo Governo do Estado estão sendo executados hoje na 277 utilizando recursos do próprio orçamento, recursos da própria sobre financeira desse ajuste financeiro que se tem hoje no contrato de concessão da 277 - as obras que estão em andamento neste momento tanto em Guarapuava como lá na saída de Cascavel no sentido de Curitiba estão sendo executadas utilizando os recursos do próprio contrato de concessão, portanto sem degrau tarifário. Em um segundo momento, Sr. Deputados, na possibilidade de se avançar com esse contrato até o Trevo São João, depois da Ferroeste, ali em Cascavel, e de mais um trecho na cidade de Guarapuava, na chegada de Guarapuava, e mais a execução da terceira faixa da 277 ali na região da Guaraniçu, em um montante ali, em uma distância de aproximadamente 25 quilômetros, se essas obras complementares forem contratadas pelo Governo e autorizadas a serem feitas pela concessionária da 277, aí sim só poderão ser executadas se houver dois degraus tarifários, um degrau tarifário para 2017, para agora, de 15%, e outro degrau tarifário para 2018, além da correção de mais 15%. E é lógico, todos os Deputados do Oeste não querem que aconteçam investimentos na 277 e que haja degrau tarifário. Então, que fique bem claro, o que está sendo contratado, o que foi contratado neste momento não tem degrau tarifário. O contrato futuro poderá ter o degrau tarifário, terá que ter o degrau tarifário e nós do Oeste do Paraná somos contra a contratação de investimentos junto à concessionária do pedágio para que haja degrau tarifário na 277.

Deputado Márcio Pacheco (PPL): Um aparte, Deputado.

DEPUTADO SCHIAVINATO (PP): Então, que fique bem clara essa questão, para que os questionamentos que envolvam esses investimentos possam acontecer com naturalidade. Estamos também, em nome de toda a Frente, de todos os Deputados do Oeste, solicitando ao Diretor-Geral do DER, o Nelson Leal, que esteve aqui muito gentilmente colocando toda essa configuração do contrato da 277, estamos solicitando através de um Requerimento aqui no Parlamento que nos sejam enviadas essas respostas oficiais, para que possamos transmitir com segurança ao cidadão oesteño. Deputado Márcio Pacheco tem a palavra.

Deputado Márcio Pacheco (PPL): Deputado Schiavinato, mais uma vez cumprimentá-lo pela luta nessas questões envolvendo a nossa região Oeste do Paraná, somando-me sempre integralmente a elas todas. Essa situação do Trevo Cataratas, como V.Ex.ª bem sabe, Deputado Schiavinato, tem sido objeto de tanta especulação e utilizada inclusive em muitas ocasiões para promoção política de tantos homens públicos que convergiram em nossa cidade quando fizeram propaganda para se eleger e nunca conseguiram resolver aquele problema. Sabemos que a nossa luta que estamos retomando neste momento é uma luta séria para que de fato... Não estamos prometendo que vamos fazer, mas estamos nos comprometendo em lutar para que aconteça, para que a retomada dessas obras do Trevo Cataratas de fato aconteça sem aumento de pedágio para a população do Oeste do Paraná, para a população do Paraná. Por outros meios, por meio do Governo do Estado, que está obtendo um empréstimo para que possa então executar essas obras. Em relação ao aumento, V.Ex.ª já recebeu essas informações de maneira informal e hoje protocolamos um Requerimento para que venham de maneira formal, porque é claro que - V.Ex.ª também já antecipou isso - somos absolutamente contrários. Deputado Schiavinato, a população do Oeste do Paraná de maneira especial não suporta mais qualquer aumento de pedágio na sua tarifa. Os preços do pedágio no Paraná já são caríssimos. Gostaríamos muito de ter algumas melhorias necessárias e fundamentais de duplicação, de melhorias na BR-277, mas o que está se propondo, como degraus tarifários de 15% mais 15%, na nossa visão é absolutamente inaceitável e, portanto, é preferível ficar sem essas melhorias do que ter esse aumento do pedágio. Obrigado e parabéns. Estamos à disposição de V.Ex.ª sempre, Deputado.

DEPUTADO SCHIAVINATO (PP): Realmente, é importante essa colocação do Deputado Márcio, que fica bem claro que os Deputados do Oeste, independente de bandeira política, são contra degrau tarifário na 277. Acertado, Deputado Bernardo Carli, que lá em Guarapuava é a mesma situação, uma vez que de Guarapuava para Cascavel o trânsito é bem menor do que aquele que utilizamos do Oeste sentido Curitiba. Mas, não aceitamos, vamos trabalhar para que não ocorra degrau tarifário e que os investimentos possam acontecer utilizando exclusivamente saldo de contrato, que é o trabalho feito pela Agepar, que tem acompanhado junto com



o DER para que esse saldo de contrato possa ser reinvestido em melhorias na própria Rodovia 277. Então é isso, minha gente. É muito importante colocar essa posição dos Deputados do Oeste do Paraná para que tenhamos tranquilidade nas discussões e nos investimentos do Governo do Estado, e que tenha possivelmente a oportunidade também de utilizar, de poder utilizar... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademair Traiano - PSDB): Para concluir, Deputado.

DEPUTADO SCHIAVINATO (PP): Para concluir, Sr. Presidente. Para que se possa utilizar, Pacheco, como você mesmo disse, que no passado foi alvo de discussões políticas, hoje está aberto, é só o Governo Federal, através dos Deputados Federais, poderem colocar emendas do Governo Federal, emendas de Parlamento, ou mesmo constar no orçamento da União que seja feito o Trevo Cataratas com recursos da União, mesmo que não seja na íntegra, mas se puder por exemplo 30% dos investimentos serem bancados, porque trata de uma BR, de uma rodovia federal, se pudesse ser bancado com recursos do Governo Federal. Vamos fazer esse pedido à Bancada paranaense dos Deputados Federais, para que conste no orçamento da União do ano que vem um valor orçamentário para que possa ajudar na concretização do Trevo Cataratas. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademair Traiano - PSDB): Liderança da Oposição, Deputado Tadeu.

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): Senhor Presidente, só faço um registro. Estivemos hoje, já havia comentado inclusive com o Líder do Governo, liguei inclusive para ele hoje de manhã, porque estivemos de manhã acompanhado mais uma vez pela Comissão de Direitos Humanos, que havia sido solicitado inclusive pelos sindicatos dos servidores, a situação na Câmara de Vereadores. Por que acompanhado? Explico isso até porque fui questionado aqui o que fazíamos lá na Câmara de Vereadores, uma vez que a nossa relação deveria ser aqui na Assembleia Legislativa. Como quem estava conduzindo a operação era a Polícia Militar, podiam que fôssemos lá e fui lá, e até na hora em que chegamos havia dado um problema na parte da manhã, às 7 horas, 8 horas da manhã, mas quando chegamos lá a situação estava razoavelmente controlada, sem as pessoas ocuparem o Plenário e com um grande número de servidores nas cadeiras. Isso até as 11 horas. Às 11h30 da manhã, que foi a hora em que eu estava saindo daquela manifestação para vir para a Comissão de, não de Constituição e Justiça, a Comissão de Finanças, que teria uma Sessão Extraordinária às 13h30. Nesse momento, não se sabe exatamente o porquê, houve uma determinação para que as pessoas fossem retiradas das cadeiras e tanto o Choque quanto os policiais que não são do Choque acabaram empurrando as pessoas para baixo e tive que subir para tirar uma senhora que estava passando mal porque foi atingida por spray de pimenta. Por que estamos fazendo este registro? Porque mais uma vez lamentamos que tenhamos uma situação que deveria ser conversada de uma outra forma e não está sendo. Falei isso ao Deputado Romanelli na manhã de hoje, liguei para o Deputado Romanelli porque queríamos conversar com o Coronel, que, aliás, nos atendeu, e por isso faço este registro também. Conseguimos contornar a situação e até agora, quando entrei em contato com as pessoas, não houve depois daquele momento outro confronto. A Sessão está suspensa até segunda-feira, mas o centro é o mesmo, são R\$ 600 milhões dos servidores do município de Curitiba, do TPMC, que o Projeto de Lei retirou do fundo de previdência para fazer pagamento de dívidas que não se sabe exatamente quais são. E espero, Deputado Romanelli, V.Ex.ª que na manhã de hoje liguei para o senhor para que conversássemos com o Coronel, com os dois Coronéis, aliás, que faço o registro, que estavam na operação e que nos receberiam. Mas, espero que até segunda-feira possamos ter uma solução negociada, porque senão vamos ter mais problemas. Porque que não aprendemos com o que aconteceu aqui em abril de 2015. Sei e o senhor me conhece. Deputado Romanelli, no momento em que estávamos lá, o Coronel pediu que viéssemos para tentar segurar o pessoal. Eu não sei ninguém, mas fizemos um acordo para que segurássemos os servidores e para que eles segurassem a polícia. Felizmente isso aconteceu e não houve, da parte da polícia inclusive, o uso de bala de borracha para atingir os manifestantes. Tem pessoas feridas? Tem. Tem duas ou três, ou cinco pessoas que foram feridas naquele processo todo que aconteceu ali. Mas, é lamentável que ainda tenhamos que dizer ao Prefeito Rafael Greca que da forma como está o Projeto, da forma como está o processo, vamos ter confusão talvez na segunda-feira novamente. Então, faço este registro inclusive para justificar o porquê não estava na Comissão de Finanças hoje às 13 horas - havia dito ao Presidente que estaria às 13 horas e às 13h30 na CCI. Às vezes a Comissão de Direitos Humanos tem algumas tarefas que não são propriamente boas, mas são necessárias. E fico aqui neste momento entendendo que esse é o nosso papel. A Assembleia, mesmo não tendo que intervir e não podendo legalmente intervir em uma situação que é entre servidores públicos e Vereadores, é chamada pelas duas partes para tentar solucionar e mediar um conflito, e acho que enquanto pudermos fazer isso, as coisas estão caminhando, espero que caminhem melhor na segunda-feira e que não tenhamos que ter cenas que vivemos hoje, que são lamentáveis para todo mundo. Voltei a dizer aquilo que já falei aqui, Sr. Presidente, não criminalizo a polícia e não criminalizo o Coronel da Polícia, os dois Coronéis, que, aliás, estavam lá, nem Major, nem ninguém. Acho que estamos vivendo uma situação muito mais complicada do que simplesmente jogar a culpa neste ou naquele, no sindicato ou na polícia ou na Prefeitura ou em quem quer que seja, mas acho que se não tivermos uma situação negociada, vamos ter problemas. Hoje a Juíza determinou uma multa de 100 mil/diários. R\$ 100 mil por dia aos sindicatos por estarem ocupando aquela parte em frente à Câmara. Não continuam ocupando, vão pagar os R\$ 100 mil, porque não vai ser o Judiciário que determinará que se faça isso. São R\$ 600 milhões que estão saindo dos cofres dos servidores públicos, dinheiro dos servidores públicos, contribuições dos servidores públicos, e se isso não for entendido, infelizmente na segunda-feira vamos ter novamente problemas. Espero que não tenha. Mas, aqui faço um agradecimento inclusive, Sr. Presidente, aos Deputados da Comissão de Direitos Humanos, àqueles que propiciam que você fique na Presidência da Comissão e que neste momento a Assembleia possa ser útil na mediação de um conflito que não é dela, mas que acho que podemos contribuir e se podemos contribuir, devemos contribuir. Era esse o registro, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademair Traiano - PSDB): Peço à assessoria que zere o painel. Vamos fazer os registros de presença. Anuncio a presença na

Casa dos Vereadores de Perobó, Sr. Heio Garcia e Cristiano Albuquerque, para solicitação do Deputado Marcelo Nunes. Sejam bem-vindos. Próximo orador inscrito, Deputado Romanelli.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Senhor Presidente, Sr.ª Deputadas e Sr.ª Deputados, ouvia atentamente as palavras do Líder da Oposição, Deputado Tadeu Veneri, e, claro, a todos nós causa aflição vermos cenas que aqui nesta Casa já presenciamos. Creio que na democracia temos que respeitar o livre funcionamento dos Parâmetros e também a liberdade de manifestação, no caso dos servidores públicos municipais, considerando que os Projetos que estão sendo votados alteram de forma significativa os planos de cargos e salários. Mas, ao mesmo tempo, a fundamentação apresentada pelo Prefeito de Curitiba Rafael Greca está justamente na inviabilidade do pagamento da aplicação desses planos e o risco de a Prefeitura não conseguir mais pagar os salários em dia. Em relação à previdência, infelizmente, Deputado Tadeu Veneri, os mesmos erros de condução que foram cometidos aqui no Estado nas mudanças, onde houve um maior compromisso do poder público em encobrir déficits anteriores, também aconteceu na Prefeitura de Curitiba.

Deputado Stephanes Junior (PSB): Concede-me um aparte, Deputado?

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): O que eles estão, na minha avaliação, tentando fazer é reequilibrar ou equilibrar essa questão. Nada disso sabemos, temos que aprender com os erros. É bom aprender com os erros dos outros, quando temos que aprender com os nossos próprios erros é mais dolorido ainda, mas, indiscutivelmente, creio que o diálogo tem que ser buscado de forma incessante e o debate tem que ser promovido. Agora, há de se reconhecer também que hoje a Polícia Militar, até por conta da coordenação feita pelo Secretário de Segurança Pública Wagner Mesquita, conduziu-se dentro das normas que regem as manifestações e o funcionamento do Parlamento, e creio que possamos permitir que a Câmara de Vereadores possa exercer o seu papel democraticamente e também as manifestações. Então, creio que as manifestações são legítimas e todos nós sabemos que não é com a violência que se impede a votação, ao contrário, a violência vai gerar mais violência e há problemas que têm que ser resolvidos. Quem vai julgar o Prefeito Rafael Greca e os Vereadores que estão votando nesse ajuste fiscal do município é o povo curitibano, que vai julgá-lo na próxima eleição. Por outro lado, os servidores podem e devem, através de suas lideranças legitimamente constituídas, fazer as manifestações que são legítimas, mas o Parlamento tem que funcionar. Essa é a lógica desse processo todo. Entendo que democracia é assim, não consigo ver a democracia através de nenhum ato de força, de violência, por mais que às vezes uma resistência pacífica possa ser válida, mas chega um momento em que o processo democrático tem que prevalecer e o processo legislativo tem que ocorrer. Pois não, Deputado Stephanes.

Deputado Stephanes Junior (PSB): Vou ao encontro das suas palavras, Deputado Romanelli. A situação encontrada em Curitiba pelo Prefeito eleito Rafael Greca foi muito ruim, quase R\$ 2 bilhões em dívidas, planos de carreira implantados, para serem implantados com aumentos significativos na folha, fazendo com que ele tivesse que tomar medidas impopulares. Essas situações não são as que o Prefeito quer, mas se ele não fizer um ajuste fiscal, como fizemos, a Prefeitura não vai terminar o ano pagando os salários. Isso foi encontrado, é necessário se fazer um ajuste fiscal. Aqui no Paraná tivemos que fazer esse ajuste e hoje somos o Estado em melhor situação do Brasil, podemos comprar viaturas para a Polícia Militar e a Polícia Civil, fornecer medicamentos, fazer estradas novas, fornecer implementos agrícolas, fazer progressões e promoções para os funcionários. É isso que Curitiba tem que fazer, para depois voltar a crescer.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Ok. Obrigado, Deputado Stephanes. Indiscutivelmente as razões dos 12 Projetos estão muito bem fundamentadas e todos nós sabemos do que está se tratando. Mas, gostaria aqui de publicamente responder ao Deputado Requião Filho, que ontem da tribuna, Deputado Requião, V.Ex.ª só falou meia verdade aqui, para ser honesto. Quem lhe passou a informação, passou-lhe só meia informação sobre o Ato Declaratório Executivo n.º 10, publicado pela Receita Federal do Brasil, especificamente pela alínea do Porto de Paranaguá. Por conta, Ex.ª, que o Porto de Paranaguá hoje, através da sua Superintendência, o Superintendente Luiz Dividino emitiu uma nota e gostaria de ler esta nota dizendo o seguinte: "Os portos brasileiros estão submetidos à legislação federal e ainda às convenções internacionais que estabelecem obrigações nas áreas de segurança patrimonial e de fronteiras, regras de alfândega e ISPS Code. Em 2011, o Porto de Paranaguá atendia parcialmente tais exigências, faltando sistemas de CFTV nas áreas de fronteiras, controle de acesso de pessoas por biometria, sistemas de programação e controle de cargas. A situação era de tal desorganização que necessitava de obras preliminares que vissem possibilitar a instalação de todos os periféricos exigidos, como por exemplo a iluminação, os dutos para instalação de redes de fibra ótica, energia elétrica estabilizada, balanças digitais, entre outros. Naquela oportunidade, a Appa já se encontrava intimada pela Receita Federal do Brasil para solucionar o problema que vinha de longa data. A administração atual, ao se deparar com essa situação e tendo ainda como condição de ente público a obrigação de contratar mediante licitação seus projetos, obras e aquisições desses itens de periféricos, reagiu prontamente demonstrando a necessidade de mais tempo para a execução dos projetos, obras preliminares e, por fim, das obras principais. Dadas as condições encontradas, levou o tema para a esfera judicial. O tema passou a ser tratado no âmbito da ação número - segue aqui o número, que vou lhe entregar a nota pessoalmente - da 1.ª Vara Federal de Paranaguá, que culminou com um acordo datado do dia 11 de maio de 2017 entre a Appa e a Receita Federal do Brasil, à luz da conclusão de todas as exigências e considerando a conclusão de todas as obras e instalação dos sistemas, agendando nova vitória. A Appa, Receita Federal do Brasil e Ministério Público Federal, em audiência judicial, acordaram os prazos finais, sendo a data limite o dia 9 de agosto de 2017. Nesses termos, resta clara a correta e adequada condução dos problemas encontrados em 2011, respeitando todos os trâmites legais e dando pleno atendimento das exigências da Receita Federal do Brasil e dos regulamentos internacionais, conforme acordado em juízo." Aqui, Ex.ª, tem o termo da audiência e vou lhe passar em mãos tanto a nota explicativa como o procedimento comum entre a Appa, tendo a União e a Advocacia-Geral da União como réus, aliás, nessa ação. Aqui está o acordo firmado em juízo estabelecendo as condições e os prazos em relação



ao atendimento dessas determinações de adequação da estrutura do Porto de Paranaguá. Concedo-lhe o aparte, Ex.ª.

Deputado Requião Filho (PMDB): Deputado Romanelli, a minha assessoria informa aqui pelo *WhatsApp* que conseguiu marcar para sexta-feira uma audiência com a Receita Federal em Paranaguá. Convido o senhor, se tiver tempo, ou algum representante da Bancada do Governo se quiser estar presente na audiência com o Delegado da Receita autor da notificação, para que possamos esclarecer os termos, chegarmos nem na minha verdade e nem a sua, mas quem sabe à verdade do caso.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Excelência, a mim parece o seguinte, infelizmente já tenho agenda no interior e tenho que cumprir na sexta-feira em Cornélio Procopio, São José da Boa Vista, Guapirama e Príncipe de Maio. Temos uma agenda intensa no interior. Agora, convido se algum Deputado da Base quiser estar presente, será muito bem-vindo na audiência. Vou lhe passar a nota explicativa emitida pela Appa e também a cópia do acordo, do termo de audiência, do acordo feito entre a Appa e a Receita Federal do Brasil. Ahá, o Ministério Público Federal que agiu aqui. É isso. Obrigado, Sr. Presidente, Sr.ª Deputadas e Sr.ª Deputados.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Senhores Deputados, há um **Requerimento (Protocolado sob o n.º 3.016/2017)** de nossa autoria para que sejam marcadas Sessões Extraordinárias para o dia de hoje, logo após o término da Sessão Ordinária. Deputados que aprovam permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. **Aprovado o Requerimento. (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)** Após esta Sessão, Deputado Corti.

Senhores Deputados, quero comunicar que tenho sido questionado por alguns Parlamentares sobre o horário da Sessão de amanhã. A Sessão será à tarde amanhã. Havia dito que enquanto estivermos montando o painel, até o final de maio, as Sessões seriam pela manhã. Lamentou, mas a partir de agora as Sessões serão às quartas-feiras à tarde e não pela manhã. Esporadicamente, em alguma situação atípica, poderá ser pela manhã.

Encerrado o horário do Expediente, passamos à **Ordem do Dia**.

ORDEM DO DIA.

Iniciou-se a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia. Presidente sem voto. Votações registradas por meio do painel eletrônico e constantes nos relatórios transcritos em cada item, exceto quando efetuada a votação simbólica. Para cômputo do quórum para as votações e em observância aos arts. 96 e 97 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno, registrou-se a presença dos seguintes Parlamentares: *Adelino Ribeiro (PSL), Ademar Traiano (PSDB), Ademir Bier (PMDB), Alexandre Curi (PSB), Alexandre Guimarães (PSD), Andre Bueno (PSDB), Anibelli Neto (PMDB), Bernardo Ribas Carli (PSDB), Cláudio Pereira (PSC), Cláudio Palozzi (PSC), Cobra Repórter (PSD), Cristina Silvestri (PPS), Delegado Recalcatti (PSD), Dr. Batista (PMN), Elio Rusch (DEM), Evandro Junior (PSDB), Felipe Francischini (SP), Fernando Scanavaca (PTT), Francisco Bühner (PSDB), Gilberto Ribeiro (PRB), Gilson de Souza (PSC), Guto Silva (PSD), Hussein Bakri (PSD), Jonas Guimarães (PSB), Luis Corti (PSC), Luiz Carlos Martins (PSD), Luiz Claudio Romanelli (PSB), Marcio Nunes (PSD), Márcio Pacheco (PPL), Marcio Pauliki (PDT), Maria Victória (PP), Mauro Moraes (PSDB), Missionário Ricardo Arruda (DEM), Nelson Justus (DEM), Nelson Luersen (PDT), Nereu Moura (PMDB), Ney Leprevost (PSD), Pastor Edson Praczyk (PRB), Paulo Litro (PSDB), Pedro Lupion (DEM), Plauto Miró (DEM), Professor Lemos (PT), Rasca Rodrigues (PV), Reichembach (PSC), Requião Filho (PMDB), Schiavinato (PP), Stephanes Junior (PSB), Tadeu Veneri (PT), Tercílio Turini (PPS), Tiago Amaral (PSB) e Tião Medeiros (PTB) (51 Parlamentares); Deputados ausentes sem justificativa: Cantora Mara Lima (PSDB), Evandro Araújo (PSC) e Péricles de Mello (PT) (3 Parlamentares).]*

Projetos que necessitam de apoioamento.

Projeto de Lei: (Com apoioamento e encaminhado à Diretoria Legislativa para registro, autuação e tramitação.) Protocolo n.º 2.999/2017 (autuado sob o n.º 286/2017), do Deputado Nelson Justus, que concede título de utilidade pública à Associação de Proteção do Idoso em Guaratuba, com sede no município de Guaratuba.

Projeto de Resolução: (Com apoioamento e encaminhado à Diretoria Legislativa para registro, autuação e tramitação.) Protocolo n.º 3.018/2017 (autuado sob o n.º 6/2017), dos Deputados Missionário Ricardo Arruda, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das Construtoras, Incorporadoras e Imobiliárias, Guto Silva, Relator, e Evandro Junior, Nereu Moura, Felipe Francischini e Paulo Litro, membros, que aprova o Relatório Final da Comissão.

Passamos aos itens da pauta.

(Iniciou-se a votação simbólica da Redação Final.)

ITEM 1 - Redação Final do Projeto de Lei n.º 386/2016, de autoria do Deputado Professor Lemos, que denomina de Padre José Carlos Parra Pires o trecho da rodovia PR-681 que liga o município de Alto Piquiri aos distritos de Paulistana e Mirante do Piquiri. Deputados que aprovam permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. **Aprovado.**

(Procedeu-se à votação por meio do painel eletrônico, conforme relatório transcrito.)

ITEM 2 - 2.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 703/2015, de autoria do Deputado Nereu Moura, que institui a campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate à dependência tecnológica. Pareceres favoráveis da CCJ, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Saúde Pública. Substitutivo Geral da CCJ. Vamos apreciar o Substitutivo Geral. Em discussão. Em votação. Votação encerrada: *[Votaram sim: Adelino Ribeiro, Ademir Bier, Alexandre Curi, Alexandre Guimarães, Andre Bueno, Anibelli Neto, Cláudio Pereira, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Delegado Recalcatti, Dr. Batista, Elio Rusch, Evandro Junior, Felipe Francischini, Fernando Scanavaca, Francisco Bühner, Gilberto Ribeiro, Guto Silva, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luis Corti, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Mauro Moraes, Missionário Ricardo Arruda, Nelson Justus, Nelson Luersen, Nereu Moura, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Paulo Litro, Professor Lemos, Rasca Rodrigues, Reichembach, Schiavinato, Stephanes Junior, Tadeu Veneri, Tercílio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (41 Deputados). Não votaram: Ademar Traiano, Alexandre Curi, Cantora Mara Lima, Evandro Araújo, Gilberto Ribeiro, Guto Silva, Luiz Claudio Romanelli, Maria Victória, Nelson Justus, Pedro Lupion, Péricles de Mello, Plauto Miró e Requião Filho (13 Deputados)].* Com 41 votos favoráveis e nenhum voto contrário está **aprovado o Projeto de Lei n.º 493/2016**.

Romanelli, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Mauro Moraes, Missionário Ricardo Arruda, Nelson Justus, Nelson Luersen, Nereu Moura, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Paulo Litro, Pedro Lupion, Professor Lemos, Rasca Rodrigues, Requião Filho, Schiavinato, Stephanes Junior, Tadeu Veneri, Tercílio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (43 Deputados). Não votaram: Ademar Traiano, Bernardo Ribas Carli, Cantora Mara Lima, Cláudio Palozzi, Evandro Araújo, Gilson de Souza, Luiz Carlos Martins, Maria Victória, Péricles de Mello, Plauto Miró e Reichembach (11 Deputados)]. Com 43 votos favoráveis e nenhum voto contrário está **aprovado o Substitutivo Geral**.

ITEM 3 - 2.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 414/2016, de autoria do Deputado Cláudio Palozzi, que denomina de Alexandre Ceranto o viaduto no Km 306,2 da PR-323, no entroncamento com a Avenida Tiradentes, na cidade de Umuarama. Pareceres favoráveis da CCJ e Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. Em discussão. Em votação.

DEPUTADO GILSON DE SOUZA (PSC): Senhor Presidente. Deputado Gilson.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Gilson, pela ordem.

DEPUTADO GILSON DE SOUZA (PSC): Na votação anterior infelizmente não registrou o meu voto, a máquina está com problemas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Aqui registrou, Deputado.

DEPUTADO GILSON DE SOUZA (PSC): Registrou?

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Está registrado, fique tranqüilo.

DEPUTADO REICHEMBACH (PSC): No painel também não registrou o meu voto. Deputado Reichembach.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Devidamente registrado em Ata. Preciso que os Sr.ª Deputados votem, porque não está aparecendo no painel, por favor. Encerrada a votação: *[Votaram sim: Adelino Ribeiro, Ademir Bier, Alexandre Curi, Alexandre Guimarães, Andre Bueno, Anibelli Neto, Bernardo Ribas Carli, Cláudio Pereira, Cláudio Palozzi, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Delegado Recalcatti, Dr. Batista, Elio Rusch, Evandro Junior, Felipe Francischini, Fernando Scanavaca, Francisco Bühner, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luis Corti, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Maria Victória, Mauro Moraes, Missionário Ricardo Arruda, Nelson Justus, Nelson Luersen, Nereu Moura, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Paulo Litro, Professor Lemos, Rasca Rodrigues, Reichembach, Schiavinato, Stephanes Junior, Tadeu Veneri, Tercílio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (45 Deputados). Não votaram: Ademar Traiano, Cantora Mara Lima, Evandro Araújo, Guto Silva, Luiz Carlos Martins, Pedro Lupion, Péricles de Mello, Plauto Miró e Requião Filho (9 Deputados)].* Com 45 votos favoráveis e nenhum voto contrário está **aprovado o Projeto de Lei n.º 414/2016**.

ITEM 4 - 1.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 478/2016, de autoria do Deputado Elio Rusch, que declara de utilidade pública a Ação Social Beneficente de Guaira, com sede e foro no município de Guaira. Pareceres favoráveis da CCJ e Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso. Em discussão. Em votação. Senhores Deputados, por favor, votem. Andre Bueno, Anibelli. Encerrada a votação: *[Votaram sim: Adelino Ribeiro, Ademir Bier, Alexandre Curi, Alexandre Guimarães, Andre Bueno, Anibelli Neto, Bernardo Ribas Carli, Cláudio Pereira, Cláudio Palozzi, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Delegado Recalcatti, Dr. Batista, Elio Rusch, Evandro Junior, Felipe Francischini, Fernando Scanavaca, Francisco Bühner, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luis Corti, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Maria Victória, Missionário Ricardo Arruda, Nelson Luersen, Nereu Moura, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Paulo Litro, Professor Lemos, Rasca Rodrigues, Reichembach, Schiavinato, Stephanes Junior, Tadeu Veneri, Tercílio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (43 Deputados). Não votaram: Ademar Traiano, Cantora Mara Lima, Evandro Araújo, Gilberto Ribeiro, Guto Silva, Mauro Moraes, Nelson Justus, Pedro Lupion, Péricles de Mello, Plauto Miró e Requião Filho (11 Deputados)].* Com 43 votos favoráveis e nenhum voto contrário está **aprovado o Projeto de Lei n.º 478/2016**.

ITEM 5 - 1.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 493/2016, de autoria do Deputado Dr. Batista, que dispõe sobre a realização do teste do quadril nos recém-nascidos nas maternidades públicas e privadas. Pareceres favoráveis da CCJ, Comissão de Finanças e Tributação, Comissão de Saúde Pública e Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso. Em discussão. Em votação. Vamos ao voto, Sr.ª Deputados. Votação encerrada: *[Votaram sim: Adelino Ribeiro, Ademir Bier, Alexandre Guimarães, Andre Bueno, Anibelli Neto, Bernardo Ribas Carli, Cláudio Pereira, Cláudio Palozzi, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Delegado Recalcatti, Dr. Batista, Elio Rusch, Evandro Junior, Felipe Francischini, Fernando Scanavaca, Francisco Bühner, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luis Corti, Luiz Carlos Martins, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Mauro Moraes, Missionário Ricardo Arruda, Nelson Luersen, Nereu Moura, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Paulo Litro, Professor Lemos, Rasca Rodrigues, Reichembach, Schiavinato, Stephanes Junior, Tadeu Veneri, Tercílio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (41 Deputados). Não votaram: Ademar Traiano, Alexandre Curi, Cantora Mara Lima, Evandro Araújo, Gilberto Ribeiro, Guto Silva, Luiz Claudio Romanelli, Maria Victória, Nelson Justus, Pedro Lupion, Péricles de Mello, Plauto Miró e Requião Filho (13 Deputados)].* Com 41 votos favoráveis e nenhum voto contrário está **aprovado o Projeto de Lei n.º 493/2016**.

ITEM 6 - 1.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 144/2017, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público, Ofício n.º 443/2017, que cria e transforma cargos no quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme específica, e adota outras providências. Parecer favorável da CCJ. Substitutivo Geral da Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público.



Vamos submeter ao voto o Projeto na forma do Substitutivo Geral. Em discussão. Em votação.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Pedimos o voto "sim".

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputada Cristina, por favor, seu voto. Vou encerrar a votação. Votação encerrada: [Votaram sim: Adelino Ribeiro, Ademir Bier, Alexandre Curi, Alexandre Guimarães, André Bueno, Anibelli Neto, Bernardo Ribas Carli, Claudio Palozzi, Cobra Repórter, Dr. Batista, Elio Rusch, Evandro Junior, Fernando Scanavaca, Francisco Bühner, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luis Corti, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Maria Victória, Mauro Moraes, Nelson Luersen, Nereu Moura, Paulo Litro, Professor Lemos, Rascu Rodrigues, Reichenbach, Schiavinato, Stephanes Junior, Tercilio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (36 Deputados)]. **Votou não:** Tadeu Veneri (1 Deputado). **Não votaram:** Ademar Traiano, Cantora Mara Lima, Claudia Pereira, Cristina Silvestri, Evandro Araújo, Felipe Francischini, Gilberto Ribeiro, Guto Silva, Nelson Justus, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Pedro Lupion, Pêricles de Mello, Plauto Miró e Requião Filho (15 Deputados). **Abstenção:** Delegado Recalcatti e Missionário Ricardo Arruda (2 Deputados)]. Com 36 votos favoráveis, 1 voto contrário e 2 abstenções está **aprovado o Projeto de Lei n.º 144/2017, na forma do Substitutivo Geral.**

ITEM 7 - 1.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 197/2017, de autoria do Deputado Nelson Luersen, que concede o título de utilidade pública à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com sede no município de Pirai do Sul. Pareceres favoráveis da CCIJ e Comissão de Segurança Pública. Em discussão. Em votação. Senhores Deputados, precisamos dos votos. Bem, vou encerrar a votação. Votação encerrada.

DEPUTADO NELSON LUERSEN (PDT): Pela ordem, Sr. Presidente. O painel não está abrindo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Estou verificando aqui. Aqui está aparecendo os votos na minha tela, só que tem alguns Deputados que não votaram. Agora apareceu. Está encerrada a votação: [Votaram sim: Adelino Ribeiro, Ademir Bier, Alexandre Curi, Alexandre Guimarães, André Bueno, Anibelli Neto, Bernardo Ribas Carli, Claudio Palozzi, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Dr. Batista, Elio Rusch, Evandro Junior, Felipe Francischini, Fernando Scanavaca, Francisco Bühner, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luis Corti, Luiz Carlos Martins, Marcio Pacheco, Marcio Pauliki, Maria Victória, Mauro Moraes, Missionário Ricardo Arruda, Nelson Luersen, Nereu Moura, Paulo Litro, Professor Lemos, Rascu Rodrigues, Reichenbach, Schiavinato, Stephanes Junior, Tadeu Veneri, Tercilio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (39 Deputados)]. **Não votaram:** Ademar Traiano, Cantora Mara Lima, Claudia Pereira, Delegado Recalcatti, Evandro Araújo, Gilberto Ribeiro, Guto Silva, Luiz Claudio Romanelli, Nelson Justus, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Pedro Lupion, Pêricles de Mello, Plauto Miró e Requião Filho (15 Deputados)]. Com 39 votos favoráveis e nenhum voto contrário está **aprovado o Projeto de Lei n.º 197/2017.**

Pela ordem, Deputado Romanelli.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): É o equipamento antigo, votei com a expressão "sim" e não saiu no painel.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Vamos registrar o voto, fique tranquilo.

ITEM 8 - 1.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 233/2017, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público, Ofício n.º 619/2017, que reajusta o vencimento básico dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências. Pareceres favoráveis da CCIJ e Comissão de Finanças e Tributação. Em discussão. Em votação.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Pedimos o voto "sim".

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Temos ainda alguns Parlamentares que não votaram. Aqui está aparecendo o voto Deputado Recalcatti, pode votar. Encerrada a votação. Estamos com equipamento da época da manivela ainda aqui, pelo o que estou vendo.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Presidente, o senhor precisa ter paciência. O equipamento está sendo instalado. Quando estiver tudo concluído, teremos uma modernidade instalada na Assembleia Legislativa.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Não é a questão do painel, aqui é outra situação. Votação encerrada: [Votaram sim: Adelino Ribeiro, Ademir Bier, Alexandre Curi, Alexandre Guimarães, André Bueno, Anibelli Neto, Bernardo Ribas Carli, Claudio Palozzi, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Dr. Batista, Elio Rusch, Evandro Junior, Felipe Francischini, Fernando Scanavaca, Francisco Bühner, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luis Corti, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Maria Victória, Mauro Moraes, Nelson Luersen, Nereu Moura, Paulo Litro, Plauto Miró, Professor Lemos, Rascu Rodrigues, Reichenbach, Schiavinato, Stephanes Junior, Tadeu Veneri, Tercilio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (40 Deputados)]. **Não votaram:** Ademar Traiano, Cantora Mara Lima, Claudia Pereira, Evandro Araújo, Gilberto Ribeiro, Guto Silva, Missionário Ricardo Arruda, Nelson Justus, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Pedro Lupion, Pêricles de Mello e Requião Filho (13 Deputados). **Abstenção:** Delegado Recalcatti (1 Deputado)]. Com 40 votos favoráveis e 1 abstenção está **aprovado o Projeto de Lei n.º 233/2017.**

ITEM 9 - 1.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 234/2017, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público, Ofício n.º 620/2017, que cria três cargos de provimento efetivo no quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme específica, e dá outras providências. Parecer favorável da CCIJ e aguardando parecer da Comissão de Finanças e Tributação. Em discussão. Em votação.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Pedimos o voto "sim".

DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI (SD): Senhor Presidente, apenas uma dúvida. Estamos votando o Item 8 ou o Item 9?

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Item 9.

DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI (SD): Nove. Ah, tá! Porque no painel consta... Item 9. Item 9.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Item 9. Aqui ainda temos alguns Parlamentares que não aparece o voto.

DEPUTADO COBRA REPÓRTER (PSD): Senhor Presidente. Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Cobra.

DEPUTADO COBRA REPÓRTER (PSD): Vamos fazer a Sessão amanhã de manhã, para que à tarde eles possam consertar isto aqui, para dar mais agilidade.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Cobra, iremos consertar hoje à noite. Vossa Excelência me perdoe, mas não faremos a Sessão amanhã a seu pedido. Encerrada a votação. Está encerrada a votação, quero a apuração: [Votaram sim: Adelino Ribeiro, Ademir Bier, Alexandre Curi, Alexandre Guimarães, Anibelli Neto, Bernardo Ribas Carli, Claudio Palozzi, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Dr. Batista, Elio Rusch, Fernando Scanavaca, Francisco Bühner, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luis Corti, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Maria Victória, Mauro Moraes, Nelson Luersen, Nereu Moura, Paulo Litro, Plauto Miró, Professor Lemos, Rascu Rodrigues, Reichenbach, Schiavinato, Stephanes Junior, Tercilio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (36 Deputados)]. **Não votaram:** Ademar Traiano, André Bueno, Cantora Mara Lima, Claudia Pereira, Evandro Araújo, Evandro Junior, Felipe Francischini, Gilberto Ribeiro, Guto Silva, Missionário Ricardo Arruda, Nelson Justus, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Pedro Lupion, Pêricles de Mello, Requião Filho e Tadeu Veneri (17 Deputados). **Abstenção:** Delegado Recalcatti (1 Deputado)]. Com 36 votos favoráveis e 1 abstenção está **aprovado o Projeto de Lei n.º 234/2017.**

ITEM 10 - 1.ª Discussão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2017, de autoria da Comissão Executiva, que altera o Decreto Legislativo n.º 1 de 15 de fevereiro de 2011, que cria o Gabinete Militar da Presidência e altera disposições do Decreto Legislativo n.º 52 de 27 de março de 1984. Em discussão. Em votação.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Em homenagem aqui ao grande oficial da nossa Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, Major Gilberto, peço o voto "sim".

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Registro a presença na Casa do Prefeito de Primeiro de Maio, Sr. Paulo Teodoro Fernandes, do Presidente da Câmara, Sr. Claudécio Camilo, e dos Vereadores Gilmar Adriano Martins e Elenilson Espanholo, por solicitação do Deputado Tiago Amaral.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Senhor Presidente, *questão de ordem.*

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): *Questão de ordem.* Deputado Hussein.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Quero oficialmente indicar o Deputado Cobra para acompanhar, devido ao interesse demonstrado por ele, os serviços da Casa nesta noite.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Cobra, se estiver disposto a passar a noite para acompanhar aqui todo o trabalho, está convidado.

DEPUTADO COBRA REPÓRTER (PSD): Com toda a certeza, Sr. Presidente. Só que se não der tempo de consertar hoje, faremos a Sessão amanhã de manhã, para que a tarde fique livre para eles consertarem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Entendo V.Ex.ª e já o convoco para estar aqui hoje à noite trabalhando de uma forma operosa e sem nenhum custo para a Assembleia.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Vamos trazer um sanduíche para ele inclusive aqui.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Está encerrada a votação. O tempo é de 36 segundos para aparecer o resultado aqui. Tem Sessão Extraordinária após esta Sessão. Encerrada a votação: [Votaram sim: Adelino Ribeiro, Ademir Bier, Alexandre Curi, Alexandre Guimarães, Anibelli Neto, Cobra Repórter, Delegado Recalcatti, Dr. Batista, Felipe Francischini, Fernando Scanavaca, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luis Corti, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Missionário Ricardo Arruda, Nelson Luersen, Nereu Moura, Pastor Edson Praczyk, Paulo Litro, Plauto Miró, Professor Lemos, Rascu Rodrigues, Reichenbach, Schiavinato, Stephanes Junior, Tercilio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (52 Deputados)]. **Não votaram:** Ademar Traiano, André Bueno, Bernardo Ribas Carli, Cantora Mara Lima, Claudia Pereira, Claudio Palozzi, Cristina Silvestri, Elio Rusch, Evandro Araújo, Evandro Junior, Francisco Bühner, Gilberto Ribeiro, Guto Silva, Marcio Pauliki, Maria Victória, Mauro Moraes, Nelson Justus, Ney Leprevost, Pedro Lupion, Pêricles de Mello, Requião Filho e Tadeu Veneri (22 Deputados)]. Com 52 votos favoráveis e nenhum voto contrário está **aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2017.**

ITEM 11 - Discussão Única do Veto n.º 9/2017, ao Projeto de Lei n.º 112/2016, de autoria do Deputado Felipe Francischini, que dispõe sobre a instalação de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas instituições de longa permanência para idosos. Com relatório da CCIJ considerando o veto em condições de ser apreciado pelo Plenário. Há um Requerimento sobre a Mesa (Protocolado sob o n.º 3.022/2017, dos Deputados Luiz Claudio Romanelli e Tadeu Veneri) que requer a retirada da pauta da Ordem do Dia da Sessão do item 11 por quatro Sessões. Deputados que aprovam permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. **aprovado o Requerimento** e retirado de pauta o Projeto (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)



DEPUTADO FRANCISCO BÜHRER (PSDB): Senhor Presidente, é o Deputado Francisco Bühner. Não foi possível, várias tentativas mas não entrou o voto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Chico, vamos registrar o seu voto aqui em Ata.

DEPUTADO FRANCISCO BÜHRER (PSDB): Do Deputado Mauro Moraes também não entrou o voto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Ok.

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação dos Requerimentos.)

REQUERIMENTOS.

Requerimento n.º 3.020/2017, dos Deputados Márcio Pacheco, Ademir Bier, Professor Lenos, Nereu Moura, Schiavinato e Adeline Ribeiro, solicitando informações ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, DER, sobre as obras na BR-277 entre os municípios de Guarapuava e Foz do Iguaçu.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Para discutir.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Adia-se na forma regimental.

Requerimento n.º 2.998/2017, do Deputado Guto Silva, solicitando o arquivamento do Projeto de Lei n.º 285/2017. Aprovado o Requerimento. (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimento n.º 3.021/2017, do Deputado Rasca Rodrigues, solicitando o arquivamento do Projeto de Lei n.º 269/2017, de sua autoria. Aprovado o Requerimento. (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimentos aprovados e encaminhados à Diretoria Legislativa para providências: **Requerimento n.º 3.003/2017,** do Deputado Márcio Pacheco, solicitando envio de ofício ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária consultando sobre a construção de um presídio de Regime Disciplinar Diferenciado, RDD, ou de segurança máxima no Estado; **Requerimento n.º 3.007/2017,** dos Deputados Tadeu Veneri, Márcio Pacheco, Professor Lenos, Terclio Turini, Anibelli Neto, Nelson Luersen e Requião Filho, solicitando envio de expediente à Sra. Cláudia Francisca Silvano, Coordenadora do Procon, sobre o aumento da tarifa da Sanepar; **Requerimento n.º 3.012/2017,** do Deputado Luiz Carlos Martins, solicitando envio de expediente ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística requerendo esclarecimentos quanto às obras de pavimentação e previsão de entrega dos serviços prestados na PR-515, que liga os municípios de Jacarezinho a Barra do Jacaré; **Requerimento n.º 3.017/2017,** do Deputado Delegado Recalcatti, solicitando envio de expediente ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Sr. Jorge Luiz Macedo Bastos, e ao Diretor-Superintendente da Autopista Régis Bittencourt S/A, Sr. Nelson Segnini Bossolan requerendo providências para a realização de serviços de drenagem na altura da trincheira da BR-116 e Rua Jacobo Mehl (Armuelino de Oliveira); **Requerimento n.º 3.015/2017,** do Deputado Márcio Pacheco, com apoio dos Deputados Nelson Luersen, Professor Lenos, Requião Filho, Adeline Ribeiro, Terclio Turini, Claudio Palozzi e Cobra Repórter, solicitando envio de ofício ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária requerendo a implantação de sistema de bloqueio do sinal de aparelhos celulares e do equipamento *Body Scan* (escanner corporal) nas penitenciárias do Estado, estes nas unidades que ainda não possuem o dispositivo; **Requerimento n.º 2.996/2017,** do Deputado Márcio Pacheco, solicitando moção de congratulações e aplausos com confecção de certificados de menção honrosa à Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal de Santa Cecília de Itaipu e aos policiais que a compõem pela apreensão de armas, carregadores e munições realizada pela Unidade; **Requerimento n.º 3.004/2017,** do Deputado Márcio Pacheco, solicitando a consignação nos Anais da Assembleia Legislativa de envio de votos de congratulações e aplausos com confecção de certificado de menção honrosa ao Sr. Rodolpho Toski Marques pela escolha como árbitro para compor o quadro de árbitros da Fifa, Federação Internacional de Futebol; **Requerimento n.º 3.010/2017,** do Deputado Stephanes Junior, solicitando envio de votos de louvor e congratulações com confecção de diploma ao Sr. Eivaldo José Zanona Agottani, pelos relevantes serviços prestados à comunidade da Colônia Cecilia, no município de Palmeira; **Requerimento n.º 3.014/2017,** do Deputado Professor Lenos, para o registro de votos de congratulações com confecção de diploma de menção honrosa pela 23.ª Festa do Vinho e do Queijo no município de Salgado Filho, comemorada no período de 7 a 9/7/2017; **Requerimentos n.ºs 3.000 e 3.001/2017,** do Deputado Cobra Repórter, solicitando menção honrosa com expedição de diploma: aos empresários Carlos Alberto Favares e Jefferson Nogarolli, gestores da CSD, Companhia Sulamericana de Distribuição, empreendedores que promoveram desenvolvimento e geração de empregos no âmbito do Estado do Paraná; e ao Professor Dr. Afonso Murad Filho, pelos brilhantes e valiosos préstimos em prol da saúde da população do Norte do Estado do Paraná; **Requerimento n.º 3.008/2017,** do Deputado Ney Leprevost, com apoio dos Deputados Claudio Palozzi, Tadeu Veneri, Pedro Lupion, Missionário Ricardo Artuda, Rasca Rodrigues, Luiz Claudio Romanelli, Hussein Bakri, Felipe Francischini e Mauro Moraes, encaminhando moção de apoio à Embaixada da República Árabe da Síria apresentando o Sr. Emad Dergham para ocupar o cargo de Consul Honorário da República Árabe da Síria para o Paraná e Santa Catarina; **Requerimento n.º 3.011/2017,** do Deputado Missionário Ricardo Artuda, para o registro e o envio de menção honrosa com expedição de certificado ao Sr. Valdeci Antonio de Almeida; **Requerimento n.º 3.019/2017,** do Deputado Mauro Moraes, solicitando menção honrosa com confecção de certificados aos nomes relacionados no Requerimento em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à segurança pública paranaense; **Requerimento n.º 2.975/2017,** do Deputado Claudio Palozzi, solicitando envio de votos de pesar à família pelo falecimento de Maria José de Passos de Oliveira, ocorrido em 18/6/2017; **Requerimentos n.ºs 2.976 e 2.995/2017,** do Deputado Plauto Miró, solicitando envio de votos de pesar às famílias pelo falecimento de: Ana Claudia Carneiro; Tereza da Silva; Antônio Jachechen; Orildes Batista; Fabiano de Oliveira Pontes;

Nivaldo José Dantas; José Ailton Ribeiro; Celso Schluter; Paulo Vieira; Antonio Pereira dos Santos; Isaías Martins Gomes; Gaspar Schuber; Vilmar Cordeiro; Alessandro Domingues Santos; Otília Pereira Boimaicz; Catarina Aparecida Ferreira Oliveira; Altiava Sauer Pereira Bueno; Anatalia de Andrade Gurock; Nadir Bandeira Ribeiro; e Ivone Rezniski Ligieski; **Requerimento n.º 3.002/2017,** do Deputado Tião Medeiros, para o registro do votos de pesar à família pelo falecimento de Wilson Justus Soares, ocorrido em 18/6/2017; **Requerimento n.º 3.005/2017,** da Deputada Cristina Silvestri, solicitando envio de votos de pesar à família pelo falecimento do empresário Oscar Ferlin; **Requerimento n.º 3.013/2017,** do Deputado Luiz Carlos Martins, para o registro de votos de pesar à família pelo falecimento de Rodolfo Maximiliano Amend, ocorrido em 30/5/2017, no município de Curitiba.

Requerimentos com despacho do Presidente:

À Diretoria Geral e ao Cerimonial para providências: **Requerimento n.º 2.997/2017,** do Deputado Evandro Araújo, solicitando a realização de Sessão Solene em 3/7/2017, às 18 horas, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, com a finalidade de entregar o título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Sr. Emanuel Fernando Scheffer Rego.

Encaminhado à Diretoria Legislativa para anotações: **Requerimento n.º 3.006/2017,** dos Deputados Hussein Bakri, Líder do PSD, e Claudia Pereira, Líder do PSC, indicando o Deputado Evandro Araújo como novo membro da Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania, em virtude da renúncia do ex-Deputado Chico Brasileiro, agora Prefeito do município de Foz do Iguaçu.

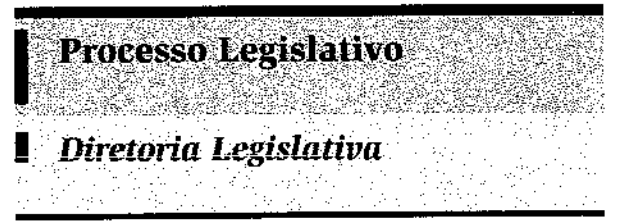
À Secretaria Geral da Presidência para deliberação: **Requerimento n.º 3.009/2017,** do Deputado Ney Leprevost, solicitando a designação de comitiva de Deputados Estaduais de todos os Partidos Políticos com representação na Assembleia Legislativa para acompanharem o desempenho da Polícia Militar do Estado do Paraná durante a votação do chamado "pacote" em trâmite na Câmara Municipal de Curitiba.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão, marcando: uma Sessão Extraordinária na sequência, com a seguinte Ordem do Dia: Redação Final dos Projetos de Lei n.ºs 231/2017 e 235/2017; e 2.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 144/2017, 233/2017, 234/2017 e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2017; e uma outra Sessão Ordinária para quarta-feira, dia 21 de junho, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: Redação Final do Projeto de Lei n.º 144/2017; 3.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 703/2015; 2.ª Discussão dos Projetos de Lei 478/2016, 493/2016 e 197/2017; e Discussão Única do Veto n.º 10/2017, ao Projeto de Lei n.º 525/2015.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

(Sessão encerrada às 16h58, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

57014/2017

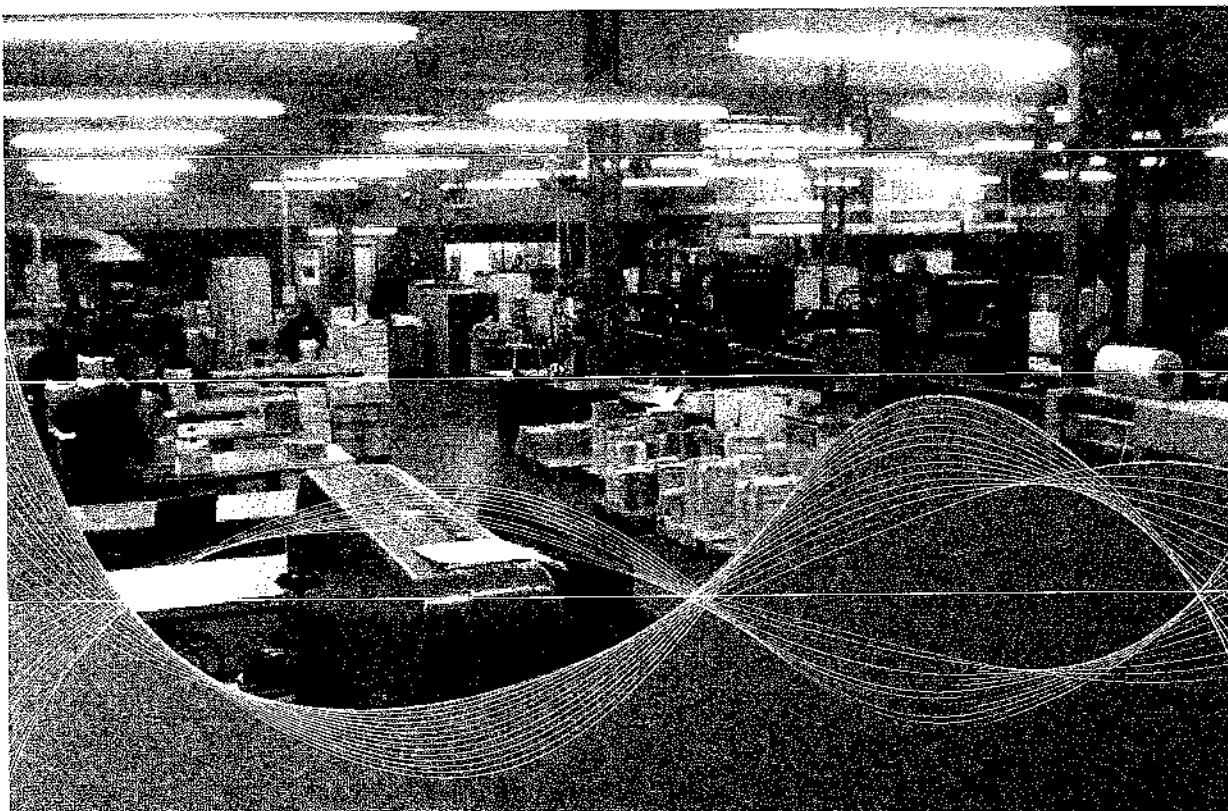


PROTOCOLO n.º: 7049/2017
INTERESSADO: Procuradoria Geral
ASSUNTO: Comunicação da decisão do Órgão Especial que, por maioria de votos, referendou a decisão monocrática proferida pelo Relator Des. Paulo Cesar Bellio, confirmando a medida cautelar anteriormente concedida que suspendeu a eficácia da Lei Estadual nº 18.805/2016, até o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.583.131-7.

1. Tendo em vista a decisão proferida em 20 de março de 2017, pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.583.131-7, proposta pela Associação Paranaense de Supermercados que, por maioria de votos, referendou a decisão monocrática proferida pelo Relator Des. Paulo Cesar Bellio, confirmando a medida cautelar anteriormente concedida que suspendeu a eficácia da Lei Estadual nº 18.805/2016, até o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.583.131-7, anote-se no sistema de informações da Casa.

- 2. Publique-se.
 - 3. Estando a Procuradoria Geral da Casa ciente (fl.2), encaminhe-se à Secretaria Geral da Presidência para que oficie à Casa Civil a fim de providenciar as devidas anotações.
 - 4. Após, retorne a presente documentação à Procuradoria Geral com a sugestão de que se restitua a esta Diretoria Legislativa onde têm sido arquivados os expedientes dessa natureza.
- Diretoria Legislativa, 26 de junho de 2017.
Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

57021/2017



A Imprensa Oficial
é responsável pela confecção
de diversos trabalhos gráficos
ao poder público estadual.

Setor de Orçamento Gráfico
41 3313.3293 | 3313.3259

www.imprensaoficial.pr.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROCURADORIA



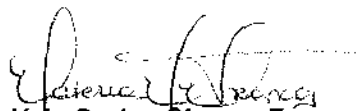
Protocolo nº 7.687/ 07.07.17

Interessado: Daniele Schatz

Assunto: Representação em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

- I. De ordem, encaminhe-se ao Dr. Ruy Carneiro Teixeira Filho, para apreciação e manifestação.
- II. Após, volte para deliberação e aprovação do Senhor Procurador-Geral da Alep.

Curitiba, 01 de agosto de 2017


Valéria Cortes Chaves França
Coordenadora Jurídica



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROCURADORIA



Protocolo: nº 7687/2017

Interessado: Daniele Schatz

Assunto: Representação

Informação nº 117/2017.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de pedido de Representação formulado por Daniele Schatz, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG [REDACTED] inscrita no CPF/MF n.º [REDACTED] pretendendo a abertura de processo disciplinar em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães, portador do RG [REDACTED] PR e inscrito no CPF/MF n.º [REDACTED].

Aduz que promove três Ações Populares na Comarca de Campo Largo - PR, cujos procedimentos judiciais encontram-se autuados sob os seguintes números AP n.º 000561.32.2017.8.16.0026; AP n.º 0001156.31.2017.8.16.0026; AP n.º 0001758-22.2017.8.16.0026 e outras cinco ações, decorrentes de "Prestações de Contas", AP n.º 0002108-10.2017.8.16.0026; AP. n.º 0003267-85.2017.8.16.0026; AP. n.º 0003484-31.2017.8.16.0026; AP n.º 0003866-24.2017.8.16.0026 e AP n.º 0004252-54.2017.8.16.0026. Disse que diante a repercussão das aludidas medidas judiciais, foram deflagrados 03 (três) inquéritos Cíveis Públicos pelo Ministério Público estadual, dentre os quais veio a ensejar propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade.

Sustentou que o Deputado Estadual Alexandre Guimarães, em razão de revide aos atos da requerente, bem como em decorrência de publicações em mídias sociais de notícias afetas as aludidas demandas judiciais, propôs Ação de Indenização por Dano Moral, formulando, por sua vez, a interessada, pedido contraposto de pretensão indenizatória.

Afirma que os aludidos imbróglios judiciais envolvendo o Deputado Estadual Alexandre Guimarães, foram objeto do noticiário televisivos com ampla repercussão. Sendo que posteriormente, o representado em sua defesa deferiu ofensa aos autores processuais, com intuito de vingança e intimidação. Culminando no fato ocorrido



PROCURADORIA

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



em 20 de junho de 2017, onde, na Tribuna da Assembleia Legislativa, o Deputado Alexandre Guimarães, se pronunciou nos seguintes termos:

“DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (PSD): Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, Sr.as e Sr.s Deputados, telespectadores que nos assistem pela TV Assembleia e demais presentes no Plenário. Subo à tribuna hoje para falar sobre um assunto totalmente desconfortável para a minha pessoa, porque sou um sujeito que não gosto de me expor e também não sou acostumado a expor pessoas, nem instituições, nem estabelecimentos, mas o que está em jogo aqui é a minha vida pessoal, a minha vida profissional e a minha vida política, o respeito que a minha cidade tem por mim, a confiança dos meus eleitores, os valores que recebi do meu pai e da minha mãe, enfim. Nos últimos dias tenho sido achacado por pessoas inescrupulosas da minha cidade e este pronunciamento é mais focado na minha cidade. Quanto tempo se leva para construir uma história? A minha, 43 anos. Quanto tempo leva para se destruir uma história? Sete minutos de exposição na mídia. Foi o que aconteceu. Questionado por uma ação popular de uma moradora sobre gastos e ressarcimento com alimentação que levou o Judiciário a erro, o Ministério Público a erro, a mídia a erro e ontem até o Procurador Federal, Sr. Deltan, levado a erro, porque expôs no seu Facebook a minha foto enaltecendo a figura de uma pessoa chamada Daniele Schatz, que não tem medido esforços para denegrir a minha imagem na minha cidade, ação essa fraudulenta. Por quê? Porque as informações obtidas do Portal da Transparência da Assembleia foram adulteradas. Isso é crime! Isso é fraude! Contra essa guria já tenho um B.O., já tenho ação contra danos morais e amanhã, no mais tardar amanhã estou protocolando uma queixa-crime por calúnia e difamação, e estou oficiando o Ministério Público para que represente a Dona Daniele por fraude processual. A Dona Daniele, e cito aqui, é uma laranja, tem condenação por processo de sentença condenatória a devolver quase R\$ 24 mil para seu sócio, que ela deu um calote, essa idoneidade dessa pessoa. A Dona Daniele diz que é a paladina da Justiça, que há 18 anos fiscaliza o erário público. Só eu até agora ela fiscalizou e entrou com uma ação, só contra a minha pessoa e, detalhe, será que ela não sabe que o seu advogado, Sr. Rafael Karan, responde uma ação civil pública por fraude em concurso público na Companhia de Energia de Campo Largo, a Cocel? Fraude porque recebeu - segundo consta na ação civil pública - o gabarito de uma prova de concurso de forma antecipada. O sujeito acertou 100% da prova. Detalhe, quatro questões anuladas. A fraude não para por aí. Também diz que cometeu fraude no que diz respeito aos critérios que o concurso pedia, no que diz respeito a horas de estágio. Bom, aqui estamos falando de fraude. Vocês já vão entender onde vou chegar. A irmã do Sr. Rafael Karan chama-se Saini Karan, e aí se fecha todo esse cerco. Ex-funcionária minha, chegou a ganhar em meu gabinete R\$ 14 mil por mês. Contra essa guria, essa moça, tenho B.O. por ameaça, tenho representação na OAB. É essa figura, mais o seu irmão e a Dona Daniele que me achacam na minha cidade, que tentam destruir a minha imagem e



PROCURADORIA

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



não posso me calar, porque isso é diário. Então, quero só aqui encerrar o meu pronunciamento dizendo que, falando aos moradores de Campo Largo que nasci naquela cidade, moro naquela cidade, trabalho naquela cidade, vivo o meu dia a dia naquela cidade e jamais iria desrespeitar a confiança dos meus eleitores. As minhas conquistas através da minha atividade parlamentar surtiram efeito positivo na minha cidade, uma cidade que ficou 24 anos sem representação e que restabeleceu força política junto ao Governo do Estado através da minha eleição. E conduzo o meu trabalho com muita propriedade, com responsabilidade, sempre colocando a minha cidade em primeiro lugar e a confiança das pessoas e de líderes de todo o Estado, que conquistei de uma forma muito simples, sendo verdadeiro, que é o que fiz aqui hoje. Obrigado.” (Notas Taquigráficas, publicadas no Diário da Assembleia em 27/06/2017 ed. 1.314, p. 06)

Por estes argumentos, afirma que o Deputado Alexandre Guimarães violou o Código de Ética, reputando tais atos, como incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, enquadrando-se nas hipóteses descritas no artigo 271, incisos IV, V, IX e XIII do mesmo Codex. Por fim, requereu a aplicação da penalidade máxima cabível.

A requerente juntou os documentos (fls. 15/169).

Em cumprimento ao Despacho de fl. 171 da Procuradoria Geral da ALEP, a Diretoria Legislativa instruiu os autos, com cópia do Diário Oficial n.º 1314, onde foi publicada as notas taquigráficas da Sessão Ordinária ocorrida na data de 20 de junho de 2017 (fls.173/184).

Vieram os autos para a Procuradoria Geral para externar manifestação.

É a necessária síntese.

Pleiteia a requerente, a abertura de Representação em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães, perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deste Poder, tendo como fundo fático, o pronunciamento do Parlamentar na Tribuna da Assembleia Legislativa, em sessão ocorrida em 20 de junho de 2017.

Entretanto, compulsando o conteúdo dos autos do Pedido de Representação (Protocolo n.º 7687/2017 - Apenso Prot. n.º 7847/2017), observa-se que



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROCURADORIA

pronunciamento proferido em 20 de junho de 2017, juntamente com o discurso articulado no púlpito da ALEP na data de 28 de junho de 2017, são igualmente, objetos de pedido de Representação promovido pela Requerente, onde objetiva, as mesmas sanções, abordadas neste Protocolado.

Nestes termos, observa-se a ocorrência de identidade de objeto, partes e causa de pedir, vislumbrando-se, em tese, a ocorrência de **litispendência administrativa, configurando-se em dualidade apuratória sob o mesmo fato administrativo** (Pronunciamento ocorrido na data de 20/06/2016 - Notas Taquigráficas, publicadas no Diário da Assembleia em 27/06/2017 ed. 1.314, p. 06).

Outrossim, se faz necessário observar que muito embora, não haja previsão regimental para estabelecer o contraditório prévio ao juízo de admissibilidade em abertura de Processo Disciplinar por quebra de decoro parlamentar, cumpre observar a imprescindível observância do disposto no parágrafo 2º, do artigos 55¹ da Constituição Federal, combinado com o 5º, inciso LV², da mesma Carta, assegurando ao Parlamentar, o direito à Ampla Defesa e ao Contraditório.

Nestes termos, com o intuito de se evitar eventual nulidade por cerceamento de defesa, sugere-se a abertura de contraditório prévio ao juízo de admissibilidade, oportunizando-se ao Parlamentar representado, oportunidade de se manifestar, acerca dos fatos ora narrados, bem como dos documentos que instruem a presente.

¹ Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

...

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;





PROCURADORIA

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se pelo encaminhamento do presente Protocolado à Secretaria-Geral da Presidência da ALEP para providências;

Após, opina-se pelo encaminhamento do presente Protocolado à Mesa da Assembleia Legislativa do Paraná para formulação do juízo de admissibilidade da Representação formulada em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães.

Admitida a Representação, recomenda-se pelo encaminhamento do Protocolado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Paraná;

Na hipótese de inadmissão da Representação pela Mesa da ALEP, opina-se pela comunicação do teor da decisão à requerente e, posteriormente, pelo arquivamento do feito.

Em face da aparente ocorrência de litispendência administrativa, opina-se pelo apensamento da presente Representação, aos Protocolos nº 7689/2017 – Apenso Protocolo n. 7847/2017.

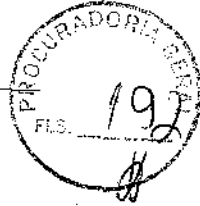
Curitiba, 10 de agosto de 2017.

Ruy Carneiro Teixeira Filho
Analista Legislativo - Advogado



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROCURADORIA



Protocolo nº 7.687/ 07.07.17

Interessado: Daniele Schatz

Assunto: Representação em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

- I. Aprovo a Informação nº 117/ 2.017.
- II. Retorne-se à Secretaria-Geral da Presidência, para os devidos fins.

Curitiba, 10 de agosto de 2017

Luiz Fernando Feltran
Procurador-Geral da Alep



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa



Protocolo n.º 7687/2017-ALEP

Assunto: Certidão de Desentranhamento

Certifico que, conforme o autorizado, desentranhei dos autos as folhas 193 a 293, conforme item 2, de fl. 262 do Protocolado de n.º 7689/2017.

Em, 27 de Setembro de 2017.


Secretaria Geral da Presidência